N.º 1.827/35 193 5 DIST.

45

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

SECÇÃO

PROCESSO

ANNEXOS

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
N. 1-1897
Em 13 de Fev.º 1935
PROTOCOLLO

CESAR JOSÉ GAVINHA, Antonio José Ferreira, José Dias Reis, David Affonso, José Francisco, José Antonio Terra, Alvaro Nunes Martins, Manoel Affonso Correia, Joaquim Pires, Antonio Nunes Rodrigues, Manoel Nunes, Antonio Correia Amado e Joahn Kuhn, portuguezes e o ultimo tcheco-slovaco, casados os dois primeiros e o ultimo, e solteiros os demais, todos syndicalisados, por seus procuradores infra assignados, vêm expôr a V.Exia., para os devidos fins, o que se segue:

Os Supptes. eram empregados da firma A. THUN & COMPANHIA LIMITADA com séde nesta Capital, com industria de siderurgia, de accordo com o contracto lavrado com o Governo Federal, no Ministerio da Agricultura, em 31 de Janeiro de 1912, tendo exercido funcções diversas, ha longos annos, como a seguir se verifica:

NOMES	FUNCÇÕES	DATA DE ADMISSÃO NA FIRMA
Cesar José Gavinha	Mestre de Rebocador	1º de Janeiro de 1901
Antonio José Ferreira	Motorista da Gasolina	15 de Novembro de 1910
José Dias dos Reis	Encarregado no Caes Porto	4 de Maio de 1922
David Affonso	Marinheiro	1 de Novembro de 1913
José Antonio Terra	Guindasteiro no Entreposto	15 de Julho de 1909
José Francisco	Trabalhador no Deposito	1 de Maio de 1914
Alvaro Nunes Martins	" no Entreposto	1 de Outubro de 1929
Manoel Affonso Correia	Mestre no Estaleiro	1 de Outubro de 1916
Antonio Nunes Rodrigues	Trab. no Entreposto	16 de Dezembro de 1928
Joaquim Pires	Feitor no Deposito	1 de Janeiro de 1910
Manoel Nunes	Trabalhador no Entreposto	1 de Fefereiro de 1924
Antonio Correia Amado	idem, idem.	1 de Abril de 1918
Joahn Kuhn	Vigia no Deposito	1 de Dezembro de 1920

Dessa relação se infere que apenas os empregados Alvaro Nunes Martins e Antonio Nunes Rodrigues contam menos de 10 annos de serviço, sendo que o primeiro- CESAR JOSÉ GAVINHA, exerceu suas funcções na firma durante 34 annos ininterruptos.

Acontece, porém, que em 23 de Setembro de 1933, veio a fallecer o Chefe da firma Sr. ARNTH HERTEIN THUN, cujo inventario se processa no JUIZO DA PROVEDORIA E RESIDUOS DESTA CAPITAL, e que era o proprietario de quasi totalidade das quotas da sociedade.

Em virtude de expressa disposição testamentaria do finado, com o evi-

Rec.

Ao Sr. Dr. Agrario de Andrade Lima
Em 28/II/935
Director da 1ª Secção

dente proposito de obstar a liquidação ou desapparecimento da alludi
firma, foram aquellas quotas gravadas com a clausula de inalienabili
de e incommunicabilidade, sendo possuidas pelos herdeiros apenas em us
fructo. Como se vê, a verba testamentaria reflecte o derradeiro
desejo do de cujus em manter na firma os seus antigos e fieis auxiliar
efficientes elementos do exito e prosperidade de seus negocios, e evita
que o seu patrimonio fosse esbanjado perdulariamente, annullando, d
forma, o producto de seus esforços e de sua continua lucta.
Nada obstante, seus herdeiros não lhe respeitaram as disposições de
tima vontade, e como quer que seja, estando as quotas da sociedade
vadas, como se disse, iniciaram a venda dos bens da firma, com a i
ção de promoverem a sua liquidação disfarçada, burlando a disposiç
testamentaria, que não permitte a transferencia das quotas.
Assim, a apezar de garantida por Lei a permanencia dos Supptes. na
ma A.THUN & CIA.LTDA. foram elles despedidos, sem justa causa, sem
huma falta no cumprimento de seus deveres, desde 31 de Janeiro ulti
e sem ainda, qualquer deliberação do CONSELHO NACIONAL D[illegible]
do disposto no art. 53,§ 1º, do Dec. 20.415,de 1º de Outubro de 1931.
Em taes condições, não se conformando os Supptes. com o acto que os
dispensou do serviço, já por ser contraria á verba testamentaria do fi
nado A. THUN, já por ser infringente á Lei, vêm representar perante V.
Exia. contra a illegalidade deste acto, e pedir que lhes seja assegura
da a reintegração nos seus respectivos logares, ou a indemnisação cor-
respondente a 5 annos de serviço para os que contam mais de 10 annos d
serviço, e a de 6 mezes para os demais, tudo na forma do disposto no
13 §§ 1º e 2º do Dec.19.770 de 19 de Março de 1931, para o que, junte
do os attestados de tempo de serviço, bem como suas carteiras profissio
naes, cuja devolução solicitam depois de preenchidas as formalidades l
gaes

REQUEREM seja aberto processo administrativo, pros
seguindo-se, ulteriormente, como fôr de

J U S T I Ç A ! !

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de

6.º CARTORIO

Francisco Antonio Machado

TABELLIÃO

105, RUA DO ROSARIO, 105

Telephone 3-5621

ARCHIVO EM CASA FORTE

L.º 225 Fl.º 6

Nº 2655

CAPITAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

1.º Traslado da Procuração bastante que faz Cesar José Ganinha e outros

Saibam os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco, aos seis dias do mez de fevereiro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil perante mim Tabellião, comparece como Outorgante neste Cartorio Cesar José Ganinha, Antonio José Ferreira, casados; José Dias Reis, David Affonso, José Francisco, José Antonio Terra, Manoel Nunes Gilbertus, Joaquim Pinas, Antonio Nunes Rodrigues, Manoel Nunes e Antonio Correa Amatto, solteiros, todos negociantes, portuguezes e residentes nesta Cidade, e Manoel Affonso Correa e Johan Ikuhr, este Tschecoslovaco, e aquelle portuguez, tambem negociante nesta Capital, reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de que dou fé: perante as quaes por elle foi dito que por este Publico instrumento nomeava e constituia seus bastante procurador aos Doutores Fabio Velloso Guimarães e Allyrio de Salles Coelho, brasileiros, casados, advogados, com escritorio á Avenida Rio Branco 1[illegible] quarto andar, sala 27, com poderes ordinarios, ad negotia, e especiaes, ad-solicidem ou a cada um delles per si, independente de ordem de nomeação, para pleitearem perante o Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, Junta de Conciliação e Julgamento ou judicialmente, depois de esgotados os meios administrativos, a indemnização a que tem direito como antigos empregados da firma A. Thum & Companhia, da qual foram despedidos sem justa causa, podendo para esse fim requerer, impugnar, transigir, assignar termos do Trabalho, ou quaesquer outros, usar de instancia e outros meios legaes, enfim [illegible] os recursos legaes, emfim

embargas, appellay, aggravas, transigir, accordos, fazer cessão e das quitação, sub-
stabelecer e substituir os poderes
ad presentes.

concede todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome delle outorgante , como se presente fosse possa em Juizo ou fora delle; requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas, ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro foro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisorio e suppletoriamente n'alma delle Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução de assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias com embargos de terceiro senhor e possuidor , juntar documentos, e tornal-os a receber; variar, intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte della. E tudo quanto assim o seu procurador ou Substabelecido , promette haver por valioso e firme, reservando para a toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, e ás testemunhas presentes, acceito e assigna com as mesmas testemunhas reconhecidas por mim Tabel-
—Pagou de sello Federal reis [illegible] em sello 8$, 9$, 10$ e 11$ Outorgante
[illegible] Tudo em seguida pelo que [illegible] Aurelino de Moraes com
[illegible] Testemunhas [illegible] Aurelino de Moraes
[illegible] 2$000 e mais $200 de C. S. Eu, Carlos Pinheiro que escrevi e
[illegible] Aurelino de Moraes Saulliõ [illegible] Carlos Pinheiro-Antonio
[illegible] Pinheiro-Antonio José Ferreira-José Dias dos Reis-Daniel Affon-
[illegible] José Francisco-José Antonio Serra-Alvaro Nunes Martins.
A fogo os 8$, 9$, 10$ e 11$ Outorgante Aurelino de Moraes. Manoel
[illegible] Ferreira. Pedaes Thesouro-Reconhecimento-Tugo
[illegible] Collados e sinetados estes pedaços de papel de
$200 Trasladada hoje-Cou, Ferreira Ribeiro
[illegible] Rabello, Tabellião, publico e assigno em pu-
blico e raso. Em Testo Ferreira Ribeiro Rabello

2$200
Reconhecimento 14$000
Réis 15$200

Traslado não paga sello ex-vi do art.º 30 n.º 12 do decreto n.º 17538 de 10 de Novembro de 1926.

4

ATTESTADO

Attestamos a bem da verdade, que o Sr. Cezar José Gavinha foi nosso empregado desde o dia de 1 de Janeiro de 1901 até 31 de Janeiro do corrente anno, tendo sempre desempenhado o cargo de mestre do nosso Rebocador a contento, demonstrado em todos os seus actos inexcedivel correção, pelo que attestamos, com prazer, a sua conducta.

por A. Thun & Cia.

Alfredo Blaha

Encarregado

5

ATTESTADO

Attestamos a bem da verdade, que o Sr. Antonio José Ferreira foi nosso empregado desde o dia de 15 de Novembro de 1918 até 31 de Janeiro do corrente anno, tendo sempre desempenhado o cargo de Motorista da Gazolina a contento, demonstrado em todos os seus actos inexcedivel correcção, pelo que attestamos, com prazer, a sua conducta.

A. Ferreira & Cia Ltda

6

ATTESTADO

Attestamos a bem da verdade, que o Sr. José Dias dos Reis foi nosso empregado desde o dia de 4 de Maio de 1922 até 31 de Janeiro do corrente anno, tendo sempre desempenhado o cargo de Encarregado nos Caes do Porto a contento, demonstrado em todos os seus actos inexcedivel correção, pelo que attestamos, com prazer, a sua conducta.

por A. Thun & Cia. Ltda.

Alfredo Glahn

Encarregado

7

ATTESTADO

Attestamos a bem da verdade, que o Sr. David Affonso ..... foi nosso empregado desde o dia de 1 de Novembro de 1912 até 31 de Janeiro de corrente anno, tendo sempre desempenhado o cargo de marinheiro ..... a contento, demonstrado em todod os seus actos inexcedivel correção, pelo que attestamos, com prazer, a sua conducta.

por A. Thun & Cia. Ltda.
Alfredo Blaha
Encarregado

ATTESTADO

Attestamos a bem da verdade, que o Sr. José Antonio Terra foi nosso empregado desde o dia de 15 de Julho de 1909 até 31 de Janeiro do corrente anno, tendo sempre desempenhado o cargo de guindasteiro no nosso Entreposto a contento, demonstrado em todos os seus actos inexcedivel correção, pelo que attestamos, com prazer, a sua conducta.

por A. Thun & Cia Ltda.

Segredo Ghaha

Encarregado

9

ATTESTADO

Attestamos a bem da verdade, que o Sr. José Franzisco ..... foi nosso empregado desde o dia de 1 de Maio ... de 1914 até 31 de Janeiro de corrente anno, tendo sempre desempenhado o cargo de trabalhador no nosso Deposito a contento, demonstrado em todod os seus actos inexcedivel correção, pelo que attestamos, com prazer, a sua conducta.

por A. Thun & Cia. Ltda.
Alfredo Blaha
Encarregado

10

ATTESTADO

Attestamos a bem da verdade, que o Sr. Alvaro Nunes Martins foi nosso empregado desde o dia de 1 de Outubro de 1929 até 31 de Janeiro do corrente anno, tendo sempre desempenhado o cargo de trabalhador no nosso Entreposto a contento, demonstrando em todos os seus actos inexcedivel correção, pelo que attestamos com prazer, a sua conducta.

Por A. Thun & Cia. Ltda.

Alfredo Baptista

Encarregado

11

ATTESTADO

Attestamos a bem da verdade, que o Sr. Manoel Affonso Carreira foi nosso empregado desde o dia de 1 de Outubro de 1916 até 31 de Janeiro do corrente anno, tendo sempre desempenhado o cargo de mestre do nosso Estaleiro a contento, demonstrado em todos os seus actos inexcedivel correção, pelo que attestamos, com prazer, a sua conducta.

A. Silva Jr. & Cia

12

ATTESTADO

Attestamos a bem da verdade, que o Sr. Antonio Nunes Rodrigues foi nosso empregado desde o dia de 16 de Dezembro de 1928 até 31 de Janeiro do corrente anno, tendo sempre desempenhado o cargo de trabalhador no nosso Entreposto a contento, demonstrando em todos os seus actos inexcedivel correção, pelo que attestamos, com prazer, a sua conducta.

pro A. Thun & Cia Ltda.

Adelpho Blaha

Encarregado

13

ATTESTADO

Attestamos a bem da verdade, que o Sr. Joaquim Pires foi nosso empregado desde o dia de 1 de janeiro de 1910 até 31 de Janeiro do corrente anno, tendo sempre desempenhado o cargo de Feitor do nosso Deposito a contento, demonstrado em todos os seus actos inexcedivel correcção, pelo que attestamos, com prazer, a sua conducta.

A. Silva Gomes & Filho

64

ATTESTADO

Attestamos a bem da verdade, que o Sr. Manoel Nunes ..... foi nosso empregado desde o dia de 1 de Fevereiro de 1924 até 31 de Janeiro do corrente anno, tendo sempre desempenhado o cargo de trabalhador no nosso Entreposto a contento, demonstrado em todos os seus actos inexcedivel correcção, pelo que attestamos, com prazer, a sua conducta.

por A. Thun & Cia. Ltda.

Alfredo Glaka

Encarregado

15

ATTESTADO

Attestamos a bem da verdade, que o Sr. Antonio Corrêa Amado foi nosso empregado desde o dia de 1 de Abril de 1916 até 31 de Janeiro do corrente anno, tendo sempre desempenhado o cargo de trabalhador no nosso Entreposto a contento, demonstrando em todos os seus actos inexcedivel correção, pelo que attestamos com prazer, a sua conducta.

por A. Thun & Cia. Limitada
Alfredo Blaha
Encarregado

16

ATTESTADO

Attestamos a bem da verdade, que o Sr. Johann Kuhr ..... foi nosso empregado desde o dia de 1. de Dezembr de 1920 até 31 de Janeiro do corrente anno, tendo sempre desempenhado o cargo de Vigia do novo Deposito a contento, demonstrado em todos os seus actos inexcedivel correcção, pelo que attestamos, com prazer, a sua conducta.

por A. Thun & Cia. Ltda.

Alfredo Blaha

Encarregado

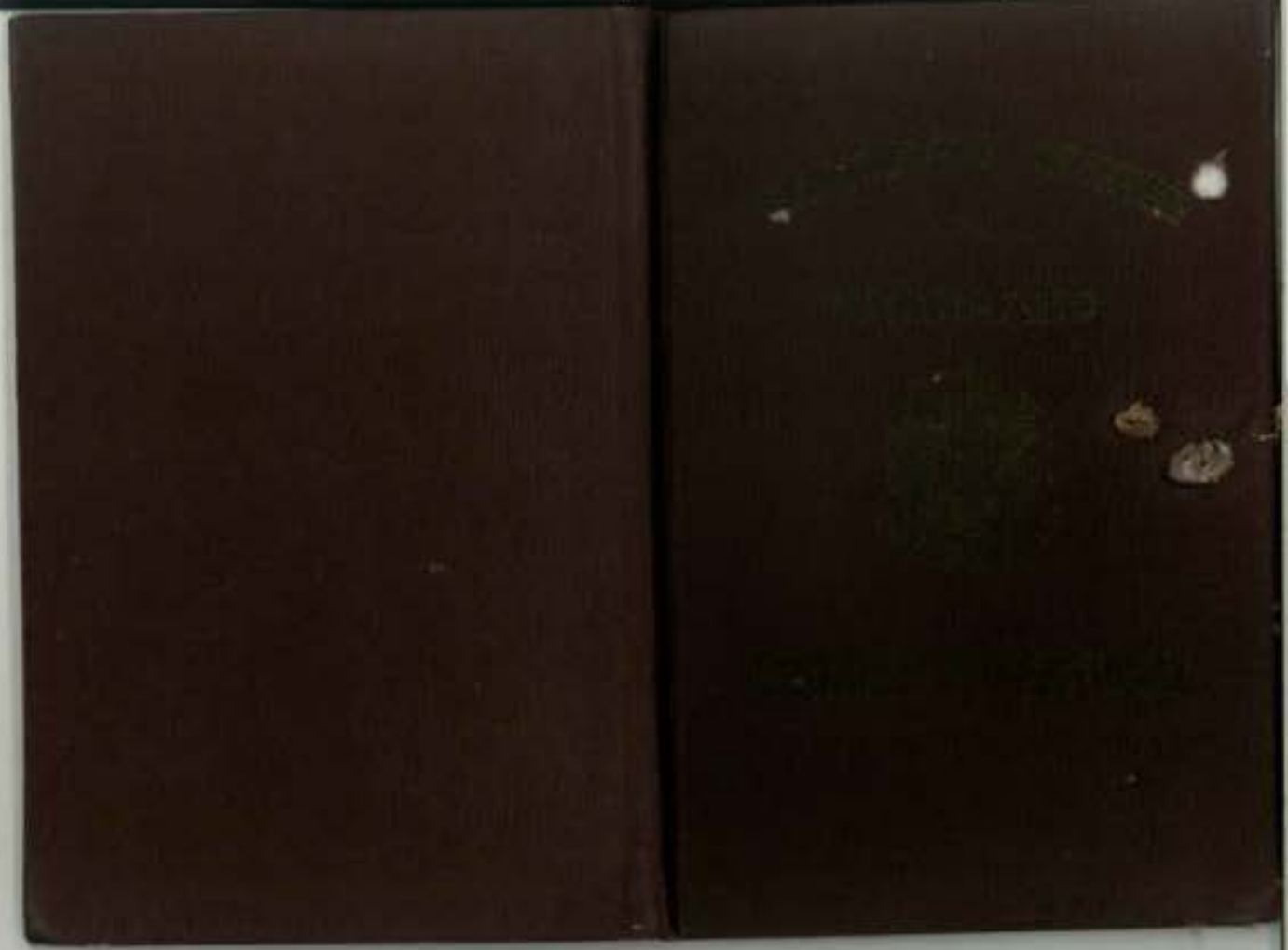

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Numero 61228 Serie 1ª

Carteira Profissional

305197

Fotografia tirada em 23 de julho de 1924

Typ. do Departamento Nacional do Trabalho—1924

Nome do portador: Antonio Correa Amado

Altura 1,60 Cor branca

Cabelo castanho Barba raspada

Sinais castanhos Olhos castanhos

Sinais particulares

ASSINATURA DO PORTADOR:

Antonio C. Amado.

TESTEMUNHAS:

José Alves Da Cunha Barbosa

Carteira n. [illegible] Série 1ª.

Carteira n. Série

Carteira n. Série

Rio de Janeiro 11 de Agosto de 1930

DIRETORIA GERAL DE RENDAS PUBLICAS
EMPREGOS PUBLICOS E PENSÕES
AGO 20 1930
SECRETARIA

Entregue em 11 de Agosto de 1930

conforme recibo a fls. 44 do livro 139 por

José Alves

D. J. Peixoto

(Nome e função do entregador)

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da entrega
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19

POLEGAR DIREITO

INFORMAÇÕES

A presente carteira n. 61228 série 21ª foi expedida a Antonio C. Amado
filho de Manoel C. Amado
e de Maria Gomes
nascido em Portugal
30 julho de 1890
Estado civil solteiro
Profissão trabalhador braçal
Instrução nula
Residencia Travessa do Sabaui
no, 17 - Ilha do governador
Matricula n. ____ no Syndicato O.T.E.B.
D.Federal
Beneficiarios ou pessoas a cuja subsistencia provê filhos

Observações

ESTRANGEIROS

Chegado ao Brasil em 15 de julho de 1911
Naturalizado em ____ de ____ de 1____ folha ____
Casado com ____
de nacionalidade ____
em ____
____ de ____ de 1____
Observações ____

FILHOS BRASILEIROS

NOME	Lugar do nascimento	Data do nascimento
Maria		
Edgard		
José		

A. Thun & Cia. Ltda.

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, emprêsa ou instituição: A. Thun & Cia Ltda

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Dist. Federal

Rua: 1º de Março

n.º 89

Espécie do estabelecimento: Exportação de mercadorias

Natureza do cargo: Trabalhador braçal

Data da admissão: 1 de abril de 1928

Data da saída: 31 de Janeiro de 1935

Remuneração (especificada): 5$000 por dia

Percentagens:

Observações: Dispensado por motivo da venda do Entreposto e material fluctuante

Assinatura do empregador:

A. Thun & Cia Ltda

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, emprêsa ou instituição:

Cidade:

Estado:

Rua:

n.º

Espécie do estabelecimento:

Natureza do cargo:

Data da admissão: de de 19

Data da saída: de de 19

Remuneração (especificada):

Percentagens:

Observações:

Assinatura do empregador:

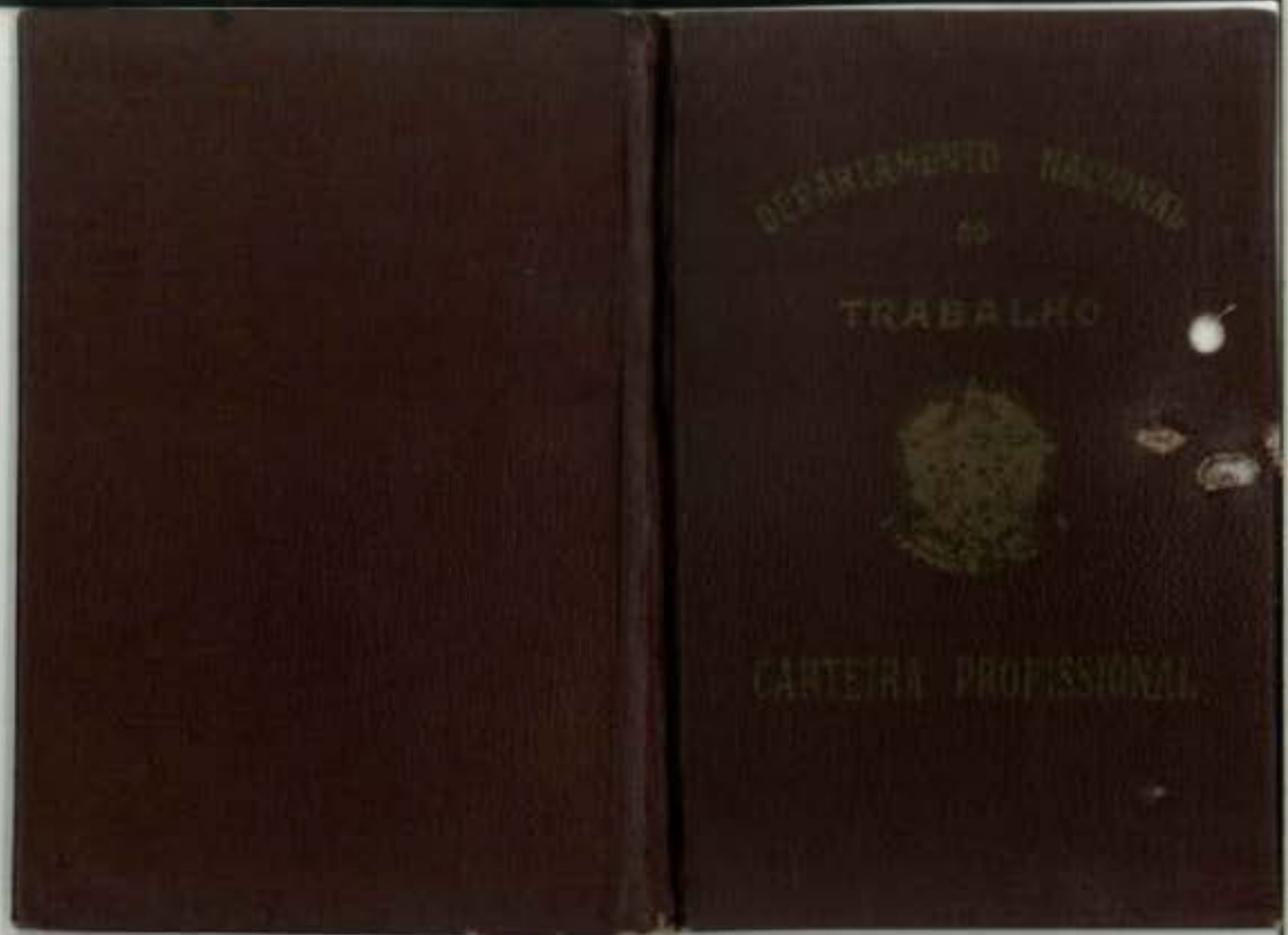
DEPARTAMENTO NACIONAL
DO
TRABALHO
CARTEIRA PROFISSIONAL

1

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Numero 61226 Serie 1ª

Carteira Profissional

803169

Fotografia tirada em 11 de julho de 1934

Typ. do Departamento Nacional do Trabalho—1934

Nome do portador José Francisco

Altura 1,70 Côr branca

Cabelo guia Barba raspada

Bigodes raspados Olhos azues

Sinais particulares

ASSINATURA DO PORTADOR:

José Francisco

TESTEMUNHAS:

Carteira n. Série

Carteira n. Série

Carteira n. Série

Rio de Janeiro 11 de Agosto de 1934

8

Entregue em 11 de Agosto de 1934

conforme recibo a fls. 111 do livro 139 por

Jose Fins

B. S. Estrella

(Nome e função do entregador)

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da entrega
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19

POLEGAR DIREITO

Alexandrino Costa

INFORMAÇÕES

A presente carteira n. 61226 série 21ª foi expedida a José Francisco filho de Antonio Francisco e de Luiza das Dautes nascido em Portugal a 3 de Março de 888. Estado civil solteiro Profissão trabalhador braçal Instrução primaria Residencia Travessa da Cabuçu nº 17 - Villa do Governador Matricula n. [illegible] do Sindicato O.T.I.F. do Federal

Beneficiarios ou pessoas a cuja subsistencia prove [illegible]

Observações

ESTRANGEIROS

Chegado ao Brasil em 1 de Novembro de 911

Naturalizado em [illegible] de [illegible] de 1[illegible] folha [illegible]

Casado com [illegible]

de nacionalidade [illegible]

em [illegible]

[illegible] a [illegible] de [illegible] de 1[illegible]

Observações

FILHOS BRASILEIROS

NOME	Logar de nascimento	Data de nascimento

A. Thun & Cia. Ltda

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, emprêsa ou instituição: A. Thun & Cia Ltda

Cidade: Rio de Janeiro

Estado:

Rua: Sa. Luzia

n. 89

Espécie do estabelecimento: Exportação de minerais

Natureza do cargo: trabalhador

Data da admissão: 1 de Maio de 1914

Data da saída: 21 de Janeiro de 1935

Remuneração (especificada): 10$000 por dia

Percentagens:

Observações: Dispensado por motivo da venda do Estabelecimento a Nacional Exportadora

Assinatura do empregador: A. Thun & Cia Ltda

4

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, emprêsa ou instituição:

Cidade:

Estado:

Rua:

n.

Espécie do estabelecimento:

Natureza do cargo:

Data da admissão: de de 19

Data da saída: de de 19

Remuneração (especificada):

Percentagens:

Observações:

Assinatura do empregador:

1

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Numero 86176 Serie 2ª

Carteira Profissional

164168

Fotografia tirada em 15 de Dezembro de 1933

Typ. do Departamento Nacional do Trabalho—[illegible]

Nome do portador José Dias dos Reis

Altura 1,66 Côr Branca

Cabelo Cast. Barba Raspa.

Bigodes Raspa. Olhos Cast.

Sinais particulares

ASSINATURA DO PORTADOR

José Dias dos Reis

IMPRESSÃO DIGITAL

Carteira n. Série

Carteira n. Série

Carteira n. Série

Rio de Janeiro de de 19

Entregue em de de 19

conforme recibo à fls. do Livro por

(Nome e função do entregador)

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da entrega
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19

POLEGAR DIREITO

Lª 1ª Oliveira

INFORMAÇÕES

A presente certidão é a 36176 série 2ª

foi expedida a José Dias dos Reis

filho de Antonio Dias dos Reis

e de Maria Dias Rosa

nascido em Villa do Conde

Portugal a 12 de Setembro de 1897

Estado civil Solteiro

Profissão Encarregado da Casa de Lavoura

Instrução Primaria

Residencia Rua Almirante nº 4

Matricula n.º ____ do Sindicato ____

Beneficiarios ou pessoas a cuja subsistencia provê Companheira Maria Ferreira de Carvalho e filhas: Albina, Ondina e Alice

Observações

ESTRANGEIROS

Chegado ao Brasil em 1º de Janeiro de 1923

Naturalizado em ____ de ____ de ____ Folha ____

Casado com

de nacionalidade

em

____ a ____ de ____ de ____

Observações

FILHOS BRASILEIROS

NOME	Lugar de nascimento	Data de nascimento
Albina		
Ondina		
Alice		

A. Thun & Cia. Ltda.

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição: a. Thun & Cia Ltda

Cidade: Districto Federal

Estado:

Rua: Santa Luzia

n. 89 1 and

Especie do estabelecimento: Exportação de minerios

Natureza do cargo: Encarregado no Caes de Porto

Data da admissão: 4 de Maio de 1922

Data da saída: 31 de Janeiro de 1938

Remuneração (especificada): 350$000 mensaes

Percentagens:

Observações: Dispensado por motivo da gravidez do Embarazo e maternal Tratamento

Assignatura do Empregado: A. Thun Sobrinho

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição:

Cidade:

Estado:

Rua:

n.

Especie do estabelecimento:

Natureza do cargo:

Data da admissão: de de 19

Data da saída: de de 19

Remuneração (especificada):

Percentagens:

Observações:

Assinatura do empregado:

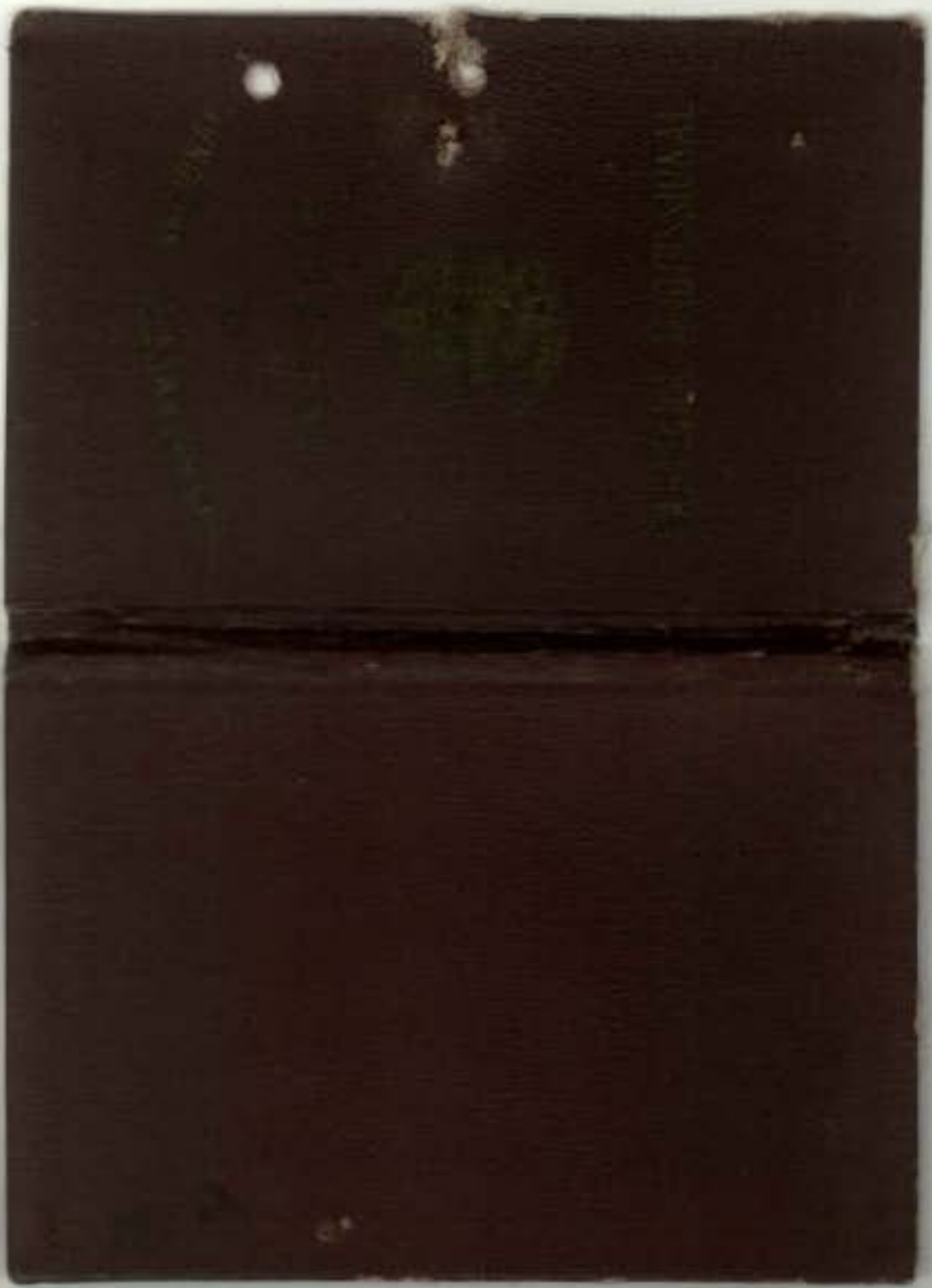

1

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Numero 9010 Serie 21ª

Carteira Profissional

2950 46

Photographia tirada em 2 de Outubro de 1933

Typ. do Departamento Nacional do Trabalho — 1934

Nome do portador: Cesar José Garrincha

Altura 1,60 m Côr Branca

Cabelo Grisalho Barba raspa

Sinaes Grisalho Olhos cast

Sinais particulares

ASSINATURA DO PORTADOR:

Cesar José Garrincha

TESTEMUNHAS:

Carteira n. Série

Carteira n. Série

Carteira n. Série

Rio de Janeiro de de 19

2

Entregue em 11 de Agosto de 1954

conforme recibo a fls. 132 do livro 162 por

Carlos Pinto

Aix.

(Nome e função do encarregado)

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da entrega
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19

INFORMAÇÕES

A presente carteira é 2ª via
foi expedida a César J. Garrinha
filho de Manoel G. Garrinha
e de Viviana G. da Silva
nascido em Vianna do Castello
Portugal, 8 de Setembro de 875
Estado civil Casado
Profissão Cirnes
Instrução Primaria
Residencia Becco das
Escadinhas 14
Matrícula n. 12 do Ringue das
Cirnes da 13 de 8 de Janeiro
Beneficiarios ou pessoas a cuja subsistencia prove Sua
Esposa e filhos

Observações

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em 19 de Janeiro de 19
Naturalisado em de de
Casado com Alzira D. Garrinha
de nacionalidade Brasileira
em D. Federal
a 6 de Junho de 895

Observações

FILHOS BRASILEIROS

Nome	Logar de nascimento	Data de nascimento
Julio		
Waldemar		
Olga		
Maria		

A. Thun & Cia. Ltda.

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição: A. Thun & Cia Ltda

Cidade: Rio de Janeiro

Estado:

Rua: Sta Luzia

n. 89

Espécie do estabelecimento: Exportação de minério

Natureza do cargo: Arraes (mestre de rebocador)

Data da admissão: 1 de Janeiro de 1941

Data da saída: 31 de Janeiro de 1945

Remuneração (especificada): 600$000 mensal

Percentagens:

Observações: Dispensado por motivo da venda do Entreposto e Material Flutuante

Assinatura do encarregado: A. Thun, Cia & Ltda.

4

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição:

Cidade:

Estado:

Rua:

n.

Espécie do estabelecimento:

Natureza do cargo:

Data da admissão: de de 19

Data da saída: de de 19

Remuneração (especificada):

Percentagens:

Observações:

Assinatura do encarregado:

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Numero 6232 Serie 21

Carteira Profissional

305179

Fotografia tirada em 1 de Agosto de 1934

Typ. do Departamento Nacional de Estatistica—1934

Nome do portador Johann Kuhn

Altura 1,76 Cor branca

Cabelo grisalho Barba raspada

Vistas grisalhos Olhos verdes

Sinais particulares

ASSINATURA DO PORTADOR

Johann Kuhn

TESTEMUNHAS

Carteira n. Série

Carteira n. Série

Carteira n. Série

Rio de Janeiro 12 de Agosto de 1941

8

Entregue em 11 de Agosto de 1941

conforme recibo n. do livro 139 a pag.

Jose Alves

Dº 2. Oficial

(Nome e função do entregador)

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da entrega
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19

POLEGAR DIREITO

Johann Kuhn

INFORMAÇÕES

À presente carteira n. 61232 série 1ª
foi expedida a Johann Kuhn
filho de Franz Kuhn
e de Maria Bayer
nascido em Herzogjuwald - Tchecoslovaquia a 9 de julho de 1868
Estado civil casado
Profissão origia
Instrução primaria
Residencia Porto da Terra Má, s/n Ilha da governador
Matricula n. _____ do Estudante O.T.E.P. D. Federal
Beneficiarios ou pessoas a cuja subsistencia provê esposa e filha: Mezzi Maria Blahá

Observações

ESTRANGEIROS

Chegado ao Brasil em 8 de Dezembro de 1908
Naturalizado em _____ de _____ de _____ Folha _____
Casado com Maria Kuhn
de nacionalidade Tcheco - Slovaca
em Tcheco - Slovaquia
a 8 de Novembro de 1897

Observações

FILHOS BRASILEIROS

NOME	Lugar de nascimento	Data do nascimento

A. Thun & Cia. Ltda.

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, emprêsa ou instituição: A. Thun & Cia Ltda

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Distr. Federal

Rua: Dr. Lucio

n.: 89

Espécie do estabelecimento: Exportação de minerais

Natureza do cargo: Viajar

Data da admissão: 1 de Dezembro de 1920

Data da saída: 31 de janeiro de 1925

Remuneração (especificada): 250$000 mensal

Percentagens:

Observações: Dispensado por motivo da venda do Entreposto e material Flu-Ananta

Assinatura do empregador: A. Thun & Cia Ltda

4

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, emprêsa ou instituição:

Cidade:

Estado:

Rua:

n.:

Espécie do estabelecimento:

Natureza do cargo:

Data da admissão: de de 19

Data da saída: de de 19

Remuneração (especificada):

Percentagens:

Observações:

Assinatura do empregador:

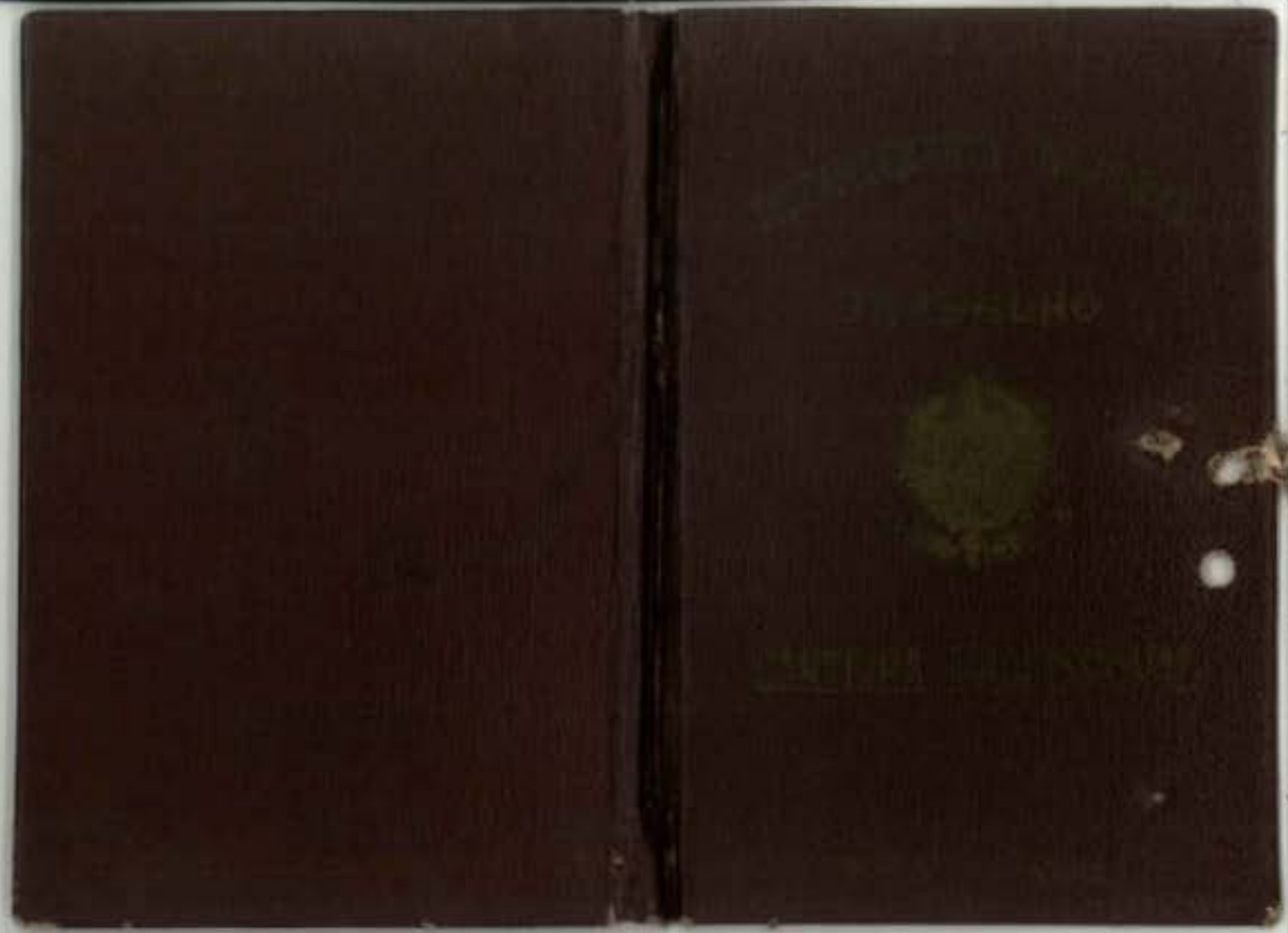

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

2ª Numero 61230 Serie 2ª

Carteira Profissional

305165

Fotografia tirada em 1 de Agosto de 1934

Typ. do Departamento Nacional do Trabalho—1934

Nome do portador: David Affonso

Altura 1,58 Côr branca

Cabelo castanho Barba raspada

Bigodes raspados Olhos castanhos

Sinais particulares

ASSINATURA DO PORTADOR:

David Affonso

TESTEMUNHAS:

Carteira n. Série

Carteira n. Série

Carteira n. Série

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1934

1

Entregue em 11 de Agosto de 1924

conforme recibo a fls. 14 do livro 129 por

Yonithas

D. J. Getulio

(Visto e função do entregador)

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da entrega
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19

POLEGAR DIREITO

INFORMAÇÕES

A presente certidão n. 61250 data 21 de
foi vacinado o David Affonso
filho de João A. Affonso
e de Maria Maciel
nascido em Portugal
a 19 de Janeiro de 1890
Estado civil solteiro
Profissão marítimo
Instrução primaria
Residencia travessa da Gamboa
no. 17 - Ilha do Governador -
Matricula — do Districto D. F.
Federal
Beneficiarios ou pessoas a cuja subsistencia provê por

Observações

ESTRANGEIROS

Chegado ao Brasil em 27 de Abril de 912
Naturalisado em de de 1 folha
Casado com
de nacionalidade
em
a de de 1

Observações

FILHOS BRASILEIROS

NOME	Lugar de nascimento	Data do nascimento

A. Thun & Cia. Ltda.

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, emprêsa ou instituição: A. Thun & Cia Ltda

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Distr. Federal

Rua: Sta Luzia

n. 84

Espécie do estabelecimento: Exportação de minerio

Natureza do cargo: provisionado

Data da admissão: 1 de Novembro de 1932

Data da saída: 31 de Janeiro de 1935

Remuneração (especificada): 220$000 mensais

Percentagens:

Observações: Dispensado por motivo da venda do Embarque e material flutuante

Assinatura do empregador: A. Thun Cia Ltda

4

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, emprêsa ou instituição:

Cidade:

Estado:

Rua:

n.

Espécie do estabelecimento:

Natureza do cargo:

Data da admissão: de de 19

Data da saída: de de 19

Remuneração (especificada):

Percentagens:

Observações:

Assinatura do empregador:

DEPARTAMENTO NACIONAL
DO
TRABALHO
CARTEIRA PROFISSIONAL

1

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Numero 6125 Serie 4ª

Carteira Profissional

805170

Fotografia tirada em 19 de julho de 1934.

Typ. do Departamento Nacional do Trabalho—1934

Nome do portador José Antonio Terra

Altura 1,76 Côr branca

Cabelo castanho Barba raspada

Rigodes raspados Olhos castanhos

Sinais particulares

ASSINATURA DO PORTADOR:

José Antonio Terra

IMPRESSÕES:

Carteira n. Série

Carteira n. Série

Carteira n. Série

Rio de Janeiro 1 de Agosto de 1934

2

Entregue em 11 de Agosto de 1934

mediante recibo a fls. 14 do livro 139 por

José Alves.

2º S. Datiloscopista

(Nome e função do entregador)

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da entrega
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19

POLEGAR DIREITO

INFORMAÇÕES

A presente certidão n. 61225 vale 2$:

foi expedida a José M. Pinto

filho de Manoel M. Pinto

e de Joaquina Rosa Pousa

nascido em Portugal

9 de Fevereiro de 1886

Estado civil solteiro

Profissão guindasteiro

Instrução primaria

Residencia Travessa Cabeciras

n.º 17 - Ilha do Governador

Matricula n. do sindicato C.F.E.F.

Dist. Federal

Beneficiarios ou pessoas a cuja subsistencia prove irmã:

Elicida Rosa Pousa

Observações

ESTRANGEIROS

Chegado ao Brasil em 15 de Dezembro de 1904

Naturalisado em de de 1 folha

Casado com

de nacionalidade

em

a de de 1

Observações

FILHOS BRASILEIROS

Nome	Logar de nascimento	Data do nascimento

A. Thun & Cia. Ltda.

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, emprêsa ou instituição: A. Thun & Cia Ltda

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Distrito Federal

Rua: 7 de Março

n. 69

Espécie do estabelecimento: Importação de vinhos

Natureza do cargo: guarda livros

Data da admissão: 15 de Julho de 1909

Data da saída: 31 de Janeiro de 1910

Remuneração (especificada): 400$000 por mês

Percentagens:

Observações: Dispensado por motivo da venda do Entreposto e Material Flutuante

Assinatura do empregador: A. Thun & Cia Ltda

4

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, emprêsa ou instituição:

Cidade:

Estado:

Rua:

n.

Espécie do estabelecimento:

Natureza do cargo:

Data da admissão: de de 19

Data da saída: de de 19

Remuneração (especificada):

Percentagens:

Observações:

Assinatura do empregador:

1

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Numero 6/227 Serie 4ª

Carteira Profissional

805698

Fotografia tirada em 28 de julho de 1927.

Typ. do Departamento Nacional do Trabalho—1924

Nome do portador: Antonio Alves Rodrigues

Altura 1,63 Cor branca

Cabelo castanho Barba raspada

Sinais particulares

ASSINATURA DO PORTADOR:

p/ Antonio A. Rodrigues.

TESTEMUNHAS:

José Alves Batumba Barbe

Carteira n. Série 1ª.

Carteira n. Série

Carteira n. Série

Rio de Janeiro 11 de Agosto de 1944

8

Entregue em 11 de Agosto de 1944

mediante recibo a fls. 14 do livro 139 por

José Alves

D.S. Retratos

(Nome e função do entregador)

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da entrega
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19

POLEGAR DIREITO

INFORMAÇÕES

A presente carteira n. 61227 série 2ª foi expedida a Antonio M. Rodrigues filho de Manoel M. Rodrigues e de Cecilia de Almeida nascido em Portugal 11 de Dezembro de 1906

Estado civil solteiro
Profissão trabalhador braçal
Instrução nula
Residencia Travessa Tabaruna nº 17 Ilha do Governador
Matricula n. do Sindicato O.T.E.F. Federal
Beneficiarios ou pessoas a cuja subsistencia provê pae

Observações

ESTRANGEIROS

Chegado ao Brasil em 12 de Dezembro de 1929
Naturalizado em de de Folha
Casado com
de nacionalidade
em
de de

Observações Chegado ao Brasil no dia 12 de Dezembro de 1929.

FILHOS BRASILEIROS

NOME	Logar de nascimento	Data de nascimento

A. Thun & Cia. Ltda.

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, emprêsa ou instituição: A. Thun & Cia Ltda

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Distrito Federal

Rua: Ste Luzia

n. 89

Espécie do estabelecimento: Exportação de minérios

Natureza do cargo: Trabalhador braçal

Data da admissão: 16 de Dezembro de 1928

Data da saída: 31 de Janeiro de 1935

Remuneração (especificada): 10$000 por dia

Percentagens:

Observações: Dispensado por motivo da venda do Entreposto e material Fluctuante

Assinatura do empregador: A. Thun & Cia Ltda

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, emprêsa ou instituição:

Cidade:

Estado:

Rua:

n.

Espécie do estabelecimento:

Natureza do cargo:

Data da admissão: de de 19

Data da saída: de de 19

Remuneração (especificada):

Percentagens:

Observações:

Assinatura do empregador:

1

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Número 6/229 Serie 2ª

Carteira Profissional

305166

Fotografia tirada em 28 de julho de 1954

Imp. na Imprensa Nacional do Ministério — 1953

Nome do portador Joaquim Pires

Altura 1,72 Côr branca

Cabelo castanho Barba raspada

Bigodes castanhos Olhos castanhos

Sinais particulares

ASSINATURA DO PORTADOR:

Jo. Joaquim Pires

TESTEMUNHAS:

José Ribeiro da Cunha Barbosa

Carteira n. 6882 Série 1ª

Carteira n. Série

Carteira n. Série

Rio de Janeiro 11 de Agosto de 1934

9

Entregue em 11 de Agosto de 1934

encarregado recibo a fls. 14 do livro 139 por

José Vaz

D. S. Estrella

(Nome e função do entregador)

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da entrega
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19

POLEGAR DIREITO

INFORMAÇÕES

A presente certidão é 61229 para fl:-

Foi expedida a Joaquim Pires

Filho de João Pires

e de Maria Clara

nascido em Portugal.

a 25 de Janeiro de 1886

Estado civil solteiro

Profissão Trabalhador Rural

Instrução nula

Residencia Fazenda do Calaciro

d: 17 - Filha de Governador

Matricula n. do Mandado 02.2.9.

do Federal

Beneficiarios ou pessoas a cujo sustentação prove irmãos

Antonio, Manoel e Abi-

na Rosa

Observações

ESTRANGEIROS

Chegado ao Brasil em 17 de Fevereiro de 908

Naturalizado em de de 1 , folha

Casado com

de nacionalidade

em

a de de 1

Observações

FILHOS BRASILEIROS

NOME	Logar de nascimento	Data do nascimento

A. Thun & Cia [illegible]

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, emprêsa ou instituição: A. Thun & Cia Ltda

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Distrito Federal

Rua: 1º Março

n. 89

Espécie do estabelecimento: Exportação de minerais

Natureza do cargo: Feitor de depósito

Data da admissão: 1 de Janeiro de 1930

Data da saída: 31 de Janeiro de 1935

Remuneração (especificada): 500$000 mensal

Percentagens:

Observações: Dispensado por motivo da venda do Entreposto e material flutuante

Assinatura do empregador: A. Thun & Cia Ltda

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, emprêsa ou instituição:

Cidade:

Estado:

Rua:

n.

Espécie do estabelecimento:

Natureza do cargo:

Data da admissão: de de 19

Data da saída: de de 19

Remuneração (especificada):

Percentagens:

Observações:

Assinatura do empregador:

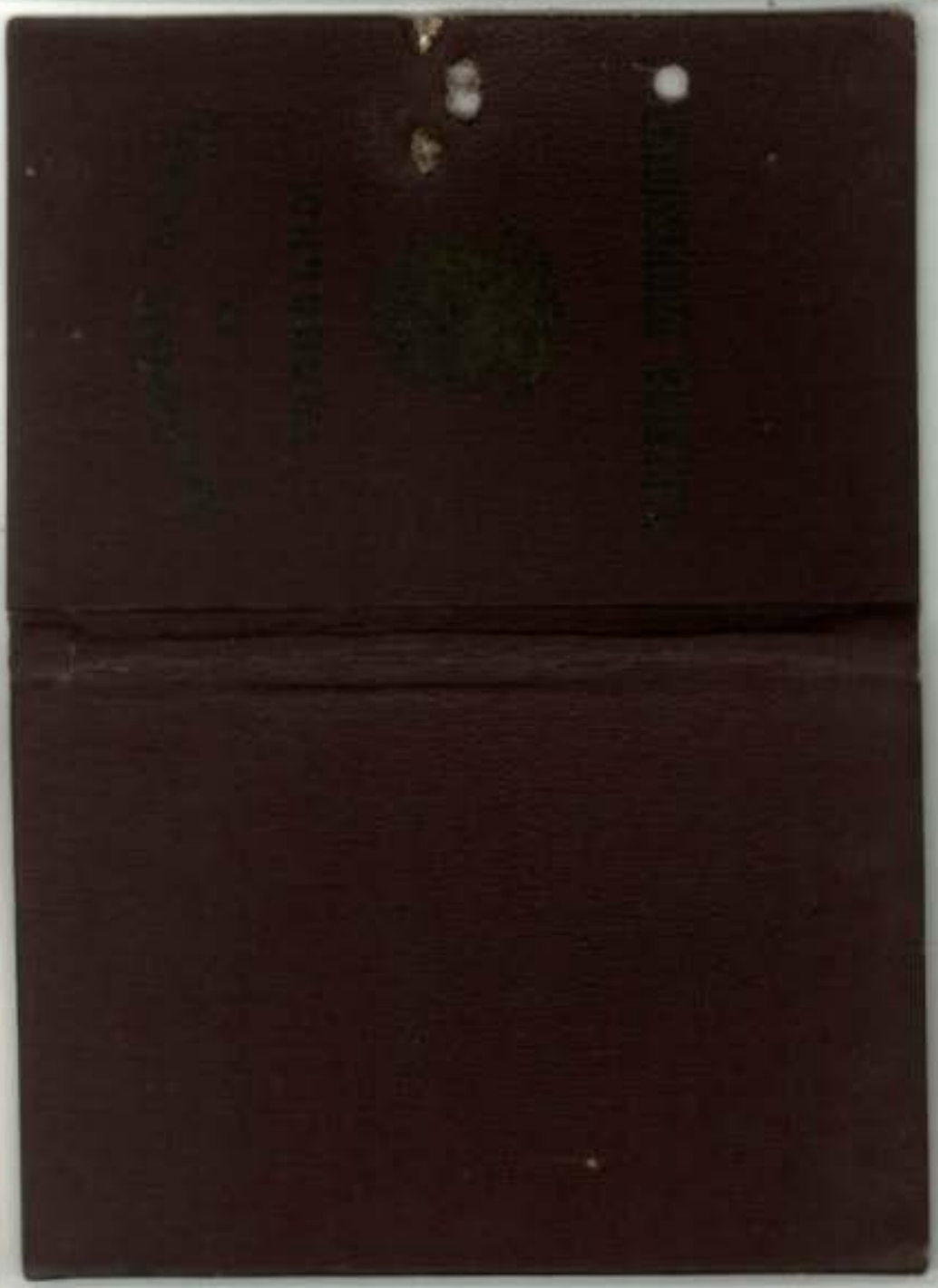

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Numero 61233 Serie 2ª

Carteira Profissional

305171

Photographia tirada em 1 de Agosto de 1934

Visto do Departamento Nacional do Trabalho

Nome do portador Manoel Nunes

Altura 1,69 cm Branca

Cabelo Castanho Barba raspada

Sobrancelhas raspadas Olhos castanhos

Sinais particulares

ASSINATURA DO PORTADOR:

Jos. Manoel Nunes

IMPRESSÃO DATILOSCÓPICA:

Maria Helena Sabrosa Bastos

Carteira n. 6[illegible] Série 11

Carteira n. ____ Série ____

Carteira n. ____ Série ____

EMPREZAS PETROLIFERAS NACIONAES
AGO 10 1931
DACTYLOSCOPIA

Rio de Janeiro 12 de Agosto de 1930

9

Entregue em 11 de Agosto de 1931

conforme recibo n. 14 do Livro 137 por

José Alves

2.º Official

(Diga a função do entregador)

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da entrega
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19

POLEGAR ESQUERDO

Maria Helena Sabrosa Bastos

INFORMAÇÕES

A presente carteira n. 6233 série 2ª

foi expedida a Joaquim Nunes.

filho de Antonio Nunes

e de Izabel de Jesus.

nascido em Portugal.

24 de Janeiro de 1886

Estado civil solteiro

Profissão trabalhador rural

Instrução nulla

Residencia Travessa do Salvador, 17

Matricula n. ____ do Gabinete ____

Beneficiarios ou pessoas a cuja subsistencia provê ____

Observações ____

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em 24 de Dezembro de 1925

Naturalizado em ____ de ____ de ____ Folha ____

Casado com ____

de nacionalidade ____

em ____

____ a ____ de ____ de ____

Observações ____

FILHOS BRASILEIROS

NOME	Logar de nascimento	Data do nascimento

A. Thun & Cia. Ltda.

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição: A. Thun & Cia Ltda

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Dist. Federal

Rua: 1º de Março

n. 29

Espécie do estabelecimento: Exportação de minerio

Natureza do cargo: Estivador braçal

Data da admissão: 1 de Fevereiro de 1924

Data da saída: 31 de Janeiro de 1925

Remuneração (especificada): 10$000 por dia

Percentagens:

Observações: Dispensado por motivo da venda do Entreposto e Material flutuante

A. Thun & Cia Ltda

4

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição:

Cidade:

Estado:

Rua:

n.

Espécie do estabelecimento:

Natureza do cargo:

Data da admissão: de de 19

Data da saída: de de 19

Remuneração (especificada):

Percentagens:

Observações:

Assinatura do empregador:

Recebido em 25/2/935
1ª Secção.
Autos.

Ref. Mandado

Cezar José Gavinha e outros, pelo documento de fls. 2 e seguinte, reclamam a este Conselho contra as suas demissões da firma A.Thun & Cia. Ltda. allegando tempo de serviço superiora 10 annos.

Passando o processo ás mãos do Sr. Director da Secção proponho a audiencia preliminar da firma reclamada.

Rio, 27 de Fevereiro de 1935

Auxiliar

Á' conclusão do Snr. Doutor Pedro de Araujo Gomes
Em 28 de Fevereiro de 1935
Nestor de Alencastro Sodré
Director da 1ª Secção

Rec. fab. 25/2/

Á' 1ª Junta para o respectivo necessario -
Rio 26 de Fev. de 1935
Francisco de Paula Machado
Pelo Director Geral

Rio, 27 FEV 1935

Ao Snr. Pedro Regadas para audiencia
Em 28 de Fevereiro de 1935
Nestor de Alencastro Sodré
Director da 1ª Secção

Recebida e cumprida hoje
Rio, 28/2/35
Cel L. Regueira
Chefe do Gab.

P. 1897/35

A.L.R. 1 Março 5

1-392

Senhores A. Thun & Companhia Limitada

Havendo Cesar José Gavinha, Antonio Jos
Ferreira, José Dias dos Reis, David Affonso, José Antonio Te
José Francisco, Alvaro Nunes Martins, Manoel Nunes, Antonio
reia Amado e Joahn Kuhn-Vigia reclamado a este Conselho con
acto dessa Cia. que os demittiu do serviço, solicito-vos sej
prestadas a esta Secretaria as necessarias informações sobr
assumpto em apreço.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
No impedimento do Director Geral

C. N.

Conselho Nacional do Trabalho

P. 1897/35

MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG. "AGRILABOR"

1-392

A.L.R.

Rio de Janeiro, 1 de Março de 1935

Senhores A. Thun & Companhia Limitada

Havendo Cesar José Gavinha, Antonio José Ferreira, José Dias dos Reis, David Affonso, José Antonio Te... José Francisco, Alvaro Nunes Martins, Manoel Nunes, Antonio ... reia Amado e Joahn Kuhn-Vigia reclamado a este Conselho con... acto dessa Cia. que os demittiu do serviço, solicito-vos sejam prestadas a esta Secretaria as necessarias informações sobre o assumpto em apreço.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
No impedimento do Director Geral

Ministerio do Trabalho, Industria e

S. P.

1-392

Senhores A. Thun & Companhia Limitada.

Rua Santa Luzia,89

Rio de Janeiro

Do Conselho Nacional do Trabalho.

Proc. 1897/35

22 Março

ALR/EA

1-457

Senhores A. Thun & Companhia Limitada

Rua Theofilo Ottoni, nº

Rio de Janeiro

Havendo Cesar José Gavinha, Antonio José Ferreira, José Dias dos Reis, David Affonso, José Antonio Terra, José Francisco, Alvaro Nunes Martins, Manoel Nunes, Antonio Correia Amado e Joahn Kuhn-Vigia reclamado a este Conselho contra o acto dessa Cia. que os demitiu do serviço, solicito-vos sejam prestadas a esta Secretaria as necessarias informações sobre o assumpto em apreço.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Batson
No impedimento do Director Geral

Junto:

Junto aos presentes autos o officio de fls. seguinte.

Rio 27-4-55.

Affonso Bezamin S. A.

A. THUN & CIA. LTDA.
RUA SANTA LUZIA, 89
TELEGRAMMAS "ATHUN" TELEPHONE 2-0760

Exmo. Snr. Dr. DIRECTOR GERAL do CONSELHO NACIONAL do TRABALHO.

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Nº 1 3688
Em 28 de Março 1935
PROTOCOLLO

Proc. 1897/35

Em resposta ao officio Nº 1-453 de 22 de Março corrente em que V.Ex. se dignou solicitar que por esta firma fossem dadas as razões que motivaram a dispensa de Cezar José Gavinho e outros empregados mensalistas que foram da mesma, temos a informar:-

a) que tendo fallecido em 23 de Setembro de 1933 o Snr. Arnth Kirstein Thun chefe e proprietario de 2.750 partes das 3.000 que constituem o Capital da firma A. Thun & Cia., Ltda., sendo alem disso credor de mais de 4.000 contos com que foi obrigado a investir no negocio devido aos prejuizos verificados nos annos 1930 (464:536$144) 1931 (208:793$361 1932 (386:786$740) e 1933 (583:075$037), tendo-se ainda em 1934 verificado prejuizos que montaram a 135:842$630 reis, achou-se a dita firma em situação de quasi fallencia pois estava impossibilitada de pagar no vencimento uma letra de 500:000$000 que emittiu em Julho de 1933 e só pôde resgatar em 31 de Dezembro de 1934 com a venda do seu Entreposto de embarque e deposito de minerios sito a Ponta da Cousa Má na Ilha do Governador;

b) que a dita venda foi feita por 2.000 contos de reis depois de ouvidos os interessados e fiscaes no inventario do Snr. A. K. Thun, tendo sido pela concordancia de todos autorizada por Alvará a inventariante a receber no acto da venda por conta de seus creditos 1.508 contos de reis da firma vendedora (A. Thun & Cia., Ltda.) o que foi feito;

c) que em virtude d'isso foram, muito contra gosto da gerencia da firma A. Thun & Cia., Ltda., dispensados todos os empregados que serviam naquelle Entreposto pagando-lhes os salarios devidos, ferias e uma bonificação correspondente a um mez de vencimentos;

d) que os reclamantes sendo todos elles mensalistas tiveram com mais de 3 mezes de antecedencia sciencia de que o Entreposto ia ser vendido a Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd. conforme ajuste definitivo feito

Ao Snr. Bacharel de Mesquita Serpa
Em 3 de Abril de 1935
Amadeu de Azevedo Vidal
Director da 1ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 1-ABR.1935

em Setembro do anno proximo passado ultimado pela venda que se verificou por escriptura publica de 31 de Dezembro ultimo em notas do 10º Officio desta Capital;

e) que tendo o serviço de descarga e embarque de minerios ficado a cargo da administração do Porto do Rio de Janeiro por intermedio da firma P. H. Denizot & Cia. com quem o Governo Federal contractou tal serviço com o intuito de barateal-a e ao mesmo tempo fixal-o em um só ponto pois sua dissiminação ao longo do Caes trazia a União prejuizos avultados com a conservação e dragagem do dito Porto;

Não podia a firma A. Thun & Cia., Ltda., manter inativos os empregados mensalistas mencionados no Officio de V.Ex. acima referido, pela que, como já dissemos, muito constrangida foi em dispensal-os.

Assim tratando-se de uma medida geral que abrangeu a todos os empregados do Entreposto com a obrigação de a dita firma aproveital-os logo que lhe fosse possivel em serviços analogos, quer parecer a mesma não ter infringido a lei nem causado aggravo aos reclamantes.

Caso V.Ex. exiga daremos immediatamente prova documental do allegado, bastando para isso extrahir as necessarias certidões no cartorio do tabellião e no Juizo da Provedoria.

Pensamos assim ter satisfeito aos desejos de V.Ex. informando o que de verdade se deu em relação as dispensas em apreço.

Aproveitando o ensejo nos confessamos de

V. Excia.

Admiradores e Criados Obrigados

A. Thun & Cia Ltda.

37

EXMO.SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Nº 1-4354
Em 13 de Abril 1935
PROTOCOLLO

CESAR JOSÉ GAVINHA, e outros, empregados da firma A. THUN & COMPANHIA, despedidos sem justa causa, por um acto illegal desta Companhia, onde contavam mais de 10 annos de serviços ininterruptos, pedem venia para expôr e requerer a V.Exia. o seguinte:

Em o correr deste anno, apresentaram os Supptes. a este E. Conselho, uma reclamação contra as suas demissões, visto como por força das leis trabalhistas em vigôr, era-lhes garantida a vitaliciedade em seus logares.

Chegando-lhes ao conhecimento, agora, que tal firma, em posta ao pedido de informações desse Conselho, declara sem de insolvencia sua situação economica, e ter sido forçada a fectuar a venda ou transferencia do seu material fluctuante tivo pelo qual foram levadas a effeito as demissões em apre pedem, respeitosamente, se digne V.Exia. mandar juntar ao r pectivo processo, sob nº 1.897/35, a inclusa certidão do CAR PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRACTOS MARITIMOS (unico cartorio competente para lavrar escripturas e registrar cont actos de alienação de embarcações), na qual se verifica a in- vercidade da venda ou transferencia allegada, e bem assim um recorte do matutino "DIARIO CARIOCA", edição de 24 de Fevereir do corrente anno (muitos dias após as demissões dos Supptes.), segundo o qual bem prosperacontinúma ser os serviços de ex- portação de minerio de manganez que, por intermedio da firma F.H.Denisot, continúa fazendo a firma A.THUN & COMPANHIA.

Requerendo, assim, a juntada ao processo, dos referidos documentos, para melhor esclarecimento deste E. CONSELHO

P.DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1935

p.p. Julio Velloso de Queiroz
Alfredo de Salles Falcão

Recebido na 1.ª Secção em 15/4/35
Ao Sr. Procurador do Thesouro junto ao Conselho
Em 15 de Abril de 1935
Rodrigo de Almeida Valle
Director da 1ª Secção

38

Julio de Siqueira Carvalho.

Bacharel em direito, serventuario vitalicio do Oficio Privativo de Notas e Registros Maritimos, em virtude de lei, etc.

Certifico,

que revendo os livros de escripturas de compra e venda de embarcaçoes, bem assim o de registro, sob nº dois "Inscripção do Navio", delles não consta ter sido feita a venda ou transferencia das embarcaçoes "GERDA", rebocador e "FRANK", lancha, de propriedade da firma A. Thun & Companhia, ate a presente data. E o que se cumpre certificar, por me ter sido verbalmente pedida. O referido e verdade dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Rio de Janeiro aos dez dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e cinco. EU, Julio de Siqueira Carvalho, Tabellião, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro 10 de Abril de 1935

Julio de Siqueira Carvalho

Cos'tu

«A

apres

Costume br
Costume b
Costume b
Costume bri
Costume bri
Costume bri
Costume bri
Costume bri
Costume brim

GRANDE
DE CA

GRACE ALLEM

GEORGE BURN

GEORGE BARBIER
JOAN MARSH

— EM —

Muitas felicidad

(MANY HAPPY RETURNS)

Direcção de NORMAN MAC LEO

A PARAMOUNT PICTURES apresenta

W. C
PAU
EVE

— EM —

Uma familia cujo eterno optimismo nenhum cataclysma poderia destruir

Um Sorris

MRS. WIGGS OF

GLORIA

DIRECÇÃO
Norr

CARMEN MIRANDA

PETR
MES

HOJE
ULTIMO D

s'umes de Brim Branco

A Capital»

Matriz

apresenta aos seguintes preços baratissimos :

Costume brim branco, "H. J.", nacional	155$
Costume brim linho, modelo, jaquetão	175$
Costume brim branco, lona, inglez	195$
Costume brim, linho, Polar, paletot	195$
Costume brim branco, linho, lona-leve	215$
Costume brim branco, inglez, British	218$
Costume brim branco, linho Irlandez	250$
Costume brim branco, puro linho, 112	270$
Costume brim branco, finissimo, linho inglez	295$

GRANDE e VARIADO SORTIMENTO DE CAMISAS DE SEDA, SPORT COM ECLAIR

«A Capital»

quer que todos se divirtam no CARNAVAL facilitando as CREDIÁRIO

...gança de um ...-amante

UM COLONIAL E UMA SENHORA

... algum tempo, foram ... brigada da 3ª R. ... nuel José da Silva e ... Conceição da Silva. ... nuel Intrigante Nunes ... companheira, dela ... e foi residir na ...

... onde estava Maria e resolveu vingar-se.

Chegando á casa de Maria das Dores, esta não consentiu que Manoel entrasse. Enfurecido, a brigada agrediu-a a faca.

Maria das Dores attingida ... pediu gritou por soccorro.

Em soccorro correu o soldado da policia militar José Nogueira de Oliveira Moura, que tambem foi aggredido e ferido na região escapular direita.

As duas victimas foram

Uma Nova Fonte de Rique...

Depois de Longa Paralysação Rei... cia-se a Exportação de Mineri...

O Vapor "Isleworth" Está Carregando 8.000 Toneladas de Min... de Ferro Para a Allemanha

Dois aspectos do carregamento do vapor "Isleworth" que tra... 8.000 toneladas de minerio de ferro para a Alleman...

Está atracado no porto-longa... ... que deve receber no Rio 8.000 toneladas de ferro destinadas á Allemanha.

Convictos que na exploração intensiva das riquezas do nosso sub-solo reside uma das formulas mais seguras do reerguimento economico do paiz não queremos deixar de fixar esse facto, talvez o inicio de uma nova era de prosperidade para a nossa industria extractiva mineral.

O minerio ora embarcado para a Allemanha provem das jazidas de Lafayette, no municipio de Queluz, Minas Geraes, sendo seus exportadores as firmas Holland & Cia. e A. Thun & Cia., estando o carregamen... ... as formalidades de que estavam ... os funccionarios do porto, ... a competencia e o valor dos membros da alludida commissão.

— Esperamos todos, concluiu o nosso informante, que seja ... rias ... ...

brim linho, modelo, jaquetão ... 175$
brim branco, lona, inglez ... 195$
brim, linho, Polar, paletot ... 195$
brim branco, linho, lona leve ... 215$
brim branco, inglez, British ... 218$
brim branco, linho Irlandez ... 250$
brim branco, puro linho, 112 ... 270$
brim branco, finissimo, linho inglez ... 295$

E e VARIADO SORTIMENTO
CAMISAS DE SEDA, SPORT
COM ECLAIR

A Capital»
quer que todos se divirtam no
CARNAVAL
CREDITOS

nça de um amante

POLICIAL E SENHORA

gum tempo, foram ...rigada da 2ª R. ...el José da Silva e ...nição da Silva. ...el intrigaram Maria ... companheira, dela ... e foi residir na ...s das Dores Tô... do Rio-São Paulo.

brigada descobriu onde estava Maria e resolveu vingar-se.

Chegando á casa de Maria das Dores, esta não consentiu que Manoel entrasse. Enfurecido o brigada aggrediu-a a facas.

Maria das Dores attingida no pé direito poz-se a gritar por soccorro.

Em soccorro correu o soldado da policia militar José Pereira de Oliveira Moura, que tambem foi aggredido e ferido na região escapular direita.

As duas victimas foram soccorridas pela Assistencia de Mayer e o aggressor evadiu-se.

A policia registrou o facto.

Dois aspectos do carregamento do vapor "Isleworth" que trará ... 8.000 toneladas de minerio de ferro para a Allemanha

Está atracado ... que vae ... caber no Rio 8.000 toneladas de ferro destinadas á Allemanha.

Convictos que na exploração intensiva das riquezas do nosso sub-solo reside uma das formulas mais seguras do reerguimento economico do paiz não queremos deixar de fixar esse facto, talvez o inicio de uma nova era de prosperidade para a nossa industria extractiva mineral.

O minerio ora embarcado para a Allemanha provém das jazidas de Lafayette, no municipio de Queluz, Minas Geraes, sendo seus exportadores as firmas Holland & Cia. e A. Thum & Cia., estando o carregamento a cargo de P. H. Denisot & Cia. e que o está effectuando nas suas installações proximas ao Parque de Carvão.

Segundo ouvimos de pessoas ligada a uma das firmas exportadoras são muito promissoras as perspectivas da exportação de minerio no anno corrente, não se tendo accentuado até agora o movimento devido ás incertezas que pairam em torno das novas tarifas do porto do Rio e da ameaça de serem ellas majoradas.

O acto do director do Departamento de Portos designando uma commissão de engenheiros para coordenar as suggestões das classes interessadas em relação ás novas tarifas portuarias, a ...ncia de que estavam possuidos os usuarios do porto, alias a competencia e o valor dos membros da alludida commissão.

— Esperamos todos, concluiu o nosso informante, que seja ... de mineiros, annojados de terem de praticar seus serviços se postas em vigor as tabellas organizadas pelo digno superintendente do porto do Rio, engenheiro Miranda Carvalho."

FASANELLO
e nada mais...

Vendeu hontem
23.605 com 200 CONTOS
SABBADO — vendeu 24650 COM 1.000 CONTOS
4ª-FEIRA — vendeu 8985 COM 200 CONTOS
— AVENIDA, 147 —

Na Policia Central

DELEGACIA DE DIA

Está hoje de dia o 2º delegado auxiliar, dr. Frota de Aguiar.

INSPECTOR DE DIA

Está hoje de dia na Directoria Geral de Investigações, o inspector Antonio Soares.

DETERMINAÇÃO

O capitão chefe da policia assignou a seguinte portaria

"Tendo em vista que a providencia de effectuarem-se os pagamentos a funccionarios nos locaes em que servem foi dictada pelo interesse de distribuindo-se os serventuarios, o minimo possivel, de suas actividades habituaes liquidarem-se em um só dia os despezas de pessoal consignado em lei ...mentaria, determino: a) — que os funccionarios não encontrados pela turma pagadora e cuja ausencia não tenha sido convenientemente justificada na forma legal só recebam seus vencimentos alto dias depois de ter sido effectuado o pagamento; b) — que a remessa de attestados de exercicio seja feita directamente á 4ª secção da D. G. S. C. e observado o prazo estabelecido na portaria n. 188, de 23 de setembro do corrente anno e c) — que se excluam da folha os funccionarios cujos attestados não tenham sido presentes até o dia determinado na citada portaria."

TRANSFERENCIA

O capitão chefe de policia assignou portaria transferindo o escrevente Eduardo Joaquim Monteiro do 5º districto policial para a 3ª Delegacia Auxiliar.

Não confundam
ANAVITA
com as bananadas commans
ANAVITA
m super-creme de bananas, rico vitaminas A. B. C., contendo: NANA — LEITE — GUARANA' SSUCAR, scientificamente dosado, livre de toda acidez.
m doce alimento de alto poder ritivo e grande digestibilidade.
a uma caixa ao seu fornecedor agora mesmo.
S/A. Fabrica Docevita
A BUENOS AIRES, 87
TEL. 23-4432

SO' PARA HOMENS
Comprem na fabrica o seu calçado. A differença de preço é formidavel. — 169, RUA SENADOR POMPEU, 169. (Esquina Visconde da Gavea)

TODOS OS GRANDES FILMES EM 2ª VISTA LOGO NA SEMANA CARIOCA
PATHÉ
DESCONTO 2%
AMANHÃ a Universal apresenta o film inedito
"SÊDE DE JUSTIÇA"
— COM —
SIDNEY FOX
Cine Cruzeiro do Sul n.º 6

- Informação -

A firma A Thum Soia. Ltda, pelo officio de fls 36, veem prestar a este Conselho, conforme solicitação de fls. 35, as necessarias informações a respeito da dispensa dos empregados Sezar José Gaivinha e outros.

De início, os representantes da reclamada fazem um historico da actual situação financeira da firma que, na dizer dos mesmos, tendo a impossibilidade de cobrir os seus compromissos, pois de 1930 até 1934 teve um prejuizo superior a 2.000 contos, chegando a situação a quasi falencia.

Esclarecem mais que a firma em julho de 1933 emittiu uma letra de 500 contos, que sómente em dezembro do mesmo fundo póde ser resgatada com a venda do entreposto de embarque e o deposito de minerios sito à "Ponta do Cassa Mó", na Ilha do Governador, pela quantia de 2.000 contos.

Essa mudança de negocio da firma é que accarretou a despensa de todos os empregados que serviam no referido entreposto, e que são os reclamantes, nestes autos, dispensa essa feita, conforme elles declaram, contra a vontade da Gerencia.

Finalizando, esclarecem que o Entreposto foi vendido, por escriptura publica de 31 de dezembro ultimo em nota do 10º officio desta Capital, a Anglo Mexican Petroleum Co., e, que tendo o serviço de descarga e embarque

de minucioso ficado a cargo da administração do Porto do Rio de Janeiro, por intermedio da firma P. H. Denizot Maia, com quem o Governo Federal contractou tal serviço com o intuito de barateal-o e ao mesmo tempo rapidal-o em um só ponto, pois sua dissiminação ao longo do Cáes, trazia à União prejuizos avultados com a conservação e dragagem do dito Porto, a firma declara que não podia manter inactivos os empregados acima referidos e, por essa razão, os teve dispensal-os.

Pelo que acaba de ser exposto a este Conselho, conclue-se que a firma A Thum Maia agiu com manifesto desrespeito á lei, pois faltava, como falleu, a ella direito para demittir empregados com mais de 10 annos de casa e que não commettiam, como está provado, falta grave que os tornasse passiveis da pena que lhes foi imposta.

A meu vêr, o remedio usado no caso pela reclamada não é o indicado, por ferir os direitos dos empregados. Demais, os dois documentos que os procuradores da reclamante offereceu a este Conselho com a petição de fls. , vêm provar exactamente ao contrario das simples allegações apresentadas pela firma, sobre ser quasi insolvente a situação economica, e ter sido forçada a effectuar a venda em transferencia - o que nada está provado - do seu material flu-

etuante.

A certidão do Officio Prior tivo de Notas e Registro de Contratos Maritimos — unico cartorio, segundo o supplicante, competente para lavrar escripturas e registrar contratos de alienação de embarcações — declara que nada consta sobre a venda ou transferencia do embarcação de propriedade da F. Thum Teixeira, e o recorte do matutino "Diario Carioca" edição de 24 de Fevereiro ultimo, posterior, portanto, ás demissões — diz "continuarem a ser bem prosperos os serviços de exportação de minerios de manganez que, por intermedio da firma P. H. Denizot, continúa fazendo a firma A. Thum Teixeira, cumpre destacar o seguinte trecho da noticia: O minerio ora embarcado para a Allemanha provém das jazidas de Lafayette, no municipio de Guelly, Minas Geraes, pondo em exportação as firmas Holland Teixeira e A. Thum Teixeira, estando o carregamento a cargo da P. H. Denizot Teixeira e que o está effectuando nas suas installações proximas ao Parque de Carvão".

Tornando mais uma vez ao assumpto, se me afigura illegal a demissão dos empregados em questão, parecendo prova do sufficientemente o direito de serem mantidos nos serviços da firma em apreço. Sobre

as allegações desta, em não podendo manter inacti
vos os reclamantes, pelos inconvenientes e fundamento, pois á mesma mm prêa, ainda que tal tambem fosse deferido, demittiu primeiramente os seus empregados com menos de 10 annos e prendeu as respectivas vagas com o pessoal do Entreposto.

Caso a autoridade superior não considere a declaração ora produzida sufficiente, para ajuizar da questão, proponho se convidasse a firma A. Thun & Cia a provarse de modo idoneo, por tal ainda não ter, que o entreposto de embarque foi vendido á firma F. H. Denigot & Cia.

Á douta Procuradoria Geral, proponho se encaminhe este auto.

Em atrazo, por accumulo de serviço.

Rio, 25 de Abril de 1935

Apulo Benjamim de A.
Aux 1º Cl.

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1935

Theodoro de Almeida Valle

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 27 de Abril de 1935

Francisco Paulo Fernandes

Director da Secretaria

Rec na Insc em 29/4/935

112

dor Adjunto em Comissão

Rio 6 Maio de 1935

Em exercicio de Procurador Geral

Requeiro que se solicitem á firma A. Thun & Cia. provas documentaes do seu alegado a fls. 36.

Rasquem duas palavras.

Rio, 13 de Maio de 1935

Rec. no Prot.º Geral em 15-5-935.

" " Gab. " 16-5-935.

Á 1ª Secção para dar o expediente requerido

Rio, 18/5/1935

Pelo Diretor Geral

Registrado na 1ª Secção sob

Cumprido.

Rio, 22/5/935

Arnaldo Benjamin de [illegible]

fl. 43

Proc. 185725

Ag.

22 Maio 5

1-702

Snrs. A. Thun & Cia.

Rua Theophilo Ottoni

R i o.

De ordem do Sr. Presidente e de accordo com o que requereu a Procuradoria Geral, nos autos do processo em que Cezar José Gavinha e outros reclamam contra essa firma, convido-vos a offerecer a esta Secretaria, dentro do mais breve prazo possivel, provas documentadas das allegações contidas em o vosso officio que prestou esclarecimentos a este Conselho sobre os motivos que determinaram a demissão dos referidos empregados.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria

Juntada
Aos fls. 44 e
seguinte junto aos
autos o documento nº
6661/35.
Rio, 02/6/35.
A.L. Azevedo
Auxiliar

A. THUN & CIA. LTDA.

RUA SANTA LUZIA, 86

TELEGRAMMAS "ATHUN" TELEPHONE 2-0760

8-44

No 10764

Entrada 16/ 1935

Ministro

Diretor Geral

1ª Secção

2ª Secção

Conselho Nacional do Trabalho

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho,

A. THUN & CIA. LTDA. dando cumprimento as presadas ordens de V.Exa. offerece junto a escriptura publica lavrada em notas de Tabelliño Roquette, onde estão plenamente provadas as allegações contidas no Officio que teve a honra de remetter a V. Exa. sobre reclamações de Cesar José Gavinha e outros.

Proc. 1897/35

Assim

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1935

A. Thun & Cia. Ltda.

25 6 6

16/5/35

Recebido na 1.ª Secção em 18/6/35

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Em 21 de 6 1935

PROTOCOLLO

Ao Snr. Alcyrio Rezende para informar com urgencia

Em 20 de Junho de 1935

Theodoro de Almeida Valle

Director da 1ª Secção

17-6-35

CARTORIO ROQUETTE
RUA DO ROSARIO N. 115
Telephone: 3 - 5529
Endereço Teleg. "ROQUETTE" — Caixa Postal 1826
RIO DE JANEIRO

fls. 1

Tte Cel EDUARDO CARNEIRO DE MENDONÇA

TABELLIÃO DO 10º OFFICIO

O Cte. Cel. Eduardo Carneiro de Mendonça, Serventuario do 10º Officio de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Successor do Bacharel João Roquette Carneiro de Mendonça

Certifico *que revendo o livro de Notas deste Cartorio sob numero* ---------412--------- *delle a folhas* - sessenta e um ---------- *consta a escriptura sob nº 4.140------ que me é pedido por certidão e cujo theor é o seguinte:*

E S C R I T U R A----------

de venda que faz A. THUN & CIA. LTDA. SOCIEDADE MERCANTIL, á ANGLO MEXICAN PETROLEUM CO. LTD., na fórma abaixo: ----------

S A I B A M--------

quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e quatro, aos trinta e um de Dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio e perante mim Tabellião, em virtude de distribuição que me foi feita, compareceram: como outorgante vendedora, A. THUN & COMPANHIA LIMITADA, Sociedade Mercantil, com séde nesta Cidade e, neste áto, representada pelo Dr. JOAQUIM DE LIMA PIRES FERREIRA, em virtude dos poderes que lhe foram outorgados pela procuração lavrada nestas notas em quatorze de Junho do corrente anno, a folhas desesete verso do livro tresentos e noventa e sete, pela socia gerente Da. GERTRUDES A. THUN,

----

ARCHIVO EM CASA FORTE

THUN, tambem presente a este áto e que esta assina com o socio da mesma firma Dr. REINOLD SCHULZE, alemao, casado; como outorgada compradora, a ANGLO MEXINCA PETROLEUM CO. LTD. com séde nesta Cidade e, neste áto, representada por seu gerente geral, JOSEPH AMYAS WRIGHT, e, como intervenientes: a) o ESPOLIO DE ARNTH KIRSTEIN THUN, cujo inventario se processa pelo Juizo da Provedoria e Residuos desta Capital, Cartorio do Primeiro Oficio, representado pela sua inventariante, EDITH THUN, e pelo Dr. JOSÉ GONÇALVES FERREIRA COSTA, Primeiro Inventariante Judicial, nos termos do alvará abaixo transcrito; b) JOÃO LEOPOLDO MODESTO LEAL (Conde Modesto Leal), brasileiro, casado, capitalista, residente nesta Cidade e, neste áto, representado pelo Dezembargador NESTOR MEIRA, brasileiro, magistrado, em virtude da procuraçao que se registra neste Cartorio, no livro proprio, lavrada a folhas desenove verso, do livro tresentos e noventa, em notas do Primeiro Oficio desta Cidade, em vinte seis de Fevereiro do corrente ano; todos os presentes residentes nesta Cidade e reconhecidos como os proprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais, sao minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pela outorgante me foi dito o seguinte: Que é legitima senhora e possuidora do entreposto situado na Ilha do Governador (Ponta da Cousa Má), nesta Capital; que,é tambem legitima senhora e possuidora das terras denominadas "Cousa Má" á Rua Intendente Bittencourt numero um, antiga Ponta da Cousa Má, na mesma Ilha do Governador, Freguezia de Nossa Senhora da Ajuda, desta Cidade, onde se acha situado o dito entreposto, as quais terras medem de frente, pela rua Intendente Bittencourt, seis metros; por uma linha que vae do rancho das canôas de Joaquim Fernan-

Fernandes da Fonseca da Praia do Jequiá á Praia do Cabaceiro, cem metros mais ou menos, confrontando por esta linha com terrenos de herdeiros e sucessôres de Joaquim Fernandes da Fonseca, e, de extensão, até a ponta denominada "Cousa Má", trezentos metros, tambem mais ou menos, terrenos esses que, na confrontação com os de Da. Maria Carolina Goulart Serrão estavam assinalados com um marco; Que, ela outorgante houve dito imovel de Arnth Kirstein Thun, que tambem se assinava A. Thun, por escritura publica de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de quatorze de Outubro de mil novecentos desenove, lavrada nestas notas, no livro cento e nove, folhas oitenta, devidamente transcrita no Registro de Imoveis do Segundo Oficio desta Capital no livro treis U, sob o numero de ordem Vinte e treis mil quinhentos e quarenta e sete, pagina um; Que, Arnth Kirstein Thun, por sua vez, houvera o mesmo imovel de Joao Alves de Magalhães Bittencourt, e sua mulher, por escritura publica de vinte cinco de Abril de mil novecentos e oito, lavrada nestas notas, no livro numero desoito, folhas oitenta e treis verso, a qual foi transcrita no Registro de Imoveis do Terceiro Oficio desta Capital aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e oito, no Livro Treis B. de transcrição dos imoveis, sob o numero Mil novecentos e oitenta e sete á pagina cento e oito; que, Joao Alves de Magalhães Bittencourt e sua mulher, por sua vez, houveram o mencionado imovel de Da. Maria Carolina Goulart Serrão por escritura publica lavrada em notas do Quarto Oficio desta Capital aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e sete; que, o mesmo imovel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, responsabilidades, encargos, obrigações, demanda ou cousa que duvida faça, á excepção das marinhas e acrescidos sujeitos ao fôro e laudemio devidos ás fazen-

Fazendas Federal e Municipal, os quais foram pagos, tendo sido concedidas, por alvarás abaixo transcritos, as autorisações para esta venda. Que, o imovel referido, presentemente, em virtude dos aterramentos feitos e areas conquitadas ao mar tem, desesete mil quatrocentos e vinte metros quadrados de terreno alodial; vinte treis mil seiscentos vinte dois metros quadrados, de terrenos de marinhas e trinta e cinco mil novecentos e cincoenta e treis metros quadrados de terrenos acrescidos de marinha, perfazendo uma area total de setenta e sete mil novecentos noventa e cinco metros quadrados ou sejam setenta e oito mil metros quadrados aproximadamente, areas essas de marinha e acrescidos constantes dos referidos alvarás e demais documentos abaixo transcritos, confrontando o aludido total das ditas areas, ao Norte, com terrenos de que se acham de posse os sucessôres de Joaquim Fernandes da Fonseca, por onde mede cem metros mais ou menos com a rua Intendente Bittencourt, onde tem o numero um, e por onde mede seis metros e, finalmente, com o mar por onde mede tresentos e vinte e treis metros e quarenta centimetros em treis linhas; ao Sul, Este e Oeste, confronta com o mar, medindo ao Sul, duzentos noventa e oito metros e noventa e seis centimetros em treis linhas, a Este cento e oitenta e quatro metros e a Oeste cento setenta e um metros e setenta e treis centimetros em duas linhas conforme a planta que vae assinada pelos representantes da outorgante e da outorgada e rubricada por mim Tabelião. Que, pela carta de traspasse e aforamento expedida em favor de A. Thun, em desesseis de Maio de mil novecentos e oito, pela Diretoria Geral do Patrimonio da Prefeitura do Distrito Federal, a qual se acha lançada no Livro Desesete a folhas cento e quarenta e treis e apostilada em nome da firma outorgante vendedora, na conformidade do despacho do Sr. Dire-

Diretôr,datado de desesete de Outubro de mil novecentos e vinte e nove exarado na petiçao protocolada em cinco do mesmo mez e ano sob o numero Duzentos e quarenta e oito letra A. a referida area media de largura na frente oitocentos e um metros e vinte e cinco centimetros pelo lado do mar; de largura nos fundos seiscentos sessenta e sete metros e setenta e cinco centimetros pelo lado da terra, e de comprimento de frente ao fundo, trinta e treis metros; não compreendidos o terreno alodial e os de acrescidos, hoje circundados de muralha que os protegem do mar, dando lugar á atraçao das embarcaçoes de pequeno e grande parte; que, todo esse imovel, como ficou dito, está livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, encargo, obrigaçao, demanda, responsabilidade ou cousa que duvida faça excéto o fôro devido pelas partes de marinhas e acrescidos, tendo obtido a necessaria licença para a transferencia, como consta dos já mencionados alvarás adiante transcritos.- Que, tem contratado vender á outorgada o mencionado imovel em sua totalidade com todos os seus predios, terrenos,bemfeitorias e servidoes, excluidos os materiais ali depositados e fixados e o material flutuante pertencentes ao Entreposto e que continuam a ser de propriedade da firma outorgante vendedora, a qual a outorgada compradora concede o prazo de trinta dias contados desta data, para os retirar e concluir a mudança daquele local. Que, efetivamente vende, de hoje para sempre, por esta escritura e melhôr fôrma de direito, pelo preço e quantia certa e ajustada de dois mil contos de reis (DOIS MIL CONTOS DE REIS), o mencionado imovel em sua totalidade; que, já.recebeu da outorgada, como sinal e principio de pagamento, por conta do preço da venda, a quantia de duzentos contos de reis da qual dá quitaçao; que, a outorgada paga neste áto, o resto do preço, no valôr de mil e

---

e oitocentos contos de reis em cheques, sendo o primeiro na importancia de novecentos e cincoenta contos de reis, o segundo na importancia de quinhentos contos de reis; o terceiro na importancia de cento e noventa contos de reis; o quarto na importancia de cem contos de reis; e, finalmente, o restante de sessenta contos de reis, em moeda corrente do paiz, cheques e dinheiro que a outorgante vendedora verificou, contou e achou certa, passando em seguida, nos termos do alvará de autorisaçao expedido pelo Juizo da Provedoria e Residuos desta Capital, aos oito de Agosto do corrente, adiante transcrito, ao Dr. José Gonçalves Ferreira Costa, Primeiro Inventariante Judicial, a importancia de mil quinhentos e oito contos setecentos trinta e seis mil oitocentos vinte oito reis (MIL QUINHENTOS E OITO CONTOS SETECENTOS E TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REIS), em um cheque de novecentos cincoenta contos de reis, outro de quinhentos contos de reis e o restante na importancia de cincoenta e oito contos setecentos trinta e seis mil oitocentos vinte e oito reis, em moeda corrente do Paiz, cheques e dinheiro que o mesmo Dr. Primeiro Inventariante Judicial, em minha presença e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas digo nomeadas verificou, contou e achou certa, o que dou fé. Que, assim paga e satisfeita do preço da venda, ela outorgante dá do mesmo preço plena e geral, rasa e irrevogavel quitaçao é outorgada compradora, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. a quem cede e transfere todo o seu dominio, posse, jus e açao por esta escritura e em virtude da clausula constituti. Que, se obriga a fazer esta venda bôa, firme e valiosa a todo o tempo, pondo a outorgada a paz e salva de qualquer duvida futura e a responder pela evicçao de direito. Pela outorgada compradora, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. foi dito que aceita esta escritura como se acha

---

acha redigida. Logo em seguida e sempre perante as aludidas testemunhas, pelo Dr. José Gonçalves Ferreira Costa, Primeiro Inventariante Judicial e pela inventariante do espolio de Arnth Kirstein Thun, Da. EDITH THUN, me foi dito que, realmente, tendo o Dr. Primeiro Inventariante Judicial recebido da outorgante vendedora, nos termos do citado alvará Judicial, a referida importancia de mil quinhentos e oito contos setecentos trinta e seis mil oitocentos vinte oito reis, do modo já acima mencionado, davam a firma outorgante ainda nos termos do dito alvará plena, geral e rasa quitação da referida importancia devida pela mesma firma ao espolio do mesmo Sr. Arnth Kirstein Thun, para nada mais lhe pedir em tempo algum em relação a dita quantia acima mencionada. Em seguida pelo segundo interveniente, JOÃO LEOPOLDO MODESTO LEÃO, por seu referido representante me foi dito, perante as mesmas testemunhas que é credor do espolio de Arnth Kirstein Thun, da quantia de quinhentos contos de reis, por uma nota promissoria emitida pelo mesmo finado e vencida em vinte sete de Setembro de mil novecentos trinta e treis; que, recebendo das maos do Dr. Primeiro Inventariante Judicial a referida soma de quinhentos contos de reis, como de fáto recebeu, em um cheque de igual valôr que conferiu e achou certo, por este instrumento e nos melhores termos de direito, fazendo entrega, como raz da dita nota promissoria ao mesmo Dr. Primeiro Inventariante Judicial, dá ao espolio de Arnth Kirstein Thun, plena e geral quitaçao para nada mais dele ou de quem quer que seja reclamar com fundamento em tal assunto. Disséram finalmente, todos que aceitavam a presente como está redigida. "ALVARÁ" Alvará de autorisaçao. O Doutor Eduardo de Souza Santos, Pretor em exercicio do cargo de Juiz de Direito da Provedoria e Residuos nesta Cidade do Rio de Janeiro. Pelo presente alvará, por mim

mim assinado, autorisa Dona Edith Thun, inventariante dos bens de seu finado pae, Arnth Kirstein Thun, cujo inventario se procede neste Juizo a comparecer, conjuntamente com o Doutor Primeiro Inventariante Judicial, ao áto da escritura de venda que a firma A. Thun & Companhia Limitada, negociantes estabelecidos nesta Praça com escritorio á rua Santa Luzia numero oitenta e nove, primeiro andar, vae fazer do Entreposto de propriedade da mesma firma, situado na Ilha do Governador (Ponte da Cousa Má) nesta Cidade, pela quantia de dois mil contos de reis (DOIS MIL CONTOS DE REIS) devendo no áto da assinatura dessa escritura de venda ser recebida pelo Doutor Primeiro Inventariante Judicial a quantia de mil quinhentos e oito contos setecentos trinta e seis mil oitocentos vinte oito reis, de que o finado Arnth Kirstein Thun é credor da aludida firma; Dando a inventariante do Espolio e o Dr. Primeiro Inventariante Judicial á mencionada firma quitaçao da quantia referida de mil quinhentos e oito contos e setecentos e trinta e seis mil e oitocentos vinte oito reis. O Doutor Primeiro Inventariante Judicial pagará ao Sr. Conde de Modesto Leal a quantia de quinhentos contos de reis e juros que hajam, de uma nota promissoria que a favór do mesmo foi emitida pelo finado Arnth Kirstein Thun e vencida em vinte e sete de Setembro de mil novecentos trinta e treis, recebendo do mesmo credor o respectivo titulo, que exibirá neste Juizo para ser junto aos autos de inventario quando prestadas contas desta autorisaçao e, o saldo restante dos mil quinhentos e oito contos e setecentos trinta e seis mil oitocentos vinte oito reis, depositará na Caixa Economica em nome do Espolio de Arnth Kirstein Thun e a disposiçao deste Juizo. O Doutor Primeiro Inventariante Judicial prestará de tudo contas a este Juizo. A presente autorisaçao é expedida pela concordancia manifesta-

manifestada pela inventariante, que concordou com a venda do mencionado Entreposto e cuja audiencia sobre o assunto é motivada pelo contrato social e modificações feitas por escrituras publicas que exige audiencia da inventariante do espolio de Arnth Kirstein Thun, sempre que a firma A. Thun & Companhia Limitada tiver de alienar bens da mesma firma e tambem, pela concordancia que houve do Doutor Curador de Residuos. A presente autorisação para o Doutor Primeiro Inventariante Judicial receber a quantia acima declarada de mil quinhentos e oito contos setecentos e trinta e seis mil oitocentos e vinte oito reis, não obsta que, depois de realisada a venda do Entreposto, sejam procedidas as diligencias necessarias para ser apurado o saldo creditorio do Espolio de Arnth Kirstein Thun na firma A. Thun & Companhia Limitada. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em oito de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro. eu, Trajano de Faria, Escrivao, subscrevo. Eduardo de Souza Santos . Rio, oito de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro. Trajano de Faria (inutilisadas estampilhas no total de Cinco mil e quinhentos reis e uma duzentos reis educaçao e saúde). Reconheço a firma de Eduardo Souto Santos. Rio de Janeiro, vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e trinta equatro. Em testemunho da verdade (sinal publico). Plinio Carneiro de Mendonça. Numero Dois mil e nove. Por esta Diretôria se declara, em virtude do Despacho do Sr. Diretôr de vinte e dois de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro exarado no processo numero Sessenta e nove mil novecentos e vinte e cinco/trinta e quatro que foi concedido a A. Thun & Cia. Ltda. licença para transferir a Anglo Mexican Petroleum Company Limited o dominio util do terreno de acrescidos de marinhas, situados a rua a rua Intendente Bittencourt numero um, antiga Ponta da Cousa Má,

---

mé, na Ilha do Governador, com a area de Trinta e seis mil Novecentos e cincoenta e treis metros quadrados visto ter provado que se acha quite dos fóros devidos e do laudemio correspondente a cinco por cento da quantia de Novecentos e quarenta e seis contos tresentos e sessenta e seis mil tresentos e trinta reis, por quanto foi oficialmente avaliado o mesmo ou quarenta e sete contos tresentos e desoito mil e tresentos reis pagos na Recebedoria do Distrito Federal, Segundo conhecimento Oitocentos e oitenta e um de vinte e treis de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro. Dimensoes, Confrontaçoes e fôro. O referido terreno tem a area de Trinta e seis mil novecentos e cincoenta e treis metros quadrados aterrado e com caes de atracaçao de pequeno e grande porte. O comprador fica sujeito ao pagamento de um conto duzentos desenove mil e quinhentos reis por ano, de taxa de ocupaçao emquanto nao se constituir foreiro este alvará vae selado com estampilhas faderaes no valôr de Trinta mil reis e mais um selo de educaçao e saúde publica de duzentos reis. Diretoria do Dominio da Uniao, em vinte e treis de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro. Arnaldo José Pinto. Escrivao do Registro (estampilhas no total de Trinta mil e duzentos reis). Visto. Diretôria do Dominio da Uniao, vinte e treis de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro. J. de Sá Freire Peçanha. Diretôr. Processo numero tresentos e vinte e sete de mil novecentos e trinta e quatro. Numero Treis mil e sessenta e sete. Diretoria do Patrimonio. Alvará. O prefeito do Distrito Federal faz saber aos que este alvará virem que A. Thun & Cia. Ltda. requereu licença para pagar laudemio sobre a quantia de Seiscentos contos de reis, avaliaçao das marinhas do numero um de Rua Intendente Bittencourt na Ilha do Governador que vende á Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. foreiro a esta Municipalidade. E ha-

---

havendo pago o laudemio e mais despezas, como consta dos conhecimentos abaixo declarados, e concedida a presente licença ficando o comprador obrigado, a assinar titulo de aforamento no prazo de trinta dias a contar desta data. Numero Quatro mil oitocentos e desenove. Laudemio quatro por cento - Vinte e quatro contos de reis. Alvará Cincoenta mil reis. S. de Saúde Duzentos e quarenta mil e quinhentos reis. Vinte por cento do artº Tresentos e trinta e quatro. Decreto numero Treis mil e desesete. Dez mil reis. Rs. Vinte e quatro contos tresentos mil reis. E para constar mandou passar o presente alvará. Diretoria do Patrimonio do Distrito Federal. Primeira Secção em trinta de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro. O Terceiro Oficial. Alzira de Freitas Brito. Visto. O Diretôr. M. Cardoso. O Chefe da Secção. Eduardo Enéas. Numero Zero Zero Quatro mil oitocentos e desenove. Prefeitura do Distrito Federal. Diretôria Geral do Patrimonio. Exercicio de mil novecentos e trinta e quatro. Terreno de Marinhas. Laudemio Quatro por cento - Vinte e quatro contos de reis. Alvará Cincoenta mil reis. Q.S. Rs. Duzentos e quarenta mil e quinhentos reis. Expediente Dez mil reis. Rs. Vinte e quatro contos tresentos mil e quinhentos reis. O Sr. A. Phun & Cia. Ltda. deve a quantia de vinte e quatro contos e tresentos mil quinhentos reis conforme a especificação acima, pela transferencia Anglo Mexican P. C. L. pela quantia de Seiscentos contos de reis avaliação do dominio util do terreno de marinhas - area vinte e treis mil seiscentos e vinte e dois metros quadrados a rua Intendente Bittencourt onde se acha construido o predio numero um - Ilha do Governador. Distrito Federal, vinte e oito de onze de mil novecentos e trinta e quatro. Moraes. Recebi, em vinte e oito de onze de mil novecentos e trinta e quatro. O Recebedor. J. Cattao. Guia de agua. Sr. Dr. Sub-Diretôr. O bar-

barracao situado á rua Intendente Bittencourt numero um, antiga-
ronta da Cousa má, nao tem goso dagua nem de saneamento, pois
tenho certidao negativa da Inspectoria de Aguas, protocolada sob
numero Quatorze mil seiscentos e vinte e um de vinte de Dezem-
bro de mil novecentos e trinta e quatro. Dezembro - vinte e se-
te - mil novecentos e trinta e quatro. G. Vieira. Visto. Pri-
meira Sub-Diretoria - Dezembro - vinte e sete - mil novecentos
e trinta e quatro. O Sub-Diretôr. Bueno Brandão. (inutilisadas
estampilhas no total de Dois mil e quatrocentos reis e uma duzen-
tos reis educaçao e saúde). Transmissao. Numero Dez mil quatro-
centos e sessenta. Prefeitura do Distrito Federal. Imposto de
Transmissão de Propriedade. Exercicio de mil novecentos e trin-
ta e quatro. Imposto Cento e querenta contos de reis. Adicional
Trinta e quatro contos de reis. Averbaçao Dez contos de reis.
Registro Vinte contos de reis. Quota de Saúde Dois mil e quaren-
ta mil reis. Rs. Duzentos e seis contos e querenta mil reis.
Certifico que o Sr. Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. deve
a quantia de duzentos seis contos e querenta mil reis corres-
pondente ao imposto Dois mil contos de reis por quanto compra
a A. Thun. & Cia. Ltda. o terreno, predios e barracoes a rua
Intendente Bittencourt numero um, outr'ora Ponta da Cousa Má,
Ilha do Governador, com a area de Setenta e oito mil metros qua-
drados mais ou menos, limitada pelo mar em todos os lados me-
nos por um que confina com aquela rua e com terrenos dos herdei-
ros e sucessôres de Joaquim Fernandes da Fonseca tambem conhe-
cido por aguaceiro. Compreende a referida area Desesete mil
quatrocentos e vinte metros quadrados de terreno proprio e alo-
dial; Vinte e treis mil seiscentos e vinte edois metros quadra-
dos de terrenos de marinha e Trinta e seis mil novecentos e cin-
coenta e treis metros quadrados de acrescidos de marinha aterra-

aterrados e com caes de atracação para embarcações pequenas e de grande porte, medindo seis metros pela rua Intendente Bittencourt e cem metros na parte que confina com os herdeiros e sucessôres de Joaquim Fernandes da Fonseca. Area Setenta e oito mil metros quadrados. É foreiro. Vinte e sete/doze/trinta e quatro. J. M. Rodrigues. De como assim disséram, me pediram lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, o que fiz por intermedio do meu ajudante Roberto Ramos de Oliveira, e sendo-lhes lida e achada conforme, a aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes MARIO DOS SANTOS e J. C. SILVA PREGO. Em tempo: Se declara que o pagamento dos juros do legado de dois mil quinhentos contos de reis devidos pela firma A. Thun & Cia. Ltda. a legataria Da. GERTRUDES A. THUN, neste áto, na importancia de duzentos e oito contos de reis estão contados até trinta de Agosto ultimo e é feito de acôrdo com os interessados. Da. Edith Thun é neste áto representada pelo seu procurador bastante, seu marido Sr. WILHELM HOLLAND MERTEN, nos termos da procuração em notas do Primeiro Oficio desta Cidade, no Livro Tresentos e noventa e cinco folhas cento e quarenta e quatro em data de vinte e quatro de Novembro do corrente ano. Pela outorgante vendedora foi dito perante as mesmas testemunhas que o terreno em sua totalidade, óra vendido nos termos desta escritura é o que consta da planta referida acima. Disse ainda o interveniente Joao Leopoldo Modesto Leal (Conde Modesto Leal), por seu referido procurador que havendo uma dissonancia em relação ao vencimento da nota promissoria que se deu a vinte sete de Julho de mil novecentos e trinta e treis, com o alvará que dá o vencimento dessa letra para vinte sete de Setembro tambem de mil novecentos e trinta e treis, declara sob as responsabilidades da declaração que nao póde haver confusao porque nao é portador de outra nota

nota promissoria emitida pelo finado e, por essa especie de titulo, o finado era devedor, apenas, dos quinhentos contos de reis óra recebidos e, por isso, a quitaçao que dá é plena e geral. Disse por sua vez o Dr. Primeiro Inventariante Judicial que nao paga neste áto os juros referidos no alvará porque este nao precisa a quantia e só fará esse pagamento, com autorisaçao do Juizo precisando essa quantia. Finalmente: Os cheques nesta referidos tem os seguintes caracteristicos: o da quantia de novecentos cincoenta contos de reis tem o numero Duzentos e noventa mil seiscentos e trinta e oito sobre o British Bank Of South America Limited; o da quantia de quinhentos contos de reis, tem o numero Duzentos e noventa mil seiscentos e trinta e nove sobre o mesmo Banco; o da quantia de Cento e noventa contos de reis tem o numero Duzentos e noventa mil seiscentos e quarenta, sobre o mesmo Banco; o da quantia de Cem contos de reis, tem o numero Duzentos e noventa mil seiscentos e quarenta e um tambem sobre o mesmo Banco, todos emitidos pela outorgada a favor da outorgante, sendo o ultimo com a data de vinte e nove de Dezembro corrente e os demais com a data de trinta e um corrente; o que tudo foi lido ás partes e ás testemunhas e achado em tudo conforme por todos. Ressalvo as entrelinhas "mais ou menos" "por onde mede tresentos e vinte treis metros e quarenta centimetros em treis linhas" "noventa e seis centimetros em treis linhas" "em duas linhas" "em relaçao a dita quantia acima mencionada" "estão" e as emendas "autorisações ""seis" "de" "em" "cheques" "por" "Disséram" "procede" "da" "dessa" "Kirstein" "das" "pela" "Limitada" "processo" "segundo" "grande" "aforamento" "Decreto""Intendente" "pela" "se" "porque" "da"; o que tudo li perante todos e foi achado conforme por todos. Eu, Roberto Ramos de Oliveira, Escrevente Juramentado o escrevi perante o

152

Fls. 8

---

o Tabelião Efetivo do Decimo Oficio de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Coronel Eduardo Carneiro de Mendonça.- E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, Tabelião a subscrevo.- A. Thun & Cia. Ltda.- Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira.- Gertrudes A. Thun.- Reinhold Schulze.- Nestor Meira.- José Gonçalves Ferreira Costa.- Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd.- J. A. Wright.- W. Holland Merten.- Wilhelm Holland Merten.- Mario dos Santos.- J. G. da Silva Prego.- Extraída por certidão hoje vinte e oito de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, por [illegible] E eu, Tabelião [illegible] a subscrevi e assino.

F. 66$400
C. 1$500
S. 4$800
SE. $200
P. $800
73$700

final da escritura de venda que faz A. Thun & Cia. Ltda. Sociedade Mercantil, á Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. lavrada no livro quatrocentos e dose, dele á folhas sessenta e um.-.-.-.

fl. 53

Recebido em 20/6/35
Sa. Secção

Informação

Attendendo ao requerimento feito pela Procuradoria Geral, a fl. 42, a firma A. Rum & Cia. Ltda. junta de fls. 44 e seguintes os documentos protocolados sob o nº 6661/35.

Nestas condições, estando já o processo informados a fls. 40 e 41, proponho o seu encaminhamento à consideração da mesma Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1935

Thomaz Raul de Azevedo
Chefe de Secção

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação
Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1935.
Rodrigo de Almeida Ordel
Director da 1ª Secção

VISTO do Snr. Director Geral,
de ordem
Em 26 Junho 1935
Macedo

Encaminhado nesta data, em virtude de despacho de procurador fiscal
Rio, 28/6/935
Secretário

Rec. na Sec. em 28-6-935.

VISTO

Ao Dr. Procurador Adjunto, em commissão

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1935

Procurador Geral, em exercício

Requisição Allegaram A. Thum & Cia., em seu officio a fls. 36, que a dispensa dos empregados reclamantes fôra motivada pela venda de seu Entreposto de Embarque e Deposito de Mineiros, notando esse que, aliás contra expressa disposição legal, consignaram nas carteiras profissionaes dos reclamantes.

Notificada a apresentar prova de suas allegações, o faz com a escriptura de fls. Nesse documento, entretanto, além de se não fazer, na individuação dos bens vendidos, individuação do entreposto e material fluctuante, lê-se, pelo contrario, excepção expressa dessas propriedades, a fls. 3: "excluidos os materiaes ali depositados e fixados, e o material fluctuante pertencente ao entreposto e que continuarão a ser de propriedade da firma outorgante vendedora, a qual se outorgada compradora concede o prazo de 30 dias, contados desta data para os retirar e concluir a mudança de local."

Requeiro, assim, que se officie novamente á reclamada

solicitando provas de que:

a) com a venda a que alude a escritura junta aos autos foram extintos os serviços ou departamentos em que trabalhavam os reclamantes;

b) o serviço de exportação de minerios é feito actualmente pelo Governo Federal;

e informações sobre quais os serviços prestados pelo reclamante e se eram ele exclusivamente locados na entreposto da Ilha do Governador.

Rio, 9 de julho de 1935
Odyr Costa Filho
Procurador adjunto, em comissão

1ª consideração do Sr. Presidente
Rio, 10 de Julho de 1935
Macedo Soares
Diretor Geral

Com vagar a Procuradoria

Em 12 de julho de 1935
PRESIDENTE

Ao Sr. Levy para fazer o expediente
Rio, 15 de Julho de 1935
Macedo Soares
Diretor Geral

Ao Snr Engenheiro de Obras para fazer o expediente

Em 18 de Julho de 1935

Teodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente.

Rio 19-7-35

Validade em 23/7/35

55

Proc.1.897/35.

20 Julho 5

Ag/SSBF.

1-985.

Snrs. A. Thum & Cia.

Rua Theophilo Ottoni.

Districto Federal.

Tendo em vista o que requereu a Procuradoria Geral deste Conselho nos autos do processo em que Cezar Gavinha e outros reclamam contra a sua dispensa dessa firma, declaro-vos, de ordem do Sr. Presidente, deveis offerecer provas a esta Secretaria, dentro do menor prazo possivel, de que, com a venda a que allude a escriptura junta aos autos por essa firma, foram extinctos os serviços ou departamentos em que tranalhavam os reclamantes, e, bem assim, de que o serviço de exportação de minerios é feito, actualmente, pelo Governo Federal.

Outrosim, deveis informar sobre quaes os serviços prestados pelos referidos empregados e se eram elles exclusivamente locados no entreposto da Ilha do Governador.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

Junta-se:

Nesta data junto aos presentes autos o officio de fls. 56.

Rio, 12-8-935

Apulo Benjamin Dias

A. THUN & CIA. LTDA.
RUA SANTA LUZIA, 89
TELEGRAMMAS "ATHUN" TELEPHONE 2-0760

56

PROTOCOLLO GERAL
Nº 36151
DATA 30/7/1935
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MINISTRO
PRESIDENTE
D'RECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1935.

Exmo. Snr. DIRECTOR GERAL da SECRETARIA do
CONSELHO NACIONAL do TRABALHO.
RIO de JANEIRO

Dando cumprimento ao Officio Nº 1.983 de 20 do corrente mez dessa Secretaria, em que V. Ex. de ordem do Exmº Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, determina que esta firma informe sobre o requerido pela Procuradoria Geral do mesmo Conselho "dentro no menor prazo possivel"; requeremos ao Governo Federal os elementos de prova de que allegamos e como ainda não estejamos de posse das certidões solicitadas, levamos ao conhecimento de V.Ex. que esperamos dentro em breve prazo dar cumprimento as alludidas determinações, cuja demora não deve ser levada a nossa conta pois nos esforçamos sempre em satisfazel-as pela alta consideração e apreço em que as temos.

Attenciosas saudações
p. p. A. Thun & Cia. Ltda.
Hellmuth Hilgarten

Ao Snr. Augusto de Oliveira Braga — informe
Em 3 de Agosto de 1935
Ricardo de Miranda Jordão
Director da 1ª Secção

1-8-35 Visto 3/8/35

Recebido na 1.ª Secção em 2-9-35

54

- Informação -

As razões apresentadas pela firma A. Theureia Ltda em não attender promptamente às exigencias do officio cuja copia se encontra a fls. 55, parecem-me procedentes, pelo que proponho à autoridade superior se aguarde novo pronunciamento da referida firma.

Em atraso, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 12 de Agosto de 1935
Apulo Benjamin de A...
Aux 1º el.

Rio, 15/8/935

A' consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informação supra.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1935.

Theodoro de Almeida Prado
Director da 1ª Secção

A' 1ª Secção para fazer juntada de expediente recebido.

Rio, 19 de Agosto de 1935
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 19/8/35

Ao Snr. Benjamim de Assis para informar.

Em 22 de Agosto de 1935

Theodoro de Almeida Prado
Director da 1.ª Secção

Recebido em 24/8/35

Recº 26.

Junta-se:

Junto aos presentes
autos os docs. que se
referem.

Rio, 28/8/928

Alvaro Benjamin

A. THUN & CIA. LTDA.
RUA SANTA LUZIA, 89
TELEGRAMMAS "ATHUN" TELEPHONE 2-0760

PROTOCOLLO GERAL
Dia 4-9-35
DATA 4/9/1935
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

Exmo. Snr. Dr. DIRECTOR GERAL do EXPEDIENTE do
CONSELHO NACIONAL do TRABALHO.

Dando cumprimento ao officio de V.Ex. de 20 de Julho de 1935 passamos a informar o seguinte:-

a) que por escriptura de 31 de Dezembro de 1934 vendemos a Anglo-Mexican Petroleum Co. o entreposto para deposito e embarque de minerios que tinhamos na Ilha do Governador, Ponta da Cousa Má, e isso o fizemos para evitar a nossa fallencia, como se vê dos termos expressos na mesma escriptura pois nos achavamos naquelle anno sem recurso para solver os seguintes debitos:-

I) de RS:-150:000$000 por nota promissoria com o The National City Bank of New York;

II) de RS:-750:000$000 conta de caução com o mesmo Banco.(Esta conta foi liquidada com a venda dos titulos caucionados pelo que ficamos, conforme contracto, obrigados pelo valor dos titulos; isto é 1.000 contos de reis, para com o espolio de Arnth Kirstein Thun);

III) de RS:-240:000$000 para com o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes;

IV) de RS:-500:000$000 (nota promissoria, vencida em Julho de 1933) emittida em favor do Conde Modesto Leal contra igual importancia por nos recebida;

Alem desses debitos tinhamos compromissos outros taes como os juros vencidos e não pagos ao Snr. Conde Modesto Leal (50 contos de reis) e a Dª Gertrudes Thun, legataria do credito de 2.500 contos de reis de que somos devedores.

b) que por escriptura de 15 de Maio ultimo lavrada em notas do Tabellião Roquette digo Alvaro Cunha desta Capital nos obrigamos a vender a Cia. Siderurgica Belgo-Mineira as nossas propriedades na mesma mencionadas, o que tornamos effectivo por escriptura lavrada em notas do Tabellião de Ouro Preto em 12 de Junho; isso para satisfação dos ditos compromissos;

Em 22 de Agosto de 1935
Director da 1ª Secção

20-8-35

Recebido na 1ª Secção em 21/9/35

c) que por escriptura de 26 de Junho ultimo lavrada em notas do Tabellião Roquette, 10º Officio desta Capital hypothecamos as nossas propriedades "Casa de Pedra e outras" para garantia do pagamento dos juros do emprestimo de 2.500 contos de reis acima referido a Dª Gertrudes A. Thun.

Do exposto se conclue que vendemos o Entreposto da Ilha do Governador não somente por economia mas ainda por força da nossa situação financeira, coagidos por encargos vultuosos que teriam fatalmente de ser solvidos amigavelmente (como o foram) ou judicialmente pela fallencia.

A venda do Entreposto foi ajustada em 9 de Julho de 1934 quando tambem foi communicada a todos os empregados do mesmo Entreposto, effectivando-se somente em 31 de Dezembro de 1934 por embaraços creados pelo fisco (Prefeitura e Dominio da União). A dispensa do pessoal foi "providencia de ordem geral" tendo attingido a todo o pessoal tanto de terra como o que servia no material fluctuante, vendido a Belmiro Rodrigues & Cia., Companhia Commercio e Navegação e outros, sendo que parte do mesmo foi dado em pagamento a Paulo Rangel de Freitas.

d) o serviço do deposito e embarque de nossos minerios é actualmente feito no prolongamento do Caes do Porto do Rio de Janeiro pela firma P. H. Denizot & Cia., (como se vê da certidão junta) e pago de accordo com a tabella approvada pelo Governo Federal sendo 7$500 reis por tonelada embarcada alem de 400 reis pela estadia de igual volume em cada mez.

Ainda em cumprimento das determinações de V.Ex. temos a informar que os nossos ex-empregados:-

CESAR JOSÉ GAVINHO, servia como arraes do rebocador "Gerda" do qual teve desembarque depois de prehenchidas as formalidades legaes "pago e satisfeito de suas soldadas" conforme termo assignado na Capitania do Porto do Rio de Janeiro.

O rebocador "Gerda" tendo sido vendido a Cia. Commercio e Navegação para o seu serviço no porto de Areia Branca, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, foi pela dita Companhia apresentado todo o pessoal em serviço no rebocador menos o arraes Cesar José Gavinha, por desconhecer a praticagem daquelle porto e ser a

sua matricula adstricta ao serviço de navegação na bahia do Guanabara.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA - servia como motorista da lancha "Frank"; esta lancha está a venda e é todo nosso empenho que sejão aproveitado pelo futuro dono os serviços do mesmo motorista. Elle teve desembarque dado pela Capitania do Porto, nos termos referidos quanto a Gavinha.

JOSÉ DIAS DOS REIS - foi readmettido em serviço compativel com suas habilitações.

DAVID AFFONSO - era mestre do Estaleiro existente no Entreposto.

A Compradoura do Entreposto "Anglo-Mexican" prometteu-nos aproveitar os seus serviços logo que os mesmos lhe fossem necessarios com o funccionamento do Estaleiro.

JOSÉ ANTONIO TERRA - Estamos informados de que este nosso empregado, que servia como guindasteiro, está trabalhando em um guindaste por nos vendido a firma Belmiro Rodrigues & Cia.

JOSÉ FRANCISCO, ALVARO NUNES MARTINS, ANTONIO CORREA AMADO e JOÃO KUHN - serviam como trabalhadores no serviço de embarque de minerios; a todos estes bem como a Manoel Nunes que se encontra em Portugal offerecemos serviços identicos em nossas jazidas de Casa de Pedra, Matta Paulista ou Agua Preta, onde a vida é mais barata e o clima é melhor que o da Ilha do Governador onde trabalhavam.

Todos os ex-empregados da firma A. Thun & Cia., Ltda. constantes da relação que nos foi por V.Ex. enviada com o officio Nº 1-457 de 22 de Março ultimo (Proc.1897/35) eram exclusivamente locados no Entreposto da Ilha do Governador.

Com os protestos da mais alta consideração.

De V.Excia.

Admiradores Obrigados

A. Thun & Cia Ltda.

INSPECTORIA FEDERAL DE PORTOS, RIOS E CANAES
1.ª Secção
ARCHIVO
Sub-Secção Patrimonio

Em cumprimento ao despacho do Senhor Director deste Departamento Nacional de Portos e Navegação,exarado no requerimento de vinte nove(29)de Julho do corrente anno,fichado sob o numero cinco mil seiscentos setenta e quatro (5674),em que A.Thum & Cia.Ltda.,para dar cumprimento a intimação do Conselho Nacional do Trabalho,pede que lhes seja dado por certidão,o seguinte: a) si os minerios de Ferro e Manganez da requerente são embarcados pela firma P. H. - Denizot & Cia.no prolongamento do Caes do Porto desta Capital; b) si o serviço de embarque e deposito de Minerios no prolongamento do Caes do Porto desta Cidade é feito por aquella firma em virtude do contracto autorizado pelo Governo Federal?-Certifico que do processo fichado sob o numero cinco mil seiscentos e setenta e quatro (5674),neste Patrimonio archivado,consta uma informação da Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro,com relação ao requerido nos seguintes termos: a) o embarque dos minerios da requerente está sendo effectuado,no prolongamento do Caes do Porto,por intermedio da firma P.H. Denizot & Cia; b) o serviço de embarque e deposito de minerios executado pela firma P.H.Denizot & Cia,no prolongamento do cáes do porto,é feito em virtude de - concessão do Governo,a titulo precario,conforme Avizo numero dois mil quinhentos e nove(2509),de vinte oito(28) de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro(1934),do Senhor Ministro da Viação e Obras Publicas,segundo consta do termo de autorisação assignado na referida Fiscalisação em vinte sete(27) de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro(1934). Nada mais constando nem sendo

pedido,eu,Amphiloquio de Araujo Ribeiro Junior,segundo(2°)offi-
cial passei a presente certidão que vae datada e assignada pelo
Senhor Joaquim Aurelio Cardozo,primeiro official(1°),encarregado
deste Patrimonio,aos quatorze (14)dias do mez de Agosto de mil
novecentos e trinta e cinco (1935).

4.400

CARTORIO ROQUETTE

RUA DO ROSARIO N. 115
Telephone: 3-5529
Endereço Teleg. "ROQUETTE" — Caixa Postal 1820
RIO DE JANEIRO

Fls. 1

Tte Cel EDUARDO CARNEIRO DE MENDONÇA

TABELLIÃO DO 10.º OFFICIO

O Cte. Cel. Eduardo Carneiro de Mendonça, Serventuario do 10.º Officio de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Successor do Bacharel João Roquette Carneiro de Mendonça

Certifico *que revendo o livro de Notas deste Cartorio sob numero* ---------427---------- *delle a folhas* quarenta e quatro verso---------- *consta* a escritura sob nº 5.334------ *que me é pedido por certidão e cujo theor é o seguinte:*

E S C R I T U R A----

de ratificaçao de acôrdo e hipotéca que fazem A. THUN & CIA. LTDA. em favôr de Da. GERTRUDES THUN, na fórma abaixo: ------

S A I B A M-----

quantos esta virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e cinco, aos vinte e seis dias do mez de Junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio e perante mim Tabeliao, em virtude de distribuiçao que me foi feita, compareceram, como outorgante devedora, a firma A. THUN & CIA. LTDA, representada neste áto por sua socia e gerente Da. EDITH THUN, brasileira, negociante, assistida por seu marido WILHELM HOLLAND MERTEN, a qual é representada, por sua vez, por seus bastantes procuradores WERNER VON JANSON e o seu referido marido WILHELM HOLLAND MERTEN, nos ter-

---

2.000

ARCHIVO EM CASA FORTE

termos da procuraçao lavrada nestas notas no Livro Quatrocentos e vinte e um a folhas trinta e quatro; e, como outorgada Da. GERTRUDES THUN, alema, viuva, capitalista, todos residentes nesta Cidade; os presentes reconhecidos como os proprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais, sao minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas pela outorgante foi dito: PRIMEIRA- que a firma A. THUN & CIA. LTDA. é devedora ao Espolio de ARNTH KIRSTEIN THUN da importancia de Dois mil e quinhentos contos de reis (Rs. DOIS MIL E QUINHENTOS CONTOS DE REIS) na fórma estabelecida na clausula nona do contrato social da aludida firma, datado de quatorze de Março de mil novecentos e vinte e nove. SEGUNDA- Que o de cujus ARNTH KIRSTEIN THUN, legou, por testamento a outorgada Da. GERTRUDES THUN o referido credito em usufruto, passando por sua morte aos herdeiros legitimos dele de cujus. TERCEIRA - Que, em virtude do acôrdo firmado com os ditos herdeiros, por escritura publica lavrada nestas notas, aos vinte e quatro de Abril ultimo, se obrigou a usufrutuaria, óra outorgada a reduzir para seis por cento ao ano os juros da referida divida, que lhes serao pagos por trimestres vencidos o que neste áto se ratifica, tendo a firma outorgante devedora A. THUN & CIA. LTDA. para fiel execuçao de todas as obrigaçoes que assumiu no referido acôrdo, se comprometido a dar, como garantia do mesmo, em primeira e unica hipotéca, os imoveis de sua propriedade, denominados Casa de Pedra, Mata Paulista e Batateiro, bem assim todas as bemfeitorias, instalaçoes, maquinarias, utilidades direitos e servidoes, jazidas e mineraçoes, existentes nos mencionados imoveis. QUARTA- Que, assim sendo, em cumprimento ao patuado, a outorgante devedora A. THUN & CIA. LTDA. dá, neste

neste áto, em primeira e especial hipotéca á outorgada Da. GERTRUDES THUN, os imoveis mencionados: Casa de Pedra, Mata Paulista e Batateiro, bem como todas as suas bemfeitorias, instalaçoes, maquinarias, utilidades, direitos e servidoes, jazidas e mineraçoes, imoveis situados no municipio de Lafayette, Estado de Minas Gerais, e cujas divisoes sao as seguintes: Limitando ao norte com as fazendas Engenho, Joao Pereira e Almas; a leste com a Fazenda Figueiredo; ao sul com as fazendas Pinheiros e Coelhos e a oeste com as fazendas Boa Vista e Pintos, quasi todas elas de propriedade da firma outorgante devedora; havidas, por escrituras publicas de constituiçao da dita firma, lavradas nestas notas em quatorze de Outubro e dez de Novembro de mil novecentos e desenove, do socio Arnth Kirstein Thun (Arnth K. Thun) que tambem assinava A. Thun, como parte integrante do seu capital na referida firma, o qual houve por sua vez por compra a José Pedro Francisco Junqueiro, seus filhos e genros, por escritura de dez de Janeiro de mil novecentos e onze, lavrada em notas do Escrivao Ferraz de Belo Horizonte, de Joaquim Francisco Fernandes de Carvalho e sua mulher e outros, por escritura de vinte dois de Março de mil novecentos e onze, lavrada em notas do escrivao Olympio Silva, de Congonha do Campo, alem de outras escrituras particulares e por compra feitas diretamente pelos outorgantes a Alberto Teixeira dos Santos e sua mulher, por escritura de vinte e quatro de Abril de mil novecentos e vinte e quatro, lavrada em notas do Tabeliao Mendonça, de Queluz, em Minas Gerais; do Doutor Johannes Aruger e sua mulher, por escritura de sete de Abril de mil novecentos e vinte e cinco, lavrada em notas do Tabeliao Cruz, de Ouro Preto; que todos esses titulos foram em devida forma, transcritos, no Registro Geral de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais sob o numa-

numero tresentos e sessenta e sete e no Registro Geral de Conselheiro Lafayette sob o numero quarenta e um. QUINTA- que entre as partes contratantes fica estabelecido assegurar-se á Da. GERTRUDES THUN, se esta assim entender, a exploraçao das minas, compreendidos dos imoveis, óra dados em hipotéca, na hipotese de nao cumprimento da escritura de transaçao e acôrdo firmada em notas deste Cartorio aos vinte e quatro de Abril do corrente ano, por Da. GERTRUDES THUN, A. THUN & CIA. LTDA. e o espolio de ARNTH KIRSTEIN THUN, continuando entretanto a firma A. THUN & CIA. LTDA. a explorar ditas minas, como tem feito até a presente data, até que se tornem exigiveis as obrigaçoes assumidas naquela escritura, pelo inadimplemento de qualquer de suas clausulas contratuais. SEXTA-.A firma outorgante devedora A. THUN & CIA. LTDA. declara que os imoveis e demais bens dados em hipotéca estao livres e desembaraçados de todo e qualquer onus, respondendo a mesma firma, solidariamente, pelas obrigaçoes assumidas na referida escritura de vinte e quatro de Abril do corrente ano, notadamente pelo pagamento a outorgada dos juros trimestrais vencidos, na razao de seis por cento,ao ano.SETIMA-A divida considerar-se-á vencida, independentemente de aviso ou notificaçao judicial ou extra-judicial, no caso de falta de pagamento de dois trimestres de juros e no de execuçao contra os bens dados em garantia. Na hipotese de cobrança judicial da divida, passará esta a vencer os juros de dez por cento ao ano e será acrescida da multa de dez por cento sobre a importancia em debito, e o que for apurado na execuçao, excluidos os juros e a multa acima referidos, será convertido em apolices da divida publica federal, com a clausula de inalienabilidade, nos termos do testamento de Arnth Kirstein Thun, recebendo a outorgada Da. GERTRUDES THUN os respectivos juros. OITAVA- De acôrdo com a clausula

clausula treze da já mencionada escritura de vinte e quatro de Abril do corrente ano, fica assegurada á firma devedora A. THUN & CIA. LTDA. o direito de efetuar o pagamento dessa importancia em apolices da divida publica federal, tudo nos termos do referido testamento. NONA- A presente hipotéca convencional é constituida para garantir o usufruto da outorgada. Presente ainda a este áto o Senhor REINHOLD SCHULZE, alemão, casado, comerciante, digo casado, engenheiro de minas, residente nesta Capital, tambem reconhecido como o proprio pelas referidas testemunhas, que na qualidade de socio quotista da firma A. THUN & CIA. LTDA. disse ratificar todos os termos da escritura de transação e acôrdo com outros edjetos que entre si fizeram Da. GERTRUDES THUN, a firma A. THUN & CIA. LTDA. e o espolio de ARNTH KIRSTEIN THUN aos vinte e quatro de Abril do corrente ano nestas notas no Livro Quatrocentos e desesete a folhas novente e treis verso. Pela outorgada foi dito que aceita a presente como está redigida. Paga a presente de selo Rs. Sete contos novecentos e cincoenta mil e duzentos reis, inclusive selo de Educação e Saúde. De como assim o disséram, me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, o que fiz por intermedio de minha ajudante Edith Kahn, e sendo-lhes lida e achada conforme, a aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes: SEBASTIÃO IGNACIO DA COSTA e ACCACIO FIGUEIREDO. Resalvo as entrelinhas "digo de Lafayette" "digo devedora" "digo casado engenheiro de minas" e a emenda "de". Eu, Edith Kahn escrevente juramentada a escrevi perante o Tabelião Efetivo Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, Tabelião a subscrevo.- Rio de Janeiro, vinte e seis de Junho de mil novecentos e trinta e cinco.- Wilhelm Holland Merten.- W. Holland Merten.- p.p.

---

p.p. A. Thun & Cia. Ltda. Wilhelm Holland Merten.- Werner von Janson.- Gertrudes Thun.- Reinhold Schulze.- Sebastiao Agnacio da Costa.- Accacio Figueiredo.- Estavam coladas e devidamente inutilisadas as estampilhas federaes no valôr total de Sete contos novecentos e cincoenta mil e duzentos reis, sendo duzentos reis do selo da educaçao e saúde.- Extraída por certidao hoje, quatro de Julho de mil novecentos e trinta e cinco, por P.P.

E eu, Tabeliao [illegible] a subscrevi e assino.

[illegible]

ESGOTOS DA CAPITAL FEDERAL

A Companhia The Rio de Janeiro City Improvements previne ao publico que, pelos seus contractos com o Governo Federal e regulamento em vigor, só ella poderá executar quaesquer obras de esgotos, mesmo as additicionaes ou extraordinarias, sobre as suas canalizações e tambem aterrar ou reconstruir as já existentes. Previne mais que os infractores estão sujeitos pelos mesmos contractos e instrucções, a demolição immediata das obras executadas e multas.

(077

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria

POSSE DA ADMINISTRAÇÃO

No dimpio desta Irmandade, quinta-feira, 15 do corrente, as 12 horas, será exaltado solemne "Te-Deum" em acção de graças pela posse da administração do exercicio compromissal de 1935 a 1936.

Para esse acto religioso, de ordem do Rvmo. Sr. Provedor, convida os nossos irmãos e fieis.

Secretaria da Irmandade, 14 de Agosto de 1935. — O Secretario, Armando de S. F. Chaves.

(0836

HOJE

RTANTE REMOÇÃO

DE ——

DE IMBUYA

S DE JACARANDA' — , cofres de ferro, se-

"National" n. 933.289.

para salão de jantar — l e solteiro — PIANO estofados para salão — — MOVEIS AVULSOS.

ANI

ANI DE MELLO

rua São José n. 72. Tel. 22-2131

RIZADO

LEILÃO HOJE

81—1 mesa de peroba.
83—1 dita idem, com armario.
85—1 guarda-comida de amoreira.
94—1 cofre de ferro com chave e segredo, fabricação allemã.
95—1 estante laqueada para livros.
96—1 mesa de peroba com duas gavetas.
97—1 estante laqueada para livros, com portas envidraçadas.
98—3 mesas de pinho para escripta.
99—1 guichet de imbuya com tella de arame para cretcha.
100—1 cama de peroba para solteiro.
101—2 cadeiras e uma edlcoma de cabella.
102—1 mesa de peroba com uma gaveta.
103—1 dita idem, com pés torneados.
104—1 guarda-roupinha de casinha com espelho.
105—2 bancos de peroba para solteiro.
106—1 armario de peroba com parte de estanteria.
107—1 divan forrado de tapeçaria.
108—2 cadeirinhas diversas.
109—1 estante para livros, em 3 corpos.
110—1 sofá forrado de marroquim.
111—2 cadeiras com assento e encosto de marroquim e pés torneados.
112—2 mesas de peroba para cabelleira.
113—1 estante com 3 divisões para livros.
114—1 estante de imbuya com cesta de rime para jornaes.
115—1 caixão com um lote de telephonios.
116—1 dressoir de imbuya.
117—1 buffet de imbuya com espelho.
118—1 buffet com armario de imbuya.
119—1 cuspida-matta envidraçado.
120—1 mesa elastica de imbuya com 2 tabuas.
121—12 cadeiras de imbuya com assento de palhinha e encosto de couro.

Signal de 20 % no acto da arrematação. (0811

HOJE HOJE

LEILÃO DE

MOVEIS

PIANO "PLEYEL". — Sala de jantar com 16 e 10 peças.

Louças, crystaes, talheres, dormitorios de peroba e imbuya, aspirador electrico, bibliotheca, etc., etc.

NILO

(NILO DE TREVES CARDOSO)

Escriptorio e armazem: 4 rua Buenos Aires n. 163. Tel. 24-3098

DEVIDAMENTE AUTORIZADO

VENDE EM LEILÃO HOJE

Quinta-feira, 15 de Agosto de 19

A'S 3 HORAS DA TARDE

EM SEU ARMAZEM

RUA BUENOS AIRES N. 163

Signal de 20 %. (0823

HOJE — Magnifica opportunidade — HOJE

LEILÃO DE

OPTIMA LANCHA A GAZOLINA

O leilão será realizado á RUA S. JOSÉ, 63

Magnifica lancha, casco novo, boa pintura, denominada FRANK, mede de comprimento 8ms,40, boca 2,10, pontal 1m., calado carregada 2 pés, capacidade 4 ton., 45 cavallos de força, motor novo "Sueco Pentel", optimas condições.

CESAR

(JAYME CESAR LEITE)

Escriptorio e armazem: rua São José n. 63. Tel. 22-0542

DEVIDAMENTE AUTORIZADO

VENDE EM LEILÃO HOJE

QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1935

A'S 3 HORAS DA TARDE

EM SEU ARMAZEM

63 -- RUA SÃO JOSÉ -- 63

NOTA — A lancha acima acha-se atracada no Caes dos Mineiros e poderá ser examinada pelos Srs. pretendentes que deverão procurar o Sr. Fernandes, no local.

Signal de 20 %.

(0836

2.º CARTORIO

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA
TABELLIÃO
138 — RUA DO ROSARIO — 138
TEL. 23-5130
CASA FORTE À PROVA DE FOGO
— RIO DE JANEIRO —

Rio.-1.-

Certidão-L.º 906.- fls. -36.-

Alvaro Fonseca da Cunha

Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes, Tabellião vitalicio do 2.º Officio de notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Certifico

..... que revendo o livro de notas deste meu cartorio de numero novecentos e seis, d'elle é folhas trinta e seis, consta e me foi pedida por certidão a escriptura cujo teôr é o seguinte:---------

----------E S C R I P T U R A

publica de promessa de compra e venda das propriedades discriminadas no corpo dessa escriptura, e todas situadas no Estado de Minas Geraes, que entre si fazem a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A., e A. Thun & Companhia Limitada, na fórma abaixo:---

----------S A I B A M

quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco, aos quinze dias do mez de Maio, por me haver sido esta escriptura distribuida hoje, por bilhete que fica archivado em meu cartorio, nesta ci-

---

Archivo em casa forte

cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio á rua do Rosario numero cento e trinta e oito, e perante mim, Alvaro Fonseca da Cunha, Tabellião do Segundo Officio de Notas, compareceram, partes justas e contractadas, como promittente compradora a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, sociedade anonyma, com séde em Bello Horizonte, neste acto representada por seu Administrador competente, Jules Verelst, belga, residente nesta cidade, e, como promittente vendedora a firma desta praça, A. Thun & Companhia Limitada, neste acto representada pela socia gerente, Dona Edith Thun, assistida por seu marido William Holland Merten; pessôas minhas conhecidas e das testemunhas infra nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que tudo dou fé.- E, perante as mesmas testemunhas, pela promittente vendedora me foi dito:- I).- que é senhora e possuidora por varios titulos das propriedades enumeradas, situadas nos Municipios de ouro Preto e Marianna,- no Estado de Minas Geraes:- AJUDA- comprehendendo todas as terras adquiridas pela promittente vendedora da Fazenda sob a dita denominação, cujos titulos salvo erro ou omissão, são os seguintes:- com quatrocentos alqueires alem de partes outras adquiridas a diversos por escriptura de trinta de Dezembro de mil novecentos e vinte e um, lavrada em notas do Tabellião Eduardo Carneiro de Mendonça, desta cidade, dez e vinte e sete de Julho de mil novecentos e vinte e treis, dezoito e vinte de Março de mil novecentos e vinte e cinco, dezesete de Abril de mil novecentos e vinte e cinco, dez de Junho de mil novecentos e vinte e sete, em notas do Tabellião Arthur Alves de Brito, de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, e de sete de Janeiro de mil novecentos e vinte e oito, em notas do Tabellião Arthur Alves de Brito, de Ouro

---

Ouro Preto, Estado de Minas Geraes;- MATTA-PAU- com duzentos e cincoenta e sete alqueires, alem de onze partes indeterminadas, adquiridas por doze escripturas particulares, devidamente transcriptas no registro de Ouro Preto, sob os numeros cento e sessenta e seis, em treze de Julho de mil novecentos e vinte e treis, quatrocentos e oitenta e sete, em vinte e seis de Outubro de mil novecentos e vinte e cinco, mil novecentos e quatro, em vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e dois, mil novecentos e noventa e quatro, em vinte e quatro de Junho de mil novecentos e vinte e dois, mil novecentos e cinco em vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e dois, mil novecentos e seis em vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e dois, mil novecentos e sete, em vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e dois, mil novecentos e noventa e treis, em vinte e quatro de Junho de mil novecentos e vinte e dois,- mil novecentos e noventa,em vinte e quatro de Junho de mil novecentos e vinte e dois, mil novecentos e noventa e um em vinte e quatro de Julho de mil novecentos e vinte e dois, mil novecentos e noventa e dois, em vinte e quatro de Junho de mil novecentos e vinte e dois, mil novecentos e oitenta e nove, em vinte e quatro de Junho de mil novecentos e vinte e dois, e pelas escripturas publicas de treis de Outubro de mil novecentos e vinte e oito, Tabelliso Arthur Alves de Brito, registrada e transcripta sob numero novecentos e noventa e cinco, em seis de Outubro de mil novecentos e vinte e oito; de vinte e oito de Março de mil novecentos e vinte e dois, Tabelliso do Decimo officio, desta Capital, registrada e transcripta sob numero mil novecentos e quarenta e treis, em Ouro Preto, a vinte e oito de Abril de

Archivo em casa forte

de mil novecentos e vinte e dois; de vinte e dois de Abril de mil novecentos e vinte e cinco, Tabellião Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcripta sob o numero quinhentos e oitenta e seis, em vinte e quatro de Abril do mesmo anno; de vinte de Agosto de mil novecentos e vinte e treis, Tabellião Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcripta, sob o numero cento e oitenta e nove, em vinte e treis de Agosto do mesmo anno; de seis de Outubro de mil novecentos e vinte e oito, Tabellião Arthur Alves de Brito, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcripta sob o numero cincoenta e nove, em doze de Outubro de mil novecentos e vinte e nove, e finalmente de onze de Outubro de mil novecentos e vinte e nove, Tabellião Arthur Alves de Brito, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcripta sob o numero cincoenta e oito, em doze de Outubro de mil novecentos e vinte e nove;- DOIS MOINHOS- com cincoenta e oito alqueires, adquirida por escripturas de quinze de Agosto e sete de Novembro de mil novecentos e vinte e cinco, Tabellião Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foram registradas e transcriptas sob os numeros cento e noventa e sete, em vinte e seis de Outubro e quatrocentos e noventa e nove, em onze de Novembro, ambas de mil novecentos e vinte e cinco;- CATHARINA MENDES- com oitenta e cinco alqueires, adquirida por escripturas de dezeseis de Janeiro de mil novecentos e vinte e seis, Tabellião Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcripta sob o numero quinhentos e vinte e dois, em dezesete de revereiro de mil novecentos e vinte e seis; de vinte e um de Janeiro de mil novecentos e vinte e seis, Tabellião Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada

---

registrada e transcripta sob o numero quinhentos e cincoenta e um, em dezesete de Fevereiro de mil novecentos e vinte e seis;- de dezoito de Fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, Tabelliao Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcripta sob o numero quinhentos e setenta e oito, em dezoito de Março de mil novecentos e vinte e seis; de dezeseis de Janeiro de mil novecentos e vinte e seis, Tabelliao Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcripta sob o numero quinhentos e cincoenta e treis, em dezesete de Fevereiro de mil novecentos e vinte e seis; de vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e vinte e seis, Tabelliao Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcripta sob o numero quinhentos e cincoenta em dezesete de Fevereiro de mil novecentos e vinte e seis; de dezoito de Julho de mil novecentos e vinte e cinco, Tabelliao Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcripta sob o numero quatrocentos e quarenta, em vinte e cinco de Julho de mil novecentos e vinte e cinco; de vinte e dois de Agosto de mil novecentos e vinte e cinco, Tabelliao Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcripta sob o numero quatrocentos e oitenta e cinco, em vinte e seis de Outubro de mil novecentos e vinte e cinco, e finalmente pela Carta de Arrematação expedida em trinta de Julho de mil novecentos e vinte e sete, pelo Juiz Municipal do Termo e Comarca de Ouro Preto, Minas Geraes, a qual foi registrada e transcripta sob o numero oitocentos e cincoenta em dois de Agosto de mil novecentos e vinte e sete;- MATTA UNIÃO- antiga CATTA PRETA- com quinhentos alqueires, adquirida por escriptura de dezesete de Abril de mil novecentos e vinte e nove, lavrada em no-

Archivo em casa forte

notas do Tabellião Arthur Alves de Brito Filho, de Ouro Preto, registrada e transcripta sob o numero quatro mil trezentos e dezoito de vinte e dois de Abril de mil novecentos e vinte e nove, no Registro Geral de Marianna;- TAVEIRA- com quatrocentos alqueires, adquirida por escriptura de dezenove de Abril de mil novecentos e vinte e cinco, Tabellião Affonso da Costa Cruz,- de Ouro Preto, onde foi registrada e transcripta sob o numero quinhentos e oitenta e quatro de vinte e quatro de Abril de mil novecentos e vinte e cinco;- FRAZÃO ou VARGEM DO PINHEIRO- com oitenta alqueires, adquirida pela mesma escriptura que o foi a Fazenda Taveira, acima referida;- TAQUARA QUEIMADA- com dezenove alqueires, sendo treze alqueires adquiridos em hasta publica, confórme Carta de Arrematação expedida pelo Juiz de Direito da Comarca de Marianna, em vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, registrada e transcripta sob o numero treis mil cento e sessenta e oito, em vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, na Cidade referida, e mais seis alqueires por escriptura particular devidamente registrada e transcripta sob o numero treis mil setecentos e quarenta e um, em Marianna, a treis de Março de mil novecentos e vinte e seis:- MIRANDINHA- com quinze alqueires, adquirida por escriptura publica, lavrada em notas do Tabellião Affonso da Costa Cruz, em vinte de Abril de mil novecentos e vinte e cinco, registrada e transcripta em Marianna, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, sob o numero treis mil setecentos e trinta e oito;- VALENTIM- com oitenta alqueires, adquirida em praça do Juizo da Segunda Vara da Comarca de Bello Horizonte, confórme Carta de Arrematação expedida em dezesseis de Agosto de mil no-

---

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA
TABELLIÃO
138 — RUA DO ROSARIO — 138
TEL. 23-8130
CASA FORTE À PROVA DE FOGO
— RIO DE JANEIRO —

novecentos e vinte e treis, registrada e transcripta em Ouro Preto, sob o numero cento e noventa, em vinte e treis de Agosto de mil novecentos e vinte e treis;- TANQUE OU SANTA CRUZ- com sessenta e seis e meio alqueires, adquiridos cincoenta e sete e meio alqueires por escriptura de dezenove de Outubro de mil novecentos e vinte e cinco, Tabellião Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcripta sob o numero quatrocentos e oitenta e seis, em vinte e seis de Outubro de mil novecentos e vinte e cinco;- cinco alqueires por escriptura de vinte e um de Janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, já referida, lavrada em notas do Tabellião Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcripta sob o numero quinhentos e cincoenta e um, em dezesete de Fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, e quatro alqueires por escriptura já referida de dezoito de Julho de mil novecentos e vinte e cinco, Tabellião Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcripta sob o numero quatrocentos e quarenta, em vinte e cinco de Julho de mil novecentos e vinte e cinco;- CONTA HISTORIA e NATIVIDADE- ambas com duzentos e cincoenta alqueires, adquiridas por escriptura publica lavrada em notas do Tabellião Roquette, decimo officio, desta Capital, em vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e vinte e seis, registrada e transcripta;- TRESOUREIRO- com setenta alqueires, adquirida pela mesma escriptura em que foram "NATIVIDADE"e"CONTA HISTORIA";- PADRE MESTRE e VARGEM- com dezesete e meio alqueires, sendo quinze alqueires adquiridos por escriptura de dezoito de Julho de mil novecentos e vinte e cinco, Tabellião Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcripta, sob o numero quatrocentos e trinta e nove, em vinte e cin-

Archivo em casa forte

cinco de Julho de mil novecentos e vinte e cinco; e dois e meio alqueires adquiridos por escriptura particular devidamente registrada e transcripta, pelo Official do Registro Geral, em Ouro Preto, sob o numero quatrocentos e quarenta e um, em vinte e cinco de Julho de mil novecentos e vinte e cinco;- II).- que tem justo e contractado com a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, S. A., vender-lhe todas as propriedades acima mencionadas, com todas as bemfeitorias nellas existentes, livres e desembaraçadas de todo e qualquer onus, pelo preço de OITOCENTOS CONTOS DE RÉIS (Rs.-800:000$000), por conta do qual, como signal e principio de pagamento, recebe a promittente vendedora, a quantia de CENTO E SESSENTA CONTOS DE RÉIS (Rs.-160:000$000), em um cheque visado de numero A-quatrocentos e sessenta e dois mil quinhentos e setenta e nove (A-462.579), emittido pela promittente compradora contra o Banco Italo-Belga (Banque Italo-Belge), e receberá o restante, ou seja a quantia de SEISCENTOS E QUARENTA CONTOS DE RÉIS (Rs.-640:000$000), no acto de se lavrar a escriptura definitiva, que ajustam effectual-a perante o Tabellião do Primeiro Officio da cidade de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, dentro de trinta dias, a contar da presente data;- que a promittente vendedora se obriga a entregar á promittente compradora todos os titulos de propriedade referentes aos immoveis vendidos, e a exhibir a quitação dos impostos devidos pelos ditos immoveis, afim de que se possa lavrar a escriptura definitiva, dentro do praso marcado na clausula anterior;- IV).- que as partes nao se podem arrepender do compromisso por esta assumido, ficando expressamente estipulado que a parte que dér causa á sua nao effectivação, restituirá, a promittente vendedora

---

vendedora o signal de CENTO E SESSENTA CONTOS DE RÉIS (160:000$000), em dobro, e se fôr a promittente compradora, perderá para a promittente vendedora o signal entregue neste acto, como principio de pagamento do preço ajustado;- V).- que no grupo de propriedades mencionadas, na clausula primeira, comprehendem todas as terras adquiridas pela promittente vendedora sob as denominaçoes referidas na mesma clausula, ficando expressamente excluida a "FAZENDA ANTONIO PEREIRA", com os seguintes limites:- Ao Norte com a Fazenda Capanema, começando no alto da Serra de Antonio Pereira, até encontrar a Barra do Corrego de Jacuba com o Rio Manço, por este afora até encontrar a ponte sobre o mesmo rio, onde e por esta Estrada até chegar ao Arraial de Antonio Pereira, passa a Estrada que vem de Bento Rodrigues, atravessando-o em direcçao á Ouro Preto até alcançar o Ribeirão Teixeira que divide a dita Fazenda de terrenos que foram do Dr. Antonio Olinto e por elle subindo até o alto da Serra de Antonio Pereira, por cujo espigão ou divisor das aguas segue até encontrar o ponto inicial, tudo de accordo com as plantas officiaes que serao no acto da escriptura definitiva por todos assignadas, sendo uma copia archivada em cartorio como parte integrante daquella escriptura;- VI).- a escriptura definitiva será assignada por todos os socios quotistas, pelos mesmos ou seus procuradores, o fazendo tambem neste acto, e por força do ajuste de vinte e quatro de Abril ultimo, a socia quotista, Dona Gertrudes A. Thun, protestando se fazer representar na escriptura definitiva por si ou por procurador;- VII).- que toda e qualquer acçao derivante desta promessa de venda dos ditos immoveis terá o curso summario e se processará no fôro desta Capital.- Pela promittente compradora me foi dito, diante das mesmas testemunhas, que acceita esta es-

Archivo em casa forte

esta escriptura como lhe é feita e ambas as partes, a assignaram, depois de a lerem e a acharem em tudo confórme á convençao estipulada.- Paga de sello quatrocentos e oitenta mil réis (Rs.- 480$000).- Assim accordes me pediram este instrumento que fiz lavrar por Antonio Ascençao, meu ajudante juramentado, declarando em tempo a interveniente Dona Gertrudes A. Thun, viuva, dinamarqueza, proprietaria, domiciliada nesta cidade e moradora á rua Almirante Alexandrino numero seiscentos e oitenta e sete, perante as mesmas testemunhas, das quaes é tambem conhecida,- do que dou fé, que, por este mesmo instrumento constitue seu bastante procurador o Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira,brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta cidade e morador á rua Monte Alegre numero trezentos e seis, com poderes especiaes para, por parte della Gertrudes A. Thun, como socia quotista, da firma A. Thun & Companhia Limitada, assignar a dita escriptura definitiva de venda, praticando todos os actos consecuentes e decorrentes desses poderes ora conferidos; pagando-se entao mais dois mil réis de sello; outorgaram, acceitaram e, depois de lhes ser lido e ástestemunhas Doutor Adolf Bieler e Carlos Alberto de Sá Miranda, assignam com as mesmas testemunhas, perante mim, Alvaro Fonseca da Cunha, Tabellião, subscrevo.- Rio de Janeiro,- quinze de Maio de mil novecentos e trinta e cinco.- (assignados):- A. Thun & Companhia Limitada.- Edith Thun.- A. Thun & Companhia Limitada.- William Holland Merten.- Gertrudes A. Thun.- Jules Verelst.- Dr. Adolf Bieler.- Carlos Alberto de Sá Miranda.-.- (Sellada com quatrocentos e oitenta e dois mil réis em sellos federaes, e duzentos réis em um sello da taxa de Educaçao e Saúde,todos devidamente inutilisados).-.- N A D A mais se conti-

---

2º CARTORIO

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA
TABELLIÃO
138 — RUA DO ROSARIO — 138
TEL. 23-5130
CASA FORTE À PROVA DE FOGO
— RIO DE JANEIRO —

continha em a mencionada escriptura da qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que conferida eschada em tudo conforme ao proprio original, a este me reporto e dou fé, em meu poder e cartorio.- Rio de Janeiro, quinze de Agosto de 1935.-. 15/8/35

Resalvo a entrelinha da folha cinco, linha doze, desta certidão, que diz:- "e por esta estrada até chegar ao Arraial de Antonio Pereira".- EU, Antonio [illegible] subscrevo e assigno. Antonio [illegible]

Rio [illegible]

Archivo em casa forte

final de uma certidão da escriptura lavrada á folhas 36 do livro numero 906.----------

F.- 63$000
S.- 3$800
C.- 1$500
68$300

fls. 71

Informação

Em additamento ao officio de fls. 56 e cumprindo o determinado no officio cuja copia se encontra a fls. 55, a firma A. Thym Teia offerece à apreciação deste Conselho os documentos exigidos pelo dito expediente, expondo, outrossim, a sua situação financeira, situação esta que occasionou a dispensa dos empregados que reclamam nos presentes autos.

Attendendo, ainda, à parte final do officio de fls. 55, a referida firma esclarece quaes os serviços prestados pelos empregados, verificando-se que alguns delles já foram aproveitados pelos novos proprietarios do material comprado à A. Thym Teia.

Parecendo-me satisfeita a diligencia requerida pela douta Procuradoria Geral, passo o processo à autoridade superior.

Rio, 28 Agosto 1935.

Apulo Benjamin
Aux. 1º Of.

A' consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informação supra
Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1935
Theodoro de Oliveira Penido
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.
Em 2 de Setembro de 1935
Director da Secretaria

P A R E C E R

Excetuados os de nome Alvaro Nunes Martins e Antonio Nunes Rodrigues, os demais reclamantes encontravam-se, na data de sua demissão, sob o amparo do art. 2 do Dec. nº 22.096, de 16/11/1932, visto contarem mais de 10 anos de serviço na firma reclamada.

Segundo as alegações desta, trabalhavam êles no Entreposto de embarque e deposito de minerios, situado na Ponta da Cousa Má, na ilha do Governador. Está provado nos autos que este imovel foi vendido á Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd., excluidos os materiais ali depositados e fixados e o material flutuante, pertencentes ao Entreposto.

Em resposta ao oficio de fls. 55 a reclamada ofereceu, ainda, provas de que, ultimamente, prometera vender a Cia. Siderurgica Belgo-Mineira diversas propriedades no Estado de Minas e de que havia hipotecado outras a Da. Gertrudes A. Thun. Finalmente, pretendeu provar com a certidão de fls. 60 que o serviço de deposito e embarque de seus minerios é feito, atualmente, no prolongamento do Caes do Porto, pela firma P.H. Denizot & Cia.

Tudo bem examinado impõe-se a conclusão de que as diversas operações praticadas tiveram como motivo a necessidade de aplainar dificuldades financeiras.

O motivo invocado não tem, entretanto, a virtude de absolver a reclamada da infração do expresso pre-

ceito legal, sob cujo amparo se encontravam os reclamantes, tanto mais que, apezar da extensa documentação oferecida, não se conseguiu provar a impossibilidade de sem embargo das alienações feitas, continuarem os reclamantes a serviço da reclamada. Aliás, isto mesmo reconhecendo, a propria reclamada já procurou acomodar a situação de alguns dêles, conforme consta de fls. 58/59.

O certo é, porém, que, tendo a escritura de fls. 45 excluido o material flutuante, não conseguiu a reclamada destruir a prova de que continuam a lhe pertencer as embarcações onde serviam Cezar José Cavinha e Antonio José Ferreira (fls. 38).

Da certidão de fls. 60 não é licito deduzir, tambem, a inexistencia de serviço onde aproveitar outros dos reclamantes. Pretendeu a reclamada provar que o serviço de deposito e embarque de seus minerios é feito por P.H. Denizot & Cia. A certidão tal não afirma, taxativamente, quanto ao serviço de deposito.

Mas, ainda que estas duvidas se originassem de insuficiencia de documentação, suprivel posteriormente, é evidente que a reclamada não podia transferir os serviços onde trabalhavam os reclamantes, com desconhecimento da garantia que os amparava. Desde que não está em causa o desaparecimento da firma reclamada, esta não podia fugir à observancia do citado art. 2 do citado dec. nº 22.096, ou diligenciando o aproveitamento dos reclamantes ou assegurando o seu direito de estabilidade perante os adquirentes, o que agora lhes acena, mas com o caracter de promessa e não de obrigação. Ora, essa obrigação não pode deixar de ser entendida como consectario logico do aludido direito de estabilidade, a menos que se queira transformar num principio ôco e vão essa garantia outorgada aos trabalhadores e condenar à completa desmoralisação os postulados da justiça so-

cial em que assenta.

Em face do exposto, somos, pois, de parecer que se julgue procedente a reclamação, para o fim de serem os reclamantes, com excepção de Alvaro Nunes Martins e Antonio Nunes Rodrigues (que contavam menos de 10 anos de serviço) e José Dias dos Reis (que já voltou ao trabalho), readmitidos no serviço da reclamada, com as vantagens legais.

Rio, 1 de outubro de 1935.

Gualdrt Gama Baptista

1º Adjunto do Procurador Geral.

SF/ Recbº feb. 2-10-35

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Presidente.

Em 3 de outubro de 1935

Macedo Lopes

Escrip or da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Malaquias

Rio, 8 de Out. de 1935

J. N. Favilla Nunes

Pelo Secretario da Sessão

fl. 73

[illegible] Secção respectiva, na forma
[illegible] Regulamento em vigor.

[illegible]io, 22 de Out de 1935

A. W. Favilla Nunes
Pelo Encarregado de Actas

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Prec.1.897/935

ACCORDÃO

Secção Ag/SSBF.

19 35

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Cezar José Gavinha e outros reclamam contra a sua dispensa da firma A. Thun & Companhia Limitada.

R E L A T O R I O

Cezar José Gavinha, Antonio José Ferreira, José Dias Reis, David Affonso, José Francisco, José Antonio Terra, Alvaro Nunes Martins, Manoel Affonso Correia, Joaquim Pires, Antonio Nunes Rodrigues, Manoel Nunes, Antonio Correia Amado e Joahn Kuhn trabalhavam no Entreposto de embarque e deposito de mineries, da firma A. Thun & Companhia Limitada, situado na Ponta da Cousa Má, na Ilha do Governador, e, quando foram demittidos, com excepção de Alvaro Nunes Martins e Antonio Nunes Rodrigues, encontravam-se sob o amparo do art. 2 do Decreto nº 22.096, de 16 de Novembro de 1932, visto contarem mais de 10 annos de serviço, como provam as cadernetas de fls. 18 usque 30.

Solicitado o pronunciamento da reclamada, esclareceu que o immovel citado fôra vendido á Anglo Mexican Petroleum Company, excluidos os materiaes alli depositados e fixados e o material fluctuante, pertencentes ao Entreposto, offerecendo provas, outrosim, de que, ultimamente, promettera vender á Companhia Siderurgica Belge-Mineira diversas propriedades no Estado de Minas e de que havia hypothecado outras a Dna. Gertrudes A. Thun.

Finalmente, pretendeu provar, com a certidão de fls.60, que o serviço de deposito e embarque de seus mineries é feito, presentemente, no prolongamento do Caes do Porto, pela firma P.

H. Denizet & Companhia. Isto posto, e

Considerando que, examinadas as declarações prestadas pela reclamada, impõe-se a conclusão de que as diversas operações praticadas tiveram como motivo a necessidade de applainar difficuldades financeiras, não tendo o mesmo, todavia, a virtude de absolver a reclamada da infracção do expresso preceito legal, sob cujo amparo se encontravam os reclamantes, tanto mais que, apezar da extensa documentação offerecida, não conseguiu provar a impossibilidade de sem embargo das alienações feitas, continuarem os reclamantes aos seus serviços, tanto assim que, isto mesmo reconhecendo, a propria reclamada já procurou accomodar a situação de alguns delles, conforme consta de documento de fls. 58/59.

Considerando que da certidão de fls. 60 não é licito deduzir, tambem, a inexistencia de serviço onde aproveitar outros dos reclamantes, pois, embóra pretenda a reclamada provar que o serviço de deposito e embarque de seus mineriaes é feito por P.H. Denizet & Companhia, todavia, a citada certidão tal não affirma, taxativamente, quanto ao serviço de depositos; mas,

Considerando, que, ainda que estas duvidas se originassem de insufficiencia de documentação supprivel posteriormente, é evidente que a reclamada não podia transferir os serviços onde trabalhavam os reclamantes, com desconhecimento da garantia que os amparava, pois, desde que não está em causa o desapparecimento da firma reclamada, esta não podia fugir a observancia do alludido artigo 2 do Decreto 22.096, ou diligenciando o aproveitamento dos reclamantes ou assegurando o seu direito de estabilidade perante os adquirintes o que agora lhes acerca, mas com o caracter de promessa e não de obrigação. Ora, essa obrigação não pode deixar de ser entendida como consectario logico do alludido direito de estabilidade, a menos que se queira transformar n'um principio óco e vão essa garantia outorgada aos trabalhadores e condemnar á completa desmoralisação os

os postulados da justiça social em que assenta.

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de serem os reclamantes, com excepção de Alvaro Nunes Martins e Antonio Nunes Rodrigues - que contavam menos de 10 annos de serviço - e José Dias dos Reis - que já voltou ao trabalho - readmittidos no serviço da reclamada, com todas as vantagens legaes.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1935.

Presidente

Relator

Fui presente:- Procurador Geral.

Publicado no Diario Official em 14 de Dezembro de 1935

No 20 Of Eusebio Alvarenga para preparar o expediente Em 31 de Agosto de 1925

Ricardo de Almeida Prado

Director da 1ª Secção

Comparecido em 1-1-926

Eusebio de Alvarenga

3º Of

Proc.1.897-35

6 Janeiro 6

Notificação

Srs. A. Thun & Companhia Limitada

Theofilo Ottoni

Nesta.

Afim de cumprirdes, legalmente, a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, copia authenticada do accordão proferido em sessão de 15 de outubro do anno p. findo, nos autos de processo em que Cesar José Gavinho e outros reclamam contra essa Companhia.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos os embargos offerecidos pela Firma A. Thun & Companhia Limitada.

Primeira Secção, 12 de Fevereiro de 1936

Francisco Luiz da Gama e Silva

1º Official

Dr EDGARD MONTAURY PIMENTA
ADVOGADO
RIO DE JANEIRO

EDIFICIO DO CASTELLO
AVENIDA NILO PEÇANHA, 12
11 ANDAR - SALAS 109/110
TELEPHONE 22-4032

Exmo. Snr. Presidente e Membros do Conselho Nacional do Trabalho

O presente recurso é interposto dentro do praso legal.

A. THUN & CIA. LTDA., commerciantes e industriaes, estabelecidos nesta praça com escriptorio á rua Theophilo Ottoni, 26, recorrem para esse Egregio Conselho da decisaõ proferida pela 2a. Camara, desse mesmo Conselho, no processo nº 1.897/35 em que saõ reclamantes CESAR JOSÉ GAVINHA e outros, por terem sido em 31 de Janeiro do corrente anno dispensados dos serviços que os recorrentes mantiveram até 31 de Dezembro de 1934, na Ponta da Cousa Má, na Ilha do Governador, dispensa essa feita nos termos precisos dos artigos 90, 92 e § unico deste artigo do Decreto nº 183 de 26 de Dezembro de 1934,

e o fazem como embargos á decisaõ recorrida, com os seguintes fundamentos:

PRELIMINARMENTE:

1) - por ser incompetente a 2a. Camara desse Egregio Conselho para dirimir os litigios oriundos de questões de trabalho, em que sejam partes empregados syndicalizados e que não affectem a collectividade a que pertencerem os litigantes; por isso que a competencia é privativa da Junta de Conci-

Vão as razões das bem para informar
Em 30 de Dezembro de 1935
Theodoro de Azevedo Pinto
Despachante da 1ª Secção
7/12/35

Recebido na 1ª Secção em 20/12/35

PROTOCOLLO GERAL
14845
DATA 18 / 12 / 1935
SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

Dr EDGARD MONTAURY PIMENTA
ADVOGADO
RIO DE JANEIRO

EDIFICIO DO CASTELLO
AVENIDA NILO PEÇANHA 151
9º ANDAR - SALAS 905/910
TELEPHONE 22-4032

liação e Julgamento (Dec. 22.132 de 25 de Novembro de 1932, art. 1º art. 96 do Dec. 183 de Dezembro de 1934); resolução do Conselho Nacional do Trabalho proferida em consulta no processo 5.325 - 35 (Diario Official de 20/11/35, e 15 do corrente mez pags. 27031); e decisão proferida pela Côrte Suprema no aggravo de petição nº 6.426 em que foi relator o Ministro COSTA MANSO - publicado no Jornal do Commercio de 15 de Dezembro de 1935; (Jurisprudencia).

II) porque a decisão da 2a. Camara desse Conselho conclue por: julgado procedente a reclamação para o fim de serem os reclamantes readmittidos nos serviços da reclamada com todas as vantagens legaes, baseando-se no art. 94 regulamento 183 de 1934, que exhorbitou a lei nº 24.273, por isso que a mesma, no seu artigo 33, não fixou a reparação pela readmissão do empregado ~~por~~ com mais de dez annos de serviço na firma;

III) porque somente a caderneta do primeiro reclamante (CESAR GAVINHA) está assignada pela firma não podendo se responsabilisar esta, por lançamentos feitos porquem não a podia representar por não ter poderes para isso;

EDIFICIO DO CASTELLO
AVENIDA NILO PEÇANHA 151
8º ANDAR - SALAS 105/110
TELEPHONE 22-4032

IV) porque a venda do entreposto é um facto provado por escriptura publica, por alvará do Juizo da Provedoria e como consequencia da venda realizada, demonstrado e provado está:

a) que a providencia foi aconselhada não só por motivo de economia como para evitar a fallencia do empregadores (A. THUN & CIA. LTDA.), determinadas pelas condiçoẽs economicas e financeiras da mesma firma em virtude de deficits consecutivos em seus balanços, occasionados pela diminuição de negocios e restricções da actividade commercial;

b) que esta providencia foi de ordem geral tendo attingido a todos os empregados, caracterizada pelo fechamento do estabelecimento, que passou a outros donos pela venda feita;

c) que o serviço de deposito e embarque de minerios é hoje feito pelo Governo Federal, no caes novo do porto do Rio de Janeiro, em local determinado pela administração federal do porto, por preposto do mesmo Governo, em virtude de contracto registrado no Tribunal de Contas;

d) que a firma tem sciencia de que, com excepção de Cezar Gavinha, todos os demais reclamantes estão trabalhando em outras emprezas desde que deixaram os serviços da firma recorrente;

e) finalmente, que a firma recorrente não se nega-

Dr EDGARD MONTAURY PIMENTA
ADVOGADO
RIO DE JANEIRO

EDIFICIO DO CASTELLO
AVENIDA NILO PEÇANHA 151
8º ANDAR - SALAS 109/110
TELEPHONE 22-4032

a readmittir os reclamantes se tivesse onde lhes podesse dar o que fazer - , a menos que os mesmos queiram trabalhar em suas mineraçõoes, em Congonhas, Lafayette ou Conselheiro Matta, em Minas Geraes.

A guiza de melhores esclarecimentos, poderiam os recorrentes suscitar a hypothese de que os dissidios maritimos têm a sua respectiva Junta Julgadora.

Rebatendo a parte da sentença que allude a venda do material fluctuante, juntam os recorrentes os documentos dos desembarques dos reclamantes e da venda do citado material fluctuante.

Nestes termos esperam que recebido o recurso e julgado procedente seja annullado todo o processado, por ser de

JUSTIÇA.

Rio de
Edg

Da ordem do Advogado
Inscripção nº 1653

A. Thomaz da Costa

C. P. 18

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Capitão de Fragata Capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, na petição de A. THUN & COMPANHIA LIMITADA, que os bilhetes de desembarque, arquivados nesta Capitania e referentes aos tripulantes CESAR JOSÉ GAVINHA, arraes do rebocador GERDA e ANTONIO JOSÉ FERREIRA, motorista da lancha FRANK, são do teôr seguinte: Rio de Janeiro, vinte e quatro de Abril de mil novecentos e trinta e cinco- Desembarcou em trinta e um de Janeiro deste ano da lancha GERDA o Arraes CESAR JOSÉ GAVINHA, pago de seus vencimentos até primeiro de Março do mesmo ano. Habilitação: Bastante; Conduta: Bôa; Causa: decima setima in fine- Este tripulante foi pago até o dia primeiro de Março do corrente ano, tendo sido dispensado dos serviços da firma em trinta e um de Janeiro do mesmo ano quando desembarcou. Não foram feitas na Caderneta as anotações no dia em que foi dispensado e subsequentes por ter o Arraes deixado de apresentar, digo, apresentá-la visto estar pleiteando no Juizo do Trabalho uma indenisação á que se julga com direito. Rio de Janeiro, vinte e quatro de Abril de mil novecentos e trinta e cinco. (a) A. Thun & Companhia, Limitada. - Rio de Janeiro vinte e quatro de Abril de mil novecentos e trinta e cinco- Desembarcou em trinta e um de Janeiro deste ano da lancha FRANK o Motorista ANTONIO JOSÉ FERREIRA, pago de seus vencimentos até primeiro de Março do mesmo ano- Habilitação: Bastante; Conduta: Bôa; Causa: decima setima in fine- Este tripulante foi pago até o dia primeiro de Março do corrente ano, tendo sido dispensado dos serviços da firma em trinta e um de Janeiro do mesmo ano quando desembarcou. Não foram feitas na Caderneta as anotações no dia em

em que foi dispensado e subsequentes por ter o Motorista - deixado de apresentá-la visto estar pleiteiando no Juizo do Trabalho uma indenisação á que se julga com direito. Rio de Janeiro, vinte e quatro de Abril de mil novecentos e trinta e cinco.(a) A.Thun & Companhia, Limitada. Neste bilhete o nome do motorista acha-se emendado a tinta preta, tendo á margem do mesmo a seguinte nota: -Resalvo a emenda que diz " Antonio José Ferreira"- A.Thun & Companhia, Limitada. Era o que se continha nos dous bilhetes acima transcritos. E para constar eu, José Pereira do Nascimento, segundo Escrivão Reformado - Serventia, passei esta certidão que subscrevo e vai subscrita pelo Senhor Capitão de Fragata Luiz de Barros Falcão, Capitão do Porto. Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em [illegible]

A. THUN & CIA. LTDA.
RUA SANTA LUZIA, 89
TELEGRAMMAS "ATHUN" TELEPHONE 2-0760

Exmo. Snr. TABELLIÃO do CARTORIO MARITIMO

A. THUN & CIA., LIMITADA, para sua defesa perante o Conselho Nacional do Trabalho pede que V.E. revendo as escripturas lavradas em suas notas certifique:-

Si foram vendidas ou dadas em pagamento pela requerente as seguintes embarcações:-

Rebocador "Gerda"
Rebocador "Dagmar"
Chatas:- "Cocuruto", "Agua Preta", "Tripuhy" e "São Gonçalo"
Chatas:- Nos. 1 - 2 - 3 e 4

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1935

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1935
p.p. A. Thun & Cia. Ltda.

JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO, Bacharel em direito, serventuario vitalicio do Officio Privativo de Notas e Registros Maritimos, em virtude de lei, etc.

CERTIFICO, de accordo com o pedido supra, que revendo, em meu cartorio as escripturas e respectivos registros das mesmas, sobre os Rebocadores "Gerda" e "Dagmar", chatas "Cocuruto", "Agua Preta", "Tripuhy" e "São Gonçalo" e Chatas nºs. 1, 2, 3, e 4, dellas constam que as chatas "São Gonçalo",

"São Gonçalo", "Trigoby", nºs. "1", "2", "3" e "4" foram vendidas por escriptura de 4 de Dezembro de 1934; as chatas "Cocgrute" e "Água Preta", foram vendidas por escriptura de 15 de Abril de 1935; o rebocador "Ingmar" foi dado em pagamento, juntamente com outras embarcações, por escriptura de 3 de Junho de 1935 e, finalmente, o rebocador "Gerda" foi vendido por escriptura de 19 de Junho de 1935. E'o que me cumpre certificar nos termos do pedido supra. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco. EU, Certifico mais que, por escriptura de 3 de Junho de 1935, juntamente com o rebocador "Ingmar", foram dados em pagamento, os saveiros "Corcovado" e "X.-5", o casco "S.Gonçalo" e a chata "2-6", todos com baixa da Capitania do Porto, e ainda 3 boias e um guindaste flutuante do fabricante Jessops & Saltney. O referido é verdade dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco. EU, Julio de Siqueira Coimbra, Escrivão, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, [illegible] de 1935

Julio de Siqueira Coimbra

Emol. 15$920

ESTADO DE GUERRA E SUBSISTAM AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS
RIO DE JANEIRO

A. THUN & CIA. LTDA.
RUA SANTA LUZIA, 89
TELEGRAMMAS "ATHUN" TELEPHONE 2-0760

1877-35

Exmo. Snr. PRESIDENTE do CONSELHO NACIONAL do TRABALHO

Dizem A. THUN & CIA., LIMITADA, industriaes com escriptorio a rua Theophilo Ottoni, Nº 26 nesta Cidade que tendo uma das Camaras deste Conselho tomado conhecimento da reclamação feita por Cezar José Gavinha e outros ex-empregados dos supplicantes dispensados em 31 de Janeiro ultimo por motivo de força maior comprovada, nos termos do Artº 92 e § unico do Regulamento que baixou com o Dec. Nº 183 de 26 de Dezembro de 1934, proferindo decisão contra os requerentes, o que sabem por ouvir dizer, pois a Secretaria deste Conselho informa que as decisões só podem ser communicadas as partes pelo orgão official (Diario Official).

Requerem que lhes seja concedida vista dos alludidos autos de reclamação para por via de embargos recorrerem da supposta resolução para esse Eggregio Conselho nos termos da lei.

Assim

P. 1893/35

Rec. em 22-11-35

P. e E. deferimento

Rio de Janeiro 20 de Novembro de 1935

A. Thun & Cia. Ltda.

20 11 5 20 11 5

PROTOCOLLO GERAL
13788
21/11/1935
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
FISCALIZAÇÃO
ARCHIVO
— SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO —

Ao 1º Of. Maria Alice Lima Barbosa
Em 10 de Dezembro de 1935
Eurydice de Menezes Veiga
Diretora da 1ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 22/11/35

22/11-35

O Proc. 1897/35, ao qual se prende o presente documento, encontra-se em mãos do Auxiliar de 1a. Classe, Sr. Bergamini de Abreu, para a confecção do respectivo accordão.

Ao Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

Rio, 12/12/935.

Maria Helena M. de Sá Miranda
2a off.

Ao Snr. Chefe da Secção para informar em processo juntamente com outros dos 5 já em seu poder Rio 4 de Janeiro de 1936

Teodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

A. THUN & CIA. LTDA.
RUA SANTA LUZIA, 89
TELEGRAMMAS "ATHUN" TELEPHONE 2-0760

Exmo. Snr. Dr. PRESIDENTE do CONSELHO NACIONAL do TRABALHO

A. THUN & CIA., LIMITADA tendo em tempo util recorrido na forma da lei da decisão proferida pela 2ª. Camara deste Conselho no processo Nº 1897 de 1935 em que são reclamantes Cezar José Gavinha e outros,

Requer que V.Ex. se digne mandar sustar o cumprimento daquella decisão até que o Conselho em Camara plena se pronuncie sobre o recurso interposto.

Termos em que

P. deferimento

Rio de Janeiro 9 Janeiro 1936

Edgard Monteiro Guimarães

9$600 9$600 2$000

Adv. Inscr. 1653 da Ordem dos Advogados.

Ao Snr. Dr. Chefe de Secção para informar com urgencia
Rio de Janeiro 10 de Janeiro de 1936
Director da 1ª Secção

RUA DO ROSARIO, 115

End. Tel. ROQUETTE — PHONE 23-5529 — CAIXA POSTAL 1826

RIO DE JANEIRO

8238

Tte. Cel. Eduardo Carneiro de Mendonça

TABELLIÃO

do 10º Officio de notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, successor do Dr. João Roquette Carneiro de Mendonça

Certifico que revendo o livro Nº - 237 - de procurações nelle a fls. - 155 V.- consta o instrumento seguinte: Estados Unidos do Brasil.

Procuração bastante que faz em A. Thun & Cia. Ltda.

Saibam quantos este virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos trinta cinco aos - desesete - dias do mez de Junho nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabellião, comparece Cartº

como Outorgante

A. Thun & Cia. Ltda., negociantes, industriaes, sociedade por quotas, com séde nesta Cidade, neste acto representada por Da. Edith Thun, socia quotista, gerente e administradora da citada firma, na forma do que ficou estabelecido na escriptura lavrada neste Cartorio, aos 24 de Abril de 1935, no livro 417 a fls. 93 V. e assistida de seu marido Wilhelm Holland Merten.

reconhecido pelo proprio das duas testemunhas abaixo assignadas e estas reconhecidas de mim, que dou fé; perante ellas pelo mesmo Outorgante me foi dito que por este Publico instrumento, nomeia e constitue seu bastante procurador ao Dr. Edgard Pontaury Pimenta, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta Cidade e com escriptorio á Avenida Nilo Peçanha 151, 1º andar, salas 109/110, a quem outorgam poderes de procurador para o foro em geral, perante qualquer Juizo, instancia ou Tribunal, podendo propor e seguir acções de qualquer natureza, defendendo-os nas que contra elles forem propostas ou em que sejam oppoentes ou interessados, usando de todos os recursos legaes, transigindo em Juizo ou fora delle, embargando, aggravando, appellando, recorrendo, fazendo vistorias, requerer o que for do interesse da firma e em seu nome nas repartições publicas, tratar junto das mesmas repartições Municipaes, Federaes ou Estadoaes o que se tornar preciso, usando de todos os recursos em direito permittidos, funccionar em fallencias ou concordatas, receber d dar quitação, substabelecer poderes em um ou mais procuradores com ou sem reserva dos mesmos. O outorgado está inscripto na Ordem dos Advogados sob nº 1653.

ARCHIVO EM CASA FORTE

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante , como se presente fosse ,possa em juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis ou Crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fôro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos e requerimentos, protestos, contra protestos e termos ainda os de confissão, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros; ficando-lhes os mesmos poderes em vigor; e revoga-los, querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fizer o seu Procurador, ou substabelecido , promette, haver por valioso e firme, reservando para sua pessôa toda a nova citação. Assim o disse , do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe fi, acceit e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presente, sobre estampilhas de 2$200, sello fixo e de Educação. Eu, José de Alencar Tostes, ajudante, a escrevi perante o Tab. Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, Tabellião, a subscrevi.- A. THUN & CIA. LTDA.- EDITH THUN.- W. HOLLAND MERTEN.- Horacio Castello Branco.- Oswaldo G. Passos.- Sellos dois mil duzentos reis inutilizados. Extrahida por certidão aos nove de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis, por mim, , E eu, Tabellião a subscrevo e assigno.

F. 6$
S. $8
6$8

INFORMAÇÃO

Apreciando os presentes autos de processo em que Cezar José Gavinha e outros reclamam contra a sua dispensa da firma A. Thun & Companhia Limitada, a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 15 de Outubro p. passado (accordão de fls. 74/78, publicado no Diario Official de 14 de Dezembro), resolveu julgar procedente a referida reclamação, para o fim de serem os supplicantes, com excepção de Alvaro Nunes Rodrigues - que contava menos de dez annos - e José Dias dos Reis - que já voltou ao trabalho - readmittidos no serviço da reclamada, com todas as vantagens legaes.

Com essa decisão, porem, não se conformou a firma A. Thun & Companhia Limitada que, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo as razões de embargos de fls. 79 e seguintes.

Na forma da praxe estabelecida por este Conselho, proponho seja concedido vista dos presentes autos aos embargados, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresentem as razões que tiverem.

Assim propondo, passo o presente processo ás mãos do Snr. Director desta Secção, em atrazo, devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 12 de Fevereiro de 1936

Francisco Dias dos Reis

1º Official

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1936

Heraclito de Alencar dos Reis

Director da 1ª Secção

15R/26

À 1ª Secção, para proceder conforme promptos, sendo a vista dos autos concedida nesta Secretaria pelo prazo de dez dias.

Rio, 17/2/36

Escrivão Geral

Recebido na 1ª Secção em 17/2/36

Ao Snr. Luiz de Faria para cumprir

Em 21 de Fevereiro de 1936

Theodoro de Mendonça Rodrigues

Director da 1ª Secção

Cumpra-se. Em 22-2-36

J. Dias da Cruz Filho

1º J.

f. 89

Proc.1.897/35

29 Fevereiro 6

CN/SSEP.

1-25

Srs. Cezar José Cavinha e outros.
A/C do Dr. Fabio Nelson de Senna.
Avenida Rio Branco, 117 - 2º and., sala 227.
Rio de Janeiro.

Com referencia aos autos de processo em que reclamais contra a firma A. Thun & Cia. Ltda., communico que vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos alludidos autos, afim de que apresenteis contestação aos embargos offerecidos pela firma reclamada ao accordão proferido pela Segunda Camara deste Conselho, em sessão de 15 de Outubro p. passado, no já mencionado processo.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria,
em exercicio.

Junto a
fuentes los
siguientes documentos
N: 2697/3L
Exc, 24/3/3L
Ch Regueiro
Carlos

PROTOCOLLO GERAL
Nº 26422
DATA 14/3/1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

CEZAR JOSÉ GAVINHA e outros, no processo 1.897/35, relativo á reintegração que pleiteiam na firma A. THUN & CIA., tendo sido intimados, na pessôa de seu advogado, para arrazôar os embargos offerecidos pela dita firma, em recurso para o E. CONSELHO PLENO, da decisão da E. 2ª CAMARA que a condemnou a reintegral-os, com todas as vantagens legaes, vêm offerecer as suas razões.

Preliminarmente, illustrados Julgadores, é necessario que se fixe este ponto, propositadamente baralhado pela firma Ré:

Os Supptes., amparados pelo art. 2º do Dec. 22.096, de 16 de Novembro de 1932, não podiam ser dispensados da firma, senão após regular processo de investigação, com audiencia posterior do E. Conselho. Tal, porém, não foi feito, e eis porque reclamaram inicialmente a este collendo Tribunal, lhes fosse assegurada a permanencia nos respectivos logares, e condemnada a firma a pagar-lhes os salarios durante todo o tempo em que estiveram afastados.

Nesta altura, não mais cabe discutir si a firma podia ou não dispensar os Supptes., si havia ou não justa causa, mas sómente, e tão só, que os Embargados não podiam ser dispen-

Em 20 de Março de 1936
Director da 1ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 14/3/936

Fls. 2 - 991

sados, senão apóz o necessario inquerito administrativo regulado por lei, e não tendo havido este, é imperativa a sua readmissão, de accordo com principios legaes.

Não nos furtaremos, no entanto, á discussão do assumpto, e pulverisaremos todos os argumentos, um a um, e até mesmo a este simulacro de prova, encadeiados pela Embargante, com o ingenuo objectivo de confundir os illutrados Julgadores, mostrando a sua inepcia, a sua má fé.

Vejamol-os:

Allega a firma, nos embargos de fls. primeiramente a

> "Incompetencia da 2ª Camara para decidir o caso, por ser este de competencia privativa da Junta de Conciliação e Julgamento".

Só em desespero de causa, convenhamos, teria o illustre advogado da Ré, de propalada intelligencia e cultura, lançado mão deste argumento, aliás injusto á illustração e saber da operosa Procuradoria deste Conselho, que, por certo, não opinaria pela competencia da E. 2ª Camara, si ella legalmente, não o fosse.

Mas, tal allegação só impressionaria a leigos ou ignorantes. Tanto a disposição legal citada pela Embargante, como os dois accordams, um da V. Côrte Suprema e outro deste E. Conselho, não se ajustam á hypothese dos autos.

A disposição legal applicavel não é aquella referida pela Embargante:

A firma A. Thun & Cia., que explora os serviços de mineração de manganez, como está sobejamente provado, encontra-se, sujeita ao Dec. 22.096, de 16 de Novembro de 1932, que estabelece, no seu art. 2º:

> "Para os effeitos decorrentes do art. anterior,

Folha 13 - 192

> os empregados ou operarios dos alludidos serviços que contarem mais de 10 annos de antiguidade na mesma empresa ou firma, não poderão ser dispensados sinão por motivo de falta grave, apurada em inquerito administrativo, feito pela respectiva empresa ou firma empregadora, ouvido o accusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma prescripta no art. 53 e seus paragraphos, do decreto n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, com as modificações constantes do de numero 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932.

Por outro lado, dispõe o art. 13 do Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, que regula o Conselho Nacional do Trabalho:

> "Compete ás Camaras julgar as reclamações contra actos das Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões e das empresas a uma e outras ligadas, no tocante á estabilidade e outras garantias asseguradas por lei aos respectivos empregados etc.".

Deante deste dispositivo expresso de lei, só como recurso in-extremis, se affirmará que o art. 1º do Dec. 22.132, de 25 de Novembro de 1932 que prescreve:

> "Os litigios oriundos de questões de trabalho, em que sejam partes empregados syndicalisados, e que não affectem a collectividade a que pertencerem os litigantes, serão dirimidos pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecidas na presente lei, e na forma nella estatuida",

estabeleceu a competencia privativa das ditas Juntas de Conciliação e Julgamento, para o caso em lide...

Vejamos, agora, a jurisprudencia (!?) citada pela Embargante: O accordam da V. CORTE SUPREMA, publicado no "Jornal do Commercio", referido pela firma Ré, que juntamos em annexo, tem tanta relação com o caso, quanto a responsabilidade do Negus HAILÉ SELASSIÉ, na crise politica que o Brasil atravessa...

O outro accordam citado pela Embargante, com egual infelicidade, refere-se a uma consulta feita pelo Dr. William Monteiro de Barros, ao E. Conselho, sobre estabilidade dos com-

Fls. em 14 - 193

merciarios, tendo sido decidido responder-se que:

> 1º) - para a demissão do empregado com mais de 10 annos de serviços é imprescindivel o processo de investigação; 2º) - o empregado accusado de falta grave poderá ser suspenso até decisão final do processo de investigação; e 3º) - o processo de investigação é feito pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, na forma do Cap. II do Dec. 22.132, de 25 de Novembro de 1932. (Accordam do E. Conselho, no proc. 5.325/35).

Onde está, pois nesta decisão, qualquer referencia á incompetencia das Camaras para decidir a reintegração dos empregados despedidos ? Ao contrario do que pensa a Embargante, a jurisprudencia mansa, pacifica e continuada do E. Conselho, é em favor dos Embargados.

Salientemos dentre uma centena de <u>accordams</u>, um que se ajusta ao caso <u>sub-judice</u>, como se a elle proprio julgasse:

Eil-o:

> Vistos e relatados os autos de processo em que Robert Francis Als, tendo sido empregado da "Madeira Mamoré", desde 14 de Fevereiro de 1910 até 31 de Julho de 1931, e havendo sido dispensado das funcções que exercia no Almoxarifado dessa Companhia, sem que houvesse commetido qualquer falta e se tivesse procedido ao indispensavel inquerito administrativo, requer, tendo mais de 10 annos de effectivo serviço, a <u>reintegração no cargo, condemnada</u> a Madeira Mamoré Railway Company <u>a pagar-lhe os vencimentos integraes pelo tempo em que estiver afastado do serviço</u>.
> Considerando que, como se vê da caderneta do requerente, a sua dispensa do serviço verificada em 31 de Julho de 1931, <u>foi dada por medida de economia</u>, tanto que o gerente geral certifica, conforme documento de fls. 6, terem sido bons os seus serviços e que delles esteve arredado por sua propria vontade 20 mezes;
> Considerando que ouvida á empreza, esta declarou não se ter procedido a inquerito administrativo para a dispensa do funccionario recorrente, accrescentando, porém, o superintendente geral da Companhia, em telegramma dirigido a este Conselho que não houve inquerito administrativo para a demissão do recorrente, mas que isto se autorizava na lei, de vez que elle não contava 10 annos de effectivo serviço,

Fls 107 / 1794

por isso que, tendo se retirado espontaneamente da Companhia em 31 de Outubro de 1922, só foi readmittido em 1º de Maio de 1926;
Considerando, porém, que essa allegação da empreza não tem procedencia, desde que o funccionario NÃO FOI LEGALMENTE DEMITTIDO MEDIANTE INQUERITO ADMINISTRATIVO, quanto ao tempo de effectivo serviço não ha como negal-o;
Considerando, em face do exposto, estar a reclamação perfeitamente fundamentada e provada;
Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para o fim de CONDEMNAR A EMPREZA, de accordo com o art. 53, par. 20 do cit. Dec. 20.465, A READMITTIR O RECORRENTE NO SERVIÇO E A INDEMNIZAL-O DOS SALARIOS DURANTE O PERIODO DE SUA SUSPENSÃO OU QUE DELLE ESTIVER AFASTADO (ACCORDAM DO V. CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, proc. N. II-6.273, in REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, nº 8 - anno VII, pag.336).

Dentre outros innumeros accordams que poderiamos citar, neste mesmo sentido, destacamos os seguintes; proferidos nos processos - 1.971, 4.169, 4.560, 8.186, 2.393, 4.465, 3.039, 4.614, 4.998, 6.564, 90, 21.938, 4.465, 5.462, 432, respectivamente a pags. 171, 179, 181, 183, 191, 255, 262, 270, 271, 272, 291, 318, 326, da cit. REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Está, assim, exhaustivamente provado, de accordo com a lei e a jurisprudencia do E. CONSELHO:

a) - a competencia da E. 2ª Camara para decidir o caso;

b) - o direito que assiste aos Embargados, de serem reintegrados nos seus logares, bem assim de serem indemnizados nos salarios durante todo o tempo em que estiverem afastados, até final reintegração.

Aqui poderiamos finalizar estas razões accrescentando, apenas, que, se bastante não fossem os argumentos legaes citados a incompetencia ora arguida carece de opportunidade, mas queremos examinar todos os argumentos da Embargante:

Inédito 16-1795

No segundo item se allega que a decisão foi baseada no art. 94, do Reg. 183 de 1934, que exhorbitou a lei 24.273. Não sabemos onde leu a Embargante semelhante coisa. Nem o brilhante parecer da illustrada Procuradoria deste Conselho, nem tampouco o accordam da E. 2ª Camara se referem áquellas disposições legaes, razão porque nos dispensamos de discutir o assumpto por falta de objecto.

No 3º item, affirma falsamente a Embargante que apenas a caderneta do 1º reclamante Cezar José Gavinha, se acha assignada pela firma. O contrario se verifica das cadernetas que se encontram junto aos autos: Todas ellas, sem excepção d'uma só, acham-se assignadas pela firma A. Thun & Cia. !!

Passemos, em seguida, ao exame do item 4º, em que a Embargante allega:

a) - Venda do entreposto;

b) - ser a dispensa providencia de ordem geral caracterisada pelo FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO QUE PASSOU A OUTROS DONOS PELA VENDA FEITA;

c) - que o serviço de deposito e embarque é feito pelo Governo Federal.

Qualquer destas allegações, quando tivessem fundamento, e não o têm, como se verá, só poderiam ser arguidas no inquerito preliminar, jamais, a esta altura. A Embargante, não podia, senão infringindo a lei dispensar os Reclamantes, ora Embargados, e este é o unico ponto que interessa. Apenas, por um excesso de prova, para mostrar a este Collendo Conselho, a má fé, o valor das affirmações inveridicas da Embargante, juntamos o documento em annexo, - certidão da Inspectoria Fiscal de Minas, onde se prova:-

a) - a continuada e prospera situação financeira da

 1196

Embargante, com a exportação de milhões e milhões de kilos de manganez;

b) - o desmentido formal á allegação maliciosa de que o estabelecimento se fechára, passando a outros donos.

Além do mais, é a propria Embargante quem se incumbe de desmentir a affirmação do fechamento do seu negocio, ao propôr a readmissão dos Reclamantes em outros mistéres, como se vê nos Embargos de fls.

Finalmente, quanto ao item d do desarrazoado de fls., importa n'uma méra allegação, sem vislumbre de prova, de vez que a sciencia havida pela Empreza de que os Reclamantes estão collocados em outros estabelecimentos só faria prova na Conchinchina...

Assim, tambem, a hypothese suscitada de que os desidios maritimos têm a sua Junta de Julgamento, só illude á propria Embargante...

Em taes condições, parece ser um imperativo que o E. CONSELHO PLENO, na sua alta sabedoria, recuse os embargos de fls. confirmando a decisão da E. 2ª Camara, mandando reintegrar os Reclamantes, óra Embargados, e pagar-lhes os vencimentos durante todo o tempo em que estiverem afastados de seus cargos, tudo de conformidade com a mais estricta

J U S T I Ç A !

Rio, 14 de [illegible] de 1936.

p.p. [illegible]

[illegible]

advogado

Acompanham 2 annexos.

Inspectoria Fiscal do Estado de Minas Geraes

Certidão

Certifico, em cumprimento do despacho exarado pelo senhor Director da Inspectoria Fiscal do Estado de Minas, datado de seis do corrente mez, em o requerimento do senhor doutor Fabio Nelson de Senna, que revendo o livro de registro da exportação do manganez, encontrei o seguinte: exportado pela firma A. Thun & Cia. Ltda., do Estado de Minas para o Rio de Janeiro, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, (1935), trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e dois kilos, kilos, (37.848.772),; durante o mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis, (1936), trez milhões e noventa mil kilos, (3.090.000), durante o mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, (1936), seis milhões, setenta e seis mil novecentos e trinta e trez kilos, (6.076.933). E'o que me cumpre certificar. Da Perry Carvalho, segundo official, passei esta que dato e assigno sobre estampilhas do Estado de Minas no valor de seis mil e seiscentos réis.

Rio [illegible]

Pista. Bel. Juarez

Octavio Vieira Barreto.

1 MAR 36

Harold Butler

Em visita official ao Brasil, deve chegar amanhã, a bordo do "Arlanza", o Sr. Harold B. Butler, Director da Repartição Internacional do Trabalho, que vae tomar parte nos trabalhos da Conferencia Americana do Trabalho, a reunir-se no Chile no dia 2 de Janeiro proximo.

O Sr. Harold B. Butler, que é Conselho de Administração eleger para substituto do fallecido Sr. Albert Thomas, como Director da Repartição Internacional do Trabalho, associou-se desde a sua origem á obra da Organização Internacional do Trabalho.

Nascido em 6 de Outubro de 1883, em Oxford, o Sr. Harold B. Butler fez brilhantes estudos [illegible] entrando para a diplomacia britannica em 1907, tornou-se funccionario do Ministerio do Interior.

O seu primeiro conflicto com os negocios internacionaes data de 1913, pois foi o secretario da Delegação britannica na Conferencia Internacional de Navegação Aerea, reunida em Paris naquelle anno. Serviu, em seguida, durante quatro annos, no Departamento da Industria do Ministerio do Interior, e, depois de ter occupado varios cargos importantes durante a guerra, foi um dos tres funccionarios superiores destacados pelo governo britannico para a Conferencia da Paz, em Paris, em 1919.

Foi organizar o Ministerio do Trabalho, então creado, do qual veio a ser o Secretario Geral adjunto da Commissão de Legislação Internacional do Trabalho, encarregada, da elaboração da Parte XIII do Tratado.

Foi o Sr. Harold B. Butler o primeiro a redigir em suas linhas geraes o projecto apresentado pelo governo britannico em Paris com o escopo de tornar a cooperação internacional no dominio economico, parte essencial de qualquer plano apresentado pelas nações alliadas, com o fim de estabelecer a paz universal.

Quando se reuniu em Washington, em Outubro de 1919, a primeira Conferencia Internacional do Trabalho, o Sr. Harold B. Butler foi nomeado Secretario Geral da mesma. No anno seguinte, o Sr. Albert Thomas escolheu para Director-adjunto da Repartição Internacional do Trabalho, Nessa qualidade, o Sr. Butler visitou a maior parte dos paizes da Europa. Em 1926, fez uma viagem aos Estados Unidos e Canadá e sobre ella apresentou um relatorio, que foi publicado sob o titulo: "As relações industriaes nos Estados Unidos".

Em 1927, a convite do governo da União Sul-Africana, percorreu a Africa do Sul e a Rhodesia. De volta, apresentou um relatorio ao Conselho de Administração sobre a situação desse paiz. Em 1930, emprehendeu nova viagem á America do Norte, o que lhe permittiu publicar um estudo muito documentado sobre "Os problemas da falta de trabalho nos Estados Unidos". Convidado pelo governo do Cairo, foi ao Egypto, em Fevereiro de 1933, para estudar "in loco" as condições actuaes da industria e preparar um relatorio para o governo desse paiz sobre a melhor maneira de organizar o seu Departamento do Trabalho.

Na sua quinquagesima nona sessão, em Junho de 1932, o Conselho de Administração, em consequencia do fallecimento do Sr. Albert Thomas, elegeu o Sr. Harold B. Butler, Director da Repartição Internacional do Trabalho.

O Sr. Harold B. Butler exerce as funcções de Director ha mais de dois annos e durante esse tempo já visitou varios paizes europeus.

Collaborador intimo da obra de Albert Thomas e trabalhou, desde muitos annos, nas questões do trabalho, onde traçou elle programmas novos na Direcção da Repartição Internacional, nesse cargo [illegible] de 12 annos passados, empregando os mesmos methodos de Albert Thomas, [illegible] [illegible] [illegible]

...RTE JUDICIARIA

...STIÇA FEDERAL

...REMA

...SÃO DE AMANHÃ

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1933

ARTE JUDICIARIA

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro

JUSTIÇA FEDERAL

SUPREMA

JURISPRUDENCIA

MANDADO DE SEGURANÇA N. 13

Mandado de segurança. — Concessão. — Recurso ex-officio. — Intimação do Procurador da Republica. — Indispensabilidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de decisão sobre mandado de segurança em que é são, recorrente, o Conselho Regional de Engenharia e Architetura da Região, e recorrido, Leonardo Nardini;

Leonardo Nardini, domiciliado na capital de São Paulo, advogado licenciado, requereu ao Juiz Federal da respectiva secção mandado de segurança para lhe ser assegurado o direito de exercer a sua profissão, podendo assignar plantas, desenhos, memoriaes, projectos em geral, relativos a resistencia e estabilidade, não obstante o accordão, de 30 de setembro passado, do Conselho Regional de Engenharia e Architectura do Districto Federal, que o annullou, por ter sido elle, como engenheiro civil, incompetente para tal;

Pedindo as informações necessarias e ouvido o Procurador da Republica, o Juiz deferiu o pedido, mandando passar o mandado;

Dahi o recurso interposto pelo Conselho de Engenharia;

O Dr. Procurador Geral da Republica, a folhas [illegible], allega a nullidade do processo, visto não ter sido intimado o Procurador da Republica, de accordo com o art. 48, n. 10, do Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, que organisou o Governo Provisorio;

A Constituição Federal no art. 113 n. 19 assegura a liberdade profissional, subordinando-a, porém, ás condições de capacidade technica e moraes, que a lei estabelecer;

Ora, a lei que regula o exercicio da profissão de engenheiro, architecto e agrimensor, é o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que, no art. 28, dá aos Conselhos Regionaes de Engenharia e Architectura a attribuição de julgar, em gráo de recurso, as questões de competencia profissional entre engenheiros, architectos e agrimensores

Das 17.30 às 18 horas —
sical do almoço.
Das 18 às 18.15 horas —
pelo Professor Ruberto.
Das 18.15 às 18.30 horas —
Das 18.30 às 18.45 horas —
Sampaio pela orchestra El
Das 18.45 às 18 horas —
Das 17 às 17.45 horas —
nados.
Das 17.45 às 18 horas —
Commercio.
Das 18 às 18.30 horas —
Das 18.30 às 18.45 horas —
Das 18.45 às 19.30 horas —
Brasil.
Das 19.30 às 22.00 horas —
studio com os artistas: Maria
gruita, Mary Cher, Margarida A
Duarte, Conjuncto Regional P
Mertl, Quartetto de cordas.
Das 2.30 às 24 horas — M
Hora da Casina Allemã.

RADIO EIO

A's 17 horas — Hora certa
meio-dia — Supplemento musical
A's 17 horas — Hora certa
Hora infantil por tia Beatriz —
tempo — Discos variados.
A's 18 horas — Jornal da tar
mento musical.
Das 18.45 às 19.30 horas —
(Departamento de Propaganda e
tural).
Das 18.30 às 20.15 horas —
matos.
Das 20.15 às 20.30 horas —
tivo sob a direcção de Luiz Paim
Das 20.30 às 21 horas — M
musica portugueza.
Das 21 às 22 horas — Trans
programma "A Voz da Raça".

RADIO CAJUTI

Das 9 às 10.30 horas — Caju
Discos selecionados.
Das 11 às 13 horas — Progr
mas — Discos variados.
Das 13 às 15 horas — Hora
— Discos portuguezes.
Das 15 às 16 horas — Retros
Saber Tudo".
Das 16 às 16.45 horas — Rapid
Jantar — Musica fina.
Das 18.45 às 19.30 horas —
Brasil.
Das 19.30 às 20 horas — Discos
Das 20 às 22 horas — Progra
studio.
Das 22 às 23 horas — Discos
nados.
A's 21 horas, a nota do dia, pelo
Beethoven.
No programma de studio homena
Marina Cecilia, Jayme Ortiz de Sous
Machadinha, Ruanes, Margarida, Mimosa
ria Letticia de Abreu e Souza, Edmun
José Augusto de Freitas, Guarani
Olympio Coelho, Badú e Justin Mar

RADIO EDUCADORA DO BR

Das 10 às 12 horas — Discos s
Das 14 às 16 horas — Discos s
Das 16 às 16.45 horas — Aula de
pelo Prof. Paterson.
Das 17.30 às 18.45 horas — Discos var
Das 18.45 às 19.30 horas — Transmi
da Hora do Brasil.
Das 19.30 às 20 horas — Discos variados
Das 20 às 20.30 horas — Discos sele
nados.
Das 20.30 às 22 horas — Progra
programma Traço da Unisa.

RADIO FLUMINENSE

Das 10 às 10.30 horas — Supplemento Por
tuguez.
Das 10.30 horas — Musicas
e quarto da hora "Polo Nhe".
Das 11 às 12 horas — Programma Secula
XX dedicado às mães.
Das 12.45 às 13.30 horas — Transmissão
da "Hora do Brasil".
Das 18.03 às 20 horas — Discos variados.
Das 20 às 22 horas — Programma Regional
de studio.
Das 22 às 23 horas — Gravações selecio-
nadas.

ESTAÇÃO ALLEMÃ

Annuncio DIA (allemão: Jenaphon).
Chopin: peças para piano.
Musica de Tschaikowsky.
Noticias sobre a economia allemã.
Ultimas noticias (em allemão).
Maximo Patrese: Novidades da Allemanha.
Concerto recreativo.
Ultimas noticias (em hespanhol).
Canções e danças antigas da Allemanha.
Hora de musica popular com palestra de Lotte
Thiele. Lotte Thiele, soprano; Werner Winter-
berg, baryton; orchestra de Hans Hamburg.
Hymno da Allemanha.
Quartetto de instrumentos de cordas em
si maior op. 74 de Ludwig van Beethoven.
Ultimas noticias (em allemão).
Leitura de programmas (al. hp.).
Despedida IAJA (allemão: Jenaphon).

A Voz do Commercio

Palestra feita pelo Sr. Hildebrando
Gomes Barreto na PRE-8, Radio Tup
tinim.

REGISTRO DO REGISTRO — Uma pilheria
honesta. Hoje, domingo, amadores extra
lições. Leio invariavel e diariamente o "Regi
ro do "Jornal do Commercio", do filho e
Castanheira. Sempre mais animado e sempre
Castanheira. Sempre mais animado e sempre

Districto Federal — Relator, o Sr. Ministro Carvalho Mourão; revisores, os Srs. Ministros Laudo de Camargo e Costa Manso; peticionarios, Joaquim Sobral Filho.

N. 3.488 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Ministro Costa Manso; revisores, os Srs. Ministros Octavio Kelly e Ataulpho de Paiva; peticionario, Chrisanto Dias da Cunha.

N. 3.962 — São Paulo — Relator, o Sr. Ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. Ministros Arthur Ribeiro e Bento de Faria; peticionarios, Salustiano Ribeiro.

N. 3.973 — Districto Federal — Relator, o Sr. Ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. Ministros Arthur Ribeiro e Bento de Faria; peticionarios, Paulo Ferreira Alves Junqueira.

N. 3.977 — Districto Federal — Relator, o Sr. Ministro Octavio Kelly; revisores, os Srs. Ministros Ataulpho de Paiva e Hermenegildo de Barros; embargante, José Martins Ferreira.

N. 3.983 — São Paulo — Relator, o Sr. Ministro Octavio Kelly; revisores, os Srs. Ministros Ataulpho de Paiva e Hermenegildo de Barros; embargante, Antonio Ferreira Gregio.

N. 3.987 — Districto Federal — Relator, o Sr. Ministro Ataulpho de Paiva; revisores, os Srs. Ministros Hermenegildo de Barros e Arthur Ribeiro; peticionarios, João Martins Ferreira.

N. 3.990 — Districto Federal — Relator, o Sr. Ministro Octavio Kelly; revisores, os Srs. Ministros Ataulpho de Paiva e Hermenegildo de Barros; peticionarios, Aldo Naef e Naim Naef.

As demais condições da presente ordem do dia que não forem julgadas, voltarão a fazer parte da ordem do dia da proxima sessão de segunda-feira.

JURISPRUDENCIA

MANDADO DE SEGURANÇA N. 13

Mandado de segurança — Competencia — Recurso ex-officio — Intervenção do Procurador da Republica — Inadmissibilidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de decisão sobre mandado de segurança em que é são recorrente, o Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 8ª Região, e recorrido, Leonardo Nardini.

Leonardo Nardini, domiciliado na capital de São Paulo, architecto licenciado, requereu ao Juiz Federal da respectiva Secção mandado de segurança para o fim de lhe ser assegurado o direito de exercer a sua profissão, podendo assignar plantas, desenhos, memoriaes, projectos em geral, dando-se residencia e estabilidade, dia que o actor, 1 de setembro Conselho, de 7 de Janeiro pelo mesmo, veio impedil-o com esse intuito.

Pedia se requisitassem informações e ou- vido o Procurador da Republica, o Juiz de- feria o pedido ampara.

Dahi, o recurso interposto pelo Conselho de Engenharia.

O Dr. Procurador Geral da Repu- blica, Dr. Plinio Casado, offerece o seu parecer que se encontra a fls. 43.

Isto posto:

A Constituição Federal no art. 113 n. 13 assegura a liberdade profissional, subordinando-a, porém, ás condições de capacidade tech- nica, que a lei estabelecer, dictadas pelo in- teresse publico.

O art. 34, paragr. 2º n. XIX letra "a" es- tabelece competir privativamente á União pa- ra legislar sobre as condições de capacidade para o exercicio de profissões liberaes e technico- scientificas, sem ferir o formalismo.

Deduz-se que lei de interesse á União Federal, que garanta o exercicio da profissão, que chegare e comprehende as condições de capacidade para o exercicio, para que a autoridade seja legalidade e de facto, para o julgamento da decretação que occorra, dos attingentes da decretação que a lei.

Esse recurso não pode ser conhecido porque a Secretaria desta Côrte Suprema, que é o competente recurso é impropriado como contra a União Federal por desattender ao interesse publico, por ella especialmente interessado, pois entendeu — seu representante vir "intempestivo".

O Juiz que não concorda porém da sua decisão.

Entretanto a opposição "ex-officio" das sentenças contrarias á Union ou á sua Fazenda, estabelecida pelo Decreto n. 3.084, de 1898, art. 7º, § 1º e Decreto n. 3.084, de 1898, art. 1º, § 1º e Lei n. 1.939, de 28 de Agosto de 1908, art. 1º, § 1º, foi abolida pelo art. 2º, § 2º do Decreto n. 3.081, de 5 de Dezembro de 1922, ou elevada, estabelecida pelo artigo 2º da Lei n. 1.342, de 3 de Junho de 1922, para confirmar-se até hoje.

Tambem o ad sentença não tem quanto o Procurador Geral.

Assim, pessoalmente:

Acordam em Supremo Tribunal Federal, em unanime, em dar provimento ao recurso para que se julgue a causa, visto não ser interessado a Fazenda Federal.

Custas ex lege.

Côrte Suprema, 2 de Novembro de 1922.

— P. Lins, Presidente — Bento de Faria, Relator.

AGRAVO DE PETIÇÃO N. 6.438

Tribunal do Trabalho: questão entre empre- gador e empregado: competencia.

O decreto n. 21.364, de 1932, não confere á Inspectoria do Trabalho a at- tribuição de julgar duvidas que surjam entre empregador e empregado, e muito menos a de ordenar o pagamento de salarios ou de indemnisação.

Inspectoria teve logar sob o fundamento de que o embargante transformando os seus operarios de mensalistas em diaristas, donde o pagamento semanal dos dias de trabalho effectivo; que, entretanto, não houve tal transformação, por- que os operarios foram sempre diaristas; que a Inspectoria interveio sem queixa ou recla- mação de qualquer operario.

O Dr. Juiz seccional rejeitou os embargos, adduzindo os seguintes fundamentos:

Enquanto não for organisada a justiça do trabalho, a que allude o art. 122 da Constituição, deverá continuar em vigor as leis em vigor, dentre as quaes o decreto do Governo Provisorio relativas ao assumpto.

Dahi a competencia da Justiça Federal; dahi também resulta de ser o caso de julgamento de um funccionario federal.

Não ha irrecorribilidade entre a acção inten- tada na Justiça Federal e a mesma intentada na Justiça Local, já porque as pessoas das partes estão inverti- das nas duas causas, já por- que na esta causa operarios são duas diarias, e pedidas e a cobrança, não são mensaes.

A embargante — prosegue o Juiz — não demonstra que a modificação do regime de salario-facto que as operarios, pois, pela Inspectoria tomou- conhecimento, poderia pro- mover dos trabalhadores, ordenar a indemnisa- ção de que se trata.

Aggravou a embargante, e o recurso foi de- vidamente processado e apresentado. O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Republica assim se manifestou a fls. 72:

"Não nos parece procedente o aggravo. Não nos parece procedente o aggravo. Não nos parece procedente o aggravo.

1199

1ª Secção

Informação.

A firma A. Thum & Leia Ltda., não se conformando com o accordão de fl. 74/76 da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, offereceu contra o mesmo os embargos de fl. 79 e seguintes, os quaes foram recebidos com observancia das disposições constantes dos §§ 4º e 9º do art. 14º do Regulamento annexo ao Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Dos embargos foi dada vista aos autos pelo Officio junto por copia a fl. 89 havendo os mesmos offerecido suas contestações pelos Documentos ora juntados aos autos.

Opino sendo recebido o encaminhamento dos autos, á consideração de vossa Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 24 de Março 1936

Mario Lemos de Segunda
Auxiliar de 1ª cl.

Rec 24/3/36

A' consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informação supra
Rio de Janeiro 27 de Março de 1936
Theodoro de Bomfim Sobral
Director da 1ª Secção

28/3/36.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.
Em 2 de Abril de 1936
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 7-4-936

VISTO
Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1936
Procurador Geral

Preliminarmente - Os embargos foram apresentados no prazo regulamentar, de mercês. São absolutamente improcedentes os embargos.

I - As reclamações dos empregados demitidos das empresas a que se refere o dec. nº 22.036, de 16/11/1932 são julgadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, e, neste, por uma das Camaras, com recurso de embargos para o Conselho Pleno (dec. nº 24.784, artgs. 13 e 4). Nunca ninguem contestou essa competencia, que, como se vê, está prevista em lei expressa.

II - Falta a verdade a embargante quando alega ter a decisão recorrida se baseado no art. 6º do regulamento approvado pelo dec. nº 183. O assumpto se funda, como nelle está escrito, no art. 2 do citado dec. nº 22.036.

III - O tempo de serviço dos reclamantes embargados foi regularmente provado

fls. 100

pelos atestados de fls. 4 a 16 e pelas cadernetas, com exceção presente e autenticados pela embargante, por intermédio de um preposto Alfredo Rocha, os atestados e a caderneta de Antonio José Ferreira, e pela propria firma as demais cadernetas.

IV As demais alegações da embargante são mera repetição dos argumentos anteriormente expendidos, os quais foram convenientemente apreciados pelo aresto embargado. Os fundamentos deste estão de pé e mais os reforçam os documentos juntos à contestação dos embargos. Alem, os documentos de fls. 83 e 84, juntos aos embargos, fazem prova contra a embargante, porquanto dêle se verifica que a dispensa de alguns dos outros mantem foi anterior à venda das embarcações com pretendiam.

Em face do exposto, somos de parecer que seja rejeitado o embargo e mantido o acordão embargado pelos seus fundamentos.

Rio, 17/4/1930.

Fernando Nogueira Caputo
1º adjunto do P. Geral.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e volumes ao
Exmo. Snr. Presidente.

Em 14 de Abril de 1926

Director Geral, interino.

Designo relator o dr. L. A. de Rego Monteiro. Rio 14-IV-36.

Albano.

Ofs. em exercício.

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator designado Sr. Dr. L. A. do Rego Monteiro.

Rio, 14 de Abril de 1936.

A. W. Favilla Nunes

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma do regulamento em vigor.

Rio, 27 de Abril de 1936

A. W. Favilla Nunes

Chefe do Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 28-4-36

CONSELHO PLENO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(SECÇÃO)

Embargos

PROCESSO N. 1897 (Embargos)

1935

ASSUMPTO

Cesar Jose Gavinha e outros

Reclama contra A. Thum & Cia Ltda.

RELATOR

Rego Monteiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

14.4.36

DATA DA SESSÃO

23/4/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Rejeitaram os embargos de accordão

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Fls. 102

Proc.1.897/935.

ACCORDÃO

Secção AG/SSUF.

19 35.

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: A. Thun & Cia. Ltda, como embargantes; e Cezar José Cavinha e outros, como embargados:

CONSIDERANDO que a Segunda Camara, em sessão de 15 de Outubro de 1935 — accordão publicado no Diario Official de 14 de Dezembro seguinte, — conhecendo da reclamação offerecida por Cezar José Cavinha e outros contra a firma ora embargante, que os demittiu do serviço, embóra amparados pelo disposto no art. 2 do Dec. nº 22.096, de 16 de Novembro de 1932, por contarem mais de 10 annos, resolveu julgar procedente a queixa, para o fim de serem aquelles empregados, com excepção de dois, readmittidos no serviço da reclamada, com todas as vantagens legaes;

CONSIDERANDO que a esse julgado oppoz a firma citada os embargos de fls. 79/82, os quaes, preliminarmente, foram apresentados no prazo regulamentar;

CONSIDERANDO, porem, de meritis, que os embargos são improcedentes, pois as reclamações dos empregados demittidos das emprezas a que se refere o Dec. nº 22.096, de 1932, são julgados pelo Conselho Nacional do Trabalho, e, neste, por uma das Camaras, com recurso de embargos para o Conselho Pleno, conforme está previsto expressamente nos arts. 4 e 13 do Regulamento approvado pelo Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934;

CONSIDERANDO que é destituida de fundamento a allegação da embargante de ter a decisão recorrida se baseado no art.

94 do Regulamento approvado pelo Dec. nº 183, de 1934, pois o accordão da Segunda Camara se fundou, como se vê a fls. 74/75, no art. 2 do Dec. nº 22.096, citado;

CONSIDERANDO que o tempo de serviço dos reclamantes, embargados, foi regularmente provado pelos attestados de fls. 4 a 16 e pelas cadernetas, uns e outros fornecidos e authenticados pela embargante, por intermedio de seu proposto Alfredo Blaha os attestados e caderneta de Antonio José Ferreira, reclamante, e pela propria firma as demais carteiras;

CONSIDERANDO, finalmente, que as demais allegações da embargante são mera repetição dos argumentos anteriormente expendidos os quaes foram convenientemente apreciados pelo accordão embargado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para rejeital-os, confirmando a decisão da Segunda Camara, que determinou a reintegração dos embargados, com todas as vantagens legaes.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1936

Presidente em exercicio

Relator

Fui presente:- Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 11 de junho de 1936

fls 10 v

Nesta data, transmitti à Firma
A. Thum & Cia. Ltda. por copia, a decisão
proferida por este Juizado, nos respe
ctivos autos, afim de que a mesma
dê inteira cumprimento o resolvido
na mencionada decisão.
Rio 22/6/936.
Eurácio de Abreu e
3º Official

fls. 105

Proc. 1897/35

29 Junho 6

EA

1-809

Srs. A. Thum & Companhia Ltda.

Rua Teopholo Ottoni, 26 - 19 andar

Communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que fica essa Companhia notificada a, dentro do prazo regulamentar, dar integral cumprimento a decisão deste Conselho, junto por copia authenticada, proferida nos autos do processo em que Cezar José Gavinho e outros reclamam contra essa Companhia.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria

Juntada.

Nesta data, junto a fls 106 dentes autos o documento protocollado sob o nº 7955/36.

Rio, 17/7/936

Maria Alcina M de Lª Miranda
2º Official

A. THUN & CIA. LTDA.

RUA TEOPHILO OTTONI, 26

TELEGRAMMAS "ATHUN" TELEPHONE 23-1177

Fls 106

3/7

Exmo. Snr. Presidente do
CONSELHO NACIONAL do TRABALHO.

Proc. 1897/35
Off. 1.409.

Recebido na 1.ª Secção em 4-7-935

A. THUN & CIA., LTDA., em cumprimento a notificação ordenada por V.Ex., feita pelo Snr. Director Geral da Secretaria desse Conselho em 29 de Junho ultimo, hoje recebida, communicam que dando formal cumprimento ao Accordão desse Conselho em determina que nos termos do art. sejam readmittidos, no serviço da mesma firma, os seus ex-empregados Cezar Jose Gavinha e outros, declaram que os mesmos logo que se apresentem, si assim entenderem, irão exercer funcções analogas em suas mineraçõe de Cocuruto, São Gonçalo, Agua Preta e Casa de Pedra, nos Municipios de Entre Rios e Conselheiro Lafayette, Estado de Minas Geraes, para o que receberão as passagens e terão ali alem dos vencimentos que percebião casa para moradia. Nesta Capital só mantendo a firma presentemente um pequeno escriptorio a rua Thephilo Ottoni Nº25 por isso que a sede social foi transferida para aquella Estado, estando sendo ultimada a legalisação dessa transferencia de forma definitiva, deixa a mesma, com o seria seu desejo, de aproveitar nesta Capital os seus antigos servidores por não ter onde lhes dar occupação.

Com os protestos da mais alta consideração e respeito.

Saude e fraternidade

A. Thun & Cia Ltda

fls 107

- INFORMAÇÃO -

Tendo em vista o officio desta Secretaria, junto por copia a fls. , a firma A. Thun & Cia. Ltda. informa que está prompta a readmittir os seus serviços os empregados Cezar José Gavinha e outros, consoante accordão de 23 de Abril ultimo.

Entretanto, accrescenta que, mantendo actualmente nesta Capital apenas um pequeno escriptorio, em virtude de ter sido a sua séde social transferida para o Estado de Minas Geraes, os referidos empregados só poderão ser aproveitados nas cidades de Cocurute, São Gonçalo, Agua Preta e Casa de Pedra, Municipios de Entre Rio e Conselheiro Lafayette, naquelle Estado.

Declara mais a Companhia em apreço que os reclamantes, além das passagens, terão casas para moradia, sendo-lhes, ainda, pagos os mesmos vencimentos que percebiam anteriormente.

Parecendo-me conveniente sejam os interessados scientificados das informações prestadas pela firma A. Thun & Cia. Ltda., relativamente ás condições em que serão reintegrados nas suas funcções, passo estes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 17 de Julho de 1936

Maria Alcina M. da Fonseca Pinheiro

2º Official

Recebido em 18/7/936

De accordo

Em 22 de Julho de 1936

Director da 1ª Secção

Apresentei projecto de expediente, nesta data.

Primeira Secção, 25 de Julho de 1936

Francisco Dias da Silva Neto

1º Official

fls 108

Proc.1.897/35

4 Agosto 6

CN/SSBF.

1-1.028

Sr. Dr. Pablo Nelson de Senna
Avenida Rio Branco, nº 117 - 2º andar - sala 227.
Rio de Janeiro

Para o vosso conhecimento, incluso vos remetto, por copia devidamente authenticada, as declarações offerecidas pela firma A.Thun & Cia. Ltda a respeito da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 23 de Abril ultimo, nos autos do processo em que os vossos constituintes, Cezar José Cavinha e outros, reclamam contra aquella firma.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares
Director Geral da Secretaria

fls. 109

Sciente da proposta offerecida pela firma
H. Thun & C. Ltda., em 6-7-936.
Inteiro pedido de Lenha
Rio, 7-8-936

Rua General Câmara 82 - Sobrado - sala 8.

223195

Juntada.

Nesta data, junto a fls 110 e 111 destes autos, os documentos protocollados sob os nºs 9668/36 e 10.157/36.

Rio, 24/8/936

Maria Alcina Hy. de Miranda
2º official

ESCRIPTORIO DE ADVOCACIA
PROF. OSCAR DA CUNHA
DRS. GERALDO MARTINS OURIVIO
FRANCISCO DE QUEIRÓS MATTOSO
FABIO NELSON DE SENNA
MARIO TARQUINIO DE SOUZA
RUA GENERAL CAMARA, 19-7º-SALAS 8 E 9 A
EDIFICIO DO BANCO DO COMMERCIO E INDUSTRIA DE S. PAULO
TELE. PHONE 23-3149
GRAMMAS: CARCUNHA
CAIXA POSTAL 830
RIO DE JANEIRO

fls 110

Maia

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
— SECRETARIA DO —
PROTOCOLLO GERAL
Nº 9796
DATA 8 / 8 / 936
MINISTERIO
PREVIDENCIA
CONTENCIOSO
SYNDICATOS
FISCALIZAÇÃO
EDUCAÇÃO
ESTATISTICA
ARCHIVO

Recebido na 1.ª Secção em 10/8/936

Cesar José Cavinha e outros, no processo no. 1897 -35, tendo sido scientificados dos termos do officio dirigido a esse E.Conselho pela firma A.Thun & Cia. Ltda., em resposta á notificação ordenada pelo Director Geral dessa Secretaria, em 29 de junho ultimo, contra a dita firma, vêm se oppôr perante V. Excia. á medida pretendida, pelos motivos que passa a expôr:

Aos Supptes. como se vê dos termos do V. Accordam de 23 de abril de 1936, publicado no "Diario Official" de 4 de junho desse mesmo anno, foi assegurado o direito de reintegração, em seus respectivos logares, com a percepção de todas as vantagens legaes.

Ora, pelo que se infere da proposta feita pela firma em aprego, outro não é o seu intuito senão o de burlar as precisas conclusões do V. Accordam citado, o qual, cathegoricamente, a condemnou a reparar a injustiça praticada contra os Supptes., reintegrando-os em seus logares e pagando-lhes os ordenados durante todo o tempo em que estiverem afastados das suas funcções. Sobre ser capciosa a proposta de aproveitamento dos Supptes. em serviços da empreza fóra desta Capital, motivos outros ha para recusal-a, por ser incompleta, de vez que a reintegração deve ser feita ao mesmo passo que a satisfação das vantagens legaes reconhecidas no julgamento de 23 de abril, até porque, segundo o principio dominante da nossa jurisprudencia, a reparação deve ser a mais completa possivel, como aliás determinou o Accordam, cujos effeitos se procuram burlar.

A firma A. Thun & Companhia Ltda., não obstante declarar, no of-

ficio estar disposta a dar " formal cumprimento ao Accordam desse Conselho", ardilosamente, silenciou quanto ás suas disposições relativas ao pagamento dos vencimentos atrazados, a que tambem foi condemnada.

Assim, pois, julgando inaceitaveis e iniquas as condições apresentadas pela firma A. Thun & Cia. Ltda., ~~na [illegible]~~ por não serem expressão fiel e integral do disposto no Accordam que lhes deu ganho de causa, negam-lhes assentimento.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1938

O. Leite Ribeiro de Lemos

Advogado

fls. 111

ESCRIPTORIO DE ADVOCACIA
PROF. OSCAR DA CUNHA
DRS. GERALDO MARTINS OURIVIO
FRANCISCO DE QUEIRÓS MATTOSO
FABIO NELSON DE SENNA
MARIO TARQUINIO DE SOUZA
RUA GENERAL CAMARA, 19-71-SALAS 9 E 8 A
EDIFICIO DO BANCO DO COMMERCIO E INDUSTRIA DE S. PAULO
TELS. PHONE 23-3145
GRAMMAS: CARCUNHA
CAIXA POSTAL 230
RIO DE JANEIRO

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

CESAR JOSÉ GAVINHA e outros, no processo nº 1897/35, tendo sido confirmado pelo E. Conselho Pleno procedente a reclamação proposta contra a firma A. Thun & Cia. Ltda., no sentido de serem os supplicantes reintegrados em seus respectivos logares e pagos dos seus salarios devidos, e como haja decorrido o prazo legal de 60 dias após a publicação do V. accordão, no "Diario Official" do dia 4 de Junho do corrente anno, sem ter sido dado cumprimento á decisão, requerem a V. Excia. se digne de determinar, nos termos do § 4º do artº 5º do decreto nº 24.784 de 14 de julho do anno de 1934, seja extrahida a carta de sentença para os fins previstos no § 3º do mesmo artº e decreto citados.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1936

p.p. Fa Nelson de Senna

Recebido na 1ª Secção em 14/9/936

Em 20 - 9 - 1936
Diretor da 1ª Secção

O presente doc. deve ser junto
ao proc. 1897/35, que está dis-
tribuido ao 2º Off. Maria
Maia, a quem passo o
presente nesta data.

Rio, 21/8/36

fls 112

- INFORMAÇÃO -

Cesar José Gavinha e outros, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls. 3), com o requerimento de fls. 110 protestam contra a firma A. Thun & Companhia, que pretende aproveitar os supplicantes nos escriptorios daquella Empreza, no Estado de Minas Geraes.

Julgam os supplicantes que não é legal a proposta da referida Companhia, porquanto o accordão deste Conselho, datado de 23 de Abril do corrente anno, assegurou-lhes o direito de reintegração, com todas as vantagens legaes, isto é, a percepção dos vencimentos atrazados, questão sobre a qual "ardilosamente silencia" a firma em apreço.

Após fazerem diversas considerações, terminam os reclamantes declara que, pelos motivos exposto, negam o seu assentimento á proposta da firma A. Thun & Companhia.

Com o requerimento de fls. 111, Cezar José Gavinha e outros, em virtude de não haver a firma A. Thun & Cia. embóra decorrido o prazo legal, dado cumprimento ao accordão deste Conselho, que determinou a reintegração dos reclamantes, com todas as vantagens legaes, requerem a extracção da carta de sentença, para os fins previstos no § 3º do art. 5º do Regulamento baixado com o Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Afim de que se manifeste a respeito a douta Procuradoria Geral, transmitto os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 24 de Agosto de 1936.

Maria Alexina M. de Miranda

2º Official.

Recebido 25/8/34

A' consideração do Snr. Director Geral sobre o presente
autos devidamente instruidos

Rio de Janeiro, de Agosto de 1936

Theodoro de Mesquita Pedrosa
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 1 de Setembro de 1936

Theodoro
Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1936

Procurador Geral

Ouça-se o Sr. Dr. Consultor Technico a respeito das allegações de fls. 110, afim de prestar esclarecimentos sobre o allegado.

Rio, 4/9/1936.

Geraldo Soares Barbosa
1º Adjunto do C. Geral

Fab. 4.9.36.
1ª Secção 5.9.36.

3/9/24

Ao 1º Official do Cartorio para providenciar
em 9 de Setembro de 1936

Theodoro de Mesquita Pedrosa
Director da 1ª Secção

fls. 113

CN/[illegible].

15 Setembro 6

1-1.263/36-1.897/35

Sra. A.Thun & Companhia

Rua Santa Luzia nº 89

Rio de Janeiro

Communico que vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que Cezar José Gavinha e outros reclamam contra essa firma, afim de que informeis o que se offerecer a respeito das allegações dos reclamantes, constantes a fls. 110 dos referidos autos.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

Juntada.

Nesta data junto a fls. deste auto, o documento protocolado sob o nº 12.754/36.

Rio, 8/10/936

Maria Alcina N. dela Miranda
2º Off.

fls. 114

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Proc. Nº 1897/35

A. THUN & CIA. LTDA., devido as suas então precarias conducções financeiras e por força de uma determinação do Juiz da Provedoria d'esta Capital em autos de inventario do seu chefe Arnth K. Thun foram forçados a vender o Entreposto para ddeposito e embarque de minerios que então possuam na Ilha do Governador bem como o material fluctuante, parte componente do citado entreposto, passando o serviço de embarques e deposito a ser feito no Caes do Porto d'esta Cidade pela firma P. H. Denizot & Cia., prepostos do Governo Federal, assim foram obrigados (caso de força maior, nos termos do Artigo 92 do Regulamento que baixou com o Decreto Nº 183 de 26 de Dezembro de 1934) a dispensar todos, sem excepção de um só, os empregados que ali tinham, com a segurança de serem aproveitados em outros cargos ou nos mesmos logo que lhes fossem possivel restabelecer o serviço de embarques e deposito por conta propria. Dos seus ditos empregados, apezar de terem recebido alguns um abono de um mez de vencimento e outros mais do que isso levaram directamente ao Conselho de que é V.Exa. digniss imo presidente uma reclamação pela qual pretendiam voltar para lugares inexistentes quaes o do Entreposto vendido.

O Conselho resolveu attendel-os nos termos do § 2 do Artigo 93 da lei citada sob as penas do § 1 do Artigo 13 do Decreto nº 19770 de 19 de Março de 1934 importa, na hypothese, pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Dando cumprimento ao accordão em apreço offereceram aos reclamantes Cesar Gavinha e outros, lugares em suas mineraçõ es onde perceberão os mesmos vencimentos que tinham no Entreposto, fornecendo-lhes passagens até o local das mesmas, o que mantêm por todo o tempo em que a lei lhes assegurar os direitos que lhes foram outorgados pelo venerando accordão d'esse illustre Conselho.

Nestes termos pedem a juntada d'essa ao processo Nº 1897/35 para que conste.

E. deferimento

Rio de Janeiro 1 de Outubro 1936

[illegible]

[illegible]

c/procuração no autos.

4/10/36

PROTOCOLLO GERAL
3/10.
2ª SECÇÃO
3ª SECÇÃO
CONTABILIDADE
FISCALIZAÇÃO
ESTATISTICA
ARCHIVO

fls 115

- Informação -

Sciente das allegações constantes do requerimento de fls. 110, em que Cezar José Gavinha e outros protestam contra as condições em que serão reintegrados nas funcções que exerciam na firma A. Pedem e Cia, esta, com o officio de fls. 114, apresenta suas razões de defesa aquellas allegações.

Ficando, com a juntada do officio de fls 114, satisfeita a diligencia requerida pela douta Procuradoria Geral, passo os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Rio, 8 de Outubro de 1936

Maria Alcina M. dela Miranda

2º official

Rec em 9/10/936

Rec em 9-10-36

A' consideração do Snr. Director Geral, com o presente auto devidamente informado

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

10.10.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 10 de Outubro de 1936

Theodoro

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 14-10-36

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1936

Procurador Geral

À vista das informações prestadas pela empresa, opino seja notificada para não só readmitir o reclamante no seu serviço como para, concomitantemente, pagar-lhe os vencimentos que deixarem de perceber desde a data de sua demissão.

Rio, 28/10/1936.

Evaristo de Moraes Filho
1º Procurador da R. Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 27 Outubro de 1936

Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Rio de Janeiro, de de 193

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente para ser ao relator Sr. Dr. Rego Monteiro

Rio, 30 de Out. de 1936

Secretario da Sessão

Secção respectiva, na forma
regulamento em vigor.

Rio, 9 de 11 de 1936

Oswaldo Vieira
Encarregado de Actas

CONSELHO PLENO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 1897

1935

1.

ASSUMPTO

Cezar José Guinha e outros

Reclama contra a firma

A Hum e Cia Ltd

RELATOR

R. Mont.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

30.10.6

DATA DA SESSÃO

5/11/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

De accordo com o Procurador
sob as penas da Lei.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 1.897/35

ACCORDÃO

Ag/CS

1a. Secção

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes Cezar José Gravinha e outros, como reclamantes, e a firma A. Thun & Cia. Ltda., como reclamada:-

CONSIDERANDO que a Segunda Camara, por accordão de 15 de Outubro de 1935, confirmado em gráu de embargos, em sessão de 23 de Abril do corrente anno, julgou procedente a reclamação offerecida por Cezar José Gavinha e outros contra a referida firma, para o fim de serem ditos reclamantes, com excepção de dois, readmittidos no serviço da firma, com todas as vantagens legaes;

CONSIDERANDO que a firma, sciente dessa decisão, communicou a este Conselho estar prompta a promover a reintegração dos reclamantes, porem, no Estado de Minas Geraes, onde possue o serviço de mineração, pois nesta Capital, onde trabalhavam os reclamantes, só mantem um escriptorio de representação;

CONSIDERANDO que a communicação em apreço nenhuma referencia faz ao pagamento dos salarios atrazados, e, nessas condições, deixa de ser dado fiel cumprimento ao julgado deste Conselho;

CONSIDERANDO que o protesto dos reclamantes é procedente nessa parte, pois o simples offerecimento de emprego no Estado de Minas Geraes, não importa no cumprimento effectivo do accordão citado, de vez que a reintegração comprehende, tambem, o pagamento dos

Proc. 1.697/35

salarios atrazados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, notificar a firma em questão para pagar aos reclamantes os referidos salarios, convidando-os, após, para, no prazo de 30 dias, assumirem as funcções que lhe foram offerecidas.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1936.

Presidente

Relator

Fui presente:- a) - Procurador Ge

Publicado no "DIARIO OFFICIAL" em 10 de Dezembro de 1936

Ag/CS

24 Dezembro 6

1-1.728/36 - 1.897/35

Snrs. A. Thun & Cia.
Rua Theophilo Ottoni n.º 26

RIO DE JANEIRO

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia authenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 5 de Novembro p.p., nos autos do processo em que são partes Cezar José Gravinha e outros, como reclamantes, e essa firma, como reclamada.

Consoante o decidido, fica essa firma notificada para, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento deste, promover o pagamento dos salarios atrazados devidos aos citados empregados, convidando-os, após a effectivação desse acto, a assumirem, dentro de 30 dias, as funcções que lhes forão offerecidas por essa mesma firma.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria.

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos que se seguem.

Primeira Secção, 18 de Janeiro de 1937

Francisco Luiz da Veiga Alves

1º Official

A. THUN & CIA. LTDA.
RUA TEOPHILO OTTONI, 26
TELEGRAMMAS "ATHUN" TELEPHONE 23-1177

Exmº Snr. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

A. THUN & CIA. LTDA., pedem que V.Exª se digne mandar dar-lhes, por Certidão, o theôr dos accordãos proferidos pela Camara e Conselho Nacional do Trabalho (P.Ns. 7955 e 1897/35) na reclamação feita por Cezar José Gavinha e outros contra os requerentes; que aliás aguardam tão somente a presença dos mesmos para os admittir em serviços de suas Mineraçoẽs dando assim cumprimento aos accordãos cujas certidoẽs solicitam.

E.deferimento

Rio de Janeiro, 8 de Dezembro de 1936
P.P. A. Thun & Cia. Ltda.

16.300 V

Ao Snr. Dr. Chefe da 1ª Secção
Em 11 de Dezembro de 1936
Heitor de Souza Sobral
Diretor da 1ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 9-12-936

9/12

Snr. Director da 1a. Secção

A firma A. Thun & Companhia em petição dirigida a este Conselho, solicita lhe seja passado por certidão o inteiro thêor dos accordãos proferidos no processo nº 1.897/35 em que Cezar José Gavinha e outros reclamam contra suas demissões dos serviços da supplicante.

Em face do que determina o art. 66 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, proponho o encaminhamento da referida petição á consideração do Snr. Presidente, afim de receber despacho favoravel.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1936

1º Official

A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1936

Director da 1ª Secção

A' consideração do Snr. Presidente, opinando pelo deferimento do pedido, de accordo com o art 66 do Dec. nº 20.465, de 1931.

Rio, 17/12/936

Junte-se as certidões pedidas

Rio, 18-12-936

A' 1ª Secção.

Rio, 19/12/936

Recebido na 1.ª Secção em 23/12/936

CN/CS

9 Janeiro 7

1-32/37 - Doc. 16.300

COPIA

Srs. A. Thun & Cia. Ltda.
Rua Theophilo Ottoni, nº 26

RIO DE JANEIRO

Levo ao vosso conhecimento que o Sr. Presidente deste Conselho, tendo em vista a petição em que essa firma solicita certidão de diversas peças constantes do processo referente á reclamação de Cezar José Gavinha e outros, em 18 de Dezembro findo, exarou o seguinte despacho: "Deem-se as certidões pedidas.

Nessa conformidade, solicito-vos providencias no sentido de serem fornecidas a esta Secretaria, com urgencia, estampilhas federaes no valor de 52$000 e sello - de Educação e Saúde, afim de poder ser fornecido o documento em questão.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria.

A. Thun & Cia. Ltda.
Rua Theophilo Ottoni, 26
Telegr. "ATHUN"-Teleph. 23-1177

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1937
Caixa 666

Exmo. Snr. Director Geral
da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

Prezado Snr. Dr.

Respondendo ao officio de V.Exca. de 9 do corrente, sob o nº 1-32/37 - Doc. 16.300, vimos remetter sellos federaes no valor de 52$000 (200 reis de educação e saude.

Attenciosas Saudações
A. Thun & Cia. Ltda.

Recebido na 1.ª Secção em 14-1-37

PROTOCOLLO GERAL
Nº 588
DATA 14/1/1937
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECÇÃO
2ª SECÇÃO
3ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO
14/1

COPIA

Em execução ao despacho do Senhor Presidente deste - Conselho, Doutor Francisco Barboza de Rezende, exarado no requerimento em que a firma A. THUN & COMPANHIA solicita lhe seja passado por certidão o inteiro theôr dos accordãos proferidos no processo numero mil oitocentos e noventa e sete, do anno de mil novecentos e trinta e cinco, referente á reclamação de - Cezar José Gravinha e outros contra as suas demissões da firma requerente; C E R T I F I C O que, revendo os supra citados autos, delles verifiquei - constar á folhas setenta e quatro, um accordão proferido pela Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de quinze de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, do seguinte theôr:- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. (Emblema da Republica). Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, Primeira - Secção. Processo mil oitocentos e noventa e sete/novecentos e trinta e cinco. A C C O R D Ã O - Mil novecentos e trinta e cinco. - VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Cezar José Gravinha e outros reclamam contra a sua dispensa da firma A. THUN & COMPANHIA LIMITADA. - R E L A T O R I O - Cezar José Gravinha, Antonio José Ferreira, José Dias Reis, David Affonso, José Francisco, José Antonio Terra, Alvaro Nunes Martins, Manoel Affonso Correia, Jos

COPIA

quim Pires, Antonio Nunes Rodrigues, Manoel Nunes, Antonio Correia Amado e Johann Kuhn trabalhavam no Entreposto de embarque e deposito de minerios, da firma A. Thun & Companhia Limitada, situado na Ponta da Cousa Má, na Ilha do Governador, e, quando foram demittidos, com excepção de Alvaro Nunes Martins e Antonio Nunes Rodrigues, encontravam-se sob o amparo do artigo dois do Decreto numero vinte e dois mil e noventa e seis, de dezesseis de Novembro de mil novecentos e trinta e dois, visto contarem mais de dez annos de serviço, como provam as cadernetas de folhas dezoito usque trinta. Solicitado o pronunciamento da reclamada, esclareceu que o immovel citado fôra vendido á Anglo Mexican Petroleum Company, excluidos os materiaes alli depositados e fixados e o material fluctuante, pertencentes ao Entreposto, offerecendo provas, outrosim, de que, ultimamente, promettera vender á Companhia Siderurgica Belgo-Mineira diversas propriedades no Estado de Minas e de que havia hypothecado outras a Dona Gertrudes A. Thun. Finalmente, pretendeu provar, com a certidão de folhas sessenta, que o serviço de deposito e embarque de seus minerios é feito, presentemente, no prolongamento do Caes do Porto, pela firma P. H. Denizot & Companhia. Isto posto, e Considerando que, examinadas as declarações prestadas pela reclamada, impõe-se a conclusão de que as diversas operações praticadas tiveram como motivo a necessidade de applainar difficuldades financeiras não tendo o mesmo, todavia, a virtude de absolver a reclamada da infracção do expresso preceito legal, sob cujo amparo se encontravam os reclamantes, tanto mais que, apezar da extensa documentação offerecida, não conseguiu provar a impossibilidade de sem embargo das

COPIA

alienações feitas, continuarem os reclamantes aos - seus serviços, tanto assim que, isto mesmo reconhecendo, a propria reclamada já procurou accomodar a situação de alguns delles, conforme consta do documento de folhas cincoenta e oito/cincoenta e nove. Considerando que da certidão de folhas sessenta não é licito deduzir, tambem, a inexistencia de serviço onde aproveitar outros dos reclamantes, pois, embóra pretenda a reclamada provar que o serviço de deposito e embarque de seus minerios é feito por P. H. Denizot & Companhia, todavia, a citada certidão tal não affirma, texativamente, quanto ao serviço de depositos; mas, Considerando, que, ainda que estas duvidas se originassem de insufficiencia de documentação supprivel posteriormente, é evidente que a reclamada não podia transferir os serviços onde trabalhavam os reclamantes, com desconhecimento da garantia que os amparava, pois, desde que não está em causa o desapparecimento da firma reclamada, esta não podia fugir á observancia do alludido artigo dois do Decreto vinte e dois mil e noventa e seis, ou diligenciando o aproveitamento dos reclamantes ou assegurando o seu direito de estabilidade perante os adquirentes o que agora lhes accrca, mas com o caracter de promessa e não de obrigação. Ora, essa obrigação não pode deixar de ser entendida como consectario logico do alludido direito de estabilidade, a menos que se queira transformar n'um principio ôco e vão essa garantia - outorgada aos trabalhadores e condemnar é completa desmoralisação os postulados da justiça social em que assenta; Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de serem os reclamantes, com exce-

COPIA

excepção de Alvaro Nunes Rodrigues, digo, Alvaro Nunes Martins e Antonio Nunes Rodrigues - que contavam menos de dez annos de serviço - e José Dias dos Reis - que já voltou ao trabalho - readmittidos no serviço da reclamada, com todas as vantagens legaes. Rio de Janeiro, quinze de Outubro de mil novecentos e -- trinta e cinco. (assignados): Ildefonso d'Abreu Albano. - Presidente. - Irineu Malagueta, Relator. Fui presente: (assignado). J. Leonel de Rezende Alvim. - Procurador Geral. - Publicado no Diario Official em quatorze de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. - C E R T I F I C O mais que á folhas cento e dois dos mesmos autos constatei um accordão do Conselho Nacional do Trabalho proferido em sessão plena de quatro de Junho de mil novecentos e trinta e seis, nos seguintes termos:- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. (Emblema da Republica). Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio. Primeira Secção. Processo mil oitocentos e noventa e sete/novecentos e - trinta e cinco. A C C O R D Ã O - Mil novecentos e trinta e seis. - Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: A. Thun & Companhia Limitada, como embargantes, e Cezar José Gavinha e outros, como embargados:- CONSIDERANDO que a Segunda Camara, em sessão de quinze de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco - accordão publicado no Diario Official de quatorze de Dezembro seguinte - conhecendo da reclamação offerecida por Cezar José Gavinha e outros contra a firma ôra embargante, que os demittiu do serviço, embóra amparados pelo disposto no artigo dois do Decreto numero vinte e dois mil e noventa e seis, de dezesseis de Novembro de mil novecentos e trinta e dois, por contarem mais de dez an-

annos, resolveu julgar procedente a queixa, para o fim de serem aquelles empregados, com excepção de dois, readmittidos no serviço da reclamada, com todas as vantagens legaes; CONSIDERANDO que a esse julgado oppoz a firma citada os embargos de folhas setenta e nove/oitenta e dois, os quaes, preliminarmente, foram apresentados no prazo regulamentar; - CONSIDERANDO, porem, de meritis, que os embargos são improcedentes, pois as reclamações dos empregados - demittidos das emprezas a que se refere o Decreto - numero vinte e dois mil e noventa e seis, de mil novecentos e trinta e dois, são julgados pelo Conselho Nacional do Trabalho, e, neste, por uma das Camaras, com recurso de embargos para o Conselho Pleno, conforme está previsto expressamente nos artigos quatro e treze do Regulamento approvado pelo Decreto - numero vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro; CONSIDERANDO que é destituida de fundamento a allegação da embargante de ter a decisão recorrida se baseado no artigo noventa e quatro do Regulamento approvado pelo Decreto numero cento e - oitenta e tres, de mil novecentos e trinta e quatro, pois o accordão da Segunda Camara se fundou, como se vê á folhas setenta e quatro/setenta e seis, no artigo dois do Decreto numero vinte e dois mil e noventa e seis, citado; CONSIDERANDO que o tempo de serviço dos reclamantes, embargados, foi regularmente provado pelos attestados de folhas quatro a dezeseis e - pelas cadernetas, uns e outros fornecidos e authenticados pela embargante, por intermedio de seu preposto Alfredo Blaha os attestados e cadernetas de - Antonio José Ferreira, reclamante, e pela propria -

COPIA

firma as demais carteiras; CONSIDERANDO, finalmente, que as demais allegações do embargante são mera repetição dos argumentos anteriormente expendidos, os quaes foram convenientemente apreciados pelo accordão embargado; Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para rejeital-os, confirmando a decisão da Segunda Camara, que determinou a reintegração dos embargados com todas as vantagens legaes. Rio de Janeiro, vinte e tres de Abril de - mil novecentos e trinta e seis. (Assignados). Ildefonso d'Abreu Albano, Presidente em exercicio. Luiz Augusto do Rego Monteiro, Relator. Fui presente:- (assignado). J. Leonel de Rezende Alvim. Procurador Geral. Publicado no Diario Official em quatro de - Junho de mil novecentos e trinta e seis. - .....

C E R T I F I C O ainda que á folhas cento e dezoito a cento e dezenove dos mesmos autos, - encontrei um accordão do Conselho Nacional do Trabalho, proferido em sessão plena de cinco de Novembro de mil novecentos e trinta e seis, cujo theôr é o seguinte:- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - (Emblema da Republica). Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio. Primeira Secção. Processo mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco. ACCORDÃO. Mil novecentos e trinta e seis. - Vistos e relatados os autos do processo em que são partes Cezar José Gavinha e outros, como reclamantes, e a firma A. Thun & Companhia Limitada, como reclamada: CONSIDERANDO que a Segunda Camara, por accordão de quinze de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, confirmado em gráu de embargos, em sessão de vinte e - tres de Abril do corrente anno, julgou procedente a

COPIA

reclamação offerecida por Cesar José Gavinha e outros contra a referida firma, para o fim de serem ditos reclamantes, com excepção de dois, readmittidos no serviço da firma, com todas as vantagens legaes; CONSIDERANDO que a firma, sciente dessa decisão, communicou a este Conselho estar prompta a promover a reintegração dos reclamantes, porem, no Estado de Minas Geraes, onde possue o serviço de mineração, pois, nesta Capital, onde trabalhavam os reclamantes, só mantem um escriptorio de representação; CONSIDERANDO que a communicação em apreço nenhuma referencia faz ao pagamento dos salarios atrazados, e, nessas condições, deixa de ser dado fiel cumprimento ao julgado deste Conselho; CONSIDERANDO que o protesto dos reclamantes é procedente nessa parte, pois o simples offerecimento de emprego no Estado de Minas Geraes, não importa no cumprimento effectivo do accordão citado, de vez que a reintegração comprehende, tambem, o pagamento dos salarios atrazados; Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, notificar a firma em questão para pagar aos reclamantes os referidos salarios, convidando-os, após, para, no prazo de trinta dias, assumirem as funcções que lhe forem offerecidas. Rio de Janeiro, cinco de Novembro de mil novecentos e trinta e seis. (assignados). Francisco Barboza de Rezende, Presidente. Luiz Augusto do Rego Monteiro, Relator. Fui presente: (assignado): J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral. Publicado no Diario Official em dez de Dezembro de mil novecentos e trinta e seis. - E A D A mais exacto pedido, eu, Francisco Dias da Silva, Primeiro Official da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com exercicio na Primeira

COPIA

Secção, extrahi a presente certidão, a qual vae dactylographada por Carlos Silva, auxiliar contractado de quinta classe e datada e assignada pelo Director da Secção, Bacharel Theodoro de Almeida Sodré, sobre estampilhas federaes no valor de cincoenta e dois mil reis e o sello de Educação e Saúde.

CONFERE COM O ORIGINAL
Rio, 5/1/937
Carlos Silva

R. 46$600
B. 3$000
. 2$400
RS. $200
52$200

CS

Dº EDGARD MONTAURY PIMENTA
ADVOGADO
RIO DE JANEIRO

EDIFICIO DO CASTELLO
AVENIDA NILO PEÇANHA 151
5º ANDAR - SALAS 109/110
TELEPHONE 22-4032

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

17039
21.12.6

1ª Sec. 21/12

A. THUN & CIA. LTDA. pedem que V. Ex. se digne mandar que seja presente ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio o recurso que com fundamento no Art. 1º letra -e- do Dec. nº 22.131 de 23 de Novembro de 1932 para o mesmo interpõem da decisão proferida por este Conselho no processo nº 1.897 de 1935 em que são reclamantes CEZAR JOSÉ GAVINHA e outros e reclamados os recorrentes.

Assim,

P. deferimento.

Rio de Janeiro 21 Dezembro 1936

Edgard Montaury Pimenta

EDGARD MONTAURY PIMENTA
ADVOGADO
Da ordem dos advogados do Brasil
Registro 1637 - Inscripção nº 1.653.

Procuração annexa ao processo.

Recebido na 1.ª Secção em 21/12/936

Dr EDGARD MONTAURY PIMENTA
ADVOGADO
RIO DE JANEIRO

EDIFICIO DO CASTELLO
AVENIDA NILO PEÇANHA, 151
1º ANDAR - SALAS 109/110
TELEPHONE 22-4032

Exmo. Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Commercio

N.º 4055
ENTRADA 16/3/1935
MINISTERIO DO TRABALHO
Ministro
Consultor
Expediente
Contabilidade
D. Industria
D. Previd. Ind.
D. Ind. Com.
D. Fiscalização
D. Estatistica
C. N. Trabalho
I. Previdencia

Exmo. Senhor,

A. THUN & CIA. LTDA, com fundamento no art. 1º letra -e- do Dec. nº 22.131 de 23 de Novembro de 1932, recorrem para V. Ex. da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho na sessão do dia 5 publicada no Diario Official de 10, ambos do corrente mez, e de que só hoje tiveram conhecimento, - não sendo aliás reveis no processo de reclamação que motivou o julgado como se deprehende da resolução recorrida.

Pelos accordãos de 15 de Outubro de 1935 e de 23 de Abril do corrente anno, V. Ex. verá que os recorrentes foram condemnados a readmitirem nos seus serviços os reclamantes CEZAR JOSÉ GAVINHA e outros nos termos do art. 93 § 2º do Decreto nº 183 de 26 de Dezembro de 1934 que regulamentou o Decreto-lei nº 24.273 de 22 de Maio de 1934.

Pela citada disposição,

"o empregado readmittido continuará no
"goso de todos os direitos anteriores,
"descontando-se, apenas, o tempo em que
"esteve afastado".

Dispensados em Janeiro de 1934 com fundamen-

EDIFICIO DO CASTELLO
AVENIDA NILO PEÇANHA, 15
1º ANDAR - SALAS 109/110
TELEPHONE 22-4032

to de força maior amparada pelo art. 92 e seu § unico, pois haviam sido obrigados, para evitar a fallencia, a vender o Entreposto que tinham na Ilha do Governador, venda autorisada pelo Juizo da Provedoria por serem os recorrentes então devedores ao espolio de ARNYTH KIRSTEIN THUN da importancia de mil contos de reis e ao Conde Modesto Leal de 500 contos por uma nota promissoria vencida a mais de seis mezes n'aquella epocha, - foram todos sem excepção de um só, attingidos pela medida que importou no fechamento para todo o sempre d'aquelle seu estabelecimento (o Entreposto da Ilna do Governador com toda a sua apparelhagem maritima e terrestre) .

Aos ditos reclamantes foram pagos todos os vencimentos do mez de Janeiro, durante o qual muitos não trabalharam recebendo todos, sem excepção, um mez de vencimentos integraes, sendo que CEZAR GAVINHA e outros continuaram a receber repetidas importancias para suas manutenções e de suas familias (docs. juntos).

Vendido o rebocador "GERDA" de que era patrão (arraes) CEZAR GAVINHA lhe foi offerecido o dobro do que ganhava para ir no mesmo trabalhar em Areia Branca (Rio Grande do Norte) o que regeitou por não possuir carta que o habilitasse a praticar fora da barra da bahia do Guanabara - Os demais reclamantes (dois estão ao serviço dos recorrentes ha mais de anno, um outro está empregado na Casa S. K. F. recebendo vencimentos muito maiores do que os que recebia da firma recorrida) estão collocados, -

Dº EDGARD MONTAURY PIMENTA
ADVOGADO
RIO DE JANEIRO

EDIFICIO DO CASTELLO
AVENIDA NILO PEÇANHA 151
8º ANDAR - SALAS 105/110
TELEPHONE 22-4032

razão porque não lhes interessa as collocações que lhes foram offerecidas pelos recorrentes em Outubro de 1935 quando foi proferido o primeiro accordão aliás ractificando offerecimentos anteriormente feitos aos mesmos.

Assim não podem elles reclamar pagamento algum do tempo em que estiverem, "sponte sua", afastados do serviço offerecido.

Mas, Exmo. Senhor Ministro, não são mais os operarios que reclamam porque os suppostos direitos que tinham a taes proventos foram subrogados a seu advogado, como V. Ex. verá pelo documento junto (contra fé, annexa do Juizo da 6a. Vara Civel).

Pelo acima exposto, evidentemente se infere que a firma recorrente não está obrigada ao pagamento a que ora é condemnada alem de que o processo em apreço é nullo de pleno direito

a) porque foi iniciado como reclamação perante a 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho sem ter sido ouvida a Junta de Conciliação e Julgamento, entidade a quem é precipuamente privativo o conhecimento dos dissidios verificados em torno dos dispositivos contidos no Cap. VIII (art. 90, 91, 92, 93 e 94 do Dec. nº 183 citado) e a quem cabe applicar as penalidades do art. 13 § 1º do Dec. nº 19.770 de 19 de

Dr EDGARD MONTAURY PIMENTA
ADVOGADO
RIO DE JANEIRO

EDIFICIO DO CASTELLO
AVENIDA NILO PEÇANHA 151
1º ANDAR - SALAS 109/110
TELEPHONE 22-4032

Março de 1931, com recurso então para o Conselho Nacional do Trabalho -
(Accordão proferido pelo mais alto Tribunal do nosso paiz - a Egregia Côrte Suprema - no aggravo de petição 6.426 - Jornal do Commercio folha annexa de 15 de Dezembro de 1935)

b) porque a penalidade seria o pagamento se uma indemnisação correspondente a seis mezes do salario de cada um empregado dispensado si os recorrentes se negassem a readmittil-os, o que não se deu .

Cabendo recurso, da citada condemnação, para V. Ex, os recorrentes em face dos accordãos proferidos com flagrante violação das leis vigentes, e pelo contheudo de todo o processado que certamente será avocado conforme requerimento separadamente feito, esperam que V. Ex. tomando o sollicitado conhecimento, determine se faça

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro 21 de Dezembro de 1936
Edgard Montaury Pimenta

Assignado, hoje, 21 por ter sido hontem, Domingo, dia 20.

Annexos - 14 appensos, dentre elles, uma conta-fé da 6ª Vara Civel, Mouts

EDGARD MONTAURY PIMENTA
ADVOGADO
Da ordem dos advogados do Brasil
Registro 1627 - Inscripção nº 1.653.

A. THUN & CIA. LTDA.
Receb: 10 JUN. 1938
Resp:

Contra fé

Emo Exmo Snr. Dr. Juiz da 6ª Vara Civil, Mandado a qualquer official de Justiça deste Juizo, que lhe for dado este apresentado, em seu cumprimento e a requerimento de Fabio Nelson de Senna, diga se nesta Rua Theophilo Ottoni vinte e seis, numero andar, e ahi sendo intimei a firma A. Thun & cia. Limitada na pessoa de seu representante legal, para sciencia da petição e despacho que seguem. Exmo Senhor doutor Juiz da Sexta Vara Civil, Fabio Nelson de Senna advogado devidamente inscripto nesta Ordem sob numero 1648, com escriptorio a rua Senador Lamara nº 19 salas 8 e 9 A. vem requerer a Vossa Excellencia o seguinte constituido advogado de Cesar Jose Lavilha, e outros, conforme se ve do instrumento de mandato junto, doc nº I recebeu dos mencionados poderes irrevogaveis nos termos do artigo 1317, nº 1, do codigo Civil, especialmente, porque, como mandatario prestou os seus serviços profissionaes aquelles, custeando do seu bolso as despezas necessarias para o andamento da causa, cujo patrocinio lhe foi confiado, conforme se prova com o contrato junto (doc II) tendo o supplicante obtido para os seus cons.

litantes, conforme se vê do livro
official junto doc-III, completo
Facto de causa, e lhe conste
ser possivel que os RR. et Thum
& Cia, Limitada para evitar a exe
cução estejam dispostos a transi
gir com os ref. constituinte
do Suplicante e vendedores
da acção, e como tal possivel
accordo, ou feito à sua revel
lia, seja prejudicial aos inte
resses do Suplicante e vende
dores na acção, e como digo
pretende estes sejam notificados
RR. Thum & Cia Limitada na
pessoa de seu representante
legal para não effectuarem
pagamento algum ou prazo
algum titulo a qualquer dos ven
dores Cesar Jose Faria, Ma
nuel José Ferreira, José Dias
Reis, David Affonso, José Fra
ncisco, José Bento dos Santos,
Eduardo Nunes Martins, Marco
s Affonso Correia Soares
Rubim, Joaquim Reis, Anto
nio Nunes Rodrigues, Manoel
Nunes, e Antonio Correia Lima
do, pois a irrevogabilidade do
mandato conferido ao Supli
cante dá-lhe preferencia para
recebimento da condemnação
sujeitando-o a prestação de

contas para os mandantes
ficando desde já H. Thum
& Comp. Limitada também noti
ficados de qualquer proce di
mento de boca bem assim contra
o objeto desta Notificação isen
dezinca a seca responsabili
dade pelo pagamento das
perdas e damnos que decorrem
do seu acto, Vistos P. deferi
mento, dando a presente noti
ficação tão somente para
os effeitos da lei, findo
o prazo do valor de cinco con
tos de réis, ordeno sem reser
que depois de cumprida a noti
ficação, entregue ao Suplicante
ou independente de traslado
Rio - 9 de junho de 1936. Fabio
Nelson de Senna, a drogue
tica para os fins requerido
Notificados a firma H. Thum
& Companhia na pessoa
de seu representante legal
Wilme Fonyancon, e que
esta junto Juncionou
Rua D. Manoel, Nº 2 P.

Rio - 10 de junho
1936. Dos Santos

los Octavio Kelly e Ataulpho de Paiva; petionario, Christiano Dias da Cunha.

N. 1.902 — São Paulo — Relator, o Sr. Ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. Ministros Arthur Ribeiro e Bento de Faria; petionario, Sebastião Ribeiro.

N. 2.872 — Districto Federal — Relator, o Sr. Ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. Ministros Arthur Ribeiro e Bento de Faria; petionario, Paulo Ferreira Alves Junqueira.

Revistas criminaes — N. 3.571 — Minas Geraes — Embargos — Relator, o Sr. Ministro Cornelio Mouraõ; revisores, os Srs. Ministros Laudo de Camargo e Costa Manso; embargante, José Dantas de Oliveira.

N. 3.858 — São Paulo — Embargos — Relator, o Sr. Ministro Octavio Kelly; revisores, os Srs. Ministros Ataulpho de Paiva e Hermenegildo de Barros; embargante, Antonio Pereira Jorge.

N. 2.881 — Districto Federal — Relator, o Sr. Ministro Ataulpho de Paiva; revisores, os Srs. Ministros Hermenegildo de Barros e Arthur Ribeiro; petionario, João Martins Ferreira.

N. 2.990 — Districto Federal — Relator, o Sr. Ministro Octavio Kelly; revisores, os Srs. Ministros Ataulpho de Paiva e Hermenegildo de Barros; petionarios, Abdo Nasf e Naim Nasf.

As causas constantes da presente ordem do dia que não forem julgadas, voltarão a fazer parte da ordem do dia da proxima sessão de segunda-feira.

JURISPRUDENCIA

MANDADO DE SEGURANÇA N. 13

Mandado de segurança — Concessão — Recurso ex-officio — Intimação do Procurador da Republica — Indispensabilidade

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de decisão sobre mandado de segurança em que é são, recorrente, o Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 6ª Região e recorrido Leonardo Nardini.

Leonardo Nardini, domiciliado na capital de São Paulo, architecto [illegible] requereu ao Juiz Federal da respectiva secção mandado de segurança para o fim de lhe ser assegurado o direito de exercer a profissão de architecto, assignar plantas, memoriaes, etc., em geral, calculos, projectos, etc., de accôrdo com o acto [illegible] de 7 de Janeiro deste anno, em toda sua amplitude.

Prestadas as informações [illegible] ouvido o Procurador da Republica, que deferiu o pleiteado [illegible] Dahi o recurso interposto [illegible] de Engenharia.

O Exmo. Sr. Procurador [illegible] geral emittiu o Parecer que se encontra a fls. 48.

Isto posto:

A Constituição Federal no art. 113 n. 13 assegura a liberdade profissional, subordinando-a, porém, ás condições de capacidade tendentes que a lei estabelecer,ditadas pelo interesse publico.

E antes, no art. 34 n. XIX letra "k" estabelece a competencia privativa da União para legislar sobre as condições de capacidade para o exercicio de profissões liberaes e scientificas, assim como do formalismo.

Dahi resulta que ha de interessar á União Federal a decisão que assegura o exercicio de taes profissões, entre as quaes se comprehende a recorrida, com a amplitude cuja legalidade se contesta como infringente da decretação [illegible] regula.

Esse amparo não pode, pois ser executado sem a homologação desta Côrte Suprema, visto que o decreto judiciario recorrido é considerado como contrario á União Federal por desattender ao interesse publico, por ella especialmente tutelado, conforme entendem o seu representante em 1ª instancia.

O Juiz "a quo" não recorreu porem da sua decisão.

Entretanto, a appellação "ex-officio" das sentenças contrarias á União ou á sua Fazenda, "qualquer que sejam", instituida pela legislação [illegible] no Decreto 3.084, de 1898 (Parte V, art. 40) e, posteriormente regulada pelo art. 7º da Lei 1.939, de 28 de Agosto de 1908, embora [illegible] não abolida pelo art. 7º alin. 1º do decreto 4.381, de 5 de Dezembro de 1921, foi extranhado, restabelecido pelo artigo 2º da Lei n. 4.632, de 6 de Janeiro de 1923, para [illegible] mantida até hoje.

Tratando-se de tal sentença não tem [illegible] o Procurador Seccional.

Assim, preliminarmente:

Accorda a Côrte Suprema converter o julgamento em diligencia para que [illegible] a intimação [illegible] afim de ser intimado o representante da União Federal.

Custas afinal.

Côrte Suprema, 9 de Novembro de 1923. — *E. Lins*, Presidente. — *Bento de Faria*, Relator.

AGRAVO DE PETIÇÃO N. 6.436

Competencia do Tribunal do Trabalho; questão entre empregador e empregado; competencia.

O decreto n. 21.364, de 1932, não confere á Inspectoria do Trabalho a attribuição de dirimir duvidas que surjam entre empregador e empregado, e muito menos a de condemnar o patrão a pagar salarios ou differença de salarios.

RELATORIO

O Sr. *Ministro Costa Manso* (Relator): — Procuradoria e Juiz Seccional do Rio Grande do Sul, em nome de aquella, cuja unica a Fazenda salvaguarda.

O Dr. Juiz seccional rejeitou os embargos, adduzindo os seguintes fundamentos:

Emquanto não fôr organizada a justiça do trabalho, a que allude o art. 122 da Constituição, devem continuar em vigor as leis do Governo Provisorio relativas ao assumpto.

Dahi a competencia da Justiça Federal, que tambem resulta de se tratar da execução de acto de um funccionario federal.

Não ha litispendencia entre a acção intentada no Juizo Federal e a consignação feita na Justiça Local, já porque as posições das partes estão invertidas nas duas causas, já porque na nesta estas operarias que não figuram na outra; já porque as duas quantias, a depositada e a cobrada, não são identicas.

A embargante — pensegue o Juiz — não demonstrou que a modificação do regimo de salarios favoreceu aos operarios. Podia, pois, a Inspectoria incumbida de velar pelos interesses dos trabalhadores, ordenar a indemnização de que se trata.

Aggravou a embargante, e o recurso foi devidamente processado e apresentado. O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Republica assim se manifestou a fls. 72:

"Não nos parece procedente o aggravo: quer o Dr. Juiz Federal, quer o Dr. Procurador da Republica demonstram estar o direito ao lado da Fazenda Nacional"

VOTOS

O *Sr. Ministro Costa Manso* (Relator): — O aggravo subiu em [illegible] difficultando immediatamente o exame da questão, difficuldade que se tornou maior devido á circumstancia de terem sido as peças escriptas a penna...

Ha tempo, propuz que se exigisse o aggravo nos proprios autos, quando esse recurso fosse substitutivo da appellação. A Côrte discordou. Parece-me, porém, que, actualmente, havendo serviço activo para todas as capitaes, todos os aggravos podem chegar a esta instancia em 48 horas e assim, devem subir nos proprios autos da causa, nos termos do artigo 82 da lei n. 221, de 1894. Nada propondo a Côrte Suprema [illegible] deixo apenas lançada a idéa, para que a Côrte e os juizes seccionaes ponderem a respeito.

Não [illegible] incompetencia a justiça federal [illegible] intentada pelo Ministerio Publico em nome da União.

Este é, pois, a autora, embora tenha depois de entregar a terceiros a quantia demandada.

A questão de saber se a União pode assim proceder é diversa da questão da competencia. A Justiça Federal, competente para julgar as causas pela União intentadas, decidirá da legitimidade ou illegitimidade da parte.

A Justiça do Trabalho, criada no artigo 122 da Constituição, ainda não foi organizada. Subsistem, pois, as leis anteriores, e, com ellas, a competencia da Justiça commum para a execução dos actos administrativos referentes á materia.

Não ha litispendencia entre a consignação dos salarios na Justiça local e a acção de cobrança intentada perante o Juizo Federal, porque não existe identidade de partes. Naquelle processo, demandam a aggravante e alguns dos seus operarios. Neste, a aggravante, e a Fazenda Federal. Pouco importa esteja ella cobrando salarios dos operarios que ali figuram e de outros que não figuram. Aqui, ella é que é parte. Não poderia declinar do Juizo local, que não a fez citar. Não pode, por conseguinte, fazer sujeita a esse Juizo. A questão da sua legitimidade para acolonar a aggravante — nego — nada tem com a da competencia.

Passo agora a examinar essa questão. O artigo 33 do decreto numero 22.132, de 25 de Novembro de 1932, manda que a execução das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento seja promovida, nos Estados, pelo representante do Ministerio Publico Federal, perante a Justiça da União.

No caso, não houve sentença da Junta de Conciliação e Julgamento, mas da Inspectoria do Trabalho. O principio, entretanto, é de que a União se incumbe de representar os trabalhadores em juizo, e, assim, reputo-a parte legitima.

Vejamos agora se a decisão da Inspectoria é exequivel.

Fundou-se ella no decreto numero 21.364, de 4 de Maio de 1932, que regula o horario para o trabalho industrial. Esse decreto, porem, não confere á Inspectoria a attribuição de dirimir as duvidas que surjam entre empregador e empregado, e muito menos a de condemnar o patrão a pagar salarios ou differenças de salarios. Apenas pode a Inspectoria, nos termos do artigo 15, impor a multa de 200$000 a 2:000$000, no caso de infracção da lei.

Para dirimir os dissidios entre empregados e empregadores, foram creadas Commissões Mixtas de Conciliação, pelo decreto numero 21.396, de 12 de Maio de 1932, mais tarde substituidas por Juntas de Conciliação e Julgamento (decreto numero 22.132, de 25 de Novembro de 1932). O decreto numero 22.344, de 22 de Dezembro de 1932, que regulamentou as Inspectorias, não contém dispositivo algum autorisando os Inspectores a julgar taes dissidios. No artigo 15, letras "a" e "b", são ellas autorisadas unicamente a impor multas e promover a respectiva cobrança judicial.

Finalmente, no decreto numero 24.692, de 12 de Julho de 1934, que regulamentou o Departamento Nacional do Trabalho, de que as Inspectorias são dependencias, tambem nada se encontra em apoio do acto administrativo que se pretende executar.

Alias, as autoridades administrativas não podem julgar litigios. Essa funcção pertence aos tribunaes ordinarios, até que se organise a Justiça do Trabalho, sem prejuizo das funcções das referidas Juntas de Conciliação e Julgamento, que podem ser consideradas orgãos daquella Justiça especial.

Julgo, pois, nullo o executivo intentado, por falta de fundamento legitimo. A certidão de

Federal e, alli, em nome de aquella, cuja unica a Fazenda salvaguarda.

Accompanho as conclusões do Sr. Relator, pelo motivo que acabo de expôr. Não é, portanto, o processo, por illegitimidade.

Accórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de aggravo numero 6.436, do Rio Grande do Sul, aggravante a Sociedade Anonyma Moinho Riograndense e aggravado o Ministerio Publico Federal:

Resolve a Côrte Suprema dar provimento ao aggravo para annullar todo o processado.

Custas [illegible]

As razões de decidir constam das notas taquygraphicas annexas.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de [illegible] — *Hermenegildo de Barros*, Presidente — *Costa Manso*, relator.

(Foram vogaes os Srs. Ministros Octavio Kelly, Ataulpho de Paiva, Hermenegildo de Barros e Arthur Ribeiro. Decisão unanime).

VARAS FEDERAES

1ª VARA

Juiz Federal, em exercicio, Dr. Edgard Estellita Carneiro. Escrivão, Dr. Homero Barbosa.

Acção ordinaria — Autores, Companhia Alliança da Bahia e outras; ré, Companhia Commercio e Navegação — Reportando-me aos termos do despacho digo da decisão recorrida, mandando-a em todos os seus termos, ora fortalecida pela brilhante contra-minuta da aggravada.

Executivo fiscal — Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco da Cunha Silva — Defiro a promoção retro do Dr. Procurador da Republica.

Acção ordinaria — Autora, Companhia Internacional de Seguros; ré, Lloyd Nacional S. A. — Em prova.

Acção ordinaria — Autores, Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia; ré, Lloyd Nacional Sociedade Anonyma — Em prova.

Autor, North British & Mercantile Insurance Company Limited; reo, Lloyd Nacional S. A. — Em prova.

Acção executiva — Autora, M. S. Lisa & C., reo, Mestre de trawler "Commandante Loreti" — Recebo os embargos oppostos limitado em prova.

Acção executiva — Autor, Departamento Nacional do Trabalho; reo, Companhia Nacional de Fumos e Cigarros; reclamante, Francisco Fernandes da Costa — Em prova.

Acção ordinaria de despejo — Autora, Henrique Martins; ré, Ema da Conceição — Julgo, diante da prova feita pelos autos, deserto o recurso para os devidos fins de direito.

Acção executiva — Autor, Departamento Nacional do Trabalho; reos, Castro & Fernandes, reclamante, Leandro dos Santos Porto — Em prova.

Acção summaria especial — Autor, Dr. Raymundo Baladino de Ourmão ré, Fazenda Nacional — Vista para a treplica.

Acção summaria especial — Autora, Empresa de Aguas Mineraes Santa Cruz; ré, União Federal — Traga a Empresa a prova de que pagou aos peritos os salarios fixados, afim de ouvir-se a União a respeito da situação da parte já servida pelo trabalho dos peritos ver proseguir o processo sem ter pago os salarios arbitrados.

Acção ordinaria — Autor, The Home Insurance Company of New York; ré Lloyd Nacional S. A. — Em prova.

Justificação — Justificante, Boris Bloch — Ao Dr. Procurador.

Acção summaria — Autores, Visitacion Ribas Prieto, assistida por seu marido Julian Ribas Prieto, e José Ribas Polin; reo, Germano Domingues — Sejam estes autos submettidos ao M. M. Juiz Federal, que reassumio o exercicio da Vara.

Acção ordinaria reclamria — Autores, The Brasilian Coal Company Limited; ré União Federal — Sejam estes autos presentes ao M. M. Juiz Federal, dado que reassumio o exercicio da Vara.

Execução de sentença — Exequente, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos; re União Federal — Ao M. M. Juiz Federal, dado S. Ex. reassumio o exercicio da Vara.

Acção de alimentos provisionaes — Autora, Fanny dos Reis Valle; reo, Eulampio dos Reis Valle — Ao M. M. Juiz Federal que reassumio o exercicio da Vara.

Acção executiva — Autor, Departamento Nacional do Trabalho; reo, José Leuber; — Ao S. Ex. o Dr. Juiz Federal que reassumio o exercicio da 1ª Vara.

Contestação —(Nos autos de extracto de Titulos requerido pelo Espolio do Dr. Higino de Bastos Mello). Contestante, D. Rosaria de Mattos Freitas Guimarães — A. S. Ex. o Dr. Juiz Federal que reassumio o exercicio da 1ª Vara.

Acção de annullação de casamento — Autor Manoel Augusto Pereira de Vasconcellos; reo Ida Booth Needham Pereira de Vasconcellos — Sejam os autos submettidos ao M. M. Juiz Federal, dado que S. Ex. voltou ao seu cargo.

Acção executiva — Autor, Isaias Ignacio de Oliveira, ré, Companhia "Serras" de Navegação e Commercio — Ao M. M. Juiz Federal, que reassumio o exercicio da 1ª Vara.

Executivos fiscaes — Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Silveira C. Tavares, Francisco A. Costa Franco, Bernardino F. da Costa e Souza, José O. Barreto, Arthur Cardoso, Jos; Eduardo Araujo, Maria da Rocha e outros — Não tendo os executados, julgo subsistente a penhora de fls., procedida para garantia do pedido e custas a que foram os executados.

Executivo fiscal — Exequente a Fazenda Nacional; executada, Mercedes Klug Blume — Vista ao Dr. Procurador da Republica.

A. Chun & Cia. Ltda.

Caixa - Pago:- Materiaes e Entreposto 9 Liq.

Auxilio ao mestre Cezar Gavinho

(Cento e cincoenta mil reis) Rs 150$000

12-VII-35

MOORE, CROSS & Cº
RIO DE JANEIRO
AUDITORES
Regel

Rio de Janeiro 12 de Julho de 1935

Cezar Jose Gavinho

Recebi 800 rs

PAGAMENTOS **CAIXA** N. 82

A DEBITAR: MATERIAES E ENTREPOSTO c/Liq.

RECEBI dos Snrs. A. THUN & Cia., Ltda., a quantia de =DUZENTOS MIL REIS= como auxilio.

RS:-200$000

Recebi

Rio de Janeiro, 3 Março de 1925

Cezar [illegible] Guarida

RIO DE JANEIRO.

A. Thun & Cia. Ltda.

12/
M:1449

Caixa - Pago:- EMBARQUES

José Dias Reis
s/ordenado deste mez RS:-350$000

(Trezentos e cincoenta milreis)

30/5.936

Recebi

Rio de Janeiro, 31 de 5 de 1936

José Dias dos Reis

31 5 1936

A. THUN & CIA., LTDA.

2011

PAGAMENTOS
a DEBITAR: Embarques

Sr. José Dias Reis

s/ordenado deste mez Rs 350$000

(Trezentos e cincoenta mil reis)

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1926

p/ José Dias Reis

A. THUN & CIA., LTDA.

PAGAMENTOS EMBARQUES
a DEBITAR: _____

José Dias Reis, s/ordenado deste mez RS:-350$000

(Trezentos e cincoenta mil reis)

30/6.936

Recebi

Rio de Janeiro, Junho de 1936

José Dias dos Reis

A. THUN & CIA., LTDA.

260

PAGAMENTOS a DEBITAR: Embarques

José Reis

Ordenado deste mez ~~Rs~~ 350$000

(Trezentos e cincoenta mil reis)

Recebi

Rio de Janeiro, de 1936

José Dias dos Reis

A. THUN & CIA., LTDA.

269

PAGAMENTOS
a DEBITAR: Embarques

José Reis
Ordenado deste mez (Nov.)

(Trezentos e cincoenta mil réis) Rs 350$000

Recebi

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1936

José Dias dos Reis

A. Chun & Cia. Ltda.

227
30

Caixa - Pago:- EMBARQUES

Ordenado do Snr. José Reis, referente
a este mez ..... RS:-350$000

31/12.935

Recebi

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1935

José Ribeiro Reis

A. Chun & Cia. Ltda.

131/157

Caixa - Pago:-

EMBARQUES

Ordenado do encarregado de tiragem de amostras Snr. José Reis, referante ao mez corrente .....=RS:-350$000

31/10.935

Recebi

Rio de Janeiro, de 193—

José Reis

A. THUN & CIA., LTDA.

2
444

PAGAMENTOS a DEBITAR: Embarques

José Reis

Ordenado deste mez

Rs 350$000

(Trezentos e cin-
coenta mil reis)

Recebi

Rio de Janeiro 1 de 10 de 1936

José Dias dos Reis

1 10 6

1-10-36

A. THUN & CIA., LTDA.

2572

PAGAMENTOS a DEBITAR: Embarques

José Dias Reis

Ordenado de Outubro

Rs 360$000

(Trezentos e cincoenta mil reis)

MOORE, CROSS & CO.

Recebi

Rio de Janeiro, 31 Outubro de 1926

José Dias Reis

31 10 6

31/Outubro

A. Chun & Cia. Ltda.

Caixa - Pago:- Mat.ª e Entreposto 1 liq Rs. 80$000

Oitenta Milreis pago ao Sr. David e para ser deduzido do Mestre Cezar na primeira occasião.

22.7.1935.

Dr EDGARD MONTAURY PIMENTA
ADVOGADO
RIO DE JANEIRO

FICHADO ENTRADA

Nº 1961 21/12/936

EDIFICIO DO CASTELLO
AVENIDA RIO BRANCO 109
TELEPHONE 22-4032

Exmo. Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Commercio

Ao C. N. T.
em 24 / 12 / 1936
DIRETOR DE GABINETE

A. THUN & CIA. LTDA., estabelecidos nesta cidade á Rua Theophilo Ottoni nº 26, com fundamento no art. 29 do Dec. 22.132 de 25 de Novembro de 1932, requerem que V. Ex. se digne avocar o processo nº 1.897 de 1935 subtrahido pelo Conselho Nacional do Trabalho á competencia inicial da Junta de Conciliação e julgamentos para proferir decisões com violação expressa de direito e da lei, como se vê da folha do Diario Official annexo de 10 do corrente mez de Dezembro.

Assim,

P. deferimento.

Rio 21 Dezembro 1936
Edgard Montaury Pimenta

EDGARD MONTAURY PIMENTA
ADVOGADO
Da ordem dos advogados do Brasil
Registro 1627 - Inscripção nº 1.653.

Ao 1º Officio de Rio para informar
Rio de Janeiro 7 de Janeiro de 1937
Diretor da Secretaria Geral
Diretor da 1ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 31/12/936

PROC.
ANO 1948
DATA 31/12/946
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
2ª SEC.
3ª SEC.
CAPITAO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
SECRETARIA DO

31/12

O recurso do syndicato, *entrado posteriormente*, caminhou na frente do outro, sendo, afinal, julgado improcedente pelo Exmo. Sr. ministro.

Depois disso, vem o processo para o Conselho do Trabalho, afim de ser decidido do recurso interposto pelo empregado.

O Conselho do Trabalho, como bem pondera o Sr. Dr. procurador geral, não póde reformar o despacho do Exmo. Sr. ministro.

Mas, se isso não o póde fazer nada impede que, como solução, depois de estudado o processo, suggira as medidas convenientes ao caso presente ou semelhantes (art. 12, § 1º, n. III, do decreto n. 24.784, de 1934).

E, por assim o entender, passo a dar o meu parecer e voto sobre o dous pontos seguintes:

Recursos das decisões das Juntas sobre a dispensa de empregados, no caso da applicação da lei n. 62.

Neste ponto, transcreve o meu parecer e voto que, como relator, proferi no processo n. 5.159, de 1936, encaminhado pelo Exmo. Sr. ministro para, por este Conselho, ser decidido da interpretação da lei n. 62, parecer e voto cujo teor é o seguinte:

"Estamos de pleno accordo com o juridico parecer do illustrado Dr. Consultor Juridico de fls. 43 a 46, que reflecte a jurisprudencia constante deste Conselho, como se verifica dos processos ns. 5.948, 5.325 e 7.142, de 1935.

Quando appareceu o primeiro recurso de materia identica, processo n. 5.948-935, o Conselho, acceitando o meu voto, adoptou os mesmos fundamentos juridico que, para honra minha, são agora sustentados no douto parecer do illustrado Sr. Dr. consultor juridico.

Occorre, porém, que, no processo n. 5.325, tive a opportunidade de lembrar fosse representado ao Exmo. Sr. ministro sobre a necessidade de serem uniformizados os recursos das decisões das Juntas, no caso da applicação da lei n. 62, de vez que esta lei nada trata sobre a materia.

E, como a lei n. 24.273, art. 83, paragrapho unico, combinada com o decreto n. 183, art. 96, § 1º, fixa o recurso para o Conselho do Trabalho, alvitrei que, para evitar duvidas futuras, fosse lembrado ao Exmo. Sr. ministro a necessidade da regulamentação da lei n. 62, ou das providencias de direito, afim de, emquanto não creada a Justiça do Trabalho, serem todos os recursos das Juntas, nos casos da lei n. 62, julgados pelo Conselho do Trabalho, pois, a este, por lei, já cabia esse julgamento quanto aos empregados associados do Instituto dos Commerciarios".

A minha previsão, quanto á uniformidade dos recursos, era acertada.

No processo n., 5.159, de 1936, por mim relatado no mesmo dia do julgamento deste, apezar do recurso dever ser tirado para o Conselho do Trabalho, o foi para o Exmo. Sr. ministro.

Aqui, neste novo processo, o caso é mais interessante.

A Junta deu a decisão em 20 de novembro de 1935, o empregado, por não se conformar, requereu, em 29 do mesmo mez, para o Conselho do Trabalho, fls. 4.

Mas, em 12 de dezembro, o syndicato a que pertence o empregado, apresentou um outro recurso directamente para o Exmo. Sr. ministro, fls. 13.

O recurso do syndicato, entrado posteriormente, andou na frente do outro, sendo processado no Departamento Nacional do Trabalho, e, afinal, julgado improcedente pelo Exmo. Sr. ministro, fls. 22.

Depois disso, vem o processo para o Conselho do Trabalho, afim de ser julgado o recurso anteriormente interposto pelo empregado.

O Conselho do Tarbalho, examinando o caso, ficou obrigado a não conhecer do recurso, por não poder rever os despachos ministeriaes.

No entretanto, como solução, por lhe parecer equivoca a decisão da Junta, o Conselho devia lembrar da conveniencia de ser o processo novamente presente ao Exmo. Sr. ministro que tem a faculdade da reconsideração do despacho anterior.

Demais, no caso, convem notar que o empregado é um *commerciario* e, dest'arte, o recurso para o Conselho não podia suscitar duvidas.

II

O direito do empregado em face da lei n. 62 e a decisão da Junta.

Consta da reclamação de fls. 37 que a dispensa do empregado foi motivada pelo facto do empregador exigir delle trabalho differente do ajustado no contracto.

Na carta de fls. 40, menciona o empregador que a dispensa é fundada nas lettras *a* e *b* do art. 5º da lei n. 62.

Não havendo conciliação entre as partes, diz a acta de julgamento, fls. 56, haver sido allegado perante a Junta:

Pelo empregador:

Que confirmando o que já tinha sido escripto, *dispensou o empregado* porque, de tempos para cá os negocios afectos ao mesmo diminuiam consideravelmente, apezar de ser bom a freguezia; e,

Que, por esse motivo, resolveu transferil-o para *pôr em dia o livro de stock* na secção de encaixotamento, tendo o reclamante revoltado-se contra a resolução da transferencia, insultando um dos socios.

Pelo empregado:

Que os negocios da firma não corriam a contento, devido á gestão irregular dos socios; e

Que tendo recebido ordens grosseiras para passar para a referida secção, recusou-se a fazel-o, sendo dispensado.

Vejamos as provas de ambos os lados:

As do empregado

Foi despedido pela carta de fls. 40, por infringencia das alineas *a* e *b* da lei n. 62.

A alinea *a* trata de qualquer acto de improbidade ou incontinencia de conducta, e a alina *b* de negociação habitual por conta propria ou alheia, sem permissão do patrão.

Não é o caso, o motivo declarado, foi outro perante a Junta, isto é, recusa de cumprir a ordem de transferencia.

Mas, contra a transferencia tinha razão o empregado.

O seu emprego, diz a carteira profissional de fls. 17 e o confirmou o empregador perante a Junta, era o de *vendedor* com ordenado fixo e uma commissão ou interesse sobre as vendas.

Ora, um *vendedor* não póde evidentemente ser obrigado a fazer serviços de escripturario ou *guarda-livros*, para pôr em dia a escripturação do livro de *stock* na secção de encaixotamento ou qualquer outra.

E' um serviço alheio ao contracto, podem ser superiores á sua habilitação ou competencia, além de não lhe dar direito a qualquer commissão sobre as vendas.

As do empregador

1.º Diminuição consideravel dos negocios, apezar de ser bôa a freguezia.

Simples allegações, nada sendo provado, por qualquer dos meios admittidos em direito.

2.º Insultos a um dos socios, pelo motivo da transferencia para *pôr em dia o livro de stock* na secção de encaixotamento.

Os insultos tambem não foram provados, e, [illegible] allegação do empregador que é o principal [illegible] na dispensa do empregado, uma razão improcedente a reclamação.

E' um perigo [illegible] que, dqui em deante, fraudada será a [illegible] allegação de insultos que, para servirem [illegible] a dispensa do empregado, devem ser [illegible].

Das [illegible] empregador, fls. 54, não deve passar sem [illegible] amor ao Brasil, onde negoceia e affirma q[illegible] não trazem o bem estar da collectividade, ac[illegible] em ellas causadoras da discordia e da inimiz[illegible].

Dispensa o empregado sem justa causa, fraude a lei numero 62, quer transformar em guarda-livros um vendedor commissão, isto é, contracta para um serviço e quer que sejam executados outros differentes da habilitação, competencia e capacidade do empregado, para, depois disso, fallar mal do Brasil e suas leis.

Pena é que fosse um advogado e, naturalmente, um brasileiro, quem subscreve o escripto de fls. 54 v.

Conclusão

Por taes motivos, coherente com a decisão unanime do Conselho, no mesmo dia, proferida no processo n. 5.159, voto pela fórma seguinte:

1º, que, ao Sr. ministro, fosse lembrada a conveniencia da uniformização dos recursos das Juntas, nos casos previstos na lei n. 62, afim de evitar situações identicas á occorrida neste processo;

2º, que a decisão da Junta contraria a prova produzida

Considerando que, em se tratando de questão de ordem interna da Administração da Empreza, falece a este Conselho competencia para intervir em favor do reclamante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar o archivamento do processo, sciente o Sr. ministro do Trabalho, a quem foi dirigida a reclamação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 1.897-35 — Ag|CS-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes Cezar José Gravinha e outros, como reclamantes, e a firma A. Thun & Comp. Ltda., como reclamada:

Considerando que a 2ª Camara, por accordão de 15 de outubro de 1935, confirmado em grão de embargos, em sessão de 23 de abril do corrente anno, julgou procedente a reclamação offerecida por Cezar José Gravinha e outros contra a referida firma, para o fim de serem ditos reclamantes, com excepção de dous, readmittidos no serviço da firma, com todas as vantagens legaes;

Considerando que a firma, sciente dessa decisão, communicou a este Conselho estar prompta a promover a reintegração dos reclamantes, porém, no Estado de Minas Geraes, onde possue o serviço de mineração, pois nesta Capital, onde trabalhavam os reclamantes, só mantém um escriptorio de representação;

Considerando que a communicação em apreço nenhuma referencia faz ao pagamento dos salarios atrazados, e, nessas condições, — deixa de ser dado fiel cumprimento ao julgado deste Conselho;

Considerando que o protesto dos reclamantes é procedente nessa parte, pois o simples offerecimento de emprego no Estado de Minas Geraes, não importa no cumprimento effectivo do accordão citado, de vez que a reintegração comprehende, tambem, o pagamento dos salarios atrazados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, notificar a firma em questão para pagar aos reclamantes os referidos salarios, convidando-os, após, para, no prazo de 30 dias, assumirem as funcções que lhe foram offerecidas.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*. — Presidente, *Luiz Augusto do Rego Monteiro*. — Relator, *J. Leonel de Rezende Alvim*. — *Procurador Geral*.

Proc. 3.125/36. — Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela São Paulo Railway Company contra o funccionario Antonio Rodrigues;

Considerando que ao referido funccionario é imputada a falta grave capitulada na lettra "b" do art. 54 do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931 — embriaguez em serviço;

Considerando que o inquerito foi organizado com observancia das instrucções de 5 de junho de 1933, tendo sido ingualado ao accusado pleno direito de defesa;

Considerando que, em relação á imputação feita, ficou a aprova perfeitamente caracterizada pelos depoimentos das testemunhas ouvidas, não conseguindo o accusado destruir as provas produzidas;

Considerando, assim, que se justifica a demissão do empregado, como incurso na lettra "b" do citado art. 54 do decreto n. 20.465;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito e autorizar a demissão do accusado.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936. — *Luiz de Paula* [illegible], presidente, no impedimento do effectivo, — *Smith de* [illegible], relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Proc. 3.770/36. — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Herculano Silva, como reclamante, e Estrada de Ferro Araraquara, como reclamada:

Considerando que o supplicante reclama contra o rebaixamento que soffreu do cargo de chefe de estação de primeira [illegible], com vencimentos de 600$ (seiscentos mil réis) mensaes, [illegible] chefe de estação de 2ª classe, com 550$ (quinhentos e cincoenta mil réis);

Considerando que a Estrada, sobre o assumpto, esclareceu o rebaixamento de categoria do reclamante foi feito porque o mesmo empregado não mereceu confiança da administração, para continuar no exercicio do cargo que occupava, declarando mais que não foi instaurado inquerito administrativo competente;

Considerando que o reclamante provou contar mais de dez annos de serviços, quando lhe foi imposta a pena contra a qual reclama; e assim

Considerado que, nos termos do art. 53 do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, o reclamante já tinha assegurada a sua estabilidade no cargo que occupava, e delle só poderia ter sido afastado comprehendendo-se tambem o rebaixamento com prejuizo nos vencimentos de falta grave apurada regularmente em inquerito administrativo;

Considerando que a Estrada confessa não ter promovido inquerito contra o empregado, não sendo sufficiente, outrosim, a documentação offerecida, para justificar a pena imposta;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de determinar que o empregado seja garantido nos vencimentos do cargo que vinha exercendo, indemnizado, outrosim, da respectiva differença.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.321/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que Armando Arthur Mendes recorre da decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal, que considerou improcedente a queixa offerecida pelo mesmo recorrente contra a firma Pinheiro Guimarães & Comp.;

Considerando que perante a referida Segunda Junta de Conciliação e Julgamento o ora recorrente reclamou contra o facto de ter sido despedido sem justa causa;

Considerando que, tendo sido a queixa julgada improcedente, recorreu o empregado, em 29 de novembro de 1935, para este Conselho, fundado no § 1º do art. 96 do decreto n. 923, de 26 de dezembro de 1934, combinado com os arts. 1º, 12, § 3º, n. 1, e 13 do decreto n. 24.784, de 1934;

Considerando, porem, que, em 12 de dezembro de 1935, o Syndicato de classe e o empregado apresentaram um outro recurso, *directamente* dirigido ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio;

Considerando que este ultimo recurso, conseguida a avocação do processo por parte do Sr. ministro, foi afinal, pelo S. Ex. julgado improcedente;

Considerando que só depois do pronunciamento do sephor ministro é que o processado foi encaminhado a este Conselho, para decidir sobre o presente recurso;

Considerando que este Conselho não tem competencia para reformar o despacho ministerial, nem para conhecer das decisões de Juntas de Conciliação e Julgamento, a não ser nos casos de demissão de commerciarios com mais de dez annos de serviço, art. 33 do decreto n. 24.273, de 1934; art. 96 do decreto n. 183, de 1934; e lei n. 62, de 1935;

Considerando que nos autos está provado que o reclamante, quando foi dispensado, só contava 3 annos, 3 mezes e 24 dias de serviço, sendo, portanto, applicavel a jurisprudencia deste Conselho, de 26 de dezembro de 1935;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Gualter José Ferreira, vencido.

O caso é semelhante ao constante do processo n. 5.159 de 1936, julgado pelo Egregio Conselho, no mesmo dia e de modo differente.

Eis a especie:

Perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, Armando Arthur Mendes, empregado da firma Pinheiro Guimarães & Comp., reclamou contra o facto de ter sido despedido sem justa causa.

Julgada improcedente a reclamação, contra a decisão da Junta recorreu o *mesmo empregado, em 29 de novembro* de 1935, para este Conselho, fundado no § 1º do art. 96 do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, combinado com os arts. 1º, 12, § 3º, ns. 1 e 13 do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, fls. 4.

Mas, em 12 de dezembro, o syndicato a que pertence o empregado-aggravou um outro recurso, directamente dirigido ao Exmo. Sr. ministro, fls. 12

CARTORIO ROQUETTE
RUA DO ROSARIO N. 115
Telephone: 23-5529
Endereço Teleg. "ROQUETTE" — Caixa Postal 1826
RIO DE JANEIRO

T.te Cel EDUARDO CARNEIRO DE MENDONÇA
TABELLIÃO DO 10º OFFICIO

ARCHIVO EM CASA FORTE

O Cte. Cel. Eduardo Carneiro de Mendonça, Serventuario do 10.º Officio de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Successor do Bacharel João Roquette Carneiro de Mendonça.

Certifico *que revendo o livro de Notas deste Cartorio sob numero* **--- 457 ---** *delle a folhas* **25 verso ---** **- - - - - - - - - - - - - -** *consta* **a procuração nº 11.145 - - -** *que me é pedido por certidão e cujo theor é o seguinte:*

PROCURAÇÃO bastante que fazem A. Thun & Cia. Ltda., a Dr. Edgar Montaury Pimenta, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis, aos vinte dias do mez de Abril, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio, perante mim Tabellião, compareceram como outorgantes A. THUN & CIA. LTDA, negociantes e industriaes, sociedade por quotas, com séde nesta Cidade, neste acto representados pelo socio gerente WILHELM HOLLAND MEYER, na forma da alteração do contracto social da mesma firma, por escriptura publica de oito de Abril de mil novecentos e trinta e seis, lavrada neste officio de Notas no livro quatrocentos e sessenta e um á folhas treze verso e archivada e registrada no Departamento Nacional de Industria e Commercio sob o numero cento e

---

---

e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete, em quatorze de Abril de mil novecentos e trinta e seis, reconhecido como o proprio pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes, por seu representante legal me foi dito que por este publico instrumento outorgam poderes geraes e especiaes ao seu bastante procurador DR. EDGAR MONTAURY PIMENTA, brasileiro, casado, advogado, com escriptorio á Avenida Nilo Peçanha numero cento e cincoenta e um primeiro andar, salas cento e oito, cento e nove e cento e dez, os mesmos poderes que ao dito advogado ja tinham sido outorgados pela procuração lavrada neste Cartorio no livro duzentos e trinta e sete á folhas cento e cincoenta e cinco verso, ou sejam poderes para o foro em geral, perante qualquer Juizo, instancia ou Tribunal, podendo propor e seguir acções de qualquer natureza, defendelos nas que contra elles forem propostas ou em que sejam interessados, usando de todos os recursos legaes, transigindo em Juizo ou fora delle, embargando, aggravando, appellando, recorrendo, fazendo vistorias, requerer o que for do interesse da firma e em seu nome nas repartições publicas, tratar junto das mesmas repartições Municipaes, Federaes ou Estadoaes o que se tornar preciso, usando de todos os recursos em direito permittidos, funccionar em fallencias ou concordatas, receber e dar quitação, substabelecer em um ou mais procuradores, com ou sem reserva dos mesmos. O outorgado está inscripto na Ordem dos advogados sob o numero mil, seiscentos e cincoenta e treis. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento, o que fiz por intermedio de minha ajudante Edith Kahn e sendo-lhes lido e achado conforme o acceitou e assigna com as testemunhas

---

CARTORIO ROQUETTE

testemunhas a tudo presentes Horacio Castello Branco e Oswaldo G. Passos, sobre estampilhas de dois mil e duzentos reis, inclusive taxa de educação e saude. Eu, Edith Kahn, escrevente juramentada, a escrevi perante o Tabellião interino Durval Figueiredo. E eu, Durval Figueiredo, Tabellião interino, subscrevi.- A. THUN & CIA. LTDA.- WILHELM HOLLAND MERTEN.- Horacio Castello Branco.- Oswaldo G. Passos.- Sellos dois mil duzentos reis inutilizados. Extrahida por certidão aos dezoito de Julho de mil novecentos e trinta e seis, por mim E eu, Tabellião a subscrevo e assigno.

F. 8$3
S. 1$4
C. 1$
P. $2
10$9

A. Thun & Cia. Ltda.
Rua Theophilo Ottoni. 26
Telegr. "ATHUN"-Teleph. 23-1177

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1937
Caixa 666

Exmo. Snr. Presidente do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A. THUN & CIA. LTDA., accusando o recebimento do officio remettido pelo Digno Director Geral da Secretaria d'esse Conselho, datado de 24 de Dezembro de 1936 de nº 1.728/36 - 1.897/35 que annexa copia do accordão proferido em os autos do processo em que são partes, CEZAR JOSÉ GAVINHA e outros, vem, respeitosamente, informar V. Ex. que interpuzeram recurso, data venia, para o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho Industria e Commercio com fundamento no art. 1º letra e) do Dec. 22.131 de 23 de Novembro de 1932, embora sem effeito suspensivo, pelas justas razões ahi exaradas.

Acontece que tendo sido a firma condemnada a readmittir e pagar os reclamantes, mas não dizendo o mencionado accordão qual a importancia ou mesmo qual o equivalente em relação ao prazo do afastamento, e, mais, tendo os reclamantes cedido, vendido e transferido os seus direitos a terceiro, a requerente não saberia o quantum a pagar e a quem pagar, motivo porque fica impossibilitada de cumprir o

Recebido na 1.ª Secção em 6.1.937

A. Thun & Cia. Ltda.
Rua Theophilo Ottoni, 26
Telegr. "ATHUN"-Teleph. 23-1177

Rio de Janeiro
Caixa 666

respeitavel accordão d'esse Egregio Conselho independente das razões expostas no recurso que junta por copia.

Alem do exposto, os reclamantes receberam varias importancias da requerente antes de terem feito cessão dos seus direitos.

D'esta forma, presente a necessaria satisfação a V. Ex. como Prezidente do Conselho Nacional do Trabalho, os requerentes approveitam o ensejo para expressarem a maior consideração e estima.

Cordiaes saudações.

A. Thun & Cia. Ltda.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1937

1 - Annexo.

Exmo. Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Copia

Exmo. Senhor,

A. THUN & CIA. LTDA., com fundamento no art. 1º letra - e - do Dec. nº 22.131 de 23 de Novembro de 1932, recorrem para V. Ex. da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho na sessão do dia 5 publicada no Diario Official de 10 ambos do corrente mez, e de que só hoje tiveram conhecimento, - não sendo aliás reveis no processo de reclamação que motivou o julgado como se deprehende da resolução recorrida.

Pelos accordãos de 15 de Outubro de 1935 e de 23 de Abril do corrente anno, V. Ex. verá que os recorrentes foram condemnados a readmittirem nos seus serviços os reclamantes CEZAR JOSÉ GAVINHA e outros nos termos do art. 93 § 2º do Decreto-lei nº 24.273 de 22 de Maio de 1934.

Pela citada disposição,

> "o empregado readmittido continuará no
> "goso de todos os direitos anteriores,
> "descontando-se, apenas, o tempo em que
> "esteve afastado".

Dispensados em Janeiro de 1934 com fundamento de força maior amparada pelo art. 92 e seu § unico, pois

haviam sido obrigados, para evitar a fallencia, a vender o Entreposto que tinham na Ilha do Governador, venda autorisada pelo Juizo da Provedoria por serem os recorrentes então devedores ao espolio de ARNTH KIRSTEIN THUN da importancia de mil contos de reis e ao CONDE MODESTO LEAL de 500 contos por uma nota promissoria vencida a mais de seis mezes n'aquella epocha, - foram todos sem excepção de um só, attingidos pela medida que importou no fechamento para todo o sempre d'aquelle seu estabelecimento (o Entreposto da Ilha do Governador com toda a sua apparelhagem maritima e terrestre).

Aos ditos reclamantes foram pagos todos os vencimentos do mez de Janeiro, durante o qual muitos não trabalharam recebendo todos, sem excepção, um mez de vencimentos integraes, sendo que CEZAR GAVINHA e outros continuaram a receber repetidas importancias para suas manutenções e de suas familias (doc. juntos).

Vendido o rebocador "GERDA" de que era patrão (arraes) CEZAR GAVINHA lhe foi offerecido o dobro do que ganhava para ir no mesmo trabalhar em Areia Branca (Rio Grande do Norte) o que regeitou por não possuir carta que o habilitasse a praticar fora da barra da bahia do Guanabara - Os demais reclamantes (dois estão ao serviço dos recorrentes ha mais de anno, um outro está empregado na Casa S. K. F. recebendo vencimentos muito maiores do que os que recebia da firma recorrida) estão collocados, - razão porque não lhes interessa as collocações que lhes foram offerecidas pelos recorrentes em Outubro de 1935 quando foi proferido o primeiro accordão aliás ractifi-

cando offerecimentos anteriormente feitos aos mesmos.

Assim não podem elles reclamar pagamento algum do tempo em que estiverem, "sponte sua", afastados do serviço offerecido.

Mas, Exmo. Senhor Ministro, não são mais os operarios que reclamam porque os suppostos direitos que tinham a taes proventos foram subrogados a seu advogado, como V. Ex. verá pelo documento junto (contra fé, annexa do Juizo da 6a. Vara Civel).

Pelo acima exposto, evidentemente se infere que a firma recorrente não está obrigada ao pagamento a que ora é condemnada alem de que o processo em apreço é nullo de pleno direito

a) porque foi iniciado como reclamação perante a 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho sem ter sido ouvida a Junta de Conciliação e Julgamento, entidade a quem é precipuamente privativo o conhecimento dos dissidios verificados em torno dos dispositivos contidos no Cap. VIII (art. 90, 91, 92, 93 e 94 do Dec. nº 183 citado) e a quem cabe applicar as penalidades do art. 13 § 1º do Dec. nº 19.770 de 19 de Março de 1931, com recurso então para o Conselho Nacional do Trabalho -
(Accordão proferido pelo mais alto Tribunal do nosso paiz - a Egregia Côrte Suprema - no aggravo de petição 6.426 - Jornal do Commercio folha annexa de 15 de Dezembro de 1935)

b) porque a penalidade seria o pagamento de uma indemnisação correspondente a seis mezes do salario de cada um empregado dispensado si os recorrentes se negassem a readmittil-os, o que não se deu.

Cabendo recurso, da citada condemnação, para V. Ex. os recorrentes em face dos accordãos proferidos com flagrante violação das leis vigentes, e pelo contheudo de todo o processado que certamente será avocado conforme requerimento separadamente feito, esperam que V. Ex. tomando o sollicitado conhecimento, determine se faça

J U S T I Ç A.

(a) EDGARD MONTAURY PIMENTA Advogado.
Da Ordem dos Advogados do Brasil
Registro 1.627 - Inscripção nº 1.653

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

348
1.897

Recebido na 1.ª Secção em 8-1-38

1ª Sec

CEZAR JOSÉ GAVINHA e outros, por seu bastante procurador infra assignado, no processo nº 1.897/35, que transita neste Conselho, vêm expôr e em seguida requerer a V.Excia. o seguinte:

Os Supptes. ha cerca de vinte e quatro longos mezes pleiteiam perante o Tribunal que V. Excia. dignamente preside, a sua reintegração na firma A.THUN & CIA., desta Praça, bem como o pagamento dos salarios que lhes são devidos durante todo o tempo em que estiverem afastados de suas respectivas funcções.

O E. Conselho Nacional do Trabalho pronunciou-se tres vezes sobre a materia, sempre reconhecendo aos Supptes. o seu incontestavel direito.

Na ultima das decisões resolveu o E. CONSELHO PLENO que a firma em apreço lhes pagasse a importancia dos alludidos salarios em atrazo e, apóz, fizesse a sua reintegração ("DIARIO OFFICIAL" de 1 0 de Dezembro corrente), marcando-se o prazo da lei para cumprimento dos V. Accordams.

Acontece,porém, Exmo. Sr. Presidente, que já decorreu o prazo legal para cumprimento do julgado, mas a referida firma se recusa a obedecel-o, embora a intervenção amistosa do procurador dos Supptes.

Nesta conformidade, vêm os Supptes., ainda uma vez, reclamar ao E. Tribunal, denunciando o desrespeito de suas decisões, e requerendo seja imposta á firma as penalidades legaes, afim de coagil-a a cumprir a lei e as decisões do orgão executor.

Finalmente, pédem venia para ponderar a V.Excia. que a multa porventura imposta, si assim entender o Collendo Tribunal, será inefficaz si não fôr levado em consideração o numero dos Reclamantes, de vez que á firma-Ré, será mais conveniente pagar o quantum da multa referente a um só dos postulantes, do que reintegral-os, a todos, indemnisando-os dos salarios a que fazem jús.

Assim, respeitosamente, requerem a V.Excia. se digne determinar seja apressado o andamento do processo, dada a longa espera que os Supptes. vêm soffrendo na effectivação de seus direitos.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

RIO DE JANEIRO, 30 de Dezembro de 1936

Francisco Alexandrino de Almeida Prado

Advogado

6.º CARTORIO

Francisco Antonio Machado

TABELLIÃO

103, RUA DO ROSARIO, 103

Telephone 23-5621

ARCHIVO EM CASA FORTE

L.º 229 Fl.º 183

Nº 4561

CAPITAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

1.º Traslado da Procuração bastante que fazem Cezar José Ganinha e outros

Saibam os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis, aos desesete dias do mez de Dezembro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil perante mim Tabellião, comparece como Outorgante o senhor Antonio Cezar José Ganinha, casado, Manoel Affonso Correa, José Francisco, José Antonio Ferra, solteiros, João Kuhn casado, e Antonio José Ferreira, casado, todos maiores e reputados, nesta Cidade.

reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé: perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador ao Doutor Francisco Alexandrino de Albuquerque d'Mello, brasileiro, casado, advogado, inscripto sob o numero mil novecentos e setenta e seis, com escriptorio á rua São José digo São Pedro mil e tres, com amplos, geraes e illimitados poderes, para acompanhar perante o Conselho Nacional do Trabalho ou judicialmente o processo de indemnização a que têm direito como antigos empregados da firma A. Thum & Companhia, da qual foram especialmente causa, podendo para tal fim, requerer, representar no Ministerio do Trabalho ou onde com esta se opuserem, que qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, interpor os recursos legaes, embargar, appellar, aggravar, transigir, accordar, receber e dar quitação, substabelecer e ratificar os poderes inherentes

concede todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome delle outorgante , como se presente fosse possa em Juizo ou fora delle; requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas, ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro foro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas; sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor , juntar documentos, e fornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou Substabelecido , promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, e ás testemunhas presentes, acceit / e assigna com as mesmas testemunhas reconhecidas por mim Tabellião. Pagou de sello Federal reis 2000 + mais 200 reis da Ord. Ord. Paulo Barbosa, ajudante a escrevi - E eu, Francisco Antonio Machado, Official que o escrevi - Carlos José Gamuncha - Manoel Affonso Correa - João Francisco - José Antonio Ferra - João Cunha - Antonio José Ferreira - Cabo algs Reconhecimento - Hugo Silva - (Collados e Cotejados estas Copias no Total de 2$200). Trasladada hoje = Eu, Manoel Antonio Moreira, Tabellião, subscrevi e assigno em publico e raso.

Em Testemunho
Francisco Antonio Machado

Sello..... 3$000 Rio 17 de [illegible] 1930
Procuração 10$500 Tabellião [illegible] Machado
Réis 13$500 P.g.

OFFICIO DE NOTAS
FRANCISCO Antonio Machado
TABELLIÃO
RUA DO ROSARIO, 108
RIO DE JANEIRO

~~Sello trasladado não paga sello ex-vi do [illegible] decreto n.º 17538 de 10 de Novembro de 1926.~~

6.º CARTORIO

Francisco Antonio Machado

TABELLIÃO

103, RUA DO ROSARIO, 103

Telephone 23-5621

ARCHIVO EM CASA FORTE

L.º 229 Fl.º 184v.

e Nº 4564 CAPITAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

1.º Traslado da Procuração bastante que fazem Joaquim Tires e outro.

Saibam os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta seis, aos dezoito dias do mez de Dezembro. nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil perante mim Tabellião, comparece como Outorgnte 3 neste Cartorio Joaquim Tires e Antonio Corrêa Amado, solteiros, maiores e residentes nesta Cidade.

reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé: perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador ao Doutor Francisco Alexandrino de Albuquerque Mello, brasileiro, casado, advogado, inscripto sob o numero mil novecentos e setenta e seis, com cartorio á rua São Pedro numero e tres, com amplos, geraes e illimitados poderes para acompanhar perante o Conselho Nacional do Trabalho ou judicialmente, o processo de sindicalização a que tem direito como antigos empregados da firma A. Thum & Companhia, da qual foram despedidos sem justa causa, podendo para tal fim, requerer, representar-os no Ministerio do Trabalho ou onde com esta se apresentar, em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, interpôr os precisos legaes dos recursos legaes, citações, appellar, agravar, transigir, acordar, receber e dar quitação, substabelecer e ratificar todos poderes minimos.

concede todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome delle outorgante , como se presente fosse possa em Juizo ou fora delle: requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas, ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro foro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas; sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor , juntar documentos, e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou Substabelecido , promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, e ás testemunhas presentes, acceit e assigna com as mesmas testemunhas reconhecidas por mim Tabellião — Pagou de sello Federal reis [illegible] a rogo dos Outorgantes que declararam não saber ler nem escrever [illegible] Eu Francisco Antonio Machado, Tabellião que subscrevi.
Francisco Antonio Machado

Sello..... 3$000
Procuração.. 8$500
Réis . 11$500 Pg.

Rio, 18 de [illegible] 1936
Tabellião [illegible] Machado

1º OFFICIO DE NOTAS
Francisco Antonio Machado
TABELLIÃO
Rua do Rosario, 108
Rio

~~Este traslado não paga sello ex-vi do o decreto n.º 17538 de 10 de Novembro de 1926.~~

Proc. 1.897/35

1a. Secção

I N F O R M A Ç Ã O

O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, em sessão plena de 23 de Abril de 1936 (accordão de fls. 102/3, publicado no "Diario Official" de 4 de Junho do mesmo anno), apreciando os embargos offerecidos pela firma "A. THUN & CIA. LTDA" á decisão da mesma Camara (accordão de fls. 74/6), resolveu conhecer dos referidos embargos, para rejeital-os, confirmando a decisão da Segunda Camara que determinou a reintegração dos embargados Cezar José Gavinha e outros, com todas as vantagens legaes.

Não obstante ter declarado em diversos documentos (fls. 106, 114, 121) estar disposta a cumprir a decisão deste Conselho, a firma A. THUN & CIA. LTDA, pretende, agora, recorrer da mesma resolução para o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, offerecendo, para isso, as razões de fls. 133 usque 136, bem como os documentos de fls. 137 a 151.

A respeito da pretensão da referida firma cumpre-me declarar que as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, proferidas em gráo de embargos, são de ultima e definitiva instancia, "ex-vi" do disposto no § 5º do art. 4º do Regulamento approvado pelo Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Das decisões do Conselho Pleno só cabe recurso para o Sr. Ministro, quando se verificar uma das hypotheses previstas nas alineas a e b do art. 5º do Regulamento invocado, isto é:

a) - quando a decisão tiver sido adoptada pelo voto de desempate; e

b) - quando, allegando violação da Lei applicavel ou modificação de jurisprudencia até então observada, que deverão ser citadas, o recorrente obtiver do Sr. Ministro a avocação do respectivo processo.

Ora, no presente caso, não houve desempate na deci-

são nem se trata da não applicação da Lei, ou de resolução contraria á jurisprudencia adoptada.

A firma recorrente limita-se a apresentar os mesmos - argumentos já por 3 vezes apreciados pelo Conselho Nacional do Trabalho (Accordãos de fls. 74/6, 102/3 e 118/9).

Considerando que o recurso em apreço tivesse amparo - legal, mesmo assim, o mesmo não poderia ser acceito, visto ter sido apresentado fóra do prazo regulamentar, isto é, depois de decorridos mais de sessenta dias da data da publicação no "Diario Official" da decisão recorrida (§ 1º, art. 5º do Regulamento baixado com o Dec. nº 24.784, citado).

A decisão da qual pretende a firma "A. THUN & CIA.LTDA" recorrer para o Sr. Ministro foi publicada no "Diario Official" em 4 de Junho do anno passado, e o recurso em questão foi offerecido a esta Secretaria sómente em 21 de Dezembro findo, quando já havia, expirado, repito, o prazo para tal fim.

Em se tratando, porêm, de um documento dirigido ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, proponho que, ouvida a Procuradoria Geral deste Conselho, sejam os presentes autos submettidos á elevada consideração de S. Excia., autoridade a quem cabe se pronunciar, em definitivo, sobre o já referido recurso.

o
o o

Com referencia á notificação constante por copia ás - fls. 120, a firma A. THUN & CIA. LTDA., no documento de fls... 157, communica que recorreu para o Sr. Ministro do Trabalho da decisão deste Conselho, conforme copia das razões de recurso que encaminha.

Finalmente, os interessados, Cezar José Gavinha e outros, por seu bastante procurador (Instrumento de mandato de - fls. 114), allegando que a firma recorrente se recusa a executar a resolução deste Conselho, solicitam sejam applicadas á mesma as sancções legaes, afim de que a infractora providencie o cum

primento integral da resolução do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Primeira Secção, 18 de Janeiro de 1937

Francisco Dias da Costa Ribeiro

1º Official

Vto. em 24/1/37

A' consideração do Snr. Diretor Geral acho os presentes autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1937

Heraldo de Azevedo Sodré
Diretor da 1ª Secção

27/1/37

168

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.
Em 28 de Fevereiro de 1937
Oliveira
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 1-3-37

VISTO
Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 2 de Março de 1937
Procurador Geral

Estando devidamente informado e visto, opino pelo encaminhamento, na forma da lei.
Rio, 3/3/1937.
Geraldo Barbosa Baptista
1º Adj. do P. Geral.

4/3/37

À consideração do Dr. Presidente.
Rio 4/3/37
D. Fleiuss

À consideração do Sr. Ministro.
Rio, 5 de março de 1937
A. Vianna

Rec. do na 1ª Secção em 4/3/37

Logo fornecido para manter
a decisão do C.L.T. 12733 Agua

2º
16 Mar
Secretaria

Recebido Lontra Sgt 4055-937

Preparei o extracto do assumpto, seguido do
despacho, para inserção no Diario Official.

Em 17.3.937. B. da Conceição
Auxc

Em 17 mço 937.
O respectivo Director da Secção,

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"
de 18 de Março de 1937

Está em condições de ser satisfeito ao
Cumpra o pretendido por cinco.
Em 22 Março 937.
O respectivo Director da Secção,

D. G. E. 4055 —— de 1937

(Con C a 5 1897-935)

169

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2ª SECÇÃO

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 23 / 3 / 1937

No impedimento do Director Geral

José Caetano

Director da Secção

Cumpra-se, ciente a Procuradoria.

Rio 24-III-37. D'Albano

C.P. em exercicio.

Rec. na Pur. em 31-3-37.

Ciente.

Rio, 9-4-937.

J. Lemos Ferreira de Sá

1º-proc.

12-4

Dê-se a Secção para fazer o expediente.

Rio, 12-4-37

Graciano

Dgeral

15/4/37

Ao Sr. Bezerra de Menezes para cumprir

Em 15 de Abril de 1937

Theodoro de Almeida Fadel

Director da 1ª Secção

Ag/CS

29 Abril 7

1-592/37 - 1.879/35

Sr. A. Thun & Cia. Ltda.
Rua Theophilo Ottoni, 36

RIO DE JANEIRO

Havendo o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho negado provimento ao recurso interposto por essa firma á decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de 23 de Abril de 1936, que, confirmando a acntença da Segunda Camara, de 15 de Outubro de 1935, determinou a reintegração de Cezar José Gavinha e outros, no serviço, com todas as vantagens legaes, fica essa firma notificada para, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento deste, promover o cumprimento da referida decisão, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções legaes previstas no Regulamento approvado pelo Dec. 24.784, de 1934.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria.

J U N T a D a

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos que se seguem.

Primeira Secção, 13 de Maio de 1937

Francisco Dias da Costa Neto

Off. Adm. Classe "K" .·.

A. THUN & CIA. LTDA.
RUA THEOPHILO OTTONI, 26
TELEGRAMMAS "ATHUN" TELEPHONE 23-1177

PROTOCOLLO GERAL
5126
15 4 1937

Recebido na 1.ª Secção em 12-4-37

Exmº Snr. Presidente do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A, Thun & Cia.Ltda. pedem que V.Exca. se digne submetter ao Conselho Pleno as consideraçoẽs que fazem em cumprimento aos accordÃos proferidos em processo nº 1897 de 1935, ao qual requerem seja este junto com os documentos que o instruam.

Assim

P.deferimento

Rio de Janeiro 12 de Abril de 1937
A. Thun & Cia. Ltda

Recebido na 1.ª Secção em 16.4.37

Bergamini 16-4-37

Snr. Director

O processo 1.897/35 ao qual deverá ser juntado o presente documento foi distribuido ao funccionario Bergamini de Abreu em 15 do corrente mez.

Em 22 de Abril de 1937

1º Of.

Recebido em 22-4-37

Ao Off. dactilographo para juntar aos autos e informar Em 5 de Maio de 1937

Director da 1ª Secção

A. THUN & CIA. LTDA.
RUA THEOPHILO OTTONI, 26
TELEGRAMMAS "ATHUN" TELEPHONE 23-1177

Por embargos de declaração
A. THUN & CIA.LTDA., no processo de reclamação de Cezar Gavinha e outros.

P. que o accordão embargado considerou os embargados amparadas pelo Decº nº 22096 de 16 de Novembro de 1932;

P. que não tendo cogitado de falta grave pois os empargados foram sempre bons e fieis servedores, como se vê de suas cadernetas;

p. que tendo sido os mesmos dispensados pela situação de fallencia em que se encontravam os embargantes, como se evidencia dos documentos juntos aos actos do processo nº 1897/35 e seus annexos inclusive o nº 4645 de 1937 evidente se torna que os mesmos foram dispensados com fundamento ao § 5 do Decº artº nº 22096 de 1932;

E n t r e t a n t o

P. que o accordão embargado os condemnou sem fundamento em lei á readmittirem os ditos empregados em seus serviços e á pagarem aos mesmos os salarios do tempo em que estiveram afastados do serviço que ao tempo em que foram dispensados exerciam.

Mas a lei invocada como amparo dos direitos dos embargados diz textualmente:

> «§ 5 Não se compreendem igualmente neste artigo os empregados que se tenham tornado desnecessarios por ter sido suprimido o serviço ou o departamento das empresas em que trabalhavam em virtude de ter desaparecido o seu objeto ou pela superveniencia de novas invenções. Mas, neste caso, os empregados que forem dispensados terão direito de se aposentar, com tantos trinta avos da media dos vencimentos dos ultimos tres annos quantos forem os annos de serviço de cada um, cabendo as empresas a obrigação de entrar antecipadamente e de uma só vez para as Caixas com a importancia global das contrbuições dos empregados assim aposentados, bem como manter a sua propria, como se taes empregados continuassem em serviço, sujeitando antecipadamente o processo de aposentadoria como todas as informações, ao Conselho Nacional do Trabalho.»

Assim o accordão de 5 de Novembro de 1936 d'este Tribunal está em contradicçao com o de 4 de Junho do mesmo anno que foi mantido em recurso pelo Snr. Ministro do Trabalho e ambos com o que preceitua a lei por ambos citada em abono dos embargados (Decº nº 22096)

N'esta conformidade

Pedem que o Conselho haja por bem o declarar de accordo com o direito e a lei, comque fará a costumada

Justiça

Rio de Janeiro 19 de Abril de 1937

A. Pinto Neiva Filho

EXMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Recebido na 1.ª Secção em 23.4.37.

1ª 22/4

CEZAR JOSÉ GAVINHA E OUTROS, POR SEU PROCURADOR ABAIXO ASSIGNADO, NO PROCESSO 1.897/35, QUE TRANSITA NESTE CONSELHO, VÊM EXPÔR E REQUERER A V. EXCIA. O SEGUINTE:

Os SUPPTES. OBTIVERAM, EM DIVERSOS JULGADOS DESTE E. TRIBUNAL, GANHO DE CAUSA CONTRA A FIRMA A. THUN & CIA., TENDO SIDO ESTA CONDEMNADA A PAGAR-LHES OS SALARIOS DURANTE O TEMPO EM QUE ESTIVEREM AFASTADOS DE SEUS CARGOS, BEM COMO A SEREM NELLES READMITTIDOS.

A FIRMA EM APREÇO VÊM USANDO DE TODOS OS SUBTERFUGIOS PARA NÃO CUMPRIR OS V. ACCORDAMS, E POR ULTIMO RECORRERAM AO EXMO. SR. MINISTRO DO TRABALHO, FÓRA DE PRAZO, E SEM FUNDAMENTAR O RECURSO EM NENHUM DISPOSITIVO LEGAL. ADMITTIDO, TODAVIA, O REFERIDO RECURSO, SUA EXCIA. O SR. MINISTRO VÊM DE NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DO E. CONSELHO PLENO, CONFORME SE VERIFICADO DESPACHO INSERTO NO "DIARIO OFFICIAL" DE 18 DE MARÇO ULTIMO.

NESSAS CONDIÇÕES, CONTINUANDO A MESMA FIRMA NA RECUSA EM CUMPRIR OS V. ACCORDAMS DO CONSELHO, EMBORA LHE TIVESSE SIDO ASSIGNADO, PARA ESSE FIM, O PRAZO DE 10 DIAS, EM DEZEMBRO DO ANNO FINDO, OS SUPPTES. VÊM REITERAR O PEDIDO JÁ FEITO PARA SER IMPOSTA A MULTA COMMINADA EM LEI, Á DITA FIRMA, DE VEZ QUE SOMENTE COAGIDA PELA SANCÇÃO LEGAL DISPOR-SE-Á AO CUMPRIMENTO DO JULGADO.

OS SUPPTES. ENCARECEM AINDA, COM O DEVIDO RESPEITO, A NECESSIDADE DO ANDAMENTO URGENTE DO RESPECTIVO PROCESSO (1.897/35), DADA A LONGA ESPERA QUE VÊM SOFFRENDO NA EFFECTIVAÇÃO DE SEUS DIREITOS, POR PARTE DOS SUPPLICADOS; E, CERTOS DE QUE V. EXCIA. TOMARÁ NA DEVIDA CONSIDERAÇÃO A RECLAMAÇÃO ORA FEITA,

P. DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1937.

Advogado

Ao Sr. Secretario Geral para informar
Em 4 de Junho de 1937
Rendon de Azevedo Leite
Director da 1ª Secção

A. THUN & CIA. LTDA.

RUA THEOPHILO OTTONI, 26

TELEGRAMMAS "ATHUN" TELEPHONE 23-1177

4642
6.4

Exmo. Snr. Presidente do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Recebido na 1.ª Secção em 8-4-37

A. Thun & Cia.Ltda., em cumprimento ao veneravel Accordão d'este Conselho publicado no Diario Official do dia 18 do mez proximo findo precisam que V.Exa., nos termos do art. 53 §5 do Dec. nº 21081 de 24 de Fevereiro de 1932 que amplicou e modificou disposições do Dec. nº 20465 de 14 de Outubro de 1931 mandados tornar extensivos aos serviços de mineração em geral pelo Dec. nº 22096 de 16 de Novembro de 1932,

Requerem que V.Exa. se digne determinar em que Caixa de Aposentadoria e Pensões terão de depositar as quotas destinadas a aposentadoria dos seus empregados dispensados nos termos precisos do art. 53 §5 do dec. nº 21081 de Fevereiro de 1932, de vez que não foram ainda organisadas a Caixas a que se refere o art. 44 do Dec. nº 22096 de 16 de Novembro de 1932.

Nestes termos pedem seja esta junta ao processo D.C.I. 4055 de 1927 e

E. deferimento

Rio de Janeiro 6 de Abril de 1937

Edgard Montagny Pimenta

EDGARD MONTAGNY PIMENTA
ADVOGADO
Da ordem dos advogados do Brasil
Registro 1627 - Inscripção nº 1.653.

Ao Of. Leiz da Cruz para informar os autos
Em 5 de Maio de 1937
Rendon de Alencar de Souza
Chefe da 1ª Secção

Recebido em 10-4-937

C. M. T. I. C.

Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Bergamini 16-4-37

Refere-se o presente documento ao processo nº 1897/35, pertence á 1ª Secção.
A' consideração superior, para os devidos fins.

Rio, 27-4-937
Natalia de Castro Lima
3º Of.

Em face da informação encaminho o documento a Sr. Directora de 1ª Secção.

Rio, 28/4/937
Macedo
Chefe de Secção

Recebido na 1.ª Secção em 29-4-37.

MINISTERIO DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

INFORMAÇÃO

I N F O R M A Ç Ã O

O Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, apreciando o recurso interposto pela firma A. Thun & Companhia Limitada á decisão do Conselho Pleno que, confirmando a decisão da Segunda Camara (accordão de fls. 74/6), determinou a reintegração de Cezar José Gavinha e outros, com todas as vantagens legaes, por despacho de 12 de Março ultimo (fls. 168 verso), houve por bem negar provimento ao dito recurso, para manter a decisão deste Conselho.

Em face dessa resolução, esta Secretaria fez expedir a notificação cuja a copia consta a fls. 170, para o fim de ser dado pela referida firma, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da mesma, integral cumprimento ao julgado por este Conselho, sob pena de ficar sujeita as sancções legaes previstas no Regulamento approvado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Não obstante ter ficado solucionado, em ultima instancia, o caso dos presentes autos, a firma A. Thun & Companhia Limitada insiste em apresentar os argumentos de fls. 172, afim de serem apreciados pelo Egregio Conselho Pleno.

No documento de fls. 173, Cezar Gavinha e outros, por seu bastante procurador, solicitam seja applicada a firma A. Thun & Cia. Ltd. a multa commindada em lei, visto a mesma haver se recusado a cumprir a resolução deste Conselho.

A firma A. Thun & Cia. Ltda., na petição de fls. 174, solicita, em face do art. 53 § 5º do Decreto nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, seja determinado por este Conselho em que Caixa de Aposentadoria e Pensões terá de depositar as quotas destinadas a aposentadoria dos seus ex-empregados, de vez que não foram ainda organizadas as Caixas a que se refere o art. 4º do Decreto nº 22.096, de 16 de Novembro de 1932.

Isto posto, proponho, preliminarmente, o encaminhamen-

CHANCELLARIA DO CHRISTOVÃO
CHANCELLARIA DO JARDIM BOTANICO

to do presente processo á 3a. Secção, afim de que se manifeste sobre o pedido acima mencionado, feito o que, deverão estes autos ser submettidos á apreciação da Douta Procuradoria Geral, em vista das petições de fls. 171, 173 e 174; salvo melhor juizo do Snr. Director desta Secção.

Primeira Secção, 13 de Maio de 1937.

Off. Adm. Classe "K"

Recebido em 18. Maio 1937.

A' consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1937.

Director da 1ª Secção

Rec. 19.5.937

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, da ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de Maio de 1937.

Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1937

Procurador Geral

Devolva em virtude de despacho

Rio, 9/6/1937

1º Offl. do Gabinete

Recebido na 1.ª Secção em 9/6/37

ORÇAMENTOS

MINISTERIO DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 177

Ao Of. Secção Abreu A. para juntar os novos documentos

Em 12 de Junho de 1935

Nerêus de Sousa Sodré

Director da 1ª Secção

INFORMAÇÃO

Juntada.

Nesta data, junto a fls. 178 e seguinte destes autos, os documentos protocollados sob os nºs 6.329 e 6.399, de 1937.

Rio, 14/6/937.

Maria Alcina M. de la Miranda
Off. Adm.

A. THUN & CIA. LTDA.

RUA THEOPHILO OTTONI, 26

TELEGRAMMAS "ATHUN" TELEPHONE 23-1177

44 17
6329
10 5 37

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1937

...ada na 1.ª Secção em 10-5-937

Exmº. Snr. Presidente do

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Exmº. Senhor,

Em resposta ao officio nº 1 - 592/37 do 29 de Abril ultimo, hoje recebido pelo Correio registrado sob o nº 6651 D., tem esta firma o dever de communicar a V.Exª. que tendo tido pelo "Diario Official" sciencia da decisão proferida pelo Exmº. Snr. Ministro do Trabalho negando provimente ao recurso interposto da decisão d'esse Eggregio Conselho em accordão de 15 de Outubro de 1935, pelo qual considerou os reclamantes José Gavinha e outros, amparados pelo Decº 22096 de 16 de Novembro de 1932, mandando "RE-INTEGRAL-OS COM AS VANTAGENS LEGAES"; requereu esta firma em 6 de Abril p.passado (R 4645) que V.Exª indicasse a Caixa onde deveria ser processada a aposentadoria dos reclamantes nos termos § 5 do artº 53 do Decº 20465 de 4 de Outubro de 1931, modificado pelo Decº nº 21081 de 24 de Fevereiro de 1932, de vez que a dispensa não foi motivada por "FALTA GRAVE" o que aliás nunca foi por qualquer das partes articulada, embargando, bem assim pelo R.5126 de 15 de Abril ultimo, o accordão confirmado, para que fosse esclarecido n'essa parte.

Quanto a readmissão dos reclamantes foi ella expontaneamente offerecida desde o dia da dispensa e mantida sempre, tendo d'ella se aproveitado somente dois dos dispensados, não tendo sido acceita pelos demais, todos elles aliás bem collocados n'esta Capital, alguns em empregos publicos, como contractados nos serviços da electrificação da E.de F. Central do Brasil, outros nos serviços das firmas S.K.F., Wilson Sons & Cia. e Hime & Cia.

Assim embora a lei não obrigasse a firma reclamada a readmittil-os, como a dar lhes uma bonificação de dois mezes de vencimentos além dos auxilios em dinheiro, ella tem assim procedido o que prova o apreço em que tinha seus ex-servidores.

Em 19 de Maio de 1937
Director da 1ª Secção

Não os manteve porque foi obrigada, para evitar a fallencia, à vender grande parte de seus bens, inclusive o Entreposto da Ilha do Governador onde todos trabalhavam e o fez autorisada por Juiz competente e com sciencia previa dos ora reclamantes.

N'essa conformidade a firma A.THUN & CIA.LTDA. aguarda o pronunciamento de V.Exª e do Conselho para dar plena execução ao que lhe for determinado com fundamento no direito e na lei.

Esperando a costumeira justiça se subscreve com subido apreço e alta consideração

De V. Exª.

Admora. Obrda.

A. Thun & Cia Ltda.

fls 17

A. Thun & Cia. Ltda.
Rua Theophilo Ottoni, 26
Telegr. "ATHUN" - Teleph. 23-1177

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1937
Caixa 666

Exmº.Snr.Dr.
Oswaldo Soares
M.D. Director Geral da Secretaria
do Conselho Nacional do Trabalho

Exmº. Snr.

Respondendo ao officio de V.Exª nº 1-592 datado de 29 de Abril ultimo e hoje recebido registrado sob o nº 6651 B. dirigimos ao Exmº Snr. Presidente d'esse Instituto o officio que juntamos por copia solicitando de V.Exª o obsequio de,do mesmo, tomar conhecimento.

Attenciosamente nos subscrevemos.
De.V.Exª.
Admdos. Obdos.

A. Thun & Cia Ltda

Ao Sr. Dr. Director da 1ª Secção
Em 12 de Maio de 1937
Director da 1ª Secção

Recebido na 1ª Secção em 13-5-37.

PROTOCOLLO
Nº 6399
DATA 12/5/37

12/5.

fls 18

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1937.

Exmº. Snr. Presidente do

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Exmº. Senhor

Em resposta ao officio nº 1 - 592/37 de 29 de Abril ultimo, hoje recebido pelo Correio registrado sob o nº 6651 D., tem esta firma o dever de communicar a V.Exª que tendo tido pelo "Diario Official" sciencia da decisão proferida pelo Exº Snr. Ministro do Trabalho negando provimento ao recurso interposto da decisão d'esse Eggregio Conselho em accordão de 15 de Outubro de 1935, pelo qual considerou os reclamantes José Gavinha e outro amparados pelo Decº. 22096 de 15 de Novembro de 1932, mandando "REINTEGRAL-OS COM AS VANTAGENS LEGAES"; requereu esta firma em 6 de Abril p.passado (R 4645) que V.Exª indicasse a Caixa onde deveria ser processada a aposentadoria dos reclamantes nos termos do § 5 do artº 53 do decº nº 20465 de 4 de Outubro de 1931, modificado pelo decº nº 21081 de 24 de Fevereiro de 1932, de vez que a dispensa não foi motivada por "FALTA GRAVE" o que aliás nunca foi por qualquer das partes articulada, embargando, bem assim pelo R nº 5126 de 15 de Abril ultimo, o accordão confirmado para que fosse esclarecido n'essa parte.

Quanto a readmissão dos reclamantes foi ella expontaneamente offerecida desde o dia da dispensa e mantida sempre, tendo d'ella se aproveitado somente dois dos dispensados, não tendo sido acceita pelos demais, todos elles aliás bem colocados n'esta Capital, alguns em empregos publicos, como contractados nos serviços da electrificação da E.F.Central do Brasil, outros nos serviços das firmas S K F , Wilson Sons & Cia. e Hime & Cia.

Assim embora a lei não obrigasse a firma reclamada a readmettil-os, como a dar-lhes uma bonificação de dois mezes de vencimentos além de auxilios em dinheiro, ella tem assim procedido,o que prova o apreço em que tinha seus ex-servidores.

A. THUN & Cia. Ltda.
RIO DE JANEIRO
8 MAIO 1937
CAIXA 808
Rua Theophilo Ottoni, 26 - 1º.

fls.181

Não os manteve porque foi obrigada, para evitar a fallencia, à vender grande parte de seus bens, inclusive o Entreposto da Ilha do Governador onde todos trabalhavam e o fez autorisada por Juiz competente e com sciencia previa dos ora reclamantes.

N'essa conformidade a firma A.THUN & CIA.LTDA. aguarda o pronunciamento de V.Exª e do Conselho para dar plena execução ao que lhe for determinado com fundamento no direito e na lei.

Esperando a costumeira justiça se subscreve com subido apreço e alta consideração

De V.Exª

A. THUN & Cia. Ltda.
RIO DE JANEIRO
8 MAIO 1937
CAIXA 666
Rua Theophilo Ottoni, 26-1º.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 182

O Processo 1897/35, ao qual se prendem os documentos annexos - Nos 6329 e 6399, ambos de 1937 - foi encaminhado á Procuradoria Geral em 21 do corrente mez.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 27 de Maio de 1937.
Maria Alcina M. de Miranda
Off. Adm.

Recebido em 29/5/37

INFORMAÇÃO

A' consideração do Snr. Director Geral, esperando que os presentes documentos aguardem a vinda do processo 1897/35 á 1ª Secção.

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1937.
Theodoro de Almeida Leal
Director da 1ª Secção

Junte-se ao processo citado a requisição. A' 1ª Secção.

Rio, 3/6/37
Wasth Rodrigues
No impedimento do Director

Recebido na 1.ª Secção em 3-6-37

Ao Off. Maria A. M. para cumprir.
Em 8 de Junho de 1937.
Theodoro de Almeida Leal
Director da 1ª Secção

Requisitei, hoje, à Procuradoria Geral, o Proc 1897/35.

Rio, 8 de Junho de 1937
Maria Alcina M. dela Miranda
Off Adm.

Recebido, hoje, 12 de Junho de 1937
Maria Alcina M. dela Miranda
Off. Adm.

- I N F O R M A Ç Ã O -

A firma A. THUN & CIA., accusando o recebimento do officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 170, faz mais uma vez, varias considerações sobre os motivos pelos quaes ainda não deu integral cumprimento ao accordão deste Conselho, de 23 de Abril de 1936, que determinou a reintegração de Cezar José Gavinha e outros nos seus serviços, accordão mantido pelo Sr. Ministro do Trabalho, conforme despacho de 12 de Março deste anno.

Procedida a juntada dos documentos de fls. 178/180, proponho voltem os presentes autos á apreciação da douta Procuradoria Geral, para o respectivo parecer.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1937
Maria Alcina M. dela Miranda
Off. Adm. - Classe "I".

Ao Sr. Procurador Geral de acordo com a informação supra.
Em 17 de Junho de 1937
Theodoro de Miranda Sodré
Director da 1ª Secção

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

INFORMAÇÃO

VISTO
Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1932
Procurador Geral

O acordão do Egrégio Conselho, em grau de embargos de declaração (1), foi atacado, em grau de recurso pelo Sr. Ministro do Trabalho. Não é lícito mais ao Conselho discutir, sob pena de alterar a decisão de aggravo vitoriosa; a sua função neste Conselho está encerrada, cabendo-lhe tão sómente proceder contra a firma reclamada afim de, na fórma da lei, assegurar o cumprimento da decisão ministerial. Para isso, a lei prevê duas providencias: a extracção de carta de sentença, e o requerimento do interessado, e a imposição de multa.

Quanto á primeira providencia foi ella requerida a fls. e deve ser deferida.

Quanto á segunda, verifica-se que a firma reclamada foi judicialmente interpelada para não pagar os reclamantes a importancia de seus salarios atrazados e bem, as custas da interpelação. Segundo prescreve o art. 1.013, nº II do Código do Processo Civil e Commercial são obrigatoriamente impedidos de salario e soldados, em geral, todos para

pagamento de alimentos a mulher ou a filho do executado. Parece-me, pois, que a interpretação justa é de se negar o efeito suspensivo. Portanto, em ultima analise, a praça comum é prejudicial para ambas as partes, pelo que se vai seguir a primeira determinada pela não comparecimento do despacho de fls 118. Parece-me que deve ser notificado para dizer o despacho judicial da impugnação dos calculos offerecida pelo executado e, em seguida, chamado para arrazoar o recurso, no termo do despacho de fls. 118. Despacho (a) pelo Dr.

Rio 1/7/1937.

Ernesto Adolpho Nogueira
1º Adj. do P. Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Presidente.

Em 5 de Julho de 1937

Director da Secretaria

Remetta-se à 2ª Camara

Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1937

PRESIDENTE

Designo relator o Sr. Conselheiro

E. Espinola

Rio de Janeiro 5 de Julho de 1937

PRESIDENTE

CONSELHO PLENO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SECÇÃO)

Fls. 184

PROCESSO N. 1897

1935 Embargo

ASSUNTO

Cesar José Gavinha e outros

Reclamam c/

A Thum & Cia

RELATOR

Dr. Pedreira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

5/7/37

DATA DA SESSÃO

17/7/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Provido - de accordo
com o parecer do Procu-
rador.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 18

Proc. 1.897/35

ACCORDÃO

1a. Secção

Ag/SSHF

19 37

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Cezar José Gavinha e outros, como reclamantes, e a firma A. Thun & Companhia Limitada, como reclamada:

CONSIDERANDO que as sentenças deste Conselho, confirmadas em gráu de recurso, pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, e que reconheceram aos reclamantes Cezar José Gavinha e outros o direito de serem reintegrados, com todas as vantagens legaes, nos serviços da firma A. Thun & Companhia Limitada, já transitaram em julgado, não mais sendo susceptiveis de embargos, como pretende aquella firma, com as razões de fls. 172;

CONSIDERANDO que, nessas condições, cumpria á reclamada promover a reintegração dos interessados, com a indemnização dos salarios, na fórma do accordão de 5 de Novembro de 1936 - publicado no "Diario Official" de 10 de Dezembro seguinte; mas,

CONSIDERANDO que, segundo se verifica do processo, a referida firma foi judicialmente interpellada para não pagar aos reclamantes a importancia que lhe é devida, de seus salarios, e sim, ao autor da interpellação, Dr. Fabio Nelson de Senna, ex-procurador e advogado dos reclamantes - (vide fls. 3 e 138);

CONSIDERANDO que, segundo prescreve o art. 1.013, n. II do Codigo do Processo Civil e Commercial, são absolutamente impenhoraveis os salarios e soldadas, em geral, salvo para pagamento de alimentos á mulher ou a filhos do executa-

do; e assim,

CONSIDERANDO que, não obstante ser de nenhum effeito juridico a referida interpellação, entretanto, á Justiça commum é que está affecto o assumpto, não se justificando, portanto, no momento, a imposição de qualquer sancção legal;

Isto posto,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, notificar a firma reclamada para que promova o deposito judicial da importancia dos salarios atrazados devidos aos reclamantes, devendo, em seguida, convidal-os a assumir o emprego.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1937

Presidente

Relator

Fui presente:- Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 22 de Setembro de 1937

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 187

AG/SSBF. 4 Outubro 7

1-1.622/37-1.897/35

Srs. A. Thun & Cia. Ltda.
Rua Theophilo Ottoni nº 26
Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia authenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 15 de Julho do corrente anno, nos autos do processo em que são partes Cesar José Gavinha e outros, como reclamantes, e essa firma, como reclamada.

Consoante o resolvido, deve essa firma promover, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento da presente, o deposito judicial da importancia dos salarios devidos áquelles empregados reclamantes, e, em seguida, convidal-os a assumirem o emprego.

Attenciosas saudações

(OSWALDO SOARES)
Director da Secretaria

Juntada

Nesta data, junto a fls. 188 e seguintes destes autos, o documento protocolado sob o nº 13.552/37.

Rio, 11/10/937

Maria Alcina M. de Miranda
Off Adm.

fls. 188

EXMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

PROTOCOLLO GERAL
13552
21 9 37

→ 1ª

Recebido na 1.ª Secção em 24.9.37

21/9.

CEZAR JOSÉ GAVINHA, e outros, no processo nº ... 1.897/35, que transita neste Conselho, vêm expôr e requerer a V. Excia. o seguinte :

Os Supptes. desde Fevereiro de 1935 vêm repetidamente reclamando perante o Tribunal que V. Excia. tão dignamente preside, contra a sua demissão da firma A. Thun & Cia., desta Praça, em flagrante desrespeito aos arts. 2º, do Dec. 22.096, de 16 de Novembro de 1932, e 53 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, visto contarem mais de 10 annos de serviço.

Encaminhada a sua reclamação, inicialmente, em Janeiro de 1935, á 2a. Camara do Conselho, esta, por unanimidade, deu-lhes ganho de causa, condemnando a firma em apreço:

a) A reintegral-os nos respectivos logares;

b) Ao pagamento dos salarios durante todo o tempo em que estiverem afastados de seus cargos.

A firma - reclamada, no entanto, não se conformou com tal decisão e recorreu, na fórma da lei, para o E. Conselho Pleno. Após innumeras delongas, motivadas seja pela burocratisação do processo, seja pelo interesse da firma em não cumprir o julgado, o E. Conselho Pleno, ainda por voto UNANIME, manteve o ACCORDAM da 2a. Camara. Em seguida, verificaram-se novas delongas, arrastando-se morosamente o processo, sendo, afinal, publicado o Accordam no "Diario Official", mezes (!) depois de proferida a decisão e intimada a firma para cumprimento do V. julgado, no prazo peremptorio, improrogavel e fatal de dez (10) dias. Exgotta-se o prazo.

A firma, com o unico objectivo de furtar-se ao cumprimento d'aquelle Accordam IRRECORRIVEL, na expressão legal, entra com novos embargos (!!!), articulando materia velha. Inexplicavelmente, taes embargos, extravagantes, são recebidos, informados e julgados, sem que a lei cogite deste novo recurso, de vez que, consoante o disposto no art. 4º, § 4º, do Dec. 24.784 de 14 de Julho de 1934.

"AS DECISÕES DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, EM GRÃO DE EMBARGOS, SÃO DE ULTIMA E DEFINITIVA INSTANCIA".

Embora encerrada definitivamente a instancia, rea-

Rio 2 de Outubro de 1937
Mandado de Almeida Falcão
Director da 1ª Secção

fls. 189

briu-se o debate e foram admittidos esses novos embargos, positivamente sem nenhum apoio legal, para serem devidamente processados, como o foram.

Mas, ainda ahi, o E. Conselho Pleno, sempre por UNANIMIDADE de votos, desprezou-os, mantendo os dois julgados anteriores, como esperavam os Reclamantes. Parecia que já era demais, dar-se tanta latitude á liberdade de defesa, com a admissão até, d'um recurso não estabelecido na lei. Mas, não ...

Verificando, a firma o exito das tentativas feitas para protellar a solução do caso, recorre, mais uma vez, fóra de prazo, contra expressa disposição de lei, contra os principios liberaes que norteiam as leis sociaes, contra todos os principios geraes do direito positivo, com absoluta subversão das regras processuaes, á Sua Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, muito embora o dilatado prazo - sessenta dias - que a lei lhe dava para o referido recurso (Art. 4º, § 9º do Dec. 24.784), já estivesse tres vezes excedido ! Nem, siquer, foi mencionado o assento legal desse recurso, porquanto nem a deliberação fôra proferido pelo voto de desempate, nem tampouco houvera violação da lei applicavel ou modificação de jurisprudencia até então observada (art. 5º do cit. Dec. 24.784).

E o recurso foi admittido !!!

Felizmente, ao alto senso juridico de Sua Excia. o Sr. Ministro repugnou modificar aquellas tres decisões unanimes, e em curto lapso de tempo proferiu despacho mantendo as decisões recorridas, baixando, immediatamente o processo á inferior instancia.

Publicado, antes, o despacho, e delle intimada a firma, ao invéz de cumprir tantas e tão respeitaveis decisões, sempre e sempre favoraveis aos Reclamantes, resolveu ... entrar com novo recurso !!!

É de pasmar, Sr. Presidente, tanta desenvoltura, que estarrecerá, por certo, a acurado espirito juridico de V. Excia. notavel advogado nos auditorios desta Capital ! Mas, V. Excia. não acreditará no allegado, senão verificando no proprio processo a incrivel subversão da marcha processual.

Essa a verdade.

O QUINTO RECURSO FOI AINDA ADMITTIDO !!!

Os Supptes., em Janeiro deste anno, protestaram contra tantas, illegaes e injustificaveis delongas, e contra a morosidade com que se arrastava o processo, pedindo que, na forma do art. 32, combinado com o de nº 37, do cit. Dec. 24.784, fosse imposta á firma infractora a multa estabelecida na lei, para coagil-a ao cumprimento dos julgados do Tribunal.

Nada obstante, a reclamação e pedido feitos não foram tomados em nenhuma consideração, e afinal, em sessão de 15 de Julho ultimo, do Conselho Pleno, conforme noticia inserta no

fls. 190

"Jornal do Commercio" desta Capital, resolveu o Collendo Tribunal, PELA QUINTA VEZ, determinar fosse notificada dos salarios atrazados dos Reclamantes, chamando-os em seguida para reassumir os empregos, nos termos do Accordam pela QUINTA VEZ EMBARGADO !

Essa decisão, Sr. Presidente, veio repetir aquella a que nos referimos acima, proferida pelo E. Conselho Pleno, em Outubro do anno p. findo, quando, de muito estava já encerrada a instancia !

Como admittir-se, pois, que após o despacho do Sr. Ministro confirmando as decisões anteriores, volte o Collendo Tribunal a resolver a mesma cousa, já de ha muito decidida ?

Trata-se, evidentemente, d'um lamentavel equivoco, perfeitamente justificavel pela enorme somma de trabalho que sobrecarrega o Tribunal, mas equivoco que está obstando o reconhecimento do direito dos Reclamantes, e lhes acarretando irreparaveis prejuizos.

A firma A. Thun & Cia. não quer cumprir os julgados, apesar da completa amplitude de defesa que lhe foi assegurada. Sómente coagida judicialmente o fará. D'ahi não ha por onde fugir. Ou o E. Conselho applica a multa estabelecida na lei (Arts. 32 e 37 do cit. Dec. 24.784), ou a firma não cumprirá as suas reiteradas e unanimes decisões.

Os Supptes. ainda não extrahiram a carta de sentença, nos termos do art. 5º, parag. 4º do Dec. 24.784, não só porque se encontram em estado de completa miserabilidade, não podendo arcar com as despesas necessarias para esse fim, como ainda porque, a execução porventura intentada por esse meio, seria precaria, em face da sentença proferida pelo Juiz Federal - Sr. José de Castro Nunes, em 19 de Outubro de 1936 nos autos de execução de carta de sentença do Conselho Nacional do Trabalho, promovida por João Rolino Xavier, contra The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp. Ltd., em a qual se lê :

> "As decisões do Conselho Nacional do Trabalho, do mesmo modo que as emanadas do Ministro do Trabalho ou de qualquer outro orgão administrativo, não comportam execução Judicial, senão sob a forma indirecta de multas, mediante as quaes se pune a desobediencia do infractor".

Como vê V. Excia. deante de tal sentença não ha outro caminho a seguir, senão a imposição da multa. Não será intimando-se e repetindo-se essas intimações, de tempos em tempos, que aquella firma cumprirá os unanimes julgados do Collendo Conselho. Tampouco, notificando-se de que deve fazer o deposito judicial dos salarios em atrazo, o que é uma innovação na jurisprudencia do Conselho, e é o que pretende a firma-protellar, indefinidamente, o cumprimento das decisões do Conselho, dando tempo a que a miseria mate a fome os Reclamantes !

fls. 191

Deante desta exposição, que os Supptes. estão certos de impressionar vivamente a V. Excia. e aos illustrados Membros do Conselho, os Supptes. requerem e aguardam confiantes que sejam tomadas as medidas acauteladoras para a effectivação do seu direito, chamando-se o processo á ordem, com a imposição da multa de direito. E ainda pédem encarecidamente a V. Exa. se digne determinar o andamento urgente do processo, deante de tão successivas protellações, fazendo-se, afinal, aos Supptes. a esperada

J U S T I Ç A !!!

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1937

Raimundo Alexandrino de Alencar

advogado

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 170

INFORMAÇÃO

Em nova petição dirigida a este Conselho, CEZAR JOSÉ GAVINHA e outros, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls. 164), protestando contra o não cumprimento, por parte da firma A. Thun & Cia. Ltd., do accordão de 5 de Novembro de 1936, que determinou a reintegração dos reclamante, com direito á percepção dos vencimentos atrazados, solicitam as necessarias providencias no sentido de serem impostas áquella firma as penalidades previstas em lei, bem como seja dado andamento urgente aos presentes autos, em vista da precaria situação financeira em que se encontram os supplicantes.

Havendo esta Secretaria, consoante resolução proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 15 de Julho p.findo, notificado a firma A. Thun & Cia. Ltd. para, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento da referida notificação (fls. 167), promover o deposito judicial da importancia dos salarios devidos aos reclamantes, e, em seguida, convidal-os a assumirem os respectivos cargos, penso que, do theôr da alludida notificação, convinha fossem scientificados os interessados, salvo melhor juizo da douta Procuradoria Geral, cuja audiencia proponho.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1937

Maria Alcina M. dela Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Vse. 14.10.37

Á' Procuradoria Geral de accordo com a informação supra. Em 14 de Outubro de 1937

Theodoro de Almeida Cardoso

Director da 1ª Secção

15.10.37

1º VISTO

Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1937

Procurador Geral

de acôrdo.

Rio, 19/10/1937.

Reinaldo Xavier Pacheco

Insp. do 1º Grupo

Rio 21.10.37

A' consideração do Sr. Presidente

Rio, 21-10-37

Director

Conforme a informação
adoptada pelo Procurador

Rio, 22/10/937

A' 1ª Secção, para preparar
o expediente.

Rio 23/10/37

Director

Rio 24/10/37

No 6º dia da Lei nada consta

Rio 26 de Outubro de 1937

Theodoro de Almeida Prado

Diretor da 1ª Secção

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/SSRF 4 Novembro 7

1-1.839/37-1.897/35

Srs. Cezar Gavinha e outros
s/c do Dr. Francisco Alexandrino de Albuquerque Mello
Rua de São Pedro nº 23
Rio de Janeiro

Com referencia ao assumpto tratado na vossa petição de 14 de Setembro ultimo, incluso vos remetto, de ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, uma copia devidamente authenticada da notificação que, em 4 de Outubro findo, esta Secretaria endereçou á firma A. Thun & Cia., Ltda., em face da resolução do Conselho Nacional do Trabalh de 15 de Julho p. passado, proferida nos autos do processo em qu reclamais contra a referida firma.

Attenciosas saudações

(OSWALDO SOARES)
Director da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o recurso interposto pela firma A. Thum & Companhia Limitada para o Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, da resolução do Conselho Nacional do trabalho proferida no accordão de fls. 185/186.

Primeira Secção, 22 de Novembro de 1932

Off. Adm. Classe "K"

Dr EDGARD MONTAURY PIMENTA
ADVOGADO
RIO DE JANEIRO

EDIFICIO DO CASTELLO
AVENIDA NILO PEÇANHA 31
1º ANDAR - SALAS 109/110
TELEPHONE 22-4032

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

PROTOCOLLO GERAL
Nº 15.025
14 10 37.

14/10

Recebido na 1.ª Secção em 18.10.37

A. THUN & CIA. LTDA., estabelecidos nesta cidade á rua Theophilo Ottoni nº 26, por seu advogado abaixo assignado, com fundamento no artigo 7º do Decreto 20.465 de 1 de Outubro de 1931, recorrem, dentro em o prazo legal, da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho em o accordam nº 37 de 15 de Julho do corrente anno (folha annexa do Diario Official) no processo nº 1897/35 em que são partes "Cezar Gavinha e outros" como reclamantes, e reclamada a firma supplicante, de cujo accordam só agora tiveram sciencia, pela notificação d'esse Egregio Conselho, datada de 4 do corrente mez, embora recebida a 11, pelo que solicitam de V. Excia. se digne ordenar de ser devidamente encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio o recurso junto em o qual procuram demonstrar, sob a égide das nossas leis, as razões de direito em que se fundam para esperarem o seu provimento.

Assim,

P. deferimento.

Rio Janeiro 14 de Outubro 1937
Edgard Montaury Pimenta
Adv.

14.10.37 14.10.37

Ao Sr. Dr. Chefe da 1ª Secção
Em 14 de Outubro de 1937
Director da Secção
Director da 1ª Secção

reito á reintegração, com as vantagens legais, não tendo cabimento a indenização determinada pela Junta de Conciliação e Julgamento, na importancia de 1:000$000 (um conto de réis), pois esta se refere aos empregados com menos de 10 anos de serviço;

Isto posto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, contra o voto do relator, dar provimento, em parte, ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, ordenar a reintegração do empregado, com todas as vantagens legais, excluida a indemnização, que não tem cabimento ao caso, devendo em tudo ser observada a Lei 62, de 1935.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Resende*, presidente. — *Luiz de Paulo Lopes*, relator "ad-hoc". — Fui presente, *J. Leonel da Rezende Alvim*, p[rocurador]

Proc. n. 90/37 — Vistos e relatados [os autos] em que Celestino Prudente reclama contra [a decisão] da Estrada de Ferro Oeste de Minas — Ramal Mineiro [de Oliveira]; considerando que o próprio reclamante [confessa] que, quando foi dispensado, em janeiro de 1934, não [contava] mais de dez annos de serviço;

considerando, assim, que nos têrmos [do art.] 178, § 10, n. VI, do Código Civil, [e] do decreto n. 20.465, de 1931, [não] gosa o reclamante da estabilidade [funccional] assegurada pelo art. 23 [da] Constituição de 1934, então vigente, [não] lhe cabe o direito [pleiteado];

Resolvem os membros da 1ª Camara [do] Conselho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa Resende*, presidente. — *A. Fernandes Fontenelle*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 1.501-37 — Ag|SSIF — 37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Julio Mala reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Sorocabana:

Considerando que o supplicante alega ter sido demittido do serviço da referida Estrada, em julho de 1929, depois de ja ter trabalhado mais de 10 annos (a admissão verificou-se em 1903);

Considerando que, na especie, se trata de Estrada administrada pelo Governo do Estado, e, assim, nos termos do art. 178, § 10, n. VI, do Codigo Civil, ora prescrito o direito do referido ferroviario reclamar reintegração;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 1.543-36 — Ag|SSIF — 37 — Vistos e relatados os autos de processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul contra o funccionario Damasio Brito:

Considerando que o inquerito, organizado de acôrdo com as instrucções deste Conselho, de 5 de junho de 1933, articula contra o ferroviario Damasio tres faltas graves capituladas nas letras *b* e *c* do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931 (respectivamente, *embriaguez em serviço e ato grave de insubordinação*), e consistentes, segundo consta da denuncia de fls. 17 do processo, no fato de haver aquele empregado, por occasião do pagamento do pessoal, no dia 28 de setembro de 1936, se apresentado completamente embriagado, e, quando mandado retirar-se do local, por um superior hierarquico — Chefe do Depósito de Cruz Alta — não teve o devido respeito para com essa autoridade, insubordinando-se contra a mesma ordem;

Considerando que o accusado confessou, em suas declarações, que estava embriagado em serviço, não tendo, outrossim, attendido á ordem do seu superior;

Considerando, assim, que estão provadas as faltas attribuidas ao accusado, justificando-se, pois, a sua demissão, como inscurso no artigo 53, combinado com o art. 54, letras *b* e *c*, *in fine*, do referido decreto n. 20.465;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, e autorizar a demissão do accusado.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Nuterzia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Proc. 1.887-35 — Ag|SSIF — 37 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Cezar José Cavinha e outros, como reclamantes, e a firma A. Thun & Comp. Ltda., como reclamada:

Considerando que as sentenças deste Conselho, confirmadas em gráo de recurso, pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, e que reconheceram aos reclamantes Cezar José Cavinha e outros, o direito de serem reintegrados, com todas as vantagens legaes, nos serviços da firma A. Thun & Comp. Ltda., já transitaram em julgado, não mais sendo susceptiveis de embargos, como pretende aquella firma, com as razões de fls. 172;

Considerando que, nessas condições, cumpria á reclamada promover a reintegração dos interessados, com a indenização dos salarios, na forma do acôrdão de 5 de novembro de 1936 — publicado no "Diario Oficial" de 10 de dezembro seguinte; mas,

Considerando que, segundo se verifica do processo, a referida firma foi judicialmente interpelada para não pagar aos reclamantes a importancia que lhe é devida, de seus salarios, e sim, ao autor da interpelação, Dr. Pablo Nelson de Sena, ex-procurador e advogado dos reclamantes — (vide fls. 8 e 138);

Considerando que, segundo preceitua o art. 1.911 [do] Codigo do Processo Civil e Commercial, são absolutamente impenhoraveis os salarios e soldadas, em geral, salvo para pagamento [de alimentos] a mulher ou a filhos do executado; e assim,

Considerando que, não obstante ser do conhecimento [de todos] a referida interpelação, entretanto, á Justiça commum é [reservado] o assumpto, não se justificando, portanto, no momento [a imposição] de qualquer sanção legal;

Isto posto,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, notificar a firma reclamada para que promova o deposito judicial da importancia dos salarios atrasados devidos aos reclamantes, devendo, em seguida, convidal-os a assumir o emprego.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 1.888-37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que The Leopoldina Railway Company expondo a situação do ferroviario Bento José de Oliveira que frequentemente lesa os interesses do serviço solicita autorização para dispensal-o ou em caso negativo, seja permittida, no inquerito administrativo que deverá promover, a intimação do referido funccionario por edital com prazo de [illegible]

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, mandar informar á Empresa que deve proceder de accordo com o art. 5º dos Instrucções de 5 de junho de 1933, intimando o ferroviario em questão por edital, no espaço de 30 dias.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, Presidente. — *Arthur Bastos*, Relator.

Fui presente — *Nuterzia da Silveira*, 2º Adj. do Procurador Geral.

Proc. 2.412-34 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Felicio Joaquim Filho reclama contra sua demissão da Companhia Sul Mineira de Electricidade; [illegible]

Considerando que o proprio reclamante confessa que não contava 10 annos de serviço, e, assim, quando foi dispensado, não gozava do direito de estabilidade funccional, assegurada pelo art. 23 do Dec. n. 20.465 de 1931;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *Ildefonso de Abreu Albano*, Presidente. — *Moreira de Azevedo*, Relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral.

Proc. 3.069-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Djalma Maciel, como reclamante, e a Rêde de Viação Sul [illegible] Santa Catharina, como reclamada:

Considerando que a reclamação é contra reducção de vencimentos, allegando o supplicante que, em abril de 1932, quando já contava mais de 10 annos de serviço, foi reduzido de 1:400$000 (um conto e quatrocentos mil réis) para 900$000 (novecentos mil réis), sendo posteriormente, em setembro de 1932, e junho de 1933, elevados respectivamente para 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis) e réis 1:400$000 (um conto e quatrocentos mil réis) pelo que pretende o reclamante seja determinado por este Conselho o pagamento das respectivas differenças;

Considerando que a Estrada nenhuma contestação offereceu á reclamação, bem allegou, outrosim, que a referida reducção participou de medida de ordem geral ou tivesse sido motivada por occasião;

Considerando que, em face da jurisprudencia pacifica deste Conselho, é procedente a reclamação;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o pedido, para determinar á Estrada o pagamento pretendido pelo reclamante.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1937. — *Americo Ludolf*, Presidente. — *Santa Vasconcellos*, Relator.

Fui presente — *Nuterzia da Silveira*, 2º Adj. do Procurador Geral.

Proc. 3.916-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que Joaquim Fernando de Souza reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Mossoró:

Considerando que, ao contrario do que alega, nos autos está provado que o reclamante solicitou demissão de serviço em 20 de junho de 1930, fls. 17;

Considerando, por outro lado, que Joaquim Fernando de Souza não provou, conforme declara, que foi coagido a exonerar-se prevalecendo, portanto, a prova offerecida pela Estrada;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937 — *Ildefonso de Abreu Albano*, Presidente. — *Moacyr Tiburcio da Silva*, Relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral.

Processo n. 4.195-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Francisco Silva, como reclamante, e "The Para Electric Railways and Light Company" e a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, como reclamada:

Considerando que, segundo consta dos autos, Francisco Silva requereu sua aposentadoria por invalidez á Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida empresa, e, submettido á inspecção de saude,

Interposto recurso pelo reclamante, para o Sr. Ministro do Trabalho e por este encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho, foi proferido o acordão de fls. 59.

Conhecendo de todo o feito, muito embora a firma reclamada não houvesse recorrido, limitando-se a declarar o seu desacordo com o julgado, o referido Conselho julgou improcedente a reclamação porque o reclamante havia dado um recibo de 140:000$000 (cento e quarenta contos de réis) em 2 de janeiro de 1936 com a declaração de "nada mais ter a reclamar dos aludidos senhores" (a firma reclamada). Por isso determinou subissem os autos ao Sr. Ministro do Trabalho (fls. 59 e seguintes).

O despacho do Sr. Ministro foi declarando não haver fundamento legal para o pedido (fls. 77), mas o reclamante volta a insistir e essa mesma autoridade manda o processo novamente ao Conselho Nacional do Trabalho (fls. 80).

O parecer da Procuradoria Geral é no sentido de se restabelecer a decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento porque o Conselho deveria se limitar a informar e porque não poderia reformar uma decisão contra o reclamante quando a firma reclamada não recorrera.

Posta a questão nesses têrmos, opina a dita Procuradoria para que a informação seja no sentido de que o reclamante tem direito á indemnização (fls. 92 e seguintes).

Qual a lei applicavel ao caso?

Pelo resumo acima feito, se verifica que a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento decidiu ser inapplicavel á especie a lei n. 62, afirmando que o assunto deveria ser discutido em face do decreto numero 24.273, de 22 de maio de 1934, porque o reclamante é "um comerciario obrigatoriamente contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciarios".

Essa affirmação não está certa.

Basta notar que a lei n. 62 se refere ao "empregado da industria ou do commercio". Ora, todos os empregados do comercio são obrigatoriamente associados do Instituto, e si procedesse a razão apresentada, a Lei n. 62 feita para elles, a elles nunca seria applicada.

A interpretação é outra.

O decreto n. 24.273 foi promulgado antes da Constituição Federal e estabelecia uma verdadeira vitaliciedade (art. 33) e nesse sentido foi baixado o regulamento (art. 90).

Foi uma protecção exagerada que a Constituição Federal não permitte porque só assegura "uma indemnização ao trabalhador dispensado sem justa causa" (art. 121 § 1°, letra *g*).

Ficou implicitamente revogada a parte excessiva desse decreto e a lei posterior n. 62 veio, por assim dizer, regulamentar o dispositivo constitucional.

Nessas condições, não era licito decidir mandando manter o empregado, ou garantindo-lhe pelo resto da existencia, os vencimentos até então percebidos. A decisão fôrçosamente deveria ser no sentido de declarar sem justa causa a demissão e mandando pagar a indemnização prevista na Lei n. 62.

Quando muito, poder-se-ia admittir que o empregador assim condemnado, podesse preferir a readmissão para fugir ao pagamento.

A esse proposito, convem invocar uma opinião valiosa. Trata-se do voto do Ministro Laudo de Camargo, em questão que envolvia essa tese:

> "Já se chegou a avançar que o empregado mal despedido, terá de fôrçosamente voltar a desempenhar as mesmas funções, no mesmo logar e ás mesmas horas, queira-o ou não o patrão.
>
> Tal porém não acontece, pois a legislação não compelle em absoluto ao empregador a ter como empregado aquelle a quem recusa essa qualidade.
>
> Daí esse parecer:
>
> "Não ha legislação no mundo que obrigue um patrão a ter contra a sua vontade e a seu serviço um empregado" ("Diario Official" de 27 de dezembro de 1934).
>
> Por isso, tudo se resolverá no terreno puramente economico, com a indemnização devida.
>
> Hoje não mais se poderá discutir a respeito quando é a propria Constituição que, pelo art. 121, § 1°, letra *c*, dispõe que a legislação do trabalho observará como preceito — "a indemnização ao trabalhador dispensado sem justa causa".
>
> Importa em dizer que, indemnizando, a dispensa não está sujeita á restricção alguma. E esta indemnização está prevista em lei".

No caso presente cumpre indagar si a indemnização é devida, tendo-se em vista o recibo junto por publica forma a fls. 5, no qual o reclamante declara ter recebido 140:000$000 (cento e quarenta contos de réis), e "nada mais ter a reclamar".

Não pelos seus termos, mas pela data em que foi firmado, esse documento nos convence de que a reclamação é improcedente e indevida a indemnização.

Ninguem negará que as chamadas "leis sociais" são consideradas de ordem pública não podendo ser modificados os seus dispositivos pelo pacto entre as partes.

Nenhum empregado poderá dispensar as férias, o seguro contra accidentes, a exigencia de justa causa para ser despedido, a indemnização pelo desrespeito á estabilidade, etc.

Seria a lei uma superfetação, se fosse admissivel pacto em contrario. Tais leis visam proteger o trabalhador, parte fraca, contra um empregador sem escrupulos. Permittir a dispensa de garantias legaes, seria annullar a propria lei porque ninguem mais contrataria um empregado sem a prévia desistencia de quanto lhe fosse garantido por lei.

Embora seja tudo isso decorrente do próprio caracter dessa legislação, a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, dispoz expressamente:

> "São nullas de pleno direito quaisquer convenções entre empregados e empregadores, tendentes a impedir a applicação desta lei" (art. 14).

Essa lei trata das indemnizações devidas ao empregado sem contrato por prazo determinado e despedido sem justa causa.

Portanto, não é licito ao empregado dispensar a indemnização devida e se o fizer, nula será essa deliberação.

Todavia, só é nula a dispensa de indemnização ou, com mais amplitude, a renuncia de direito, quando feita por occasião ou durante a vigencia do contrato.

"Se não offerece contestação o principio da nullidade da renuncia por occasião da conclusão do contrato e *durante a execução dele*, já não se dá o mesmo quando a renuncia é feita por occasião ou *depois* da dissolução do contrato. Neste caso, satisfeitas que sejam certas condições de liberdade e de vontade, é licito ao empregado renunciar, desde que se trata de direitos já adquiridos, isto é, já incorporados ao patrimonio do empregado em consequencia do pacto contratual ou por fôrça de lei. É o que tem decidido a jurisprudencia internacional do trabalho:

> "...*la renunciation par l'employé à des droits est nulle même si elle ne resulte pas d'un acte, écrit, à condition qu'elle soit postérieure* à la cessation du rapport d'emploi". (Rev. etc. 1936, pag. 320 e ainda 56, 250; Preaux — Obr. cit. pagina 343)".

(Parecer do Dr. Oliveira Viana, consultor juridico do Ministerio do Trabalho, publicado á fls. 19 do n. 10 da "Revista do Trabalho").

Demittido em 30 de dezembro de 1935, o reclamante firmou o aludido recibo em 2 de janeiro de 1936.

Sendo assim:

Resolvem, unanimemente, os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar seja restituido o processo ao Sr. ministro, com a informação de que ao reclamante José Nunes da Silva não assiste direito á indemnização que pretende, devendo, pois, ser mantido o julgado anterior dêste Conselho.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *Salgado Campos*, relator.

Foi presente: *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.660-37 — Vistos e relatados os autos dêste processo em que a Companhia Antarctica Paulista recorre para êste Conselho da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento do Municipio de Santos, que julgou procedente a reclamação offerecida por Carlos Herdade contra a referida empresa;

Considerando que Carlos Herdade reclamou junto ao Departamento Nacional do Trabalho contra a sua dispensa da Companhia Antarctica Paulista, onde exercia as funções de gerente da filial de Santos, não obstante contar a data do afastamento mais de 10 annos de serviço, e não haver motivo justo para o mesmo ato;

Considerando que, submettido o caso á apreciação da Junta de Conciliação e Julgamento do Municipio de Santos, em audiencia de 3 de fevereiro do corrente anno, foi reconhecido o direito do reclamante á reintegração no cargo que occupava, com indemnização dos vencimentos não percebidos durante o afastamento do serviço, e, no caso de não haver cumprimento da sentença, por parte da reclamada, fosse esta condemnada ao pagamento, além dos vencimentos atrazados, de uma indemnização na importancia de 100:000$ (cem contos de réis);

Considerando que dessa decisão recorre a companhia para êste Conselho, com fundamento no art. 96, § 1°, do regulamento anexo ao decreto n. 183, de 1934, tendo sido o mesmo recurso apresentado dentro do prazo legal;

Considerando que a recorrente offerece como razões o facto de não gozar o empregado de direito de estabilidade funccional quando foi demittido do serviço, e que a demissão ocorreu por justa causa, visto haver o referido empregado praticado falta grave, e, ao finalizar, pleiteia a integral reforma do julgado, ou, quando assim não seja, ao menos a reducção da condemnação ao pagamento da indemnização legal, na base de 2:000$000 (dois contos de réis), por anno de serviço prestado;

Considerando que, bem estudados os fundamentos invocados pela recorrente, impõe-se a conclusão de que os mesmos são improcedentes;

Considerando que, segundo a allegação da Empresa, o empregado, tendo servido em dois periodos, e o primeiro interrompido por sua livre e espontanea vontade, não lhe assiste direito á estabilidade, pois que era demissivel *ad-nutum*;

Considerando que não colhe o argumento da recorrente, pois, quanto, de acôrdo com a jurisprudencia pacifica dêste conselho, confirmada pelo Sr. ministro do Trabalho, não é necessario, para o effeito da estabilidade no emprego, que o tempo de serviço seja ininterrupto: basta que os diversos periodos, quer tenham sido interrompidos pelo empregado, quer pelo empregador, perfaçam dez annos;

Considerando, que nessa conformidade, se houvesse justa causa para a dispensa cumpria á recorrente promover o competente processo, o que não se verificou;

Considerando, porém, que a conclusão da sentença não está de acôrdo com a lei applicavel á espécie, e conforme tem decidido êste Conselho e ultimamente o Sr. ministro, ("Diário Oficial" de 20 de março do corrente anno), pois aos commerciarios com mais de 10 annos, dispensados após a vigencia da Lei 62, de 1935, assiste o di-

Dr EDGARD MONTAURY PIMENTA
ADVOGADO
RIO DE JANEIRO

EDIFICIO DO CASTELLO
AVENIDA NILO PEÇANHA 121
5º ANDAR - SALAS 109/110
TELEPHONE 22-4032

Exmo. Senhor Ministro do Trabalho Industria e Commercio

A. THUN & CIA. LTDA., exportadores de minerios, estabelecidos nesta cidade á rua Theophilo Ottoni nº 26, e jazidas de mineraçõe no Estado de Minas Geraes, vem, perante V. Excia. recorrer, com a devida venia, da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho no processo 1897/35, por ser a mesma contraria á resolução proferida por V. Excia. no mesmo processo, em 12 de Março do corrente anno.

Cezar José Gavinha e outros empregados, foram dispensados de seus serviços, em Fevereiro de 1934, pelo imperioso motivo dos recorrentes terem sido compellidos a vender os estabelecimentos onde funccionavam (Entreposito de minerios na Ilha do Governador) para evitarem a fallencia em cujo estado de facto já se achavam áquelle tempo. Levada á 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho a queixa de que originou o processo em apreço e como fossem os queixosos todos residentes nesta Capital syndicalisados uns como maritimos, e outros como estivadores, não se via como podesse o Conselho - antes do pronunciamento da Junta de Conciliação e Julgamento - tomar conhecimento da alludida queixa.

Tendo, apezar disso, a Junta com fundamento nas disposições do Decreto nº 22.096 de 16 de Novembro de 1932 considerado

EDIFICIO DO CASTELLO
AVENIDA NILO PEÇANHA 151
8º ANDAR - SALAS 109/110
TELEPHONE 22-4032

taes empregados como "mineiros", isto é, ao serviço das minerações que os recorrentes exploram no Estado de Minas Geraes e como tal amparados pelo disposto no art. 2º do alludido Decreto, que prescreve:

> "Os empregados ou operarios dos alludidos serviços que contarem mais de 10 annos de antiguidade na mesma Empreza ou Firma, nao poderao ser dispensados senao por falta grave, apurada em inquerito administrativo feito pela respectiva Empreza ou Firma empregadora, ouvido o accusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma do art. 53 e seus paragraphos do Decreto nº 20.465 de 1 de Outubro de 1931 com as modificaçoes constantes do Dec. 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932".

Proferido pela alludida Camara o accórdam de 15 de Outubro de 1935, recorreram os ora recorrentes para o Conselho Nacional do Trabalho allegando e provando, exaustivamente, que não haviam dispensado os reclamantes por falta grave, pois que haviam sido sempre bons empregados, mas sim e tão sómente por terem sido obrigados a vender o entreposto maritimo que tinham na Ilha do Governador, onde os mesmos trabalhavam.

Não obstante, a decisão da 2a. Camara foi confirmada pelo accórdam de 23 de Abril de 1936, proferido em sessão plena pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Interposto o recurso para V. Excia. foi ao mesmo negado provimento, confirmando V. Excia., entretanto, o accórdam de 23 de Abril que assim está redigido:

> "Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: A. Thun & Cia. Ltda., como embargantes; e Cezar José Gavinha e outros, como embargados: Considerando que a 2a. Camara, em sessão de 15 de Outubro de 1935 - accórdam publicado no "Diario Official" de 14 de

EDIFICIO DO CASTELLO
AVENIDA NILO PEÇANHA 151
1º ANDAR - SALAS 109/110
TELEPHONE 22-4032

Dezembro seguinte , - conhecendo da reclamação offerecida por Cesar José Gavinha e outros contra a firma ora embargante, que os demittiu do serviço, embora amparados pelo disposto no art. 2° do decreto n° 22.096, de 16 de novembro de 1932, por contarem mais de 10 annos, resolveu julgar procedente a queixa, para o fim de serem aquelles empregados, com excepção de dois, READMITTIDOS NO SERVIÇO DA RECLAMADA, COM TODAS AS VANTAGENS LEGAES; Considerando que a esse julgado oppoz a firma citada os embargos de fls. 79/82, os quaes, preliminarmente, foram apresentados no prazo regulamentar; Considerando, porém, de meritis, que os embargos são improcedentes, pois as reclamações dos empregados demittidos das empresas a que se refere o decreto n. 22.096, de 1932, são julgados pelo Conselho Nacional do Trabalho, e, neste, por uma das Camaras, com recurso de embargos para o Conselho Pleno, conforme está previsto expressamente nos arts. 4° e 13° do regulamento approvado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934; Considerando que é destituida de fundamento a allegação da embargante de ter a decisão recorrida se baseado no art. 94 do regulamento approvado pelo decreto n° 183, de 1934, pois o accórdam da 2a. Camara se fundou, como se vê a fls. 74/76, no art. 2° do decreto n. 22.096, citado; Considerando que o tempo de serviço dos reclamantes, embargados, foi regularmente provado pelos attestados de fls. 4 a 16 e pelas cadernetas, uns e outros fornecidos e authenticados pela embargante, por intermedio de seu

EDIFICIO DO CASTELLO
AVENIDA NILO PEÇANHA, 151
1º ANDAR - SALAS 100/110
TELEPHONE 22-4032

preposto Alfredo Blaha os attestados e caderneta de Antonio José Ferreira, reclamante, e pela propria firma as demais carteiras; Considerando, finalmente, que as demais allegações da embargante são méra repetição dos argumentos anteriormente expendidos, os quaes foram convenientemente apreciados pelo acórdam embargado, Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos para rejeital-os, confirmando a decisão da 2a. Camara, que determinou a REINTEGRAÇÃO DOS EMBARGADOS, COM TODAS AS VANTAGENS LEGAES"). (DIARIO OFFICIAL, 18 de Março de 1937, fls. 1019/20).

Assim, a 2a. Camara, o Conselho Pleno e V. Excia. condemnaram os recorrentes a"readmittirem os reclamantes nos serviços da reclamada com todas as vantagens legaes".

Ora, as vantagens legaes são as do art. 53 do Dec.21081, que assim dispõe:

"Art. 53 - Após 10 annos de serviço prestado á mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei so poderao ser demittidos em caso de falta grave, apurada em inquerito feito pela administraçao da empresa, ouvido o accusado por si ou com assistencia do seu advogado ou do advogado do syndicato de classe ou do representante do mesmo, si houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1° - O empregado contra o qual fôr arguida falta grave podera ser desde logo suspenso de suas funcçoes pela empresa, mas a demissao somente se dara após deliberaçao do Conselho Nacional do Trabalho, si este reconhecer a falta arguida.

§ 2° - No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existencia de falta grave ao empregado, fica a empresa obrigada a readmittil-o ao serviço e a indemnisal-o dos salarios durante o periodo de sua suspensão.

§ 3° - O empregado demittido, com mais de dez annos de serviço, podera continuar como associado da Caixa, pagando em dobro, até perfazer o periodo de 30 annos, a con-

EDIFICIO DO CASTELLO
AVENIDA NILO PEÇANHA, 151
1º ANDAR - SALAS 109/110
TELEPHONE: 22-4032

tribuição correspondente ao vencimento que recebia ao ser dispensado, se assim o requerer no prazo maximo de 60 dias da demissão. O associado nestas condições, a partir de 65 annos de idade, perceberá uma renda vitalicia equivalente á importancia da aposentadoria a que teria direito se continuasse em serviço no cargo que occupava ao ser exonerado, feita a conveniente habilitação perante a Caixa.

§ 4º - Não se comprehendem neste artigo os cargos de directoria e gerencia das empresas e os da confiança immediata dos governos e das administrações superiores das empresas.

§ 5º - NÃO SE COMPREHENDEM IGUALMENTE NESTE ARTIGO OS EMPREGADOS QUE SE TENHAM TORNADO DESNECESSARIOS POR TER SIDO SUPPRIMIDO O SERVIÇO OU O DEPARTAMENTO DAS EMPRESAS EM QUE TRABALHAVAM EM VIRTUDE DE TER DESAPPARECIDO O SEU OBJECTO OU PELA SUPERVENIENCIA DE NOVAS INVENÇÕES. MAS, NESTE CASO, OS EMPREGADOS QUE FOREM DISPENSADOS TERÃO DIREITO DE SE APOSENTAR, COM TANTOS TRINTA AVOS DA MÉDIA DOS VENCIMENTOS DOS ULTIMOS TRES ANNOS QUANTOS FOREM OS ANNOS DE SERVIÇO DE CADA UM, CABENDO ÁS EMPRESAS A OBRIGAÇÃO DE ENTRAR ANTECIPADAMENTE E DE UMA SÓ VEZ PARA AS CAIXAS COM A IMPORTANCIA GLOBAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS ASSIM APOSENTADOS, BEM COMO MANTER A SUA PROPRIA, COMO SE TAES EMPREGADOS CONTINUASSEM EM SERVIÇO, SUJEITANDO ANTECIPADAMENTE O PROCESSO DE APOSENTADORIA, COM TODAS AS INFORMAÇÕES, AO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO."

Ora, os reclamantes não tendo sido demittidos por falta grave, mas sim e tão sómente, por ter sido supprimido o departamento em que trabalhavam, ficaram com direito á aposentadoria de que trata o § 5º do art. 53, acima transcripto, e pela fórma no mesmo estabelecida. - Pensam os recorrentes que disso não ha nenhuma duvida.

Afim de dar cumprimento a essa resolução, requereram os recorrentes ao Conselho Nacional do Trabalho que indicasse em que Estabelecimento ou Caixa devia ser processada a aposentadoria, de vez que os recorrentes não tinham ainda organizado a Caixa de que trata o art. 1º do Dec. 22.096 de 16 de Novembro de 1932.

O Conselho Nacional do Trabalho, por Officio de 28 de Setembro (Officio annexo) pronunciou-se a respeito e concedeu aos

EDIFICIO DO CASTELLO
AVENIDA NILO PEÇANHA, 151
1º ANDAR - SALAS 109/110
TELEPHONE 22-4032

recorrentes o praso de 30 dias, a contar daquella data, para serem tomadas as necessarias providencias sobre a installação da Caixa de Aposentadorias, remettendo um exemplar das instrucções approvadas pelo mesmo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 13 de Setembro de 1934.

Como, porém, tivesse a firma recorrente recebido uma interpellação judicial para não pagar aos reclamantes Cesar José Gavinha e outros os proventos que lhes coubessem em virtude da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, por terem os reclamantes feito cessão dos direitos que lhes assistiam ao Dr. Fabio Nelson de Senna, os recorrentes pediram ao Conselho por via de embargos de declaração que o mesmo esclarecesse a situação.

Com grande surpresa, tiveram os recorrentes, no dia 11 do corrente, sciencia do accórdam proferido em 15 de Julho proximo findo (accórdam annexo), em que o Conselho resolveu notificar a firma reclamada para que promova o deposito judicial da importancia dos salarios atrazados e devidos aos reclamantes(!), devendo em seguida, convidal-os a assumir o emprego

modificando por esta fórma

as decisões confirmadas por V. Excia.

e, mais, sem amparo na lei que rege a espécie.

Quanto ao convite de"assumirem o emprego" os recorrentes, desde 1935 e ininterruptamente, têm offerecido aos reclamantes, em suas mineraçõe, serviço com vencimentos iguaes aos que percebiam, não tendo um só delles acceito pelo facto de já se acharem todos empregados em outros serviços nesta Capital.

Em face do exposto, não podendo subsistir o accórdam de 15 de Julho ultimo, por contrario á Lei expressa, recorrem os Supplicantes para V. Excia. nos termos do art. 70 § unico do Decreto

Dr EDGARD MONTAURY PIMENTA
ADVOGADO
RIO DE JANEIRO

EDIFICIO DO CASTELLO
AVENIDA NILO PEÇANHA 151
1º ANDAR - SALAS 109/110
TELEPHONE 22-4033

nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, pedindo que haja por bem manter a decisão já por V. Excia. proferida, em 12 de Março do corrente anno, no recurso que, então, interpuzeram, por ser de direito e de

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro 14 de Outubro 1937
Edgard Montaury Pimenta
Advº.

CARTORIO ROQUETTE
RUA DO ROSARIO N. 115
Telephone: 23-5529
Endereço Teleg. "ROQUETTE" — Caixa Postal 1526
RIO DE JANEIRO

T.e C.el EDUARDO CARNEIRO DE MENDONÇA
TABELLIÃO DO 10.º OFFICIO

ARCHIVO EM CASA FORTE

11145

O Cte. Cel. Eduardo Carneiro de Mendonça, Serventuario do 10.º Officio de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Successor do Bacharel João Roquette Carneiro de Mendonça.

Certifico *que revendo o livro de Notas deste Cartorio sob numero* --- 457 --- *delle a folhas* 25 verso --- *consta* a procuração - - - - - - - - *que me é pedido por certidão e cujo theor é o seguinte:*

PROCURAÇÃO bastante que fazem A. Thun & Cia. Ltda. a Dr. Edgar Montaury Pimenta na forma abaixo: - - - - - - - -

S A I B A M quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis aos vinte dias do mez de Abril, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio, perante mim Tabellião, compareceram como outorgantes A. THUN & CIA. LTDA., negociantes e industriaes, sociedade por quotas, com séde nesta Cidade, neste acto representados pelo socio gerente WILHELM HOLLAND MERTEN, na forma da alteração do contracto social da mesma firma, por escriptura publica de 8 de Abril de 1936, lavrada neste Officio de Notas no livro 461 a fls. 13 verso e archivada e registrada no Departamento Nacional de Industria e Commercio sob o nº 134.967 em 14 de Abril de 1936, reconhe-

---

reconhecido como o proprio pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes, por seu representante legal me foi dito que por este publico instrumento outorgam/poderes especiaes digo poderes geraes e especiaes ao seu bastante procurador DR. EDGAR MONTAURY PIMENTA, brasileiro, casado, advogado, com escriptorio á Avenida Nilo Peçanha 151, 1º andar, salas 108, 109 e 110, nesta Cidade, os mesmos poderes que ao dito advogado ja tinham sido outorgados pela procuração lavrada neste Cartorio no livro 237 a fls. 155 verso, ou sejam poderes para o foro em geral, perante qualquer Juizo, instancia ou Tribunal, podendo propor e seguir acções de qualquer natureza, defendel-os nas que contra elles forem propostas ou em que sejam opponentes ou interessados, usando de todos os recursos legaes, transigindo em Juizo ou fora delle, embargando, aggravando, appellando, recorrendo, fazendo vistorias, requerer o que for do interesse da firma e em seu nome nas repartições publicas, tratar junto das mesmas repartições municipaes, federaes ou estadoaes o que se tornar preciso, usando de todos os recursos em direito permittidos, funccionar em fallencias ou concordatas, receber e dar quitação, substabelecer em um ou mais procuradores com ou sem reserva dos mesmos. O outorgado está inscripto na Ordem dos Advogados sob o nº 1653.- Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento o que fiz por intermedio de minha ajudante Edith Kahn e sendo-lhes lido e achado conforme o acceitou e assigna com as testemunhas a tudo presentes Horacio Castello Branco e Oswaldo G. Passos, sobre estampilhas de 2$200, inclusive taxa de Educação e Saúde. Eu, Edith Kahn, escrevente juramenta-

CARTORIO ROQUETTE

juramentada a escrevi perante o Tabellião Interino Durval Figueiredo. E eu, Durval Figueiredo, Tabellião interino, subscrevi.- A THUN & CIA. LTDA.- WILHELM HOLLAND MERTEN.- Horacio Castello Branco.- Oswaldo G. Passos.- Sellos dois mil duzentos reis inutilizados. Extrahida por certidão aos treze de Setembro de mil novecentos e trinta e sete, por mim [illegible] E eu, Tabellião [illegible] a subscrevo e assigno.

F. 9$
S. 2$2
C. 1$
P. $2
12$4

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

3-987/985/37
NFL/HAF/.-

28 de Setembro de 1937

A. THUN & CIA. LTDA.
Receb: 30 SET. 1937
Resp:

Sr. A. Thun & Cia. Ltda.

Rua Theophilo Ottoni, 26 - Rio de Janeiro -

Com referencia aos termos do vosso officio de 24 de Maio ultimo, cabe-me esclarecer-vos, de ordem do Sr. Presidente, que a installação das caixas de aposentadoria e pensões não depende da existencia de syndicatos, uma vez que na legislação vigente nenhum dispositivo legal existe que estabeleça esse principio.

Nessa conformidade, pois, communico que vos foi concedido o prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento deste, para providenciardes sobre a installação da caixa de aposentadoria e pensões para os empregados dessa companhia, nos termos do Dec. nº.22.096, de 16 de Novembro de 1932.

Para esse fim, remetto-vos um exemplar das respectivas instrucções, approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 13 de Setembro de 1934.

Attenciosas saudações.

(Oswaldo Soares)
Director

C. N. T.

Conselho Nacional do Trabalho

MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG. "AGRILABOR"

AG/SSBF.

Rio de Janeiro, 4 de Outubro de 193 7

N.º 1-1.622/37-1.897/35

A. THUN & CIA. LTDA.
Recb: 11 OUT. 937
Resp:

Srs. A. Thun & Cia. Ltda.
Rua Theophilo Ottoni nº 26
Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia authenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 15 de Julho do corrente anno, nos autos do processo em que são partes Cezar José Gavinha e outros, como reclamantes, e essa firma, como reclamada.

Consoante o resolvido, deve essa firma promover, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento da presente, o deposito judicial da importancia dos salarios devidos áquelles empregados reclamantes, e, em seguida, convidal-os a assumirem o emprego.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

(OSWALDO SOARES)
Director da Secretaria

C. N. T. 25

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 1.897/35

ACCORDÃO

1a. secção

COPIA

AE/SSEF

19 37

A. THUN & CIA. LTDA.
Recb: 11 OUT 1937
Resp:

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Cezar José Gavinha e outros, como reclamantes, e a firma A. Thun & Companhia Limitada, como reclamada:

CONSIDERANDO que as sentenças deste Conselho, confirmadas em gráu de recurso, pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, e que reconheceram aos reclamantes Cezar José Gavinha e outros o direito de serem reintegrados, com todas as vantagens legaes, nos serviços da firma A. Thun & Companhia Limitada, já transitaram em julgado, não mais sendo susceptiveis de embargos, como pretende aquella firma, com as razões de fls. 172;

CONSIDERANDO que, nessas condições, cumpria á reclamada promover a reintegração dos interessados, com a indemnização dos salarios, na fórma do accordão de 5 de Novembro de 1936 - publicado no "Diario Official" de 10 de Dezembro seguinte; mas,

CONSIDERANDO que, segundo se verifica do processo, a referida firma foi judicialmente interpellada para não pagar aos reclamantes a importancia que lhe é devida, de seus salarios, e sim, ao autor da interpellação, Dr. Fabio Nelson de Senna, ex-procurador e advogado dos reclamantes - (vide fls. 3 e 138);

CONSIDERANDO que, segundo prescreve o art. 1.013, n. II do Codigo do Processo Civil e Commercial, são absolutamente impenhoraveis os salarios e soldadas, em geral, salvo para pagamento de alimentos a mulher ou a filhos do executa-

Proc.1.897/35

do; e assim,

CONSIDERANDO que, não obstante ser de nenhum effeito juridico a referida interpellação, entretanto, é Justiça consumma é que está affecto o assumpto, não se justificando, portanto, no momento, a imposição de qualquer sanção legal;

Isto posto,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, notificar a firma reclamada para que promova o deposito judicial da importancia dos salarios vencidos devidos aos reclamantes, devendo, em seguida, convidal-os a assumir o emprego.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1937

a) Francisco Barbosa de Resende — Presidente

a) Maurilio V. Pedrosa Lins — Relator

Fui presente:-a) J. Leopoldo de Bulhões Carvalho Mendes — Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 22-9-1937

VISTO. Rio, 1 de Outubro de 1937
Haedo de Miranda Filho
Director da 1ª Secção

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Snr. Director da 1a. Secção

O processo nº 1.897/35 ao qual deverá ser juntado o documento annexo (nº15.025/37), segundo o fichario desta Secção, foi submettido á apreciação da Douta Procuradoria Geral em 15 do corrente mez.

Em 25 de Outubro de 1937

Off. Adm. Classe "K"

Requisite-se o processo 1897/35 para a necessaria juntada do presente documento. Em 25 de Outubro de 1937

Theodoro de Paiva Telles

Director da 1ª Secção

INFORMAÇÃO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

INFORMAÇÃO

I N F O R M A Ç Ã O

O Conselho Nacional do Trabalho, por accordão de fls. 185/186, resolveu mandar notificar a firma A. Thun & Cia. Limitada, para que promovesse o deposito judicial da importancia dos salarios atrazados devidos aos reclamantes nestes autos, Cezar José Gavinha e outros e, em seguida convidal-os a assumir o emprego, pelo facto de não haver procedido a referida firma a reintegração dos interessados, na forma do accordão de 5 de Novembro de 1936.

Não se conformando com essa decisão, a firma A. Thun & Cia. Limitada pretende recorrer da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, offerecendo, para isso, os argumentos de fls. 195 e seguintes.

Informando, cumpre a esta Secção esclarecer que a resolução da Egregia 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho (accordão de fls. 74/76) que determinou a readmissão de Cezar José Gavinha e outros nos serviços da firma A. Thun & Cia. Limitada, com todas as vantagens legaes, foi confirmada, em gráo de embargos, pelo Egregio Conselho Pleno e, finalmente, em gráo de recurso pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio (despacho de fls.168 verso).

Trata-se, no presente caso, de uma resolução inappelavel, razão por que parece a esta Secção que o recurso ora pretendido não deve ser provido.

Procedida a juntada de tal documento, passo estes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, propondo que, ouvida a respeito a Douta Procuradoria Geral, sejam os mesmos submettidos á elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Retardado devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 22 de Novembro de 1937.

Francisco Dias da Costa Filho

Off. Adm. Classe "K"

A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação supra.

Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1937.

Theodoro de Azevedo Leal

Director da 1ª Secção

31/8/37

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 2 de Dezembro de 1937

Director da Secretaria

VISTO!

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 2 de Dezembro de 1937

Procurador Geral

O recurso, de meia folha, não encontra fundamento no art. 5º do dec. 24.784; bate-se, com espirito de recurso de recurso, de não é grosso de fls. 185 e complemento do classificação grosso de fls. 118, confirmado pelo Ex. Ministro, no despacho de fls. 166 vers.

Isto, no nosso parecer, a informação que deverá ser pre-

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEP. NAC. DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

211

INFORMAÇÃO

Ilmo. Sr. Dr. Procurador.

Rio, 8/12/1937.

Geraldo Barros Baptista
1º Adjt. do P. Federal.

Rec. 9-12-37

A' consideração do Sr. Presidente.

Rio, 9-12-37

Oswaldo Lima
Director

A Consideração do Sr. Ministro.

Rio, 10 de Dezembro de 1937

Frank Bastos Pena

Cumpram-se os despachos do C. N. T. - Archive-se.

Em 24.12.37.

W. Fonseca

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

De ordem do Director

a 2ª Secção

Em 29 de Dez. de 1937

Secretario

212

D. O. E. 4.055 de 1937
(ou C a S 1897-935)

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2ª SECÇÃO

Recebido hoje

Preparei o extracto do assumpto, seguido do despacho, para inserção no Diario Official.

Em 29 - 12 - 1937 R Peixoto
Escriturario.

Visto. Em 30 dez. 1937.
Director da Secção Int.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"
de 3 de Jan. de 1938.

Está em condições de ser restituido ao Conselho o presente processo, para execução do despacho de fl. 211.
Em 4 jan 1938.
Director da Secção Int.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO
Em 5 / I / 1938
José Caetano
Diz:
Cumpra-se Rio, 8-1-938

A' 1ª Secção

Rio 11/1/918

Ao Coronel da Cruz para providenciar.

Rio 1 de Janeiro de 1918

Director de Secretaria da Guerra

Director da 1ª Secção

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/SSEF 21 Janeiro 8

1-92/38-1.897/35

Srs. A. Thun & Cia. Limitada
Rua Theophilo Ottoni nº 26
Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Presidente, communico-vos que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, tendo em vista o recurso interposto por essa firma da resolução deste Conselho, proferida nos autos do processo referente á reclamação de Cezar José Gavinha e outros, em 24 de Dezembro do anno passado, exarou o seguinte despacho: "Cumpram-se as decisões do C.N.T.".

Nessa conformidade, fica pelo presente notificada essa firma para, no prazo de 10 dias, promover o deposito judicial da importancia dos salarios devidos aos reclamantes, e, em seguida, convidal-os a assumirem o emprego, de accordo com a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no Diario Official de 22 de Setembro do anno passado.

Attenciosas saudações

(OSWALDO SOARES)
Director Geral da Secretaria

Juntada.

Nesta data, junto a fls. 214 segue 216 destes autos, os documentos protocolados sob os nºs 1.822, 1957 e 2598, de 1938.

Rio, 16/2/938

Maria Alcina M. dela Miranda
Of Adm.

Dr EDGARD MONTAURY PIMENTA
ADVOGADO
RIO DE JANEIRO

EDIFICIO DO CASTELLO
AVENIDA NILO PEÇANHA 121
1º ANDAR - SALAS 105/110
TELEPHONE 22-4032

214.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. Senhor:

Accusando o recebimento do officio nº1-92/38 1.897/35, de 21 do corrente mez, mas só recebido a 26, em que o Sr. Director Geral da Secretaria desse Conselho, de ordem de V.Exa., nos notifica a

> " no prazo de 10 dias, promover o deposito judicial da importancia dos salarios reclamados por Cezar José Gavinha e outros (Proc. 1.897/35), convidando-os a assumirem o emprego de accordo com a resoluçao do Conselho Nacional do Trabalho de 22 de Setembro ultimo)

levamos ao conhecimento de V.Exa. que nesta data requeremos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica a citação dos referidos reclamantes para que venham á Juizo declarar quaes as importancias a que se julgam com direito, e bem assim, se acceitam a readmissão nos serviços das minerações da firma A.THUN & CIA.LTDA.

Não tendo sido, até a presente data, expedida a carta de sentença pelos mesmos reclamantes (Cezar José Gavinha e outros), requerida em 12 de Agosto de 1936 e não sendo possivel fixar as importancias reclamadas de vez que, foram feitos adeantamentos aos referidos reclamantes, e ainda porque os seus salarios estejam sujeitos a descontos previstos em lei, somente em Juizo, como, com muito acerto, determinou V.Exa., poderão ser fixadas

"as vantagens legaes"

a que se refere o Accordam de 15 de Outubro de 1935, confirmado em Recurso pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, por despacho de 12 de Março de 1937 e mandado cumprir, ainda pelo mesmo titular, em 24 de Dezembro pp.

Com subida consideração, De V.Exa.

attos. venrs. obrogs.

p.p. A. Thun & Cia., Ltda.

Rio, 31 de Janeiro, 1938.

Rec: às 16 hs
no Gab. D. Geral.
Rio, 31.1º.28
José Alexandre
EE

215

Dr EDGARD MONTAURY PIMENTA
ADVOGADO
RIO DE JANEIRO

EDIFICIO DO CASTELLO
AVENIDA NILO PEÇANHA, 151
1º ANDAR - SALAS 109/110
TELEPHONE 22-4032

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

1957
2 2 8 12
2/2/38

A.THUN & CIA.LTDA., com séde nesta cidade á rua Theophilo Ottoni nº 26, no Processo nº 1.897/35, em additamento ao officio que dirigiu a V.Exa. no dia 31 de Janeiro proximo passado, protocollado na respectiva Secretaria sob nº 1.822/38, vêm expor e requerer o seguinte:

O V.Accordam decidiu em favor da reintegração dos reclamantes com todas as vantagens legaes, não tendo, porem, sido estas fixadas ou estabelecidas, de sorte que os supplicantes se encontram embaraçados, senão impedidos, de fazer o deposito determinado, sem especificação de "quantum" no officio nº 1/92/38-1.897/35, do Sr. Director Geral da Secretaria.

Acatando o julgado do Egregio Conselho, dignamente presidido por V.Exa., e no empenho de cumpril-o, ousam os supplicantes solicitar providencias no sentido de ser, por contador designado, procedido ao calculo das importancias que cabem, respectivamente, aos reclamantes, aberta, afinal, vista aos supplicantes como de direito.

Requerem, outrosim, a V.Exa. a intimação dos reclamantes Cezar José Gavinha, Antonio José Ferreira, David Affonso, José Antonio Terra, José Francisco, Manoel Nunes, Antonio Correia Amado e Joahn Kuhn, para, no prazo de quinze dias, voltarem aos serviços dos supplicantes, visto como, se teem recusado a fazel-o, importando a desattenção dos supplicados, findo o prazo referido em renuncia deste seu direito.

Esperam o deferimento da presente por ser de inteira JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1938

p.p. A. Thun & Cia., Ltda.

A. THUN & Cia., Ltda.
RIO DE JANEIRO
2 FEV. 1938
CAIXA 888
Rua Theophilo Ottoni, 26-1º

Ao Sr. Manoel Pinto Pereira
Em 8 de Fevereiro de 1938
Heraldo de Almeida Telles
Director da 1ª Secção

216

EXMO SNR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ALVARO NUNES MARTINS, uma das partes do processo 1897/35, não tendo obtido ganho de causa no litigio com a firma A. THUN & CIA., e necessitando embarcar no proximo dia 18 para o Estado do Pará, vem requerer a V. Excia. se digne de autorizar a devolução de sua carteira profissional, com a possivel brevidade, visto como nenhuma utilidade tem a mesma dentro dos referidos autos.

Termos em que

P.E. deferimento

Rio de Janeiro, 15-2-1938

Alvaro Nunes Martins

No Of. Mapa Mensal S. M. Deve ir juntar aos autos

Em 16 de Fevereiro de 1938

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

PROTOCOLLO GERAL

Nº 2578

DATA 15 DE 1938

- INFORMAÇÃO -

A firma A. Thun & Cia. Ltd., em oficio de fls.214, comunica que, em face da notificação desta Secretaria, constante de fls. , requereu ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3a. Vara dos Feitos da Fazenda Publica a citação de seus ex-empregados Cezar José Gavinha e outros, afim de declararem quais as impprtancias a que se julgam com direito e si aceitam a readmissão nos serviços das mineraçõe da aludida Emprêsa.

Em novo oficio dirigido a este Conselho, a firma A. Thun & Cia. Ltd., alegando não terem sido discriminadas no acordão deste Instituto, que determinou a reintegração de Cezar José Gavinha e outros nos seus servicos, as importancias a que tem direito aqueles reclamantes, razão porque não lhe é possivel fazer o deposito de que trata o oficio de fls.213, solicita seja designado, por este Conselho, um contador para proceder aos calculos da importancia devida a cada um dos interessados, concedendo, após, vista dos autos á firma em apreço.

Requer ainda sejam Cezar José Gavinha, Antonio José Ferreira, David Affonso, José Antonio Terra, José Francisco, Manoel Nunes, Antonio Correia Amado e Joahn Kuhn intimados a reassumirem os seus cargos, dentro do prazo de 15 dias, sendo que a recusa dos mesmos em atenderem á essa intimação, importará em renuncia de seus direitos.

Alvaro Nunes Martins, em requerimento dirigido a este Conselho, necessitando urgentemente de sua Carteira Profissional, que se encontra junto aos autos do presente processo, afim de embarcar no proximo dia 18 para o Estado do Pará, solicita a devolução da aludida Carteira.

Tratando-se de um empregado com menos de 10 anos de serviço, de cuja reclamação a Segunda Camara do Conselho Na-

cional do Trabalho não tomou conhecimento (acórdão de fls. 74/76), penso que póde ser deferido o pedido do suplicante, devolvendo-se-lhe, mediante recibo nos autos, a carteira que se encontra a fls. 21 deste processo.

Melhor, porém, dirá a douta Procuradoria Geral, cuja audiencia proponho.

Ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 1938

Maria Alcina M. de Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

À Procuradoria Geral com o presente autos devidamente instruidos. Em 16 de Fevereiro de 1938

Diretor da 1ª Secção

Nada tenho a opôr.
Rio, 17-2-38
J. Murtinho
Procurador

17/2/38 1º
À consideração do
Sr. Dr. Diretor Geral.
Rio 17/2/38
Miranda
D. Geral

De acordo
Carvalho Mendes
R. 17/2/38
P. M.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

De accôrdo com a informação e parecer da Douta Procuradoria, é de voto
Sala das Sessões, 17/2/38.

Relator

Em sessão de hoje, o C. Pleno resolveu de accôrdo com o voto acima e para os devidos fins, promovo a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Director da Secretaria.
Rio, 17/2/38
Director
Interino
Secretario.

Á 1ª Secção, para providenciar, na fórma ordenada, mediante recibo.
Rio 17/2/38
Director
Interino

Nesta data, recebi na Primeira Secção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, a carteira profissional de que trata o pedido de fls. 216, de acôrdo com o resolvido pelo Egregio Conselho Pleno, em sessão de hontem.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1938

Alvaro Nunes Martins

A' consideração do Snr. Director Geral Respondendo ao ouvido a Secretaria geral sobre os documentos de fls 214 e 215. Rio de Janeiro, 7 de Março de 1938

Hordon de Oliveira Lago
Director da 1ª Secção

8/3/38

VISTO - [illegible]
do ordem do Exmo. Snr. [illegible]
Em 10 março 38
[illegible]
Director da Secretaria

No Exp. do

Ao Sr. Arnaldo Guinle

Rio de Janeiro, 10 de março de 1938

Peço que o interessado me envie cópia dos pareceres de fls. 214 e 215, para poder eu prosseguir o exame do assunto em vista do resultado.

Rio, 10-3-938

J. Lemos d'Avellar Filho
V. pres.

Rec. 22.3

A' consideração do Sr. Presidente
Rio, 25/3/38
[illegible]
Dir. Geral Int.
De acordo
com o exposto
pelo Sr. Procurador
22.III.38
[illegible]

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A 1ª Secção para o expediente mencionado.
Rio, 30/3/938
Diretor interino

Recebido na 1.ª Secção em 31-3-38

Ao Sr. Dr. Chefe de Gabinete para providenciar.
Em 6 de Abril de 1938
Theodoro de Carvalho Sobral
Diretor da 1ª Secção

6. Abril/938. Ao Sr. 5-4-938
Chefe de Gabinete
do Min. Oliveira

220

CN/MP. 9 Abril 8

1-521/38-1.897/35

Snr. Cezar José Gavinho e outros
A/C do Snr. Manoel Affonso Correia
Rua Goyaz, 188
Estação do Encantado
Nesta

De acôrdo com a promoção da Procuradoria Geral nos autos do processo em que reclamais contra a firma "A - Thun & Cia.Ltda.", solicito vosso pronunciamento, mediante vista dos aludidos autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, sobre duas petições dirigidas por aquela firma a este Conselho.

Atenciosas Saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Diretor de Secção, no impedimento
do Diretor Geral

Juntada

Junto a fls. 22/1, os documentos
protocolados sob os nºs. 5956/38,
5626/38 e 6526/38.

Rio, 6-5-38

Ernani de Alvarenga

PROTOCOLLO GERAL
5956
1948
19/6

221

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Dizem MANOEL AFFONSO CORREA, CESAR JOSÉ GAVINHA, ANTONIO JOSÉ FERREIRA, JOSÉ ANTONIO TERRA, JOSÉ FRANCISCO, JOAQUIM [illegible]RES, e ANTONIO CORREA AMADO, no processo que movem contra a firma "A. THUN & CIA. LTDA", que tendo sido notificados para virem falar sobre as petições de fls , por esse motivo, os Supplicantes vêm expôr a V. Excia. o seguinte:

A Supplicada, "A. THUN & CIA. LTDA", tem insistido, por diversas vezes, junto aos requerentes, para a realização de um accordo que seria feito mediante o pagamento integral de seus ordenados com a subsequente reintegração de seus logares.

Todavia, no acto preciso dos Supplicantes firmarem o documento de quitação a Supplicada impunha uma especie de liquidação na base minima de cincoenta por cento.

Ora, o processo movido pelos requerentes contra a Supplicada, attesta de modo irrefragavel que a mesma é faltosa. Não quiz pelos meios amigaveis solver seus compromissos com os reclamantes. Usou de todos os artificios para burlar os direitos dos Supplicantes, impondo-lhes um accordo humilhante.

Agora, que os requerentes tem ganho de causa só fazem questão de render um culto de veneração e profundo respeito ao respeitavel Accordam de fls , que deve ser cumprido em toda sua plenitude.

Os supplicantes esperam, pois, que sejam primeiro pagos em seus salarios para depois então assumirem seus logares, sob pena

do processo proseguir em seus ulteriores termos de direito.

Junta uma procuração e o officio da notificação, e requerem o prazo de dez dias para a devida apresentação por escripto dos salarios devidos pela Supplicada aos Supplicantes, para orientação do cal - culo a ser procedido. Rio de Janeiro 19 de Abril de 1738

P.P. Antonio Gonçalves Borges.

6.º CARTORIO
Francisco Antonio Machado
TABELLIÃO
103, RUA DO ROSARIO, 103
Telephone 23-5621
ARCHIVO EM CASA FORTE

L.º 233 Fl.º 85

N.º 5717 CAPITAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

1.º Traslado da Procuração bastante que fazem Manoel Affonso Correa e outros

Saibam os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e ~~trinta~~ e oito, aos dezoito dias do mez de abril nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil perante mim Tabellião, compareceu como Outorgante 3.º ~~s~~ do 6.º Cartorio Manoel Affonso Correa, Cesar José Ganuncha, Antonio José Ferreira, casado, José Antonio Terra, José Francisco, solteiros, maiores, todos residentes nesta Cidade.

reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé: perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador ao Dr. Custodio Gonçalves Borges, brasileiro, solteiro, advogado, inscripto sob numero mil quinhentos e oitenta e sete, com escriptorio á rua Goyaz cento e oitenta e oito, nesta Cidade, para o fim em geral até ~~s~~ especial Previdencia, e para representa-los no Conselho Nacional do Trabalho e no Ministerio do Trabalho, e especiaes para acompanhar e processar a reclamação que tem direito contra os supprados da firma A. Thum & Companhia, da qual foram despedidos sem justa causa; propôr acções, accordar, transigir, receber, passar recibos, dar quitações, prestar compromissos e affirmações, fazer notificações, substabelecer e retificar as procurações

concede todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome delle outorgante , como se presente fosse possa em Juizo ou fora delle: requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas, ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro foro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas; sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor , juntar documentos, e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou Substabelecido , promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, e ás testemunhas presentes, acceit e assigna com as mesmas testemunhas reconhecidas por mim Tabellião. Pagou de sello Federal reis 2000 e mais 200 rs. Eu J. Cor Campos Pereira o escrevi - Para Francisco Antonio Machado Mendonça que se lhe segue - Verbaes Affonso Correa - Cesar José Gonçalves - Antonio José Ferreira - José Antonio Serra - José Francisco Mendonça - Nada mais houve Sigo Silva - Reconhecidas e sellos pellas no total de 1$200) Nada mais da lo je. Eu, Francisco Antonio Machado, Procuradora, subscrevi e assigno em publico e razo.

Em test Machado

Francisco Antonio Machado

Sello.....2$200
Procuração. 10$000
Réis. 12$200 Pg.

8º OFFICIO DE NOTAS
FRANCISCO Antonio Mendes
TABELLIÃO
RUA DO ROSARIO, 103
RIO DE JANEIRO

Este traslado não paga sello, segundo Circular nº 16 da Directoria de Rendas Internas, publicada no Diario Official de 10 de Março de 1937.

223

6.º CARTORIO

Francisco Antonio Machado

TABELLIÃO

103, RUA DO ROSARIO, 103

Telephone 23-5621

ARCHIVO EM CASA FORTE

L.º 233 Fl.º 85 v.º

Nº 5718

CAPITAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

1.º Traslado da Procuração bastante que fazem Joaquim Pires e outro

Saibam os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e oito, aos dezoito dias do mez de abril nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil perante mim Tabellião, comparece como Outorgante s neste Cartorio Joaquim Pires e Antonio Correa Amado, solteiros, emprezarios, residentes nesta Cidade-

reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé: perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador ao Doutor Custodio Gonçalves Borges, brasileiro, solteiro, advogado, inscripto sob numero mil duzentos e oitenta e sete, ex-escripturario á mesma Goyaz sob o oitenta e oito, nesta Cidade, para o foro em geral até superior Instancia e para represental-os no Conselho Arbitral do Trabalho e no Ministerio do Trabalho especialmente para acompanhar o processo de indemnização a que têm direito como antigos empregados da firma A. Thiré & Companhia, da qual foram despedidos sem justa causa; propor acções, accordar e transigir, receber, passar recibos, dar quitações, prestar compromissos e affirmações, fazer rectificações, substabelecer e ratificar os mesmos

concede todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome delle outorgante , como se presente fosse possa em Juizo ou fora delle; requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas, ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Rêo, em um ou outro foro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem ih'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas; sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor , juntar documentos, e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou Substabelecido , promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, e ás testemunhas presentes, acceit e assigna com as mesmas testemunhas reconhecidas por mim Tabellião. Pagou de sello Federal reis dig e consignaram e rogo das Outorgantes que delas

naram não saber e sepenes e deixaram aqui e stampados os seus signaes ou signaes dos dedos de seus polegares direito Hugo Silva com do testemunhos abaixo nomeados e assignados ao que eu Tabellião

Paga de sello federal 2$000 e mais $200 E. S. Em Campos Pinheiro

presidente e escrevi. E eu, Francisco Antonio Machado, Tabellião que o escrevi. A rogo Hugo Silva. José Pinto Bastos. De outro despacho (Collados) e emitelizados estes sinetes no total de 2$200) Trasladada logo Tabellião Francisco Antonio Machado, Tabellião, subscrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho

Francisco Antonio Machado

Sello..... 2$200
Procuração... 8$500
Réis. 10$700 lg.

6º OFFICIO DE NOTAS
Francisco Antonio Machado
TABELLIÃO
Rua do Rosario, 103
RIO DE JANEIRO

Este traslado não paga sello, em virtude da Circular n° 16 da Directoria Geral de Rendas Internas, publicada no Diario Official de 19 de Março de 1937.

C. N. T. 20 224 226

Conselho Nacional do Trabalho

MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG. "AGRILABOR"

CN/MP.

Rio de Janeiro, 9 de Abril de 1938

N. 1-521/38-1.897/35

Snr. Cezar José Gavinho e outros

A/C do Snr. Manoel Affonso Correia

Rua Goyaz, 188

Estação do Encantado

Nesta

De acôrdo com a promoção da Procuradoria Geral nos autos do processo em que reclamais contra a firma "A - Thun & Cia.ltda.", solicito vosso pronunciamento, mediante vista dos aludidos autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, sobre duas petições dirigidas por aquela firma a este Conselho.

Attenciosas Saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento

do Diretor Geral

225
88

Exmo. Snr. Dr. Presidente do ~~Departamento~~ Conselho Nacional do Trabalho.

Dizem MANOEL AFFONSO CORRÊA, CESAR JOSÉ GAVINH ANTONIO JOSÉ FERREIRA, JOSÉ ANTONIO TERRA, JOSÉ FRANCISCO, JOAQUIM PIRES, e ANTONIO CORRÊA AMADO no processo nº 1897 do anno de 1935, em o qual contendem com a Empreza A. Thun & Comp. Lmtda. que tendo pedido o prazo de dez dias para apresentar a conta attinente a emprestimos feitos pelos reclamantes a alludida Empreza, os requerentes protestam junto a V. Excia. que o unico que contrahira dividas com a referida Empreza foi o de nome Cesar José Gavinha na importancia de um conto e quinhentos mil reis, tendo deixado vales com o seu nome subscripto, em poder do gerente da mencionada Empreza.

Termos em que

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 1938.

P.p. Custodio Gonçalves Braga.

Ao Cf. Encarrega de Mensagem para informar
Em 2 de Maio de 1938
Leodino de Azevedo Rocha
Director da 1ª Secção

PROTOCOLLO GERAL
6524
6294

LUIZ DE M. S. MACHADO GUIMARÃES
JOSÉ JANOT
ADVOGADOS
AVENIDA GRAÇA ARANHA, 13 - sala 107
Telephone 43-0005
Rio de Janeiro

PROTOCOLLO GERAL
6526
29 4 38
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
SECÇÃO ARCHIVO

226
1.ª

Exmo.Snr.Presidente do Concelho Nacional do Trabalho.

CEZAR JOSE CAVINHA, MANOEL AFFONSO CORREA, JOSE FRANCISCO, JOSE ANTONIO TERRA, JOÃO KUHN e ANTONIO JOSE FERREIRA requerem a V.Ex. seja o incluso instrumento de procuração junto ao processo, em que são reclamantes os supplicantes, e é requerida a firma A. THUM & CIA. (Processo nº.1.897 - 935); termos em que

P.P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1938

Luiz de M. S. Machado Guimarães
Mat. Leg. 884

Ao Of. Encarregado de Fiscalização para informar
Em 2 de Maio de 1938
Chefe da Secção de Fiscalização
da 1ª Secção

227
888

6.º CARTORIO

Francisco Antonio Machado

TABELLIÃO

103, RUA DO ROSARIO, 103

Telephone 23-5821

ARCHIVO EM CASA FORTE

L.º 229 Fl.º 183

Nº 4561

CAPITAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CERTIFICO que revendo o livro n. 229 de procurações do meu cartorio, delle a folhas 183 consta o instrumento seguinte: REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ em Cezar José Gamiha e outros

Saibam os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis, aos dezesete dias do mez de Fevereiro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil perante mim Tabellião, comparece como Outorgante Cezar José Gamiha, casado, Manoel Affonso Correa, José Francisco, José Antonio Serra, solteiros, João Ruhe, casado e Antonio José Ferreira, casado, todos maiores e residentes nesta Cidade —

reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé: perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador ao Doutor Francisco Alexandrino de Albuquerque Mello, brasileiro, casado, advogado, inscripto sob o numero mil quinhentos e setenta e seis, com escriptorio á rua São Pedro numero dez, com amplos, geraes e illimitados poderes para acompanhar perante o Conselho Nacional do Trabalho ou Juizo Privativo da Justiça do Trabalho ou qualquer outro Tribunal do Trabalho em que tiver de ser julgado o processo de indemnização a que tem direito como antigo empregado da firma A. Thum & Cia, da qual foram despedidos sem justa causa, podendo para tal fim, requerer, representar perante o Ministerio do Trabalho ou onde com esta se apresentar, em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, usar todos os recursos legaes, embargar, oppellar, aggravar, usar aggravos, acordar, desacordar, receber e dar quitação, substabelecer e substituir os poderes ex-presos @

Substabelece no advogado Doutor Luiz Macedo Soares Machado Guimarães todos os poderes que me estão conferidos no presente instrumento de procuração. O substabelecido é advogado, domiciliado com escriptorio á rua do Rosario, 54 e inscripto na Ordem, secção deste districto, sob o nº 884.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937.
Francisco Alexandrino de Albuquerque Mello

Reconhecem a letra e firma do Dr. Francisco Alexandrino de Albuquerque Mello.
Rio, 24 Outubro 1937.
Em test. da verdade
Francisco Antonio Machado

Sabbo

concede todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome delle outorgante , como se presente fosse possa em Juizo ou fora delle; requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas, ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro foro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas; sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor , juntar documentos, e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou Substabelecido , promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi esse instrumento, que lhe li, e ás testemunhas presentes, acceit e assigna com as mesmas testemunhas reconhecidas por mim Tabellião. Pagou de sello Federal reis 2000 e mais 200 reis B. J. Do Carmo Pereira que depois a e reconh. Dr. Francisco Antonio Machado, Alexandrino que subscrevem = Cezar José Guimarães Moraes Affonso Correa - José Francisco - José Antonio Ferreira - João Barbosa - Antonio José Ferreira Rodrigues Fernandes. Hugo Silva. Collados e sellados os extranchos no total de 2$200 Extrahida por certidão hoje, aqui e tres de Outubro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Francisco Antonio Machado, Tabellião, subscrevo e assigno.

Francisco Antonio Machado

Rio, 23 de Outubro 1937.
Tabellião F. A. Machado

Sello..... 2$200
Certidão..... 6$000
Busca..... $
Réis.. 8$200

928

I N F O R M A Ç Ã O

Atendendo aos termos constantes da diligencia requerida a fls. , Manoel Afonso Corrêa e outros, por seu bastante procurador, instrumento de mandato de fls. , informam que a firma "A Thun & Cia. Ltd." têm insistido por diversas vezes na realização de um acôrdo que seria feito mediante o pagamento integral de seus ordenados com a subsequente reintegração de seus lugares.

Todavia, no ato preciso dos suplicantes firmarem o documento de quitação a firma referida impoz uma especie de liquidação na base minima de cincoenta por cento.

Pedem os suplicantes no referido documento que lhes sejam pago os vencimentos atrazados a que têm direito, efetuando-se, posteriormente a reintegração determinada por acordão deste Conselho.

Quanto a emprestimos feito pelos reclamantes, conforme alega a empresa, a fls. 214, os mesmos protestam no documento de fls. , não ser veridico tal informação, exceto quanto a Cezar José Gavinho que contraiu dividas na importancia de 1500$000.

Em novo requerimento (fls. 224) Cezar José Gavinho e outros pedem a juntada aos presentes autos, de nova procuração outorgada ao Dr. Francisco Alexandrino Albuquerque Melo.

Pelo exposto, passo os autos á Chefia da Secção, propondo a volta dos mesmos á consideração da Douta Procuradoria, visto se encontrar satisfeita a diligencia requerida.

Em atrazo, por acumulo de serviço.

Primeira Secção, 6 de Maio de 1938

Ernesto de Abreu e

Of. Adm.

À Procuradoria Geral com os presentes autos informados Rio 7 de Maio de 1938

Hercolano de Gouveia Vidal

Director da 1ª Secção

Proc. 1897/35- Cezar José Gavinha e outros.
Reclama contra a Firma A. Thum & Cia. Ltda.

P A R E C E R

Como se vê dos autos, á fls. 74, a 2a. Camara condenou a firma A. Thum & Cia. Ltda. a reintegrar a Cezar José Gavinha e outros.

Essa decisão foi confirmada em grau de embargos, conforme o acordão de fls. 102, e mantido pelo Snr. Ministro do Trabalho no despacho de fls. 168v.

Acontece, porem, que a Egregia Camara pelo acordão de 15 de Julho de 1937, á fls. 185, mandou que a firma A. Thum & Cia. Ltda. fizesse deposito judicial a quantia devida a seus empregados reclamantes e em seguida convidasse-os a assumir os empregos.

Esse acordão foi confirmado pelo Snr. Ministro do Trabalho á fls. 211.

A firma A. Thum & Cia. Ltda. a fls. 214, declara que requereu ao Juiz da 3a. Vara dos Feitos da Fazenda Publica a citação dos reclamantes para declararem a quantia certa da liquidação a respeito do que este Egregio Conselho mandou fosse procedida.

Na petição de fls. 215, a firma A. Thum & Cia. Ltda. assim se expressa:

"Requerem, outrosim, a V.Excia. a intimação dos reclamantes Cezar José Gavinha, Antonio José Ferreira, David Affonso,

José Antonio Terra, José Francisco, Manoel Nunes, Antonio Correia Amado e Joahn Kuhm, para, no prazo de quinze dias, voltarem aos serviços dos suplicantes, visto como, se teem recusado a faze-lo, importando a desatenção dos suplicados, findo o prazo referido em renuncia deste seu direito."

Os reclamantes á fls. 221 pedem: "Os suplicantes esperam, pois, que sejam primeiros pagos em seus salarios para depois então assumirem seus logares, sobre pena do processo proseguir seus ulteriores termos de direito."

Esposta a questão neste termo ve-se que neste processo reprodu-se a situação igual a muitos outros em que empregados desligados das empresas, mesmo por culpa destas, deixam correr o tempo em outros empregos, e depois reclamam garantia de estabilidade com o proposito unico de oferirem os vencimentos pelo tempo do afastamento.

Certamente esse não é e não pode ser o objetivo da lei, porque a estabilidade foi creada para garantir o empregado no serviço e não para forçar o empregador a indenizar a quem não sofreu dano com o afastamento do serviço.

No caso em apreço a firma A. Thum & Cia. Ltda. declara a fls. 201:

"Quanto ao convite de "assumirem o emprego", os recorrentes, desde 1935 e ininterruptamente, têm oferecido aos reclamantes, em suas mineraçõoes, serviço com vencimentos iguaes aos que percebiam, não tendo um só dels aceito pelo fato de já se acharem todos empregados em outros serviços nesta Capital.".

A vista do exposto opino:

a) quanto a petição de fls. 215 que sejam os reclamantes notificados a se apresentarem dentro de 15 dias á firma A. Thum & Cia. Ltda. para assumirem os empregos ou então lhes determi-

fls. 23
[illegible]

nar, respeitados os principios legaes e com as mesmas vantagens pecuniarias que os reclamantes arferiam antes:

b) quanto a petição de fls. 221, que dentro do prazo de 15 dias os reclamantes apresentem a este Conselho a indicação da quantia que são credores de A. Thum & Cia. Ltda. para ser a impreza notificada a informar sobre o caso e efetuar o pagamento.

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1938.

HLM/

J. Lucio Rumos Filho
Procurador Geral.

A' consideração do Sr. Presidente.
Rio, 29/6/38
[illegible]
Diretor

Rio 1/7/938

fls. 232

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A 1ª Secção para fazer o respectivo
Rio 2/7/938
Diretor.

Recebido na 1.ª Secção em 4-7-38

No Archivo do Conselho para promoção
Em 6 de Julho de 1938
Theodoro de Almeida Sodré
Diretor da 1ª Secção

Seguindo-se um termo respectivo.
Rio, 6/7/938
Custodio Gonçalves Braga

Snr. Diretor

Havendo o bastante procurador de Cezar José Gavinha e outros tomado conhecimento, nesta data, da respeitavel promoção do Dr. Procurador Geral, conforme declaração supra, restituo-vos estes autos para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1938

Francisco Dias da Cruz Filho
Of. Adm. Classe "K"

Aguarde-se
Em 8 de Julho de 1938
Theodoro de Almeida Sodré
Diretor da 1ª Secção

Termo de Juntada

Nesta data, junto a fls. 233 e seguintes destes autos, o documento protocolado sob o nº 11.250/38.

Rio, 5/8/938

Maria Helena M. dela Miranda
Of. Adm. - Classe "F".

fls. 233

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

MANOEL AFFONSO CORRÊA, ANTONIO JOSÉ FERREIRA, JOSÉ ANTONIO TAVEIRA, JOSÉ FRANCISCO, JOAQUIM PIRES e ANTONIO CORRÊA AMADO, por intermedio de seu procurador infra nomeado e consoante os mandatos de fls. , no processo sob o nº 1.897/35 que movem contra A. THUN & COMP. LIMITADA, vêm expôr e requerer a V.Excia. o seguinte:

Em cumprimento no respeitavel parecer de fls. 229 usque 231, os reclamantes acima referidos se apresentaram á gerencia da Empreza condemnada, á rua Theophilo Ottoni nº 25, sob., nesta Capital, no dia (11) onze do corrente mez, afim de assumirem os seus empregos, cuja reintegração lhes é assegurada por força de lei e determinada pelo V. Accordam de fls. 185 usque 186.

Logo, mais uma vez, os reclamantes tiveram opportunidade de testemunhar o respeito indispensavel ás decisões deste Egregio Conselho.

Cumpriram assim, de modo disciplinar, a decisão proferida.

Sendo certo, que é a terceira vez que os reclamantes, consignados nos mandados de fls. , se apresentam a firma condemnada, afim de serem reintregues em seus

empregos, porém, não tendo sido attendidos devido a má von
tade do Snr. S. W. HOLLAND, gerente da alludida firma.

Neste ultimo vez em que os reclamantes se apresentaram á referida firma, no dia 11 do corrente mez, o Snr.S. W. HOLLAND allegou que não havia recebido a precisa notificação para que elle cumprisse a reintegração exigida; accrescentando:

"que a falta desse requisito, isto é, dessa formalidade no processo acarretaria em uma nullidade insanavel, quando procedessem em Juizo a execução da carta de sentença; que já havia allegado no Conselho Nacional do Trabalho que os reclamantes tinham já recebido dinheiro adiantado, por conta de seus salarios em atrazo".

"que, já ha tempos preparára uma notificação em Juizo para os reclamantes volverem á seus empregos".

"que a firma condemnada estava já de posse de todos elementos proprios a nullidade da execução da sentença, proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, mediante uma acção declaratoria".

"que era bom elles fazerem um accôrdo Um accordo, mediante escriptura publica, na base de 50%", sobre os salarios em atrazo.

fls 234

Dahi se infere o procedimento da condemnada, a maneira objecta e miseravel de semelhante acção, porque, já, d'antemão, ella prepara meios de provas mentirosas, afim de vêr se consegue ganho de causa em Juizo.

Os reclamantes os constantes dos mandatos de fls. , jamais pediram dinheiro algum a condemnada, depois que foram dispensados de seus empregos.

Só um, o de nome Cezar José Gavinha, que, acoçado pelo pavor da fome e pela miseria, deu-se por vencido; fez um accôrdo humilhante.

Quanto a reintegração por uma simples notificação requerida em Juizo, é outra insidia da condemnada, porquanto, esta nunca permittiu que a reintegração fosse effectuada com todas as vantagens legaes.

Sim, reintegrava-os, mas com a seguinte vantagem illegal e vexatoria:

> "os reclamantes teriam de cavar minerio no Estado de Minas Geraes e com os seus vencimentos reduzidos."

Portanto, os reclamantes pedem que V.Exa., Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, ordene a notificação da condemnada para sciencia do parecer de fls. 227-231, o qual se entriba na determinação do V. Accordam de fls. 185-186, isto é, para que a condemnada reintregue os reclamantes dentro do prazo de 15 dias e pague os seus salarios em atrazo, de accordo com a conta inclusa, sob pena da condemnada incorrer em as sanções previstas pela

Consolidação das Leis Trabalhistas em vigor. Porque,até aqui, como se verifica de todo o processado, a condemnada vem protelando o cumprimento do V. Accordam de fls.185 -186.

E, outrosim, se a condemnada não cumprir o requerido, depois de expirado o prazo da notificação, que V.Exa. se digne de ordenar que o processo se encaminhe ao Serviço Technico Acturial para ser levantada a conta dos salarios atrasados, de accordo com as cadernetas profissionaes inclusas ao alludido processo, nas quaes constam a data da dispensa e os vencimentos auferidos pelos reclamantes devidamente authenticados pela condemnada; expedindo-se em seguida,carta de sentença á favor dos Supplicantes, afim de que os mesmos possam em Juizo executar o julgado.

Mas, não obstante isso, os reclamantes consignados nos mandatos de fls. , acatando disciplinarmente o parecer de fls. 229/231, apresentam a conta de seus salarios devidos pela condemnada desde a data em que foram dispensados até o mez de Junho proximo passado do corrente anno, isto é, desde 31 de Janeiro de 1935 até 30 de Junho de 1938, cujo calculo é feito de accordo com as cadernetas profissionaes que estão juntas ao processo e nas quaes constam a data da dispensa e os seus vencimentos devidamente authenticados pela firma condemnada.

Ora, conhecido o valor dos salarios desses

fls 235

reclamantes, na importancia de Rs.98:400$000 (noventa e oito contos e quatrocentos mil reis), elles acceitam o respectivo pagamento, ou, mesmo, que a condemnada deposite a referida quantia á favor delles, os quaes em tempo opportuno procederão no devido levantamento.

Respeitosamente.

P. Para deferimento.

Rio de Janeiro, em 19 de Julho de 1938

P.p. Leontino Gonçalves Borges.

fls. 236

Salarios devidos pela firma A. THUN & COMP. LIMITADA aos seus empregados abaixo discriminados, desde a data da dispensa que se verificou em 31 de Janeiro de 1935 até 30 de Junho de 1938, como authentica a caderneta profissional de cada um delles, cujo calculo é feito por seu bastante procurador consoante os mandatos de fls. , juntos ao processo nº 1.897/35.

Manoel Affonso Corrêa, mestre de entalseiro. Admittido em 1-10-916 e dispensado em 31-1-935. Ordenado mensal 600$000 - 41 mezes em atrazo ..... 24:600$000

Antonio José Ferreira, motorista. Admittido em 15-11-910 e dispensado em 31-1-935. Ordenado mensal 450$000 - 41 mezes em atrazo ..... 18:450$000

José Antonio Terra. Guindasteiro - Admittido em 15-7-909 e dispensado em 31-1-935 - Ordenado mensal 400$000 - 41 mezes em atrazo ..... 16:400$000

Joaquim Piren. Feitor do deposito. Admittido em 1-1-910 e dispensado em 31-1-935. Ordenado mensal - 500$000 - 41 mezes em atrazo ..... 20:500$000

José Francisco - Trabalhador bragal - Admittido em 1-5-914 e dispensado em

---

79.950$000

Transp.

fls. 237
1937

= Soma e segue .....

- 2

79.250$000

31-1-938. Diarista, só trabalhava 25 dias por mez, á razão de 10$000 por dia. Ordenado mensal - 250$000. 41 mezes em atrazo. - ..... 10:250$000

Antonio Corrêa Amado. - Trabalhador bragal. Admittido em 1-4-918 e dispensado em 31-1-938. Diarista, só trabalhando 25 dias por mez á razão de 8$000 por dia. Ordenado mensal 200$000 - 41 mezes em atrazo. ..... 8:200$000

Importa total ..... 98:400$000

Rio, 19-F-938
P.p. Leonardo Gonçalves Braga.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 238

Rec. em 27/7/938.

- INFORMAÇÃO -

MANOEL AFONSO CORRÊA e outros, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls. 222 e 223) comunicam que, na fórma do despacho do Sr. Presidente deste Conselho, compareceram, mais uma vez, aos escritórios da firma A. Thun & Companhia Limitada, afim de serem reintegrados nos cargos que ocupavam na mesma Emprêsa.

No entanto, alegando, entre outros argumentos, não ter recebido qualquer notificação por parte deste Instituto, para reintegrar os suplicantes, negou-se aquela firma a aceita-los e a pagar os vencimentos atrazados a que tinham direito, aconselhando-os, ainda, a aceitarem um acôrdo, mediante escritura publica, na base de 50 % sobre os salarios em atrazo.

Assim, requerem os reclamantes seja expedida a necessaria notificação à firma A. Thun & Cia. Ltd., intimando-a reintegra-los pagando-lhes os vencimentos atrazados, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Pretendem mais os interessados que, não dando a firma em questão, cumprimento à determinação deste Conselho, sejam estes autos submetidos ao Serviço de Estatistica e Atuariádo, afim de ser levantada a conta dos salarios atrazados, de acôrdo com as cadernetas profissionais juntas ao presente processo, expedindo-se, em seguida, carta de sentença em favôr dos requerentes.

Em atenção, ainda, ao despacho do Sr. Presidente, juntam os signatários da petição de fls. 233/235, a conta de seus salários atrazados, desde 31 de Janeiro de 1935 até 30 de Junho do corrênte ano, no total de Rs. 98:400$000.

Satisfeita, assim, a diligencia requerida pela douta Procuradoria Geral, passo os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos àquela

autoridade.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

N/ Procuradoria Geral de acordo com a informação. Em 3 de Agosto de 1938.

Theodoro de Almeida Sousa

Director da 1ª Secção

Requer que a Snr. Sra. x [illegible] seja ouvida sobre o conteúdo do documento em que os interessados representam a seu respeito, e cumprida, depois, a 11ª diligencia. - Mantenha-se o reclamado, mantendo a prisão. 6.229

Rio, 10-8-938.

J. Lumack do Monte Filho

P-pret.

- À consideração do Sr. Presidente, para que se digne de autorizar a antecipação. -

Rio 29.8.38

Miranda

Dir. Geral int.

Como pede a Dra. Procuradoria Rio, 30 de Agosto de 1938. Francisco Pereira de Sousa

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 2

Ao 1º Sr. Secr. para fazer o expediente
Rio 30/8/938
Dir. Int.

Entregue na 1ª Secção em 1º/9/38

Ao Cap. Dias da Cruz para cumprir
Em 8 de Setembro de 1938
Theodoro de Mesquita Sodré
Director da 1ª Secção

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 240

CN/MP.

1-1.581/38-1.897/35. 16 de Setembro de 1.938.

Srs. A. Thun & Companhia
Rua Teofilo Otoni, 26.
Rio de Janeiro.

Comunico vos será facultado nesta Secretaria, vista dos autos do processo em que Cesar José Gavinha e outros reclamam contra essa firma, afim de que, na fórma da promoção da Procuradoria Geral, vos pronuncieis sobre a conta de honorarios apresentada pelos reclamantes.

Outrossim, fica pelo presente notificada éssa firma para, no prazo de 15 dias, contados do recebimento dêste, promover a reintegração dos citados empregados, na fórma da resolução do Conselho Nacional do Trabalho, confirmada por despacho Ministerial.

Atenciosas Saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Diretor da Secretaria, Interino.

Termo de juntada

Nesta data, junto a fls. 241 destes autos, o documento protocolado sob o nº 15.078/38.

Rio, 17/10/938

Maria Alcina M. dela Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

A. THUN & CIA., LTDA.
RUA THEOPHILO OTTONI, 26
TELEGRAMMAS "ATHUN"
Telephones: 43 | 0924 / 0925

Exmo.Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

CN/MP.

1-1.581/38-1.897/35

15078
3 10 8
3/10/38

A.THUN & CIA LTDA, exportadores de minerios, estabelecidos com Séde nesta cidade á Rua Theophilo Ottoni 26, respondem, pela presente, á notificação que, por officio datado de 16 de Setembro passado, lhes foi feita pelo Sr.Director da Secretaria d'esse Egregio Conselho, para:

> "dentro em o prazo de 15 dias contados do recebimento "do referido officio, promover a reintegração dos em- "pregados Cezar Gavinha e outros, na forma da resolu- "ção do Conselho Nacional do Trabalho, confirmada por "despacho Ministerial"

De conformidade com o accordão approvado pelo Senhor Ministro do Trabalho e ainda com o preceituado no § 5º do artgº 53 do Dec.20.465 de 1º de Outubro de 1931, acquiescem com a referida solicitação e, por isso, ainda que não seja cabivel, frente á Lei, a REINTEGRAÇÃO, com o intuito de maior equidade e justiça, vem requerer, no processo, a intimação dos interessados' :

Manoel Affonso Correa- portuguez-casado-operario-residente Goyaz 188;

Antonio José Ferreira -brasileiro-casado-motorista-residente á Rua Pires da Motta 17;

José Antonio Terra, portuguez-solteiro-operario-residente á Rua Pires da Motta 17;

José Francisco, portuguez-solteiro-operario-residente á Rua Pires da Motta 17;

Antonio Correa Amado, portuguez-solteiro-operario-residente á Rua Pires da Motta 17;

para se apresentarem "in-continenti", ou dentro em o prazo de 15 dias (como já foi requerido), nos escriptorios da firma A.Thun & Ca.Ltda á Rua Theophilo Ottoni 26, afim de occupar cargos de trabalho, com os mesmos vencimentos que tinham anteriormente, porem, nas jazidas de mineraçõe denominadas S.GONÇALO e CASA DE PEDRA - em Lafayette (MINAS

GERAES) de vez que a firma não possue outras fontes de trabalho senão a exploração das citadas jazidas. Evidentemente que a não occupação de taes serviços representa a desistencia de seus "direitos" reconhecidos por esse Conselho.

Deixa de fazer intimar os demais interessados do processo porque já foram aposentados pela requerente e dos mesmos possuem plena quitação por documento habil.

Nestes termos,

P.deferimento.

1 de Setembro 1938

1º Outubro 1938

P.p. A. Thun & Cia. Ltda.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 242

- INFORMAÇÃO - MA/JP

A firma "A. Thun e Cia. Ltd." acusa, a fls. 241, o recebimento da notificação desta Secretaria, que determinou fosse promovida a reintegração dos seus empregados CESAR JOSÉ GAVINHA e outros, na forma da decisão dêste Conselho, confirmada pelo Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Declarando-se disposta a dar cumprimento àquela notificação, requer a supra mencionada Cia. sejam intimados a se apresentarem em seus escritórios, os seguintes interessados: Manoel Affonso Correa, Antonio José Ferreira, José Antonio Terra, José Francisco e Antonio Correa Amado.

Êsses empregados perceberão os mesmos vencimentos que percebiam anteriormente, devendo, porém, ser aproveitados nos serviços das jazidas de mineração de S. Gonçalo e Casa de Pedra, em Lafayete (Minas Gerais) "de vez que a firma não possue outras fontes de trabalho senão a exploração das citadas jazidas".

Acrescenta que os empregados que não aceitarem tais condições, terão desistido dos direitos que lhes foram reconhecidos pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Quanto aos demais interessados, esclarece a Cia. que já foram aposentados, como poderá provar com os documentos que se encontram em seu poder, razão porque deixa de proceder à respectiva intimação.

Propondo a audiência da douta Procuradoria Geral a respeito do assunto, passo os presentes autos, assim informados, à s mãos da autoridade superior, para os fins convenientes.

Retardado por acúmulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1938

Maria Alcina M. de Miranda
Off. Adm. Classe "J"

Em face da informação retro, submetto o presente processo á consideração do Dr. Procurador Geral, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1938.

Cyro Dias Pinto

S. c. Diretor da 1a. Secção

Proc.1.897/35- Cezar José Gavinha e outros.

- P A R E C E R -

A Firma A. Thum & Cia. por oficio de fls. 241, solicita a notificação dos reclamantes para, dentro de 15 dias, assumirem os respectivos cargos.

Opino sejam os mesmos avisados do oficio acima indicado.

Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1938.

J. Luiz Rumsey Jr.

Procurador Geral.

HLM/

À consideração do Sr. Presidente.
Rio, 26.X.938
Procurador

Intimem-se os Reclamantes mencionados, na forma do pedido, e quanto aos demais dê-se ciência do despacho exarado e vá à Informação. Rio, 26-10-938
Procurador

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fl. 43

Á 1ª Secção para fazer o expediente
Rio, 28/10/938
Diretor

Recebido na 1.ª Secção em 28-10-38

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expediente ordenado.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1938

S. c. Diretor da 1a. Secção

Cumprido. Em 3/11/938
Maria Alcina M. de Miranda
Of. Adm.- Classe "J"

Sciente.
Rio, 7-11-938.
Custodio Gonçalves Borges.

Deixou de ser expedida intimação aos interessados, em virtude de ter comparecido a esta Secção o bastante procurador dos mesmos, ao qual foi dado ciencia do despacho do Sr. Presidente, conforme declaração supra.
Rio, 8 de Novembro de 1938
Maria Alcina M. de Miranda
Of. Adm.- Classe "J".

Aguarde-se pelo prazo de 20 dias.

Primeira Secção, 8 de Novembro de 1938

S.c. Diretor da 1a. Secção.

Serviço de juntada

Nesta data, junto a fls. 244 deste auto, o documento protocolado sob o nº 17.609/38.

Rio, 12/12/938

Maria Alcina Of. dela Juramento.
Of. Adm. - Classe "J".

Fls 244

Exmº.Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

MANOEL AFFONSO CORRÊA, ANTONIO JOSÉ FERREIRA, JOSÉ ANTONIO TERRA, JOSÉ FRANCISCO e ANTONIO CORRÊA AMADO, no processo de nº.1397/35 que movem contra A. THUN & COMP. LIMITADA, vêm expôr e requerer a V. Excia, o seguinte:

a) não é verdade que os requerentes supra mencionados estejam gozando os favôres de uma aposentadoria concedida pela condemnada;

b) não cabe a condemnada impôr aos reclamantes "si se conformam com a situação dando a intimação por cumprida.

M.A.

É um absurdo admittir-se semelhante pretenção imposta pela condemnada !

Flagrante é a contradicção em que a condemnada se encontra em todo o processado.

Á fls. 215, ella propria, confessa: o grande embaraço em não conhecer o credito dos reclamantes.

Houve, então, necessidade de um diligencia, mediante a qual os reclamantes juntaram a conta de seus salarios em atraso (vide fls.233-237).

Pois bem.

Cumprida e satisfeita a referida diligencia, a condemnada, manhosamente, interpoz novo recurso protelatorio, e obteve mais espaço de tempo em o qual pretende eternisar o curso do processo, prejudicando, assim, os interesses dos reclamantes.

Nada de novo foi ventilado quanto ao cumprimento do respeitavel Accordam de fls. isto é, o seu cumprimento com todas as vantagens legaes.

Nada se referiu quanto ao pagamento dos salarios em atraso, quando á fls.215 a condemnada se achava embaraçada por não conhecer o credito dos reclamantes.

——— x ———

Ora, por muitas vezes os reclamantes se têm apresentado para assumirem os seus empregos, como succedeu na data do dia de hontem, dia 21 do mez corrente, e esperavam a reintegração e o subsequente pagamento dos seus salarios.

Porém, mais uma vez, nada conseguiram, pois, foram informados no escriptorio da condemnada, sito a rua Theophilo Ottoni nº.26.sobº., que nada era possivel á favôr dos requerentes, porquanto, o gerente da emprezа está ausente do Brazil, e, que só o Ministerio do Trabalho, poderia providenciar.

Deante d'esses factos que demonstram o não cumprimento do V. Accordam de fls., os reclamantes pedem que V.Ex. reconsiderando o requerido a fls.233-237, mande expedir á favôr dos mesmos a respectiva Carta de Sentença, impondo á condemnada ás cominações previstas pela Consolidação das Leis Trabalhistas em vigôr, visto não ter sido cumprido o Accordam em apreço com todas as vantagens legaes.

Termos em que

PP.Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1938.

V. P. p. Eustachio Gonçalves Borges.

PROTOCOLO GERAL
Nº 17609
22 ... 1938
22/XI/38

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 245

Rec. em 26/11/938.

- I N F O R M A Ç Ã O -

MANOEL AFONSO CORRÊA e outros, por seu bastante procurador, em antenção aos termos do despacho do Sr. Presidente deste Conselho, prestam informações sobre a situação em que se encontram perante a firma A. Thun e Companhia.

Após várias ponderações a respeito do assunto, pedem os suplicantes lhes seja expedida, na fórma do § 4º do art. 59 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934, a competente Carta de Sentença, afim de promoverem, judicialmente, o cumprimento da resolução proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, nos autos do presente processo.

Afim de voltarem os presentes autos à consideração da douta Procuradoria Geral, passo-os, assim informados, às mãos do Sr. Diretor desta Secção.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 12 de Dezembro de 1938

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

À consideração do Dr. Procurador Geral, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1938

S. c. Diretor da 1a. Secção

Cumpra-se como pede
Carta de sentença.
Rio, 13-12-938
J. Leite de Barros Moniz
Presidente

À consideração do Sr. Presidente.

Rio 16.XII.938

Diretor Geral, interino

Deferido o requerido de conta disponível, a vista do parecer da Procuradoria.

Rio, 17-12-38

Ao 1º Oficial para providenciar.

Rio, 17/XII/938.

Diretor interino

Recebido na 1.ª Secção em 20-12-38

Ao Snr. Mario Pires para providenciar.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1938.

S. e. Diretor da 1a. Secção.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Fls. 246

Juntada

Nesta data, juntei aos presentes autos, a petição do Sr. Manoel Affonso Corrêa, protocollada sob nº 18.853-38

1ª Secção, 4-1-939

Jnr Corrêa da Cost
Encarregado F

65.247

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1938

Exmo. Snr. Presidente do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

O signatário da presente, necessitando para fins particulares de sua carteira profissional que se acha em poder dêsse Conselho, junto ao processo 1697/35, vem solicitar a V. Excia. a entrega da mesma, mediante as providencias que para êsse fim se tornarem necessárias.

Manoel Affonso Corrêa

PROTOCOLLO GERAL
18853
14 12 8
14/12/38
DIRECTORIA DE ESTATISTICA
ARCHIVO

Manoel Affonso Corrêa

O presente processo
sob nº 1887-35, mencionado no presente officio, foi remettido á Procuradoria, em 13-12-38.
Proponho seja requisitado o processo supra citado, para os devidos fins.
Secção, 19-12-38
José Corrêa de Lemos
Encarregado

Requisite-se o processo. Ao Sr.
José C. da Costa, para providenciar.
Rio, 21/12/938.

S.c. Diretor da 1aSecção

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 248

Manoel Affonso Garcia, na petição de fls. 248, solicita a sua carteira profissional que se encontra no presente processo.

Proponho, à vista do pedido, seja o presente submettido á deliberação do Sr. Diretor da Secção.

Aliás, tenho unicamente a informar quanto ao pedido em aprêço: é que elle está interposto ao despacho exarado do Sr. Diretor deste Conselho, determinando o fornecimento da carteira profissional ao Sr. Manoel Affonso.

1ª Secção, 4-1-939

José Garcia da Costa
Escriturario F.

A consideração do Snr. Diretor Geral, propondo seja atendido o pedido de fls. retro.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1939

Francisco Dias [illegible]

S. c. Diretor da 1a. Secção

7.1.39

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Exmo. Snr. Presidente.
Em 9 de Janeiro de 1939

Director da Secretaria

12-1-39.

Carmen em 1ª prova - fls. 247

Rio, 17-4-939

Rio 10/4/939

À consideração do Sr. Dr. Presidente.

Rio, 28/IV/39

Para a dita Repartição

Restituição, mediante recibo.

Rio, 28/IV/39

Visconde de Araujo Cabral

Presidente

1º Secção, para

cumprir.

Rio, 28/IV/39

Alexandre Mattoso

Recebido na 1.ª Secção em 28-IV-39

Manoel Affonso Correa no documento
as fls. 247, de 14 de Dezembro de 1938,
pede restituição de sua carteira
profissional, mediante recibo.

Cumpre-me esclarecer que, não
tendo o interessado procurado a car-
teira, até a presente data, proponho
figure o presente processo a cargo
do protocolista da Secção, afim de

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

atender o interessado, salvo se a autoridade superior julgar mais conveniente oficiar se ao interessado a respeito do despacho do Sr. Presidente.

Retardado por acúmulo de serviço a meu cargo.

1ª Secção, 27/6/39

Jayme Pinheiro Gomes
Of. "G"

Ofície-se.

29.VI.39.

Rec. em 30/6/939.

Cumprido. Rem 6/7/939
Maria Alcina M. dela Miranda
Of. Adm. - Classe "J"

Visto 8.7.39

Ao Sr. Mario Vaz para retirar a conta de sentença - 21.7.39.

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 250

MA/NSC

1-1.253/39-1.897/35 11 de Julho de 1939

Snr. Manoel Afonso Corrêa
A/C do Dr. Custódio Gonçalves Borges
Rua Goiaz nº 188-Rio de Janeiro

Communico-vos, para os devidos fins, que o Snr. Presidente dêste Conselho, tendo em vista o pedido de restituição de carteira por vós formulado, em 14 do Dezembro do ano próximo findo, no processo em que reclamais contra a firma A. Fitm e Cia. Limitada, exarou, em 24 de Abril ultimo, o seguinte despacho: " Restitua-se, mediante recibo".

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 251

Recebi a carteira profissional sob o nº 61198 pertencente a Manoel Affonso Corrêa, junta à fls 28 do processo de nº 1877 de 1935. Rio, 14 de Julho de 1939.
P.p. Leonidio Gonçalves Borges advogado, inscripto na Ordem sob o nº 1285 Residencia: rua Gonçalves 188. Tel. 221694.

Nesta data, foi restituida a Manoel Afonso Corrêa, por intermédio do seu bastante procurador, conforme se verifica da declaração supra, a sua Carteira Profissional nº .... 61.198, que se encontrava a fls. 28 dêstes autos.

Assim, passo o presente processo às mãos da autoridade superior, propondo seja providenciada a extração de Carta de Sentença autorisada por despacho de fls. 245 V., do Sr. Presidente dêste Conselho.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1939

Maria Alexina [illegible] de Lá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Ao Sr. Mario Reis para preparar a carta de sentença
21.7.39

Redistribuído a D. Maria Alexina.
20/12/39.

Sr. Diretor da 1a. Secção.

Não mais pertencendo a este Conselho o Dr. Eduardo V. Pedarneiras, signatário do acórdão de fls. , passo os presentes autos às vossas mãos, sugerindo sejam os mesmos encaminhados à consideração do Sr. Presidente deste Conselho, afim de ser designado um relator "ad-hoc" para assinatura da "carta de sentença" junta, por cópia, a fls. seguintes.

Rio, 24 de Janeiro de 1940

Maria Alcyra M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

fls. 252

/JP

Extraída do processo em que vários empregados reclamam contra a firma A. Thun & Companhia Limitada, passada a requerimento de Custódio Gonçalves Borges, a favor dos empregados Manoel Affonso Corrêa, Antônio José Ferreira, José Antônio Terra, José Francisco e Antônio Corrêa Amado, na conformidade do disposto nos parágrafos treis e quatro, do artigo quinto, combinados com o artigo trinta e sete do Regulamento aprovado pelo Decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, contra a referida firma, na forma abaixo:

O doutor Francisco Barbosa de Rezende, Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, FAZ SABER que deu entrada e foi devidamente processada na Secretaria dêste Conselho, cujo Diretor é o funcionário abaixo subscrito, uma petição formulada por Custódio Gonçalves Borges, na qualidade de procurador de Manoel Afonso Corrêa, Antônio José Ferreira,

fls. 253

Ferreira, José Antônio Terra, José Francisco e Antônio Corrêa Amado, reclamando contra a firma A. Thun & Companhia Limitada pelo fáto de terem sido despedidos, sem justa causa, dos serviços da mesma firma, não obstante contarem mais de dez ânos de serviço, a qual tendo constituido o processo número mil oitocentos e noventa e sete, do ano de mil novecentos e trinta e cinco, depois do necessário andamento, foi, afinal, julgada pelo Conselho Nacional do Trabalho, como tudo se verifica das peças adiante transcritas: - PETIÇÃO INICIAL (FOLHAS DOIS) - Petição inicial-fls. dois. Excelêntissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - (Carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Número um - mil oitocentos e noventa e sete - Em treze de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco - Protocolo) CESAR JOSÉ GAVINHA, Antônio José Ferreira, José Dias Reis, David Afonso, José Francisco, José Antônio Terra, Alvaro Nunes Martins, Manoel Afonso Corrêa, Joaquim Pires, Antônio Nunes Rodrigues, Manoel Nnes, Antônio Corrêa Amado e Joahn Kuhn, portugueses e o último checo-eslovaco, casados os dois primeiros e o último, e solteiros os demais, todos sindicalizados, por seus procuradores infra assinados, vêm expôr a Vossa Excelência, para os devidos fins, o que se segue: Os Suplicantes eram empregados da firma A. THUN & COMPANHIA LIMITADA com séde nesta Capital, com indústria de siderurgia, de acôrdo com o contráto lavrado com o Govêrno Federal, no Ministério da Agricultura, em trinta e um de Janeiro de mil novecentos e doze, tendo exercido funções diversas, há longos anos, como a seguir se verifica: Nomes: Cesar José Gavinha-Função: Mestre de Rebocador-Data de admissão na firma: primeiro de Janeiro de mil novecentos e um. - Nome: Antônio José Ferreira-Função: Motorista da Gazolina-Data de admissão na firma+quinze de no-

novembro de mil novecentos e dez. - Nome: José Dias dos Reis- Função: Encarregado no Cais do Porto - Data de admissão na firma: quatro de maio de mil novecentos e vinte e dois. - Nome: David Afonso - Função: Marinheiro - Data de admissão na firma: primeiro de novembro de mil novecentos e doze. - Nome: José Antônio Terra - Função: Guindasteiro no Entreposto - Data de admissão na firma: quinze de julho de mil novecentos e vi, digo, e nove. - Nome: José Francisco - Função: Trabalhador no Depósito - Data de admissão na firma: primeiro de maio de mil novecentos e quatorze. - Nome: Alvaro Nunes Martins - Função: Trabalhador no Entreposto - Data de admissão na firma: primeiro de outubro de mil novecentos e vinte enove. - Nome: Manoel Afonso Corrêa - Função: Mestre no Estaleiro - Data de admissão na firma: primeiro de outubro de mil novecentos e dezesseis. - Nome: Antônio Nunes Rodrigues - Função: Trabalhador no Entreposto - Data de admissão na firma: dezesseis de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. - Nome: Joaquim Pires - Função: Feitor no Depósito - Data de admissão na firma: primeiro de janeiro de mil novecentos e dez. - Manoel Nunes, digo, Nome: Manoel Nunes - Função: Trabalhador no Entreposto - Data de admissão na firma: primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. - Nome: Antônio Corrêa Amado - Função - idem, idem. - Data de Admissão na firma - primeiro de abril de mil novecentos e dezoito. - Nome:-Joahn Kuhn - Função: Vigia no Depósito- Data de admissão na firma: primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte. -- Dessa relação se infere que apenas os empregados Alvaro Nunes Martins e Antonio Nunes Rodrigues contam menos de dez anos de serviço, sendo que o primeiro - CESAR JOSÉ GAVINHA, exerceu suas funções na firma durante trinta e quatro anos ininterruptos. Acontece, porém, que em 23 de setem, digo, em vinte e treis de setembro de mil novecentos e trinta e treis, veio a falecer o chefe da firma Senhor ARNTH KIRTEIN THUN, cu-

fls. 255

cujo inventário se processa no JUIZO DA PROVEDORIA E RESÍDUOS DESTA CAPITAL, e que era o proprietário de quasi totalidade das quotas da sociedade. Em virtude de expressa disposição testamentária do finado, com o evidente propósito de obstar a liquidação ou desaparecimento da aludida firma, foram aquelas quotas gravadas com a cláusula de inalienabilidade e incomunicabilidade, sendo possuidas pelos herdeiros apenas em usufruto. Como se vê, a verba testamentária reflete o derradeiro desejo do de cujus em manter na firma os seus antigos e fieis auxiliares eficientes elementos do êxito e prosperidade de seus negócios, e evitar que o seu patrimônio fosse esbanjado perdulariamente, anulando, dessa forma, o produto de seus esforços e de sua contínua lúta. Nada obstante, seus herdeiros não lhe respeitaram as disposições de última vontade, e como quer que seja, estando as quotas da sociedade gravadas, como se disse, iniciaram a venda dos bens da firma, com a intuição de promoverem a sua liquidação disfarçada, burlando a disposição testamentária, que não permite a transferência das quotas. Assim, e apezar de garantida por Lei a permanência dos Suplicantes na fárma A. THUN & COMPANHIA LIMITADA foram eles despedidos, sem justa causa, sem nenhuma falta no cumprimento de seus deveres desde trinta e um de Janeiro último, e sem ainda, qualquer deliberação do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, ex-vi do disposto no artigo cincoenta e treis, parágrafo primeiro, do Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um. Em tais dispo, digo, tais condições, não se conformando os Suplicantes com o áto que os dispensou do serviço, já por ser contrário à verba testamentária do finado A. THUN, já por ser infringente à Lei, vêm representar perante Vossa-Excelência contra a ilegalidade dêste áto, e pedir que lhes seja assegurada a reintegração nos seus respectivos logares, ou a indenização correspondente a cinco anos

anos de serviço para os que contam mais de dez anos de serviço, e a de seis meses para os demais, tudo na forma do disposto no artigo treze parágrafos primeiro e segundo do Decreto número dezenove mil setecentos e setenta de dezenove de março de mil novecentos e trinta e um, para o que, juntando os atestados de tempo de serviço, bem como suas carteiras profissionais, cuja devolução solicitam depois de preenchidas as formalidades legais. REQUEREM seja aberto processo administrativo prosseguindo-se, ulteriormente, como fôr de J U S T I Ç A!! Rio de Janeiro, treze de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco. Por procuração: (assinados) Fabio Nelson de Senna e Allyrio de Salles Coelho. -- MANDATO DE PROCURAÇÃO (FOLHAS TRES) - Sexto Cartório - Francisco Antônio Machado - Tabelião - Cento e treis, Rua do Rosário, Cento e treis - Telefone treis-cinco,meia,dois, um - Arquivo em Casa Forte - Armas da República - Capital dos Estados Unidos do Brasil - Livro duzentos e vinte e cinco - Folhas seis verso - Número dois mil seiscentos e cincoenta e cinco - Primeiro Traslado da Procuração bastante que fazem Cesar José Gavinha e outros. SAIBAM os que êste Público Instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e cinco, aos - seis dias do mês de Fevereiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil perante mim Tabelião, comparecem como Outorgantes neste Cartório Cesar José Gavinha, Antonio José Ferreira, casados; José Dias Reis, David Affonso, José Francisco, José Antonio Terra, Alvaro Nunes Martins, Joaquim Pires, Antonio Nunes Rodrigues, Manoel Nunes e Antonio Corrêa Amado, solteiros, todos maiores, portugueses e residentes nesta Cidade, e Manoel Affonso Corrêa e Johan Kuhn, êste Checo-eslovaco e aquele português, tambem residentes nesta Capital.Reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé: perante as quais por êle foi

Mandato de procuração fls. tres.

M. T. I. C. – CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 257

estabelecer e ratificam os poderes impressos, concede todos os seus poderes, em Direito permitidos, para que em nome dele outorgante, como se presente fosse possa em Juizo ou fóra dele; requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que êle Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fôro; fazendo criar, ofe, digo, fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições, e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e supletoriamente n'alma dele Outorgante ; fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventários e Partilhas, com as citações para elas, assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confição, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir êsses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestros; assi

~~requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que êle Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fôro; fazendo criar, ofe, digo, fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições, e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e supletoriamente n'alma dele Outorgante ; fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventários e Partilhas, com as citações para elas, assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confição, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir êsses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestros; assi~~

~~Que por este público instrumento nomeava e constituia seus bastante procuradores aos Doutores Fabio Nelson de Senna e~~

Allyrio de Salles Coelho, brasileiros, casados, advogados, com escritório à Avenida Rio Branco cento e dezessete, segundo andar, sala duzentos e vinte e sete, com poderes irrevogaveis, amplos, ilimitados e gerais, in solidum ou a cada um de per si, independente da ordem de nomeação, para pleitear perante o Ministério do Trabalho, na Junta de Conciliação e Julgamento ou judicialmente, desde que sejam esgotados os meios amigaveis, a indenização a que têm direito como antigos empregados da firma A. Thun & Companhia Limitada, digo, Companhia, da qual foram despedidos sem justa causa, podendo para êsse fim requerer, representá-los no Ministério do Trabalho, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, interpor os recursos legais, embargar, apelar, agravar, transigir, acordar, receber e dar quitação, sub-

assistir aos átos de conciliação, para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuirdor, juntar documentos,e torná-los a receber; variar de agões e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogá-los, querendo; seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta. E tudo qüanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou Substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim, o disse do que dou fé, e me pedi êste Instrumento, que lhe lí, e às testemunhas presentes, aceito e assina com as mesmas testemunhas reconhecidas por mim Tabelião - Pagou de selo Federal reis, digo, assinam, exceto os oitavo, nono, décimo e décimo primeiro Outorgantes que declararam não saber escrever e deixaram aqui estampadas as impressões digitais de seus polegares direitos Avelino Mendes com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim Tabelião - Paga de sêlo federal dois mil reis e mais duzentos reis de Educação e Saude. Eu, Carlos Pinheiro,ajudante, a escrevi. E eu, Francisco Antonio Machado, Tabelião subscrevi. Cesar José Gavinha, Antonio José Ferreira, José Dias dos Reis, David Affonso, José Francisco,José Antonio Terra,Alvaro Nunes Martins. A rogo dos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro Outorgantes Avelino Mendes, Manoel Silva. (Coladas e inutilizadas estampilhas no total de dois mil e duzentos reis) Trasladada hoje. E eu, Francisco Antonio Machado, Tabelião, subscrevi e assino em público e rogo. - Em testemunho da verdade. Sêlo dois mil e duzentos-Procuração quatorze mil reis-Reis dezesseis mil e duzentos reis. (assinado)Francisco Antonio Machado. - Êste traslado não paga sêlo ex-vi do artigo trinta número doze do decreto número dezessete mil quinhentos e trinta e oito de dez de novembro de mil novecentos e vinte e

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 259

e seis. Vê-se um carimbo do Tabelião. -- ATESTADOS DE TEMPO SERVIÇO(FOLHAS CINCO, OITO, NOVE, ONZE E QUINZE) - ATESTADO Atestamos a bem da verdade, que o Senhor Antonio José Ferreira foi nosso empregado desde o dia de quinze de novembro de mil novecentos e dez até trinta e um de janeiro do corrente ano, tendo sempre desempenhado o cargo de Motorista da Gazolina a contento, demonstrado em todos os seus átos inexcedivel correção, pelo que atestamos, com prazer, a sua conduta. (assinado) A.Thun & Companhia Limitada. - ATESTADO - Atestamos a bem da verdade, que o Senhor José Antonio Terra foi nosso empregado desde o dia de quinze de julho de mil novecentos e nove até trinta e um de janeiro do corrente ano, tendo sempre desempenhado o cargo de Motorista da,digo, de Guindasteiro no nosso Entreposto a contento, demonstrado em todos os seus átos inexcedivel correção, pelo que atestamos, com prazer a sua conduta. (assinado) A.Thun & Companhia Limitada-Alfredo Blaha-Encarregado. - ATESTADO - Atestamos a bem da verdade, que o Senhor José Francisco foi nosso empregado desde o dia de primeiro de maio de mil novecentos e quatorze até trinta e um de janeiro do corrente ano, tendo sempre desempenhado o cargo de trabalhador no nosso Depósito a contento,demonstrado em todos os seus átos inexcedivel correção, pelo que atestamos, com prazer a sua conduta. (assinado por A.Thun & Companhia Limitada) Alfredo Blaha-Encarregado. - ATESTADO -Atestamos a bem da verdade, que o Senhor Manoel Affonso Corrêa foi nosso empregado desde o dia de primeiro de outubro de mil novecentos e dezesseis até trinta e um de janeiro do corrente ano, tendo sempre desempenhado o cargo de mestre do nosso Estaleiro a contento, demonstrado em todos os seus átos inexcedivel correção, pelo que atestamos, com prazer, a sua conduta. (assinado) A.Thun & Companhia Limitada. - ATESTADO - Atestamos a bem da verdade, que o Senhor Antonio Corrêa Amado foi nosso empregado desde o dia de primeiro de abril de mil nove-

Atestados de tempo de fls.cinco, oito,nove, onze e quinze.

novecentos e dezoito até 31 de janeiro do corrente ano, tendo sempre desempenhado o cargo de trabalhador do nosso Entreposto a contento, demonstrando em todos os seus átos inexcedivel correção, pelo que atestamos, com prazer, a sua conduta. Por A. Thun & Companhia Limitada.(assinado)Alfredo Blaha-Encarregado. -- PEDIDO DE INFORMAÇÕES À RECLMADA (FOLHAS TRINTA E CINCO - Processo mil oitocentos e noventa e sete de trinta e cinco - um-quatrocentos e cincoenta e sete - Vinte e dois de março de mil novecentos e trinta e cinco. Senhores A. Thun & Companhia Limitada - Rua Teófilo Otoni - Rio de Janeiro - Havendo Cesar José Gavinha, Antonio José Ferreira, José Dias dos Reis, David Affonso, José Antonio Terra, José Francisco, Alvaro Nunes Martins, Manoel Nunes, Antonio Corrêa Amado e Joahn Kuhn - Vigias reclamado a êste Conselho contra o áto dessa Companhia que os demitiu do serviço, solicito-vos sejam prestadas a esta Secretaria as necessárias informações sôbre o assunto em apreço. Atenciosas saudações. (assinado) Francisco de Paula Watson No impedimento do Diretor Geral. -- RESPOSTA DA RECLAMADA (FOLHAS TRINTA E SEIS) - A. THUN & COMPANHIA LIMITADA - Rua Santa Luzia, oitenta e nove. Telegrams "Athun" - Telefone dois - zero,sete,meia,zero. Excelentíssimo Senhor Doutor Diretor Geral do Conselho Nacional do Trabalho - Processo mil oitocentos e noventa e sete de trinta e cinco - (Carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Número um-treis mil seiscentos e oitenta e oito - Em vinte e oito de março de mil novecentos e trinta e cinco - Protocolo)- Em resposta ao ofício número um -quatrocentos e cincoenta e treis de vinte e dois de março corrente em que Vossa Excelência se dignou solicitar que por esta firma fossem dadas as razões que motivaram a dispensa de Cezar José Gavinha e outros empregados mensalistas que foram da mesma, temos a informar: - a) que tendo falecido em vinte e treis de setembro de mil novecentos e trinta e treis o Senhor Arnth

Pedido de informações à reclamada (fls. trinta e cinco

Resposta da reclamada (folhas trinta e seis)

fls. 261

Arnth Kirstein Thun chefe e proprietário de duas mil setecentos e cincoenta partes das treis mil que constituem o Capital da firma A. Thun & Companhia Limitada, sendo além disso credor de mais de quatro mil contos com que foi obrigado a investir no negócio devido aos prejuizos verificados nos anos de mil novecentos e trinta (quatrocentos e sessenta e quatro contos qui - nhentos e trinta e seis mil cento e quarenta e quatro reis) mil novecentos e trinta e um (duzentos e oito contos setecentos e noventa e treis mil trezentos e sessenta e um) mil novecentos e trinta e dois (trezentos e oitenta e seis contos setecentos e oitenta e seis mil setecentos e quarenta reis) e mil novecentos e trinta e treis (quinhentos e oitenta e treis contos setenta e cinco mil e trinta e sete reis), tendo-se ainda em mil novecentos e trinta e quatro verificado prejuizos que montaram a cento e trinta e cinco contos oitocentos e quarenta e dois mil e seiscentos e trinta reis, achou-se a dita firma em situação de quasi falência pois estava impossibilitada de pagar no vencimento uma letra de quinhentos contos de reis que emitiu em Julho de mil novecentos e trinta e treis e só pôde resgatar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro com a venda do seu Entreposto de embarque e depósito de minérios sito a Ponta da Cousa Má na Ilha do Governador; b) que a dita venda foi feita por dois mil contos de reis depois de ouvidos os interessados e fiscais no inventário do Senhor A. K. Thun, tendo sido pela concordância de todos autorizada por Alvará a inventariante a receber no áto da venda por conta de seus créditos mil quinhentos e oito contos de reis da firma vendedora(A. Thun & Companhia Limitada) o que foi feito; c) que em virtude disso foram, muito contra gôsto da gerência da firma A. Thun & Companhia Limitada, dispehsados todos os empregados que serviam naquele Entreposto pagando-lhes os salários devidos, férias e uma bonificação correspondente a um mês de vencimentos; d) que

que os reclamantes sendo todos êles mensalistas tiveram com mais de treis meses de antecedência ciência de que o Entreposto ia ser vendido a Anglo-Mexican Petroleum Compani Limited, conforme ajuste definitivo feito em setembro do ano próximo passado ultimado pela venda que se verificou por escritura pública de trinta e um de dezembro último em notas do décimo Ofício desta Capital; e) que tendo o serviço de descarga e embarque de minérios ficado a cargo da administração do Porto do Rio de Janeiro por intermédio da firma P. H. Denizot & Companhia com quem o Govêrno Federal contratou tal serviço com o intuito de barateá-la e ao mesmo tempo fixá-lo em um só ponto pois sua disseminação ao longo do Cais traria a União prejuizos avultados com a conservação e dragagem do dito Porto; Não podia a firma A. Thun & Companhia Limitada, manter inativos os empregados mensalistas mencionados no Ofício de Vossa Excelência acima referido, pelo que, como já dissemos, muito constrangida foi em dispensá-los. Assim tratando-se de uma medida geral que abrangeu a todos os empregados do Entreposto com a obrigação de a dita firma aproveitá-los logo que lhe fosse possivel em serviços análogos, quer parecer a mesma não ter infringido a lei nem causado agravo aos reclamantes. Caso Vossa Excelência exija daremos imediatamente prova documental do alegado, bastando para isso extrair as necessárias certidões no Cartório do tabelião e no Juizo de Provedoria. Pensamos assim ter satisfeito aos desejos de Vossa Excelência informando o que de verdade se deu em relação as dispensas em apreço. Aproveitando o ensejo nos confessamos de Vossa Excelência Admiradores e Criados Obrigados (assinado) A. Thun & Companhia Limitada. -- PEDIDO DE APRESENTAÇÃO DE PROVAS À RECLAMADA (FOLHAS QUARENTA E TREIS) - Processo mil oitocentos e noventa e sete de trinta e cinco. Vinte e dois de maio de mil novecentos e trinta e cinco. Um-setecentos e dois - Senhores A. Thun & Companhia. Rua Teófilo Otoni - Rio de Janeiro - De ordem do Senhor Presidente e de acôrdo com o

Pedido de apresentação de provas à reclamada - fls. quarenta treis.

fls 363

com o que requereu a Procuradoria Geral, nos autos do processo em que Cezar José Gavinha e outros reclamam contra essa firma, convido-vos a oferecer a esta Secretaria, dentro do mais breve prazo possivel, provas documentadas das alegações contidas em o vosso ofício que prestou esclarecimentos a êste Conselho sôbre os motivos que determinaram a demissão dos referidos empregados. Atenciosas saudações. (assinado) Oswaldo Soares - Diretor Geral da Secretaria. -- NOVOS EMBARGOS, digo, RESPOSTA DA FIRMA ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS (FOLHAS QUARENTA E QUATRO A CINCOENTA E DOIS) - A. Thun & Companhia Limitada - (Carimbo do Departamento Nacional do Trabalho - Número dez mil setecentos e sessenta e quatro) - Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. A. THUN & COMPANHIA LIMITADA dando cumprimento as presadas ordens de Vossa Excelência oferece junto a escritura pública lavrada em ótas de Tabelião Roquette, onde estão plenamente provadas as alegações contidas no Ofício que teve a honra de remeter a Vossa Excelência sôbre reclamações de Cezar José Gavinha e outros. Assim Pede Deferimento.Rio digo, Sôbre estampilha federal no valor de mil réis e sêlo de Educação e Saúde lê-se: Rio de Janeiro, Maio de mil novecentos e trinta e cinco. (assinado) A.Thun & Companhia Limitada. Vinte e cinco - cinco - mil novecentos e trinta e cinco. (Carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Número - primeira - seis mil seiscentos e sessenta e um - Em onze de junho de mil novecentos e trinta e cinco - Protocolo) - CARTÓRIO ROQUETTE - Rua do Rosário número cento e quinze - Tenente Coronel Eduardo Carneiro de Mendonça - Tabelião do Décimo Ofício - O Tenente Coronel Eduardo Carneiro de Mendonça, Serventuário do Décimo Ofício de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, Sucessor do Bacharel João Roquette Carneiro de Mendonça. CERTIFICO que revendo o livro de Notas dêste Cartório sob número quatrocentos e doze dele a folhas sessenta e um consta a escritura sob número quatro

Resposta da firma acompanhada de documentos -fls. quarenta e quatro a cincoenta e dois.

quatro mil cento e quarenta que me é pedido por certidão e cujo teôr é o seguinte: ESCRITURA de venda que faz A. THUN & COMPANHIA LIMITADA SOCIEDADE MERCANTIL, à ANGLO MEXICAN PETROLEUM COMPANY LIMITED, na forma abaixo: SAIBAM quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e quatro, aos trinta e um de Dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório e perante mim Tabelião, em virtude de distribuição que me foi feita, compareceram: como outorgante vendedora, A. THUN & COMPANHIA LIMITADA, Sociedade Mercantil, com séde nesta Cidade e, neste áto, representada pelo Dr. JOAQUIM DE LIMA PIRES FERREIRA, em virtude dos poderes que lhe foram outorgados pela procuração lavrada nestas notas em quatorze de julho, digo, de junho do corrente ano, a folhas dezessete verso do livro trezentos e noventa e sete, pela socia gerente Dona GERTRUDES A. THUN, tambem presente a êste áto e que esta assina com o socio da mesma firma Doutor Reinhold Schulze, alemão, casado; como outorgada compradora, a ANGLO MEXICAN PETROLEUM COMPANY LIMITED com séde nesta cidade e, neste áto, representada por seu gerente geral, JOSEPH AMYAS WRIGHT, e, como intervenientes: a) o ESPÓLIO DE ARNTH KIRSTEIN THUN, cujo inventário se processa pelo Juizo de Provedoria e Resíduos desta Capital, Cartório do Primeiro Ofício, representado pela sua inventariante, EDITH THUN, e pelo Doutor JOSÉ GONÇALVES FERREIRA COSTA, Primeiro Inventariante Judicial, nos termos do alvará abaixo transcrito; b) JOÃO LEOPOLDO MODESTO LEAL (Conde Modesto Leal), brasileiro, casado, capitalista, residente nesta Cidade e, neste áto, representado pelo Dezembargador NESTOR MEIRA, brasileiro, magistrado, em virtude da procuração que se registra neste Cartório, no livro próprio, lavrada a folhas dezenove verso, do livro trezentos e noventa, em notas do Primeiro Ofício desta Cidade, em vinte seis de Fevereiro do corrente ano; todos os presentes residentes nesta Ci-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 365

Cidade e reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais, são minhas conhecidas,do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas pela outorgante me foi dito o seguinte: Que é legítima senhora e possuidora do entreposto situado na Ilha do Governador (Ponta da Cousa Má), nesta Capital; que, é tambem legítima senhora e possuidora das terras denominadas "Cousa Má" à Rua Intendente Bittencourt número um, antiga Ponta da Cousa Má, na mesma Ilha do Governador, Freguezia de Nossa Senhora da Ajuda, desta Cidade,onde se acha situado o dito entreposto, as quais terras medem de frente, pela rua Intendente Bittencourt, seis metros;por uma linha que vai do rancho das canôas de Joaquim Fernandes da Fonseca da Praia do Jequiá à Praia do Cabaceiro, cem metros mais ou menos, confrontando por esta linha com terrenos de herdeiros e sucessores de Joaquim Fernandes da Fonseca, e, de extensão, até a ponta denominada "Cousa Má", trezentos metros, tambem mais ou menos, terrenos êsses que, na confrontação com os de Dona Maria Carolina Goulart Serrão estavam assinalados com um marco; Que, ela outorgante houve dito imovel de Arnth Kirstein Thun, que tambem se assinava A. Thun, por escritura pública de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de quatorze de Outubro de mil novecentos dezenove, onor, digo, nove, lavrada nestas notas, no livro cento e nove, folhas oitenta, devidamente transcrita no Registro de Imoveis do Segundo Ofício desta Capital no livro treis U, sob o número de ordem Vinte e treis mil quinhentos e quarenta e sete, página um; Que, Arnth Kirstein Thun, por sua vez, houvera o mesmo imovel de João Alves de Magalhães Bittencourt, e sua mulher, por escritura publica de vinte e cinco de abril de mil novecentos oito, lavrada nestas notas, no livro número dezoito, folhas oitenta e treis verso, a qual foi transcrita no Registro de Imoveis do Terceiro Ofício desta Capital aos vinte e oito de abril de mil novecentos e oito, no Livro Treis B, de transcrição dos

dos imoveis, sob o número Mil novecentos e oitenta e sete à pa gina cento e oito; que, João Alves de Magalhães Bittencourt e mulher, por sua vez, houveram o mencionado imovel de Dona Maria Carolina Goulart Serrão por escritura pública lavrada em notas do Quarto Ofício desta Capital aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e sete; que, o mesmo imovel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, responsabilidades, encargos, obrigações, demanda ou cousa que dúvida faça, à exceção das marinhas e acrescidos sujeitos ao fôro e laudêmio devidos às Fazendas Federal e Municipal, os quais foram pagos, tendo sido concedidas, por alvarás abaixo transcritos, as autorisações para esta venda. Que, o imovel referido, presentemente, em virtude dos aterramentos feitos e áreas conquistadas ao mar tem, dezessete mil quatrocentos e vinte metros quadrados de terreno alodial; vinte e treis mil seiscentos e vinte dois metros quadrados, de terrenos de marinhas e trinta e cinco mil novecentos e cincoenta e treis metros quadrados de terrenos acrescidos de marinha, perfazendo uma área total de setenta e sete mil novecentos e noventa e cinco metros quadrados ou sejam setenta e oito mil metros quadrados aproximadamente, áreas essas de marinha e acrescidos constantes dos referidos alvarás e demais documentos abaixo transcritos, confrontando o aludido total das ditas áreas, ao Norte, com terrenos de que se acham de posse os sucessores de Joaquim Fernandes da Fonseca, por onde mede cem metros mais ou menos com a rua Intendente Bittencourt, onde tem o número um, e por onde mede seis metros e, finalmente, com o mar por onde mede trezentos e vinte e treis metros e quarenta centímetros em treis linhas; ao Sul, Este e Oeste, confronta com o mar, medindo ao Sul, duzentos e noventa e oito metros e noventa e seis centímetros em treis linhas, a Este cento e oitenta e quatro metros e a Oeste cento e setenta e um metros e setenta e treis centímetros em duas li-

fls 267

linhas conforme a planta que vai assinada pelos representantes da outorgante e da outorgada e rubricada por mim Tabelião. Que, pela carta de traspasse e aforamento expedida em favor de A. - Thun, em dezesseis de maio de mil novecentos e oito, pela Diretoria Geral do Patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal, a qual se acha lançada no Livro Dezessete a folhas cento e quarenta e treis e apostilada em nome da firma outorgante vendedora, na conformidade do despacho do Senhor Diretor, datado de dezessete de outubro de mil novecentos e vinte e nove exarado na petição protocolada em cinco do mesmo mês e ano sob o número Duzentos e quarenta e oito letra A. a referida área media de largura na frente oitocentos e um metros e vinte e cinco centímetros pelo lado do mar; de largura nos fundos seiscentos e sessenta e sete metros e setenta e cinco centímetros pelo lado da terra, e de comprimento de frente ao fundo, trinta e treis metros; não compreendidos o terreno alodial e os de acrescidos, hoje circundados de muralha que os protegem do mar, dando lugar à atração das embarcações de pequeno e grande parte; que, todo êsse imovel, como ficou dito, está livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, encargo, obrigação, demanda, responsabilidade ou cousa que duvida faça excéto o foro devido pelas partes de marinhas e acrescidos, tendo obtido a necessária licença para a transferência, como consta dos já mencionados alvarás adiante transcritos. - Que, tem contratado vender à outorgada o mencionado imovel em sua totalidade com todos os seus prédios, terrenos, bemfeitorias e servidões, excluidos os materiais ali depositados e fixados e o material flutuante pertencentes ao Entreposto e que continuam a ser de propriedade da firma outorgante vendedora, a qual a outorgada compradora concede o prazo de trinta dias contados desta data, para os retirar e concluir a mudança daquele local. Que, efetivamente vende, de hoje para sempre, por esta escritura e melhor forma de direito, pelo pre-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 268

ço e quantia certa e ajustada de dois mil contos de reis (DOIS MIL CONTOS DE REIS), o mencionado imovel em sua totalidade; que, já recebeu da outorgada, como sinal e principio de pagamento, por conta do preço da venda, a quantia de duzentos contos de reis da qual dá quitação; que, a outorgada paga neste áto, o resto do preço, no valor de mil e oitocentos contos de reis em cheques, sendo o primeiro na importância de novecentos e cincoenta contos de reis, o segundo na importancia de quinhentos contos de reis; o terceiro na importância de cento e noventa contos de reis; o quarto na importância de cem contos de reis; e, finalmente, o restante de sessenta contos de reis, em moeda corrente do país, cheques e dinheiro que a outorgante vendedora verificou, contou e achou certa, passando em seguida, nos termos do alvará de autorisação expedido pelo Juizo da Provedoria e Resíduos desta Capital, aos oito de Agosto do corrente, adiante transcrito, ao Doutor José Gonçalves Ferreira Costa, Primeiro Inventariante Judicial, a importância de mil quinhentos e oito contos setecentos e trinta e seis mil oitocentos e vinte oito reis (MIL QUINHENTOS E OITO CONTOS SETECENTOS E TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REIS), em um cheque de novecentos cincoenta contos de reis, outro de quinhentos contos de reis e o restante na importância de cincoenta e oito contos setecentos e trinta e seis mil oitocentos vinte e oito reis, em moeda corrente do País, cheques e dinheiro que o mesmo Doutor Primeiro Inventariante Judicial, em minha presença e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas digo nomeadas verificou, contou e achou certa, o que dou fé. Que, assim paga e satisfeita do preço da venda, ela outorgante dá do mesmo preço plena e geral, rasa e irrevogavel quitação à outorgada compradora, Anglo Mexican Petroleum Company Limited a quem cede e transfere todo o seu domínio, posse, jus e ação por esta escritura e em virtude da cláusula constituti. Que, se obriga a fazer esta venda bôa, firme

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 269

firme e valiosa a todo o tempo, pondo a outorgada a paz e salva de qualquer dúvida futura e a responder pela evicção de direito. Pela outorgada compradora, Anglo Mexican Petroleum Company Limited foi dito que aceita esta escritura como se acha redigida. Logo em seguida e sempre perante as aludidas testemunhas, pelo Doutor José Gonçalves Ferreira Costa, primeiro inventariante judicial e pela inventariante do espólio de Arnth Kirstein Thun Dona EDITH THUN, me foi dito que, realmente, tendo o Doutor Primeiro Inventariante Judicial recebido da outorgante vendedora, nos termos do citado alvará Judicial, a referida importância de mil quinhentos e oito contos setecentos e trinta e seis mil oitocentos vinte oito reis, do modo já acima mencionado, davam a firma outorgante ainda nos termos do dito alvará plena, geral e rasa quitação da referida importância devida pela mesma firma ao espólio do mesmo Senhor Arnth Kirstein Thun, para nada mais lhe pedir em tempo algum em relação a dita quantia acima mencionada. Em seguida pelo segundo interveniente, JOÃO LEOPOLDO MODESTO LEAL, por seu referido representante me foi dito, perante as mesmas testemunhas que é credor do espólio de Arnth Kirstein Thun, da quahtia de quinhentos contos de reis, por uma nota promissória emitida pelo mesmo finado e vendida,digo, e vencida em vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e treis; que, recebendo das mãos do doutor Primeiro Inventariante Judicial a referida soma de quinhentos contos de reis,como de fáto recebeu, em um cheque de igual valor que conferiu e achou certo, por este instrumento e nos melhores termos de direito, fazendo entrega, como faz da dita nota promissória ao mesmo Doutor Primeiro Inventariante Judicial dá ao espólio de Arnth Kirstein Thun, plena e geral quitação para nada mais dele ou de quem quer que seja reclamar com fundamento em tal assunto. Disseram finalmente, todos que aceitavam a presente como está redigida. "ALVARÁ" Alvará de autorização. O Doutor E-

fls. 270

Doutor Eduardo de Souza Santos, Pretor em exercício do cargo de Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos nesta Cidade do Rio de Janeiro. Pelo presente alvará, por mim assinado, autorizo Dona Edith Thun, inventariante dos bens de seu finado pai, Arnth Kirstein Thun, cujo inventário se procede neste Juizo a comparecer, conjuntamente com o Doutor Primeiro Inventariante Judicial, ao áto da escritura de venda que a firma A. Thun & Companhia Limitada, negociantes estabelecidos nesta Praça com escritório à rua Santa Luzia número oitenta e nove, primeiro andar, vai fazer do Entreposto de propriedade da mesma firma, situado na Ilha do Governador (Ponte da Cousa Má) nesta Cidade, pela quantia de dois mil contos de reis (DOIS MIL CONTOS DE REIS)devendo no áti, digo, no áto da assinatura dessa escritura de venda ser recebida pelo Doutor Primeiro Inventariante Judicial a quantia de mil quinhentos e oito contos setecentos e trinta e seis mil oitocentos vinte e oito reis, de que o finado Arnth Kirstein Thun é credor da aludida firma; Dando a inventariante do Espólio e o Doutor Primeiro Inventariante Judicial à mencionada firma quitação da quantia referida de mil quinhentos e oito contos e setecentos e trinta e seis mil e oitocentos vinte e oito reis. O Doutor Primeiro Inventariante Judicial pagará ao Senhor Conde de Modesto Leal a quantia de quinhentos contos de reis e juros que hajam, de uma nota promissória que a favor do mesmo foi emitida pelo finado Arnth Kirstein Thun e vencida em vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e treis,recebendo do mesmo credor o respectivo título, que exibirá neste Juizo para ser junto aos autos de inventário quando prestadas contas desta autorização e, o saldo restante dos mil quinhentos e oito contos e setecentos e trinta e seis mil oitocentos vinte oito reis, depositará na Caixa Econômica em nome do Espólio de Arnth Kirstein Thun e a disposição dêste Juizo. O Doutor Primeiro Inventariante Judicial prestará de tudo contas a êste Juizo.

fls 271

Juizo. A presente autorização é expedida pela concordância manifestada pela inventariante, que concordou com a venda do mencionado Entreposto e cuja audiência sôbre o assunto é motivada pelo contrato social e modificações feitas por escrituras públicas que exige audiência da inventariante do espólio de Arnth Kirstein Thun, sempre que a firma A. Thun & Companhia Limitada viver de alienar bens da mesma firma e tambem, pela concordância que houve do Doutor Curador de Resíduos. A presente autorisação para o Doutor Primeiro Inventariante Judicial receber a quantia acima declarada de mil quinhentos e oito contos setecentos e trinta e seis mil oitocentos e vinte e oito reis, não obsta que, depois de realizada a venda do Entreposto, sejam prgcedidas as diligências necessárias para ser apurado o saldo crgditório do Espólio de Arnth Kirstein Thun na firma A. Thun & Companhia Limitada. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em oito de agôsto de mil novecentos e trinta e quatro. Eu, Trajano de Faria, Escrivão, subscrevo. Eduardo de Souza Santos. Rio, oito de agôsto de mil novecentos e trinta e quatro. Trajano de Faria (inutilizadas estampilhas no total de Cinco mil e quinhentos reis e uma duzentos reis educação e saúde). Reconheço a firma de Eduardo Souto Santos. Rio de Janeiro, vinte e nove de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro. Em testemunho da verdade (sinal público). Plinio Carneiro de Mendonça. Número dois mil e nove. Por esta Diretoria se declara, em virtude do Despacho do Senhor Diretor de vinte e dois de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro exarado no processo número sessenta e nove mil novecentos e vinte e cinco/trinta e quatro que foi concedida a A. Thun & Companhia Limitada licença para transferir a Anglo Mexican Petroleum Company Limited o domínio util do terreno de acrescidos de marinhas, situados a rua Intendente Bittencourt número um, antiga Ponta da Cousa Má, na Ilha do Governador, com a área de trinta e seis mil nove -

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 272

novecentos e cincoenta e treis metros quadrados visto ter provado que se acha quite dos foros devidos e do laudêmio correspondente a cinco por cento da quantia de novecentos e quarenta e seis contos trezentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta reis, por quanto foi oficialmente avaliado o mesmo ou Quarenta e sete contos trezentos e dezoito mil e trezentos reis pagos na Recebedoria do Distrito Federal, Segundo conhecimento oitocentos e oitenta e um de vinte e treis de novembro de mil novecentos e trinta e quatro. Dimensões, Confrontações e Fôro. O referido terreno tem a área de Trinta e seis mil novecentos e cincoenta e treis metros quadrados aterrado e com cais de atracação de pequeno e grande porte. O comprador fica sujeito ao pagamento de um conto duzentos e dezenove mil e quinhentos reis por ano, de taxa de ocupação emquanto não se constituir foreiro êste, digo, êste alvará vai selado com estampilhas federais no valor de Trinta mil reis e mais um selo de educação e saude pública de duzentos reis. Diretoria do Domínio da União, em vinte e treis de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro. Arnaldo José Pinto. Escrivão do Registro (estampilhas no total de Trinta mil e duzentos reis). Visto. Diretoria do Domínio da União, vinte e treis de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro. J. de Sá Freire Peçanha. Diretor. Processo número trezentos e vinte e sete de mil novecentos e trinta e quatro. Número Treis mil e sessenta e sete. Diretoria do Patrimônio. Alvará. O prefeito do Distrito Federal faz saber aos que êste alvará virem que A. Thun & Companhia Limitada requereu licença para pagar laudêmio sôbre a quantia de Seiscentos contos de reis avaliação das marinhas do número um da Rua Intendente Bittencourt na Ilha do Governador que vende à Anglo Mexican Petroleum Company Limited foreiro a esta Municipalidade. E havendo pago o laudêmio e mais despezas, como consta dos conhecimentos abaixo declarados, e concedida a presente licença ficando o comprador o-

fls 273

obrigado a assinar título de aforamento no prazo de trinta dias a contar desta data. Número Quatro mil oitocentos e dezenove. Laudêmio quatro por cento. - Vinte e quatro contos de réis. Alvará cincoenta mil réis. E. de Seúde Duzentos e quarenta mil e quinhentos réis. Vinte por cento do artigo Trezentos e trinta e quatro. Decreto número Treis mil e dezessete. Dez mil réis. Réis Vinte e quatro contos e trezentos mil réis. E para constar mandou passar o presente alvará. Diretoria do Patrimônio do Distrito Federal. Primeira Secção em trinta de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro. O Terceiro Oficial, Alzira de Freitas Brito. Visto, O Diretor. R. Cardoso. O Chefe da Secção. Eduardo Enéas. Número Zero Zero Quatro mil oitocentos e dezenove. Prefeitura do Distrito Federal. Diretoria Geral do Patrimônio. Exercício de mil novecentos e trinta e quatro. Terreno de Marinhas. Laudêmio quatro por cento - Vinte e quatro contos de réis. Alvará Cincoenta mil réis. Q. S. Réis Duzentos e quarenta mil e quinhentos réis. Expediente Dez mil réis. Réis Vinte e quatro contos trezentos mil e quinhentos réis. O Senhor A. Thun & Companhia Limitada deve a quantia de vinte e quatro contos e trezentos mil quinhentos réis conforme a especificação acima, pela transferência Anglo Mexican Petroleum Company Limited pela quantia de seiscentos contos de réis avaliação do domínio útil do terreno de marinhas - área vinte e treis mil seiscentos e vinte e dois metros quadrados a rua Intendente Bittencourt onde se acha construido o prédio número um - Ilha do Governador. Distrito Federal, vinte e oito de onze de mil novecentos e trinta e quatro. Morais. Recebi, em vinte e oito de onze de mil novecentos e trinta e quatro. O Recebedor. J. Cattão. Guia dagua. Senhor Doutor Sub-Diretor. O barracão situado a rua Intendente Bittencourt número um, antiga Ponta da Cousa Má, não tem goso dagua nem de saneamento, pois tenho certidão negativa da

da Inspetoria de Aguas, protocolada sob número Quatorze mil seiscentos e vinte e um de vinte de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro. Dezembro - vinte e sete - mil novecentos e trinta e quatro. G. Vieira. Visto. Primeira Sub-Diretoria - Dezembro - vinte e sete - mil novecentos e trinta e quatro. O Sub-Diretor. Bueno Brandão (inutilizadas estampilhas no total de dois mil e quatrocentos reis e um de duzentos reis de educação e saúde). Transmissão. Número Dez mil quatrocentos e sessenta. Prefeitura do Distríto Federal. Imposto de transmissão de Propriedade. Exercício de mil novecentos e trinta e quatro. Imposto Cento e quarenta contos de reis adicional trinta e quatro contos de reis. Averbação dez contos de reis. Registro Vinte contos de reis. Quata de Saúde Dois mil e quarenta mil reis. Reis Duzentos e seis contos e quarenta mil reis. Certifico que o Senhor Anglo Mexican Petroleum Company Limited deve a quantia de duzentos e seis contos e quarenta mil reis correspondente ao imposto Dois mil contos de reis por quanto compra a A. Thun & Companhia Limitada o terreno, prédios e barracões a rua Intendente Bittencourt número um, outr'ora Ponta da Cousa Má, Ilha do Governador, com a área de Setenta e oito mil metros quadrados mais ou menos, limitada pelo mar em todos os lados menos por um que confina com aquela rua e com terrenos dos herdeiros e sucessores de Joaquim Fernandes da Fonseca tambem conhecido por aguaceiro. Compreende a referida área Dezessete mil quatrocentos e vinte metros quadrados de terreno próprio e alodial; Vinte e treis mil seiscentos e vinte e dois metros quadrados de terrenos de marinha e Trinta e seis mil novecentos e cincoenta e treis metros quadrados de acréscimos de marinha aterrados e com cais de atracação para embarcações pequenas e de grande porte, medindo seis metros pela rua Intendente Bittencour e cem metros na parte que confina com os herdeiros e sucessores de Joaquim Fernandes da Fonseca. Área Setenta e oito mil metros

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 275

metros quadrados. É foreiro. Vinte sete/doze/trinta quatro.J.M. Rodrigues. De como assim disseram, me pediram lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, o que fiz por intermédio do meu ajudante Roberto Ramos de Oliveira, e sendo-lhes lida e achada conforme a aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes MARIO DOS SANTOS e J.G.SILVA PREGO. Em tempo:Se declara que o pagamento dos juros do legado de dois mil quinhentos contos de reis devidos pela firma A.Thun & Companhia Limitada a legatária Dona GERTRUDES A. THUN, neste áto, na importância de duzentos e oito contos de reis estão contados até trinta de agôsto último e é feito de acôrdo com os interessados. Dona Edith Thun é neste áto representada pelo seu procurador bastante, seu marido Senhor WILHELM HOLLAND MERTEN, nos termos da procuração em notas do Primeiro Ofício desta Cidade, no Livro Trezentos e noventa e cinco folhas cento e quarenta e quatro em data de vinte e quatro de novembro do corrente ano. Pela outorgante vendedora foi dito perante as mesmas testemunhas que o terreno em sua totalidade, óra venda, digo, óra vendido nos termos desta escritura é o que consta da planta referida acima. Disse ainda o interveniente João Leopoldo Modesto Leal (Conde Modesto Leal) por seu referido procurador que havendo uma dissonância em relação ao vencimento da nota promissória que se deu a vinte e sete de Julho de mil novecentos e trinta e treis, com o alvará que dá o vencimento dessa letra para vinte e sete de setembro tambem de mil novecentos e trinta e treis, declara sob as responsabilidades da declaração que não pode haver confusão porque não é portador de outra nota promissória emitida pelo finado e, por essa espécie de título, o finado era devedor, apenas, dos quinhentos contos de reis orá recebidos e, por isso, a quitação que dá é plena e geral. Disse por sua vez o Doutor Primeiro Inventariante Judicial que não paga no alvará, digo, não paga neste áto os juros referidos no alvará porque êste não

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

não precisa a quantia e só fará êsse pagamento, com autorização do Juizo precisando essa quantia. Finalmente: Os cheques nesta referidos tem os seguintes caracteristicos: o da quantia de novecentos cincoenta contos de réis tem o número Duzentos e noventa mil seiscentos e trinta e oito sôbre o British Bank of South America Limited; o da quantia de quinhentos contos de réis tem o número Duzentos e noventa mil seiscentos e trinta e nove sôbre o mesmo Banco; o da quantia de Cento e noventa contos de réis tem o número Duzentos e noventa mil seiscentos e quarenta, sôbre o mesmo Banco; o da quantia de Cem contos de réis, tem o número Duzentos e noventa mil seiscentos e quarenta e um tambem sôbre o mesmo Banco, todos emitidos pela outorgada a favor da outorgante, sendo o último com a data de vinte e nove de Dezembro corrente e os demais com a data de trinta e um corrente; o que tudo foi lido às partes e às testemunhas e achado em tudo conforme por todos. Eu, Roberto Ramos de Oliveira, Escrevente Juramentado a escrevi perante o Tabelião Efetivo do Décimo Ofício de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Coronel Eduardo Carneiro de Mendonça. - E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, Tabelião a subscrevo. - A. Thun & Companhia Limitada. - Doutor Joaquim de Lima Pires Ferreira. - Gertrudes A. Thun. -Reinhold Schulze. - Nestor Meira. - José Gonçalves Ferreira Costa. - Anglo Mexican Petroleum Company Limited. - J. A. Wright. - WiHolland Marten. - Mario dos Santos. - J. G. da Silva Prego. - Extraída por certidão hoje vinte e oito de maio de mil novecentos e trinta e cinco, por (assinatura ilegivel). E eu, Tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça a subscrevi e assino. (assinado) Eduardo Carneiro de Mendonça. - Estampilhas federais no valor de quatro mil e noventos e Sêlo de Educação e Saúde devidamente inutilizados por carimbos do Tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça - Décimo Ofício.-- F. sessenta e seis mil e quatrocentos réis.-C. Mil e quinhetos reis.-S. Quatro mil e oitocentos réis.-SE. Duzentos réis.-P.Oitocentos réis. Total: Setenta e

Fls. 274

Setenta e treis mil e setecentos réis. - Final da escritura de venda que fez A. Thun & Companhia Limitada Sociedade Mercantil, à Anglo Mexican Petroleum Company Limited lavrada no livro quatrocentos e dois, dela à folhas sessenta e um. -- NOVO PEDIDO À FIRMA (FOLHAS CINCOENTA E CINCO) - Processo mil oitocentos e noventa sete de trinta e cinco - Vinte de Julho de mil novecentos e trinta e cinco. Um-novecentos e oitenta e treis. - Senhores A. Thun & Companhia. Rua Teófilo Otoni - Distrito Federal. Tendo em vista o que requereu a Procuradoria Geral dêste Conselho nos autos do processo em que Cezar Gavinha e outros reclamam contra a sua dispensa dessa firma, declaro-vos, de ordem do Senhor Presidente, deveis oferecer provas a esta Secretaria, dentro do menor prazo possivel, de que, com a venda a que alude a escritura junta aos autos por essa firma, foram extintos os serviços ou departamentos em que trabalhavam os reclamantes, e, bem assim, de que o serviço de exportação de minérios é feito, atualmente, pelo Govêrno Federal. Outrossim, deveis informar sôbre quais os serviços prestados pelos referidos empregados e se eram êles exclusivamente locados no entreposto da Ilha do Governador. Atenciosas saudações. (assinado) Oswaldo Soares - Diretor Geral da Secretaria. -- RESPOSTA DA RECLAMADA (FOLHAS CINCOENTA E SEIS E CINCOENTA E OITO A SETENTA) - A. THUN & COMPANHIA LIMITADA - Rio de Janeiro, vinte e nove de Julho de mil novecentos e trinta e cinco - (Carimbo do Protocolo Geral número um-cinco mil seiscentos e quinze - Data: trinta de setembro de mil novecentos e trinta e cinco) - Excelêntissimo Senhor Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Rio de Janeiro - Tendo cumprimento ao Ofício número mil oitocentos e digo, mil novecentos e oitenta e treis de vinte do corrente mês dessa Secretaria em que Vossa Excelência de ordem do Exmelêntíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, determina que esta informe sobre o requerido pela Procuradoria Geral do Conselho "dentro do menor prazo possivel";

Novo pedido à firma fls. cincoenta cinco

Resposta da Reclamada fls. cincoenta seis e cincoenta e oito a setenta.

possivel"; requeremos ao Governo Federal os elementos de prova do que alegamos e como ainda não estejamos de posse das certidões solicitadas, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que esperamos dentro em breve prazo dar cumprimento as aludidas determinações, cuja demora não deve ser levada a nossa conta pois nos esforçamos sempre em satisfazê-las pela alta consideração e apreço em que as temos. Atenciosas saudações. Por A.Thun & Companhia Limitada (assinatura ilegivel). - A.THUN & COMPANHIA LIMITADA - (Carimbo do Protocolo Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - número um-nove mil quinhentos e trinta e nove - Data - Dezessete/oito/mil novecentos e trinta e cinco.) - Excelentíssimo Senhor Diretor Geral do Expediente do Conselho Nacional do Trabalho. - Dando cumprimento ao ofício de Vossa Excelência de vinte de julho de mil novecentos e trinta e cinco passamos a informar o seguinte: - a) que por escritura de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro vendemos a Anglo-Mexican Petroleum Company o entreposto para depósito e embarque de minérios que tinhamos na Ilha do Governador, Ponta da Cousa Má, e isso o fizemos para evitar a nossa falência, como se vê dos termos expressos na mesma escritura pois nos achavamos naquele ano sem recurso para solver os seguintes débitos: - I) de Réis cento e cincoenta contos de réis por nota promissória com o The National City Bank of New York; II) de Réis setecentos e cincoenta contos de réis conta de caução com o mesmo Banco. (Esta conta foi liquidada com a venda dos títulos caucionados pelo que ficamos, conforme contráto, obrigados pelo valor dos títulos; isto é mil contos de réis, para com o espólio de Arnth Kirstein Thun) III) de Réis duzentos e quarenta contos de réis para com o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais; IV) de Réis quinhentos contos de réis (nota promissória, vencida em Julho de mil novecentos e trinta e treis) emitida em favor do Conde Modesto Leal

fls. 279

Modesto Leal contra igual importância por nós recebida; Além desses débitos tinhamos compromissos outros tais como os juros vencidos e não pagos ao Senhor Conde Modesto Leal (cincoenta contos de réis) e a Dona Gertrudes Thun, legatária do crédito de dois mil e quinhentos contos de réis de que somos devedores. b) que por escritura de quinze de maio último lavrada em notas do Tabelião Roquette, digo, Alvaro Cunha desta Capital nos obrigamos a vender a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira as nossas propriedades na mesma mencionadas, o que tornamos efetivo por escritura lavrada em notas do Tabelião de Ouro Preto em doze de junho; isso para satisfação dos ditos compromissos; c) que por escritura de vinte e seis de junho último lavrada em notas do Tabelião Roquete, Décimo Ofício desta Capital hipotecamos as nossas propriedades "Casa de Pedra e outras" para garantia do pagamento dos juros do empréstimo de dois mil e quinhentos contos de réis acima referido a Dona Gertrudes A. Thun. Do exposto se conclue que vendemos o Entreposto da Ilha do Governador não somente por economia mas ainda por força da nossa situação financeira, coagidos por encargos vultuosos que teriam fatalmente de ser solvidos amigavelmente (como o foram) ou judicialmente pela falência. A venda do Entreposto foi ajustada em nove de julho de mil novecentos e trinta e quatro quando tambem foi comunicada a todos os empregados do mesmo Entreposto, efetivando-se somente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro por embaraços efetivamente, digo, embaraços creados pelo fisco (Prefeitura e Domínio da União). A dispensa do pessoal foi "providência de ordem geral" tendo atingido a todo o pessoal tanto de terra como o que servia no material flutuante, vendido a Belmiro Rodrigues & Companhia, Companhia Comércio e Navegação e outros, sendo que parte do mesmo foi dado em pagamento a Paulo Rangel de Freitas. d) o serviço do depósito e embarque de nossos minérios é atualmente feito

fls 280

feito no prolongamento do Cais do Porto do Rio de Janeiro pela firma P.H.Denizot & Companhia, (como se vê da certidão junta) e pago de acôrdo com a tabela aprovada pelo Govêrno Federal, sendo sete mil e quinhentos réis por tonelada embarcada além de quatrocentos réis pela estadia de igual volume em cada mês. Ainda em cumprimento das determinações de Vossa Excelência temos a informar que os nossos ex-empregados: - CESAR JOSÉ GAVINHO, servia como arrais do rebocador "Gerda" do qual teve desembarque depois de preenchidas as formalidades legais "pago e satisfeito de suas soldadas" conforme termo assinado na Capitania do Porto do Rio de Janeiro. O rebocador "Gerda" tendo sido vendido a Companhia Comércio e Navegação para o seu serviço no porto de Areia Branca, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, foi pela dita Companhia apresentado todo o pessoal em serviço no rebocador menos o arrais Cesar José Gavinha, por desconhecer a praticagem daquele porto e ser a sua matrícula adstrita ao serviço de navegação na baía de Guanabara. ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA - servia como motorista da lancha e é todo nosso empenho que, digo, lancha "Franck"; esta lancha está a venda e é todo nosso empenho que sejam aproveitado pelo futuro dono os serviços do mesmo motorista. Êle teve desembarque dado pela Capitania do Porto, nos termos referidos quanto a Gavinha. JOSÉ DIAS DOS RÊIS - foi readmitido em serviço compatível com suas habilitações. DAVID AFFONSO - era mestre do Estaleiro existente no Entreposto. A Compradora do Entreposto "Anglo-Mexican" prometeu-nos aproveitar os seus serviços logo que os mesmos lhe fossem necessários com o funcionamento do Estaleiro. JOSÉ ANTÔNIO TÊRRA - Estamos informados de que êste nosso ex-empregado, que servia como guindasteiro, está trabalhando em um guindaste por nós vendido à firma Belmiro Rodrigues & Companhia. JOSÉ FRANCISCO, ALVARO NUNES MARTINS, ANTÔNIO CORRÊA AMADO e JOÃO KUHN - serviam como trabalhadores no serviço de embarque de minérios; a todos estes bem como a Manoel Nu-

Fls. 281

Nunes que se encontra em Portugal oferecemos serviços idênticos em nossas jazidas de Casa de Pedra, Mata Paulista ou Agua Preta, onde a vida é mais barata e o clima é melhor que o da Ilha do Governador onde trabalhavam. Todos os ex-empregados da firma A.Thun & Companhia Limitada constantes da relação que nos foi por Vossa Excelência enviada com o ofício número um-quatrocentos e cincoenta e sete de vinte e dois de março último (processo mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco) eram exclusivamente locados no Entreposto da Ilha do Governador. Com os protestos da mais alta consideração. De Vossa Excelência Admiradores Obrigados (assinado) A.Thun & Companhia Limitada. -- INSPETORIA FEDERAL DE PORTOS,RIOS E CANAIS-ARQUIVO - SUB-SEÇÃO PATRIMÔNIO (Sôbre êstes dizeres encontra-se um carimbo onde lê-se DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO -PATRIMÔNIO-QUATORZE DE OITO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO) - Armas da Repú blica - Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor dêste Departamento Nacional de Portos e Navegação, exarado no requerimento de vinte e nove (vinte e nove) de Julho do corrente ano, fichado sob o número cinco mil seiscentos setenta e quatro (cinco mil seiscentos setenta e quatro)em que A. Thun & Companhia Limitada, para dar cumprimento a intimação do Conselho Nacional do Trabalho, pede que lhes seja dado por certidão, o seguinte: a) si os minérios de Ferro e Manganez do requerente são embarcados pela firma P. H. Denizot & Companhia no prolongamento do Cais do Porto desta Capital; b) si o serviço de embarque e depósito de Minérios no prolongamento do Cais do Porto desta Cidade é feito por aquela firma em virtude do contráto autorizado pelo Govêrno Federal? - Certifico que do processo fichado sob o número cinco mil seiscentos e setenta e quatro (cinco mil seiscentos e setenta e quatro), neste Patrimônio arquivado, consta uma informação da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, com relação ao requerido nos seguintes termos: a) o embarque dos minérios da requerente está sendo efetuado,

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 182

efetuado, no prolongamento do Cais do Porto, por intermédio da firma P.H.Denizot & Companhia; b) o serviço de embarque e depósito de minérios executado pela firma P.H.Denizot & Companhia, no prolongamento do cais do porto, é feito em virtude de concessão do Govêrno, a título precário, conforme Aviso número dois mil quinhentos e nove (dois mil quinhentos e nove), de vinte e oito (vinte e oito) de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro (mil novecentos e trinta e quatro), do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, segundo consta do termo de autorização assinado na referida Fiscalização em vinte sete (vinte e sete) de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro (mil novecentos e trinta e quatro). Nada mais constando nem sendo pedido, eu, Amphiloquio de Araujo Ribeiro Junior, segundo (segundo) oficial passei a presente certidão que vai datada e assinada pelo Senhor Joaquim Aurelio Cardoso, primeiro oficial (primeiro), encarregado dêste Patrimônio, aos quatorze (quatorze) dias do mês de Agôsto de mil novecentos e trinta e cinco (mil novecentos e trinta e cinco). Rio de Janeiro, quatorze de agôsto de mil novecentos e trinta e cinco. (assinado) Joaquim Aurelio Cardoso. (assinado e datado sôbre estampilhas federais no valor de treis mil e novecentos e Sêlo de Educação e Saude). - CARTÓRIO ROQUETTE - Rua do Rosário número cento e quinze - Tenente Coronel Eduardo Carneiro de Mendonça - Tabelião do Décimo Ofício - À margem lê-se "Arquivo em casa forte" - O Tenente Coronel Eduardo Carneiro de Mendonça, Serventuário do Décimo Ofício de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, Sucessor do Bacharel João Roquette Carneiro de Mendonça. CERTIFICO que revendo o livro de Notas dêste Cartório sob número quatrocentos e vinte e sete dele a folhas quarenta e quatro verso consta a escritura sob número cinco mil trezentos e trinta e quatro que me é pedido por certidão e cujo teôr é o seguinte: ESCRITURA de ratificação de a-

fls 283

acôrdo e hipoteca que fazem A. THUN & COMPANHIA LIMITADA em favor de Dona GERTRUDES THUN, na forma abaixo: SAIBAM quantos esta virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e cinco aos vinte e seis dias do mês de Junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório e perante mim Tabelião, em virtude de distribuição que me foi feita compareceram, pomo outorgante vendedora, digo, outorgante devedora, a firma A. THUN & COMPANHIA LIMITADA, representada neste áto por sua sócia e gerente Dona EDITH THUN, brasileira, negociante, assistida por seu marido WILHELM HOLLAND MERTEN, a qual é representada, por sua vez, por seus bastantes procuradores WERNER VON JANSON e o seu referido marido WILHELM HOLLAND MERTEN, nos termos da procuração lavrada nestas notas no Livro Quatrocentos e vinte e um a folhas trinta e quatro; e, como outorgada Dona GERTRUDES THUN, alemã, viuva, capitalista, todos residentes nesta Cidade; os presentes reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais, são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas pela outorgante foi dito: PRIMEIRA - que a firma A. THUN & COMPANHIA LIMITADA é devedora ao Espólio de ARNTH KIRSTEIN THUN da importância de dois mil e quinhentos contos de réis (Réis DOIS MIL E QUINHENTOS CONTOS DE RÉIS) na forma estabelecida na cláusula nona do contráto social da aludida firma, datado de quatorze de Março de mil novecentos e vinte e nove. SEGUNDA - Que o de cujus ARNTH KIRSTEIN THUN, legou, por testamento a outorgada Dona GERTRUDES THUN o referido crédito em usufruto passando por sua morte aos herdeiros legítimos dele de cujus. TERCEIRA - Que, em virtude do acôrdo firmado com os ditos herdeiros, por escritura pública lavrada nestas notas, aos Vinte e quatro de Abril último, se obrigou a usufrutuária, óra outorgada a reduzir para seis por cento ao ano os juros da referida dívida, que lhes serão pagos por trimestres vencidos o que nês-

neste áto se ratifica, tendo a firma outorgante devedora A.THUN & COMPANHIA LIMITADA para fiel execução de todas as obrigações que assumiu no referido acôrdo, se comprometido a dar, como garantia do mesmo, em primeira e única hipoteca, os imoveis de sua propriedade, denominados Casa de Pedra, Mata Paulista e Batateiro, bem assim todas as bemfeitorias, instalações, maquinarias, utilidades,direitos e servidões, jazidas e minerações,existentes nos mencionados imoveis. QUARTA - Que, assim sendo, em cumprimento ao patuado, a outorgante devedora A. THUN & COMPANHIA LIMITADA dá, neste áto, em primeira e especial hipoteca à outorgada Dona GERTRUDES THUN, os imoveis mencionados: Casa de Pedra, Mata Paulista e Batateiro, bem como todas as suas bemfeitorias, instalações, maquinarias, utilidades, direitos e servidões, jazidas e minerações, imoveis situados no município de Lafayette, Estado de Minas Gerais, e cujas divisões são as seguintes: Limitando ao norte com as fazendas Engenho, João Pereira e Almas; a leste com a Fazenda Figueiredo; ao sul com as fazendas Pinheiros e Coelhos e a oeste com as fazendas Boa Vista e Pintos, quasi todas elas de propriedade da firma outorgante devedora; havidas, por escrituras públicas de constituição da dita firma, lavradas nestas notas em quatorze de Outubro e dez de Novembro de mil novecentos e dezenove, do sócio Arnth Kirstein Thun (Arnth K. Thun) que tambem assinava A. Thun,como parte integrante do seu capital na referida firma, o qual houve por sua vez por compra a José Pedro Francisco Junqueiro,seus filhos e genros, por escritura de dez de Janeiro de mil novecentos e onze, lavrada em notas do Escrivão Ferraz de Belo Horizonte, de Joaquim Francisco Fernandes de Carvalho e sua mulher e outros, por escritura de vinte dois de Março de mil novecentos e onze, lavrada em notas do escrivão Olympio Silva, de Congonha do Campo, além de outras escrituras particulares e por compra feitas diretamente pelos outorgantes a Alberto

fls. 285

Alberto Teixeira dos Santos e sua mulher, por escritura de vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte e quatro, lavrada em notas do Tabelião Mendonça, de Queluz, em Minas Gerais; do Doutor Johannes Kruger e sua mulher, por escritura de sete de Abril de mil novecentos e vinte e cinco, lavrada em notas do Tabelião Cruz, de Ouro Preto; que todos êsses títulos foram em devida forma, transcritos, no Registro Geral de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais sob o número trezentos e sessenta e sete e no Registro Geral de Conselheiro Lafayette sob o número quarenta e um. QUINTA - que entre as partes contratantes fica estabelecido assegurar-se à Dona GERTRUDES THUN, se esta assim entender, a exploração das minas, compreendidos dos imoveis, óra dados em hipoteca, na hipótese de não cumprimento da escritura de transação e acôrdo firmada em notas dêste Cartório aos vinte e quatro de Abril do corrente ano, por Dona GERTRUDES THUN, A. THUN & COMPANHIA LIMITADA e o espólio de ARNTH KIRSTEIN THUN, continuando entretanto a firma A. THUN & COMPANHIA LIMITADA, a explorar ditas minas, como tem feito até a presente data, até que se tornem exigiveis as obrigações assumidas naquela escritura, pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas contratuais. SEXTA - A firma outorgante devedora A. THUN & COMPANHIA LIMITADA declara que os imoveis e demais bens dados em hipotéca estão livres e desembaraçados de todo e qualquer onus, respondendo a mesma firma, solidariamente, pelas obrigações assumidas na referida escritura de vinte e quatro de abril do corrente ano, notadamente pelo pagamento a outorgada dos juros trimestrais vencidos, na razão de seis por cento ao ano. SÉTIMA - A dívida considerar-se-á vencida, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extra-judicial, no caso de falta de pagamento de dois trimestres de juros e no de execução contra os bens dados em garantia. Na hipótese de cobrança judicial da dívida, passará esta a vencer os juros de

de dez por cento ao ano e será acrescida da multa de dez por cento sôbre a importância em débito, e o que fôr apurado na execução, excluidos os juros e a multa acima referidos, será convertido em apólices da dívida pública federal, com a cláusula de inalienabilidade, nos termos do testamento de Arnth Kirstein Thun, recebendo a outorgada Dona GERTRUDES THUN os respectivos juros. OITAVA - De acôrdo com a cláusula treze da já mencionada escritura de vinte e quatro de abril do corrente ano, fica assegurada à firma devedora A. THUN & COMPANHIA LIMITADA o direito de efetuar o pagamento dessa importância em apólices da dívida pública federal, tudo nos termos do referido testamento. NONA - A presente hipotéca convencional é constituida para garantir o usufruto da outorgada. Presente ainda a êste áto o Senhor REINHOLD SCHULZE, alemão, casado, engenheiro de minas, residente nesta Capital, tambem reconhecido como o próprio pelas referidas testemunhas, que na qualidade de sócio quotista da firma A. THUN & COMPANHIA LIMITADA disse ratificar todos os termos da escritura de transação e acôrdo com outros adjetos que entre si fizeram Dona GERTRUDES THUN, a firma A. THUN & COMPANHIA LIMITADA e o espólio de ARNTH KIRSTEIN THUN aos vinte e quatro de abril do corrente anomestas notas no Livro Quatrocentos e dezessete a folhas noventa e treis verso. Pela outorgada foi dito que aceita a presente como está redigida. Paga a presente de sêlo Réis Sete contos novecentos e cincoenta mil e duzentos réis, inclusive sêlo de Educação e Saúde. De como assim o disseram, me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, o que fiz por intermédio de minha ajudante Edith Kahn, e sendo-lhes lida e achada conforme, a aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes: SEBASTIÃO IGNACIO DA COSTA e ACCACIO FIGUEIREDO. Eu, Edith Kahn escrevente juramentada a escrevi perante o Tabelião Efetivo Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendon-

fls. 287

Mendonça, Tabelião a subscrevo. - Rio de Janeiro, vinte e seis de Junho de mil novecentos e trinta e cinco. - Wilhelm Holland Merten. - W. Holland Merten. - por procuração o A.Thun & Companhia Limitada. Wilhelm Holland Merten. - Werner von Janson - Gertrudes Thun. - Reinhold Schulze. - Sebastião Ignacio da Costa. - Accacio Figueiredo. - Estavam coladas e devidamente inutilizadas as estampilhas federais no valor total de Sete contos novecentos e cincoenta mil e duzentos réis, sendo duzentos réis do sêlo da educação e saúde. - Extraída por certidão hoje, quatro de Julho de mil novecentos e trinta e cinco, por (assinatura ilegivel) E eu, Tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça a subscrevi e assino. (assinado) Eduardo Carneiro de Mendonça. - Estampilhas Federais no valor de mil e oitocentos réis e sêlo de educação e saúde, devidamente inutilizadas por carimbos do Tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça. - Recorte de jornal com os seguintes dizeres: "Hoje - Magnífica oportunidade - Hoje - Leilão de ótima LANCHA A GAZOLINA. O leilão será realizado à Rua São José sessenta e treis. Magnífica lancha, casco novo, boa pintura, denominada FRANK, mede de comprimento oito metros e quarenta centímetros, boca dois metros e dez, pontal u metro, calado carregada dois pés, capacidade quatro toneladas, quarenta e cinco cavalos de força, motor novo "Sueco Pentel", ótimas condições. CESAR. (Jayme Cesar Leite) Escritório e armazem: Rua São José número sessenta e treis. Telefone dois dois-zero zero quatro um - Devidamente autorizado Vende em leilão hoje Quinta feira, quinze de agôsto de mil novecentos e trinta e cinco. às treis horas da tarde, em seu armazem - RUA SÃO JOSÉ SESSENTA E TREIS - NOTA - A lancha acima acha-se atracada no Cais dos Mineiros e poderá ser examinada pelos Senhores pretendentes que deverão procurar o Senhor Fernandes no local. Sinal de vinte por cento." - SEGUNDO CARTÓRIO - Doutor Alvaro Fonseca da Cunha - Tabelião - Rua do Rosário cento e

fls. 188

cento e trinta e oito. Casa Forte à prova de fogo. - Rio de Janeiro - CERTIDÃO - Livro novecentos e seis - Folhas trinta e seis. - ALVARO FONSECA DA CUNHA Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Tabelião vitalício do Segundo Ofício de notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, etc. - CERTIFICO que revendo o livro de notas dêste meu cartório de número novecentos e seis, dêle à folhas trinta e seis, conta e me foi pedida por certidão a escritura cujo teôr é o seguinte: ESCRITURA pública de promessa de compra e venda das propriedades discriminadas no corpo dessa escritura, e todas situadas no Estado de Minas Geraes, que entre si fazem a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira Sociedade Anônima, e A. Thun & Companhia Limitada, na forma abaixo: SAIBAM quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e cinco, aos quinze dias do mes de Maio, por me haver sido esta escritura distribuida hoje, por bilhete que fica arquivado em meu cartório, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório à rua do Rosário número cento e trinta e oito, e perante mim, Alvaro Fonseca da Cunha, Tabelião do Segundo Ofício de Notas, compareceram, partes justas e contratadas, como promitente compradora a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, sociedade anônima, com séde em Belo Horizonte, neste áto representada por seu Administrador competente, Jules Verelst, belga, residente nesta cidade, e, como promitente vendedora a firma desta praça, A. Thun & Companhia Limitada, neste áto representada pela sócia gerente, Dona Edith Thun, assistida por seu marido William Holland Merten; pessôas minhas conhecidas e das testemunhas infra nomeadas e assinadas, que tambem conheço, do que tudo dou fé. - E, perante as mesmas testemunhas, pela promitente vendedora me foi dito: - I) - que é possuidora, digo, que é senhora e possuidora por vários títulos das propriedades enumeradas, situadas nos Municípios de Ouro Preto e Marianna, no

fls. 189

Mariannna, no Estado de Minas Geraes: - AJUDA - compreendendo to das as terras adquiridas pela promitente vendedora da Fazenda sob a dita denominação, cujos títulos salvo erro ou omissão, são os seguintes: - com quatrocentos alqueires além de partes outras adquiridas a diversos por escritura de trinta de Dezembro de mil novecentos e vinte e um, lavrada em notas do Tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça, desta cidade, dez e vinte e sete de Julho de mil novecentos e vinte e treis, dezoito e vinte de Março de mil novecentos e vinte e cinco, dezessete de Abril de mil novecentos e vinte e cinco, dez de Junho de mil novecentos e vinte e sete, em notas do Tabelião Arthur Alves de Brito, de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, e de sete de Janeiro de mil novecentos e vinte e oito, em notas do Tabelião Arthur Alves de Brito, de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais; - MATA PAU - com duzentos e cincoenta e sete alqueires, além de onze partes indeterminadas, adquiridas por doze escrituras particulares, devidamente transcritas no registro de Ouro Preto, sob os números cento e sessenta e seis, em treze de Julho de mil novecentos vinte treis, quatrocentos e oitenta e sete, em vinte e seis de Outubro de mil novecentos e vinte e cinco, mil novecentos e quatro, em vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e dois, mil novecentos e noventa e quatro, em vinte e quatro de Junho de mil novecentos e vinte e dois, mil novecentos e cinco, em mil nove, digo, em vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e dois, mil novecentos e seis, em vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e dois, mil novecentos e sete, em vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e dois, mil novecentos e noventa e treis, em vinte e quatro de Junho de mil novecentos e vinte e dois, mil novecentos e noventa, em vinte e quatro de Junho de mil novecentos e vinte e dois, mil novecentos e noventa e um, em vinte e quatro de Julho de mil novecentos e vinte e dois, mil novecentos e

e noventa dois, em vinte e quatro de Junho de mil novecentos e vinte e dois, mil novecentos e oitenta e nove, em vinte e quatro de Junho de mil novecentos e vinte e dois, e pelas escrituras públicas de treis de Outubro de mil novecentos e vinte e oito, Tabelião Arthur Alves de Brito, registrada e transcrita sob número novecentos e noventa e cinco, em seis de Outubro de mil novecentos e vinte e oito; de vinte e oito de Março de mil novecentos e vinte e dois, Tabelião do Décimo Ofício, desta Capital, registrada e transcrita sob número mil novecentos e quarenta e treis, em Ouro Preto, a vinte e oito de Abril de mil novecentos e vinte e dois; de vinte e dois de Abril de mil novecentos e vinte e cinco, Tabelião Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcrita sob o número quinhentos e oitenta e seis, em vinte e quatro de Abril do mesmo ano; de vinte de Agôsto de mil novecentos e vinte e treis, Tabelião Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcrita, sob o número cento e oitenta e nove, em vinte e treis de Agôsto do mesmo ano; de seis de Outubro de mil novecentos e vinte e oito, Tabelião Arthur Alves de Brito, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcrita sob o número cincoenta e oito, em dore de Outubro de mil novecentos e vinte e nove; - DOIS MOINHOS com cincoenta e oito alqueires, adquirida por escrituras de quinze de Agôsto e sete de Novembro de mil novecentos e vinte e cinco, Tabelião Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foram registradas e transcritas sob os números cento e noventa e sete, em vinte e seis de Outubro e qustrocentos e noventa e nove, em onze de Novembro, ambas de mil novecentos e vinte e cinco; - CATHARINA MENDES - com oitenta e cinco alqueires, adquirida por escrituras de dezesseis de Janeiro de mil novecentos e vinte e seis, Tabelião Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcrita sob o número quinhentos e vinte e dois, em dezessete de Fevereiro de mil novecentos e vinte e seis; de vinte e um de Janeiro de mil novecentos e vinte e seis,

fls. 991

seis, Tabelião Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcrita sob o número quinhentos e cincoenta e um, em dezessete de Fevereiro de mil novecentos e vinte e seis; de dezoito de Fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, Tabelião Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcrita sob o número quinhentos e setenta e oito, em dezoito de Março de mil novecentos e vinte e seis; de dezesseis de Janeiro de mil novecentos e vinte e seis, Tabelião Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcrita sob o número quinhentos e oitenta , digo, quinhentos e cincoenta e treis, em dezessete de Fevereiro de mil novecentos e vinte e seis; de vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e vinte e seis, Tabelião Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcrita sob o número quinhentos e cincoenta em dezessete de Fevereiro de mil novecentos e vinte e seis; de dezoito de Julho de mil novecentos e vinte e cinco, Tabelião Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcrita sob o número quatrocentos e quarenta, em vinte e cinco de Julho de mil novecentos e vinte e cinco; de vinte e dois de Agôsto de mil novecentos e vinte e cinco, Tabelião Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcrita sob o número quatrocentos e oitenta e cinco, em vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e vinte e cinco, e finalmente pela Carta de Arrematação expedida em trinta de Julho de mil novecentos e vinte e sete, pelo Juiz Municipal do Termo e Comarca de Ouro Preto, Minas Geraes, a qual foi registrada e transcrita sob o número oitocentos e cincoenta em dois de Agôsto de mil novecentos e vinte e sete; - MATA BNIÃO - antiga CATA PRETA - com quinhentos alqueires$ adquirida por escritura de dezessete de Abril de mil novecentos e vinte e nove, lavrada em notas do Tabelião Arthur Alves de Brito Filho, de Ouro Preto, registrada e transcrita sob o número quatro mil trezentos e dezoito de vinte e dois de Abril de mil novecentos e vinte e no-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

nove, no Registro geral de Marianna; TAVEIRA - com quatrocentos alqueires, adquirida por escritura de dezenove de Abril de mil novecentos e vinte e cinco, Tabelião Affonso da Costa Cruz, - de Ouro Preto, onde foi registrada e transcrita sob o número quinhentos e oitenta e quatro de vinte e quatro de Abril de mil novecentos e vinte e cinco.- FRAZÃO ou VARGEM DO PINHEIRO - com oitenta alqueires, adquirida pela mesma escritura que o foi a Fazenda Taveira, acima referida; - TAQUARA QUEIMADA - com dezenove alqueires, sendo treze alqueires adquiridos em hasta pública, conforme carta de Arrematação expedida pelo Juiz de Direito da Comarca de Marianna, em vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, registrada e transcrita sob o número treis mil cento e sessenta e oito, em vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, na Cidade referida, e mais seis alqueires por escritura particular devidamente registrada e transcrita sob o número treis mil setecentos e quarenta e um, em Marianna, a treis de Março de mil novecentos e vinte e seis : - MIRANDINHA - com quinze alqueires, adquirida por escritura pública, lavrada em notas do Tabeliño Affonso da Costa Cruz, em vinte de Abril de mil novecentos e vinte e seis, digo, e vinte e cinco, registrada e transcrita em Marianna, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, sob o número treis mil setecentos e trinta e oito; - VALENTIM - com oitenta alqueires, adquirida em praça do Juizo da Segunda Vara da Comarca de Bel Horizonte, conforme Carta de Arrematação expedida em dezesseis de Agosto de mil novecentos e vinte e treis, registrada e transcrita em Ouro Preto, sob o número cento e noventa, em vinte e treis de Agosto de mil novecentos e vinte e treis; - TANQUE ou SANTA CRUZ - com sessenta e seis e meio alqueires, adquiridos cincoenta e sete e meio alqueires por escritura de dezenove de Outubro de mil novecentos e vinte e cinco, Tabe-

fls. 993

Tabelião Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcrita sob o número quatrocentos e oitenta e seis, em vinte e seis de Outubro de mil novecentos e vinte e cinco,- cinco alqueires por escritura de vinte e um de Janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, já referida, lavrada em notas do Tabelião Affonso da Costa Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcrita sob o número quinhentos e cincoenta e um, em dezessete de Fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, e quatro alqueires por escritura já referida de dezoito de Julho de mil novecentos e vinte e cinco, Tabelião Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcrita sob o número quatrocentos e quarenta, em vinte e cinco de Julho de mil novecentos e vinte e cinco; - CONTA HISTORIA e NATIVIDADE - ambas com duzentos e cincoenta alqueires, adquiridas por escritura pública lavrada em notas do Tabelião Roquette, décimo ofício, desta Capital, em vinte e quatro de Agôsto de mil novecentos e vinte e seis, registrada e transcrita; - THESOUREIRO - com setenta alqueires, adquirida pela mesma escritura em que foram "NATIVIDADE" e "CONTA HISTORIA" ; - PAIRE MESTRE E VARGEM com dezessete e meio alqueires, sendo quinze alqueires adquiridos por escritura de dezoito de Julho de mil novecentos e vinte e cinco, Tabelião Cruz, de Ouro Preto, onde foi registrada e transcrita, sob o número quatrocentos e trinta e nove, em vinte e cinco de Julho de mil novecentos e vinte e cinco; e dois e meio alqueires adquiridos por escritura particular devidamente registrada e transcrita, pelo Oficial do Registro Geral, em Ouro Preto, sob o número quatrocentos e quarenta e um, em vinte e cinco de Julho de mil novecentos e vinte e cinco; - II -que tem justo e contratado com a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Sociedade Anônima, vender-lhe todas as propriedades acima mencionadas, com todas as bemfeitorias nelas existentes, livres e desembaraçadas de todo e qualquer ônus, pelo preço de OITOCENTOS CONTOS DE RÉIS (Réis oitocentos contos de réis) por conta

conta do qual, como sinal e princípio de pagamento, recebe a promitente vendedora, a quantia de CENTO E SESSENTA CONTOS DE RÊIS (Réis cento e sessenta contos de réis), em um cheque visado de número A-quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos e setenta e nove (A-quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos e setenta e nove), emitido pela promitente compradora contra o Banco Italo-Belga (Banque Italo-Belge), e receberá contra, digo, receberá o restante, ou seja a quantia de SEISCENTOS E QUARENTA CONTOS DE RÉIS (Réis seiscentos e quarenta contos de réis), no áto de se lavrar a escritura definitiva que ajustam efetuá-la perante o Tabelião do Primeiro Ofício da cidade de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, dentro de trinta dias, a contar da presente data; - que a promitente vendedora se obriga a entregar à promitente compradora todos os títulos de propriedade referentes aos imóveis vendidos, e a exibir a quitação dos impostos devidos pelos ditos imoveis, afim de que se possa lavrar a escritura definitiva, dentro do prazo marcado na cláusula anterior; - IV) - que as partes não se podem arrepender do compromisso por esta assumido, ficando expressamente estipulado que a parte que der causa à sua não efetivação, restituirá, a promitente vendedora o sinal de CENTO E SESSENTA CONTOS DE RÊIS (cento e sessenta contos de réis), em dobro, e se fôr a promitente compradora, perderá para a promitente vendedora o sinal entregue neste áto, como princípio de pagamento do preço ajustado; V) - que no grupo de propriedades mencionadas, na cláusula primeira, compreendem todas as terras adquiridas pela promitente vendedora sob as denominações referidas na mesma cláusula, ficando expressamente excluida a "FAZENDA ANTONIO PEREIRA", com os seguintes limites: - Ao Norte com a Fazenda Capanema, começando no alto da Serra de Antonio Pereira, até encontrar a Barra do Córrego de Jacuba com o Rio Manso, por êste afora até encontra a ponte sobre o mesmo rio,

fls. 295

rio, onde passa a Estrada que vem de Bento Rodrigues e por esta Estrada até chegar ao Arraial de Antonio Pereira, atravessando-o em direção à Ouro Preto até alcançar o Ribeirão Teixeira que divide a dita Fazenda de terrenos que foram do doutor Antonio Olinto e por êle subindo até o alto da Serra de Antonio Pereira, por cuja espigão ou divisor das aguas segue até encontrar o ponto inicial, tudo de acôrdo com as plantas oficiais que serão no áto da escritura definitiva por todos assinadas, sendo uma cópia arquivada em cartório como parte integrante daquela escritura; - VI) - a escritura definitiva será assinada por todos os sócios quotistas, pelos mesmos ou seus procuradores, o fazendo tambem neste áto, e por força do ajuste de vinte e quatro de Abril último, a sócia quotista, Dona Gertrudes A. Thun, protestando se fazer representar na escritura definitiva por si ou por procurador; - VII) que toda e qualquer ação derivante desta promessa de venda dos ditos imoveis terá o curso sumário e se processará no Fôro desta Capital. - Pela promitente compradora me foi dito, diante das mesmas testemunhas, que aceita esta escritura como lhe é feita e ambas as partes, a assinaram, depois de a lerem e a acharem em tudo conforme à convenção estipulada. - Paga de sêlo quatrocentos e oitenta mil réis (Réis quatrocentos e oitenta mil réis). - Assim acôrdes me pediram êste instrumento que fiz lavrar por Antonio Ascenção, meu ajudante juramentado, declarando em tempo a interveniente Dona Gertrudes A. Thun, viuva, dinamarqueza, proprietária, domiciliada nesta cidade e moradora à rua Almirante Alexandrino número seiscentos e oitenta e sete, perante as mesmas testemunhas, das quais é tambem conhecida, do que dou fé, que, por êste mesmo instrumento constitue seu bastante procurador o Doutor Joaquim de Lima Pires Ferreira, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta cidade e morador à rua Monte Alegre número trezentos e seis, com poderes especiais para, por parte

parte dela Gertrudes A. Thun, como sócia quotista, da firma A. Thun & Companhia Limitada, assinar a dita escritura definitiva de venda, praticando todos os átos consequentes e decorrentes dêsses poderes óra conferidos; pagando-se então mais dois mil réis de sêlo; outorgaram, aceitaram e, depois de lhes ser lido e às testemunhas Doutor Adolf Bieler e Carlos Alberto de Sá Miranda, assinam com as mesmas testemunas, perante mim, Alvaro Fonseca da Cunha, Tabelião, subscrevo. Rio de Janeiro, quinze de Maio de mil novecentos e trinta e cinco. (assinados): - A. Thun & Companhia Limitada. - Edith Thun. - A. Thun & Companhia Limitada. - Wiliem Holland Merten. - Gertrudes A. Thun. - Jules Verelst. - Doutor Adolf Bieler. - Carlos Alberto de Sá Miranda.- (Selada com quatrocentos e oitenta e dois mil réis em selos federais e duzentos réis em um sêlo da taxa de Educação e Saúde, todos devidamente inutilisados). - N A D A mais se continha em a mencionada escritura da qual bem e fielmente fiz extraír a presente certidão que conferida e achada em tudo conforme ao próprio original, a êste me reporto e dou fé, em meu poder e cartório. Rio de Janeiro, quinze de Agôsto de mil novecentos e trinta e cinco. - Eu, Antonio Assunção, subscrevo no impedimento ocasional do Tabelião, subscrevo e assino. (assinado) Antonio Assunção. Rio, quinze/oito/mil novecentos e trinta e cinco. Antonio Assunção. (Datado e assinado sobre estampilhas federais no valor de treis mil e seiscentos réis e selo de educação e saúde de duzentos reis). - Final de uma certidão da escritura lavrada à folhas trinta e seis do Livro número novecentos e seis. (Carimbo do Tabelião Doutor Alvaro Fonseca da Cunha do Segundo Ofício - Tabelião-Antonio Ascenção - Substituto - Rua do Rosário, cento e trinta e oito - Rio de Janeiro). F. sessenta e treis mil réis. - S. treis mil e oitocentos réis. - C. mil e quinhentos réis. - Total: sessenta e oito mil e trezentos réis.

-- ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - Acórdão da Segun-

fls 997

TRABALHO -(FOLHAS SETENTA E QUATRO A SETENTA E SEIS) - Conselho Nacional do Trabalho. - Processo mil oitocentos e noventa e sete de novecentos e trinta e cinco.- A C Ó R D Ã O - Mil novecentos e trinta e cinco. VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Cezar José Gabinha e outros reclamam contra a sua dispensa da firma A. Thun & Companhia Limitada. RELATÓRIO - Cezar José Gavinha, Antonio José Ferreira, José Dias Reis, David Affonso, José Francisco, José Antonio Terra, Alvaro Nunes Martins, Manoel Affonso Correia, Joaquim Pires, Antonio Nunes Rodrigues, Manoel Nunes, Antonio Correia Amado e Johan Kuhn trabalhavam no Entreposto de embarque e depósito de minérios, da firma A. Thun & Companhia Limitada, situado na Ponta da Cousa Má, na Ilha do Governador, e, quando foram demitidos, com exceção de Alvaro Nunes Martins e Antonio Nunes Rodrigues, encontravam-se sob o amparo do artigo segundo do Decreto número vinte e dois mil e noventa e seis, de dezesseis de Novembro de mil novecentos e trinta e dois, visto contarem mais de dez anos de serviço, como provam as cadernetas de folhas dezoito usque trinta. Solicitado o pronunciamento da reclamada, esclareceu que o imovel citado fôra vendido à Anglo Mexican Petroleum Company, excluidos os materiais alí depositados e fixados e o material flutuante, pertencentes ao Entreposto, oferecendo provas, outrossim, de que, ultimamente, prometera vender à Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira diversas propriedades no Estado de Minas e de que havia hipotecado outras a Dona Gertrudes A. Thun- Finalmente, pretendeu provar, com a certidão de folhas sessenta, que o Serviço de depósito e embarque de seus minérios é feito, presentemente, no prolongamento do Cais do Porto, pela firma P. H. Denizot & Companhia. Isto posto, e Considerando - que, examinadas as declarações prestadas pela reclamada, impõe-se a conclusão de que as diversas operações praticadas tiveram como motivo a necessidade de aplainar dificuldades financeiras na

Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho-fls. setenta e quatro a setenta seis.

fls. 298

financeiras, não tendo o mesmo, todavia, a virtude de absolver a reclamada da infração do expresso preceito legal, sob cujo amparo se encontravam os reclamantes, tanto mais que, apezar da extensa documentação oferecida, não conseguiu provar a impossibilidade de sem embargo das alienações feitas, continuarem os reclamantes aos seus serviços, tanto assim que, isto mesmo reconhecendo, a própria reclamada já procurou acomodar a situação de alguns deles, conforme consta do documento de folhas cincoenta e oito/cincoenta nove. Considerando que da certidão de folhas sessenta não é lícito deduzir, tambem, a inexistência de serviço onde aproveitar outros dos reclamantes, pois, embora pretenda a reclamada provar que o serviço de depósito e embarque de seus minérios é feito por P. H. Denisot & Companhia, todavia, a citada certidão tal não afirma, taxativamente, quanto ao serviço de depósitos; mas, Considerando, que, ainda que estas dúvidas se originassem de insuficiência de documentação suprivel posteriormente, é evidente que a reclamada não podia transferir os serviços onde trabalhavam os reclamantes, com desconhecimento da garantia que os amparava, pois, desde que não está em causa o desaparecimento da firma reclamada, esta não podia fugir a observância do aludido artigo segundo do Decreto vinte e dois mil e noventa e seis, ou diligenciando o aproveitamento dos reclamantes ou assegurando o seu direito de estabilidade perante os adquirentes o que agora lhes acerca, mas com o caráter de promessa e não de obrigação. Ora, essa obrigação não pode deixar de ser entendida como consetário lógico do aludido direito de estabilidade, a menos que se queira transformar num princípio ôco e vão essa garantia outorgada aos trabalhadores e condenar à completa desmoralização os postulados da justiça social em que assenta, RESOLVEM os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de serem os reclamantes, com exceção de Alvaro Nunes Martins e An-

fls. 199

Antonio Nunes Rodrigues - que contavam menos de dez anos de serviço - e José Dias dos Reis - que já voltou ao trabalho - readmitidos no serviço da reclamada, com todas as vantagens legais. Rio de Janeiro, quinze de outubro de mil novecentos e trinta e cinco. - (assinado) Ildefonso d'Abreu Albano - Presidente. - (assinado) Irineu Malaguetta - Relator. - Fui presente, (assinado) J.Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral. - Publicado no Diário Oficial em quatroze de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. -- NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA (FOLHAS SETENTA E OITO) - Processo mil oitocentos e noventa e sete de trinta e cinco - Seis de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis. NOTIFICAÇÃO - Senhores A. Thun & Companhia Limitada. - Teófilo Otoni - Nesta - Afim de cumprirdes, legalmente, a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, transmito-vos, de ordem do Senhor Presidente, cópia autenticada do acórdão proferido em sessão de 15 de Outubro do ano pró, digo, de quinze de Outubro do ano próximo findo, nos autos de processo em que Cesar José Gavinha e outros reclamam contra essa Companhia. Atenciosas saudações. - (assinado) Oswaldo Soares - Diretor Geral da Secretaria. — EMBARGOS DA RECLAMADA (FOLHAS SETENTA E NOVE A OITENTA E SETE - Dr. Edgard Montaury Pimenta-Advogado-Rio de Janeiro - Edifício do Castelo-Avenida Nilo Peçanha,cento e cincoenta e um-primeiro andar-salas cento e nove a dez -(é o que se lê impresso no papel)---Excelentíssimo Senhor Presidente e Membros do Conselho Nacional do Trabalho - O presente recurso é interposto dentro do prazo legal. - A. THUN & COMPANHIA LIMITADA, comerciantes e industriais, estabelecidos nesta praça com escritório à rua Teófilo Otoni, vinte e seis, recorrem para êsse Egrégio Conselho da decisão proferida pela Segunda Câmara, dêsse mesmo Conselho, no processo número mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco em que são reclamantes CESAR JOSÉ GAVINHA e outros, por terem sido em trinta e um de Janei-

Notificação a reclamada fls. setenta e oito.

Embargos da reclamada (folhas setenta e nove a oitenta e sete)

fls. 300

ro do corrente ano dispensados dos serviços que os recorrentes mantiveram até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, na Ponta da Cousa Má, na Ilha do Governador, dispensa essa feita nos termos precisos dos artigos noventa, noventa e dois e parágrafo único dêste artigo do Decreto número cento e oitenta e treis de vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, e o fazem como embargos à decisão recorrida, com os seguintes fundamentos: PRELIMINARMENTE:Um) - por ser incompetente a Segunda Câmara dêsse Egrégio Conselho para derimir os litígios oriundos de questões de trabalho, em que sejam partes empregados sindicalizados e que não afetam a coletividade a que pertencerem os litigantes; por isso que a competência é privativa da Junta de Conciliação e Julgamento (Decreto vinte e dois mil cento e trinta e dois de vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e trinta e dois, artigo primeiro artigo noventa e seis do Decreto número cento e oitenta e treis de Dezembro de mil novecentos e trinta e quatro|;resolução do Conselho Nacional do Trabalho proferida em consulta no processo cinco mil trezentos e vinte e cinco - trinta e cinco (Diário Oficial de vinte de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, e quinze do corrente mês páginas vinte e sete mil e trinta e um); e decisão proferida pela Côrte Suprema no agravo de petição número seis mil quatrocentos e vinte e seis em que foi relator o Ministro CONSTA MANSO - publicado no Jornal do Comércio de quinze de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco; (Jurisprudência). II) porque a decisão da Segunda Câmara dêsse Conselho conclue por: julgar procedente a reclamação para o fim de serem os reclamantes readmitidos nos serviços da reclamada com todas as vantagens legais, baseando-se no artigo noventa e quatro regulamento cento e oitenta e treis de mil novecentos e trinta e quatro, que exorbitou a lei número vinte e quatro mil duzentos e setenta e treis, por isso que a mesma, no seu artigo cinco,digo, artigo trinta e treis, não fixou a reparação pela readmissão do

fls. 301

do empregado com mais de dez anos de serviço na firma; III)porque somente a caderneta do primeiro reclamante (CESAR GAVINHA) está assinada pela firma não podendo se responsabilisar esta, por langamentos feitos por quem não a podia representar por não ter poderes para isso; IV) porque a venda do entreposto é um fáto provado por escritura pública, por alvará do Juizo da Provedoria e como consequência da venda realizada, demonstrado e provado está: a) que a providência foi aconselhada não só por motivo de economia como para evitar a falência dos empregadores (A.THUN & COMPANHIA LIMITADA), determinadas pelas condições econômicas e financeiras da mesma firma em virtude de deficits consecutivos em seus balanços, ocasionados pela diminuição de negócios e restrições da atividade comercial; b)que esta providência foi de ordem geral tendo atingido a todos os empregados, caracterizada pelo fechamento do estabelecimento, que passou a outros donos pela venda feita; c) que o serviço de depósito e embarque de minérios é hoje feito pelo Govêrno Federal, no cais novo do porto do Rio de Janeiro, em local determinado pela administração federal do porto, por preposto do mesmo Govêrno, em virtude de contráto registrado no Tribunal de Contas; d) que a firma tem ciência de que, com exceção de Cezar Gavinha, todos os demais reclamantes estão trabalhando em outras emprezas que, digo, emprezas desde que deixaram os serviços da firma recorrente; e) finalmente, que a firma recorrente não se negaria a readmitir os reclamantes se tivesse onde lhes podesse dar o que fazer -, a menos que os mesmos queiram trabalhar em suas mineraçõss, em Congonhas, Lafayette ou Conselheiro Matta, em Minas Gerais. A guiza de melhores esclarecimentos, poderiam os recorrentes suscitar a hipótese de que os dissídios marítimos têm a sua respectiva Junta Julgadora. Rebatendo a parte da sentença que alude a venda do material flutuante, juntam os recorrentes os documentos dos desembarques dos reclamantes e da venda do citado material flutuante.

flutuante. Nestes termos esperam que recebido o recurso e julgado procedente seja anulado todo o processado, por ser de JUSTIÇA. R. de Janeiro, dezessete de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco -(assinado) Edgard Montaury Pimenta - sôbre estampilhas federais no valor de oito mil e duzentos reis, inclusive sêlo de educação e saude. - Advogado - Da ordem dos Advogados - Inscrição número mil seiscentos e cincoenta e treis. A. Thun & Companhia Limitada. -- MINISTÉRIO DA MARINHA - CAPITANIA DOS PORTOS DO DISTRÍTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ARMAS DA REPÚBLICA - C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho do Senhor Capitão de Fragata, Capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, na petição de A. THUN & COMPANHIA LIMITADA, que os bilhetes de desembarque, arquivados nesta Capitania e referentes aos tripulantes CESAR JOSÉ GAVINHA arrais do rebocador GERDA e ANTONIO JOSÉ FERREIRA, motorista da lancha FRANK, são do teôr seguinte: Rio de Janeiro, vinte e quatro de Abril de mil novecentos e trinta e cinco. Desembarcou em trinta e um de Janeiro dêste ano da lancha GERDA o Arrais CESAR JOSÉ GAVINHA, pago de seus vencimentos até primeiro de Março do mesmo ano. Habilitação: Bastante; Conduta: Boa; Causa: décima sétima in fine - Êste tripulante foi pago até o dia primeiro de Março do corrente ano, tendo sido dispensado dos serviços da firma em trinta e um de Janeiro do mesmo ano quando desembarcou. Não foram feitas na Caderneta as anotações no dia em que foi dispensado e subsequentes por ter o Arrais deixado de apresentá-la visto estar pleiteiando no Juizo do Trabalho, uma indenização à que se julga com direito. Rio de Janeiro, vinte e quatro de Abril de mil novecentos e trinta e cinco. (assinado) A. Thun & Companhia, Limitada. - Rio de Janeiro vinte e quatro de Abril de mil novecentos e trinta e cinco. Desembarcou em trinta e um de Janeiro dêste ano da lancha FRANK o Motorista ANTONIO JOSÉ

fls. 303

JOSÉ FERREIRA, pago de seus vencimentos até primeiro de Março do mesmo ano. Habilitação: Bastante; Conduta: Boa; Causa: décima sétima in-fine-Êste tripulante foi pago até o dia primeiro de Março do corrente ano, tendo sido dispensado dos serviços da firma em trinta e um de Janeiro do mesmo ano quando desembarcou. Não foram feitas na Caderneta as anotações no dia em que foi dispensado e subsequentes por ter o motorista deixado de apresentá-la visto estar pleiteando no Juizo de Trabalho uma indenização à que se julga com direito. Rio de Janeiro, vinte e quatro de Abril de mil novecentos e trinta e cinco. (assinado) A. Thun & Companhia Limitada. Neste bilhete o nome do motorista acha-se emendado a tinta preta, tendo à margem do mesmo a seguinte nota: - Ressalvo a emenda que diz 'Antonio José Ferreira' - A. Thun & Companhia Limitada. Era o que se continha nos dous bilhetes acima transcritos. E para constar eu, José Pereira do Nascimento, Segundo Tenente Reformado - Auxiliar, passei esta certidão que subscrevo e vai rubricada pelo Senhor Capitão de Fragata Luiz de Barros Falcão, Capitão do Porto. Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em doze de novembro de mil novecentos e trinta e cinco. (assinado)José Pereira do Nascimento. (assinado e datado sôbre estampilhas federais no valor de nove mil e seiscentos reis e selo de educação) Encontra-se um carimbo da Capitania do Porto do Distrito Federal e Estrado do Rio de Janeiro. - A. THUN & COMPANHIA LIMITADA - Excelêntissimo Senhor Tabelião do Cartório Marítimo. A.THUN & COMPANHIA LIMITADA, para sua defesa perante o Conselho Nacional do Trabalho pede que Vossa Excelência revendo as escrituras lavradas em suas notas certifique: si foram vendidas ou dadas em pagamento pela requerente as seguintes embarcações: - Rebocador "Gerda", Rebocador "Dagmar", Chatas: "Cocuruto", "Agua Preta", "Tripuhy" e"São Gonçalo"; Chatas: Um, dois, treis e quatro. Rio de Janeiro, vinte e treis de Outubro

M. T. I. C.—CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 364 111.58

de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco. Por procuração A.Thun & Companhia Limitada (assinado) Ilegivel. (sôbre estampilhas federais no valor de dois mil e duzentos reis inclusive sêlo de educação.) - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO, Bacharel em direito, serventuário vitalício do Ofício Privativo de Notas e Registros Marítimos, em virtude de lei, etc. - CERTIFICO, de acôrdo com o pedido supra, que revendo, em meu cartório as escrituras e respectivos registros das mesmas, sôbre os Rebocadores "Gerda" e "Dagmar", chatas "Cocuruto", "Agua Preta", "Tripuhy" e "São Gonçalo" e Chatas números um, dois, treis e quatro, delas constam que as chatas "São Gonçalo", "Tripuhy", números "Um" "Dois, "Treis" e "Quatro" foram vendidas por escritura de quatro de Dezembro de mil novecentos e trinta e quatro; as chatas "Cocuruto" e "Agua Preta", foram vendidas por escritura de quinze de Abril de mil novecentos e trinta e cinco; o rebocador "Dagmar" foi dado em pagamento, juntamente com outras embarcações, por escritura de treis de Junho de mil novecentos e trinta e cinco e, finalmente, o rebocador "Gerda" foi vendido por escritura de dezenove de Junho de mil novecentos e trinta e cinco. É o que me cumpre certificar nos termos do pedido supra. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e trinta e cinco. EU, Certifico mais que, por escritura de treis de Junho de mil novecentos e trinta e cinco, juntamente com o rebocador "Dagmar", foram dados em pagamento, os saveiros "Corcovado" e "M.-Cinco" e casco "São Gonçalo" e a chata "C-Seis", todos com baixa da Capitania do Porto, e ainda treis boias e um guindaste flutuante do fabricante Jessops & Aphleby. O referido é verdade dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e trinta e cinco. EU, Julio de Siqueira Carvalho, Tabelião, subscrevo e assino. -Sôbre estampilhas federais no valor de seis

Fls. 305

seiscentos réis e Sêlo de Educação de duzentos réis, assinado e datado: Rio de Janeiro, vinte de quatro de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco - Julio de Siqueira Carvalho. Vê-se dois carimbos do Oficio de Notas e Registros de Contrátos Marítimos - Rio de Janeiro.-- A. THUN & COMPANHIA LIMITADA. Excelêntíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Dizem A.THUN & COMPANHIA LIMITADA, industriais com escritório à rua Teófilo Otoni número vinte e seis nesta Cidade que tendo uma das Câmaras deste Conselho tomado conhecimento da reclamação feita por Cezar José Gavinha e outros ex-empregados dos supplicantes dispensados em trinta e um de Janeiro último por motivo de força maior comprovada, nos termos do artigo noventa e dois e § único do, digo, e parágrafo único do Regulamento que baixou com o Decreto número cento e oitenta e treis de vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, proferindo decisão contra os requerentes, o que sabem por ouvir dizer, pois a Secretaria dêste Conselho informa que as decisões só podem ser comunicadas as partes pelo orgão oficial (Diário Oficial). Requerem que lhes seja concedida vista dos aludidos autos de reclamação para por via de embargos recorrerem da supposta resolução para êsse Egrégio Conselho nos termos da lei.Assim Pedem e Esperam deferimento. Rio de Janeiro vinte de novembro de mil novecentos e trinta e cinco.(assinado) A.Thun & Companhia Limitada - sôbre estampilhas federais no valor de dois mil réis e Selo de Educação e Saude. Carimbo do Protocolo Geral do Conselho Nacional do Trabalho - Número treze mil setecentos e oitenta e oito - Data: vinte e um de onze de mil novecentos e trinta e cinco. -- A. THUN & COMPANHIA LIMITADA - Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. A.Thun & Companhia Limitada tendo em tempo util recorrido na forma da lei da decisão proferida pela Segunda Câmara deste Conselho no processo número mil oitocentos e novecen, digo, mil

fls. 306

mil oitocentos e noventa e sete de mil novecentos e trinta e cinco em que são reclamantes Cezar José Gavinha e outros, requer que Vossa Excelência se digne mandar sustar o cumprimento daquela decisão até que o Conselho em Câmara Plena se pronuncie sôbre o recursos interposto. Termos em que pedem deferimento. Rio de Janeiro, nove de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis. (assinado)Edgard Montaury Pimenta - sôbre estampilhas federaes no valor de dois mil réis e sêlo de Educação e saúde. Advogado - Inscrição número mil seiscentos e cincoenta e treis da Ordem dos Advogados.Carimbo do Protocolo Geral do Conselho Nacional do Trabalho-Número duzentos e cincoenta e nove-Data: nove de um de mil novecentos e trinta e seis.-TENENTE CORONEL CARNEIRO DE MENDONÇA - Tabelião-do Décimo Ofício de notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, sucessor do Doutor João Roquette Carneiro de Mendonça.- CERTIFICO que revendo o livro número duzentos e trinta e sete de procurações nele a folhas cento e cincoenta e cinco verso consta o instrumento seguinte: Estados Unidos do Brasil. Procuração bastante que fazem A.Thun & Companhia Limitada. SAIBAM quantos êste virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e cinco aos dezessete dias do mês de Junho nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião comparece Cartório como Outorgante A.Thun & Companhia Limitada, negociantes, industriais, sociedade por quotas, com sede nesta Cidade, neste áto representada por Dona Edith Thun, sócia quotista, gerente e administradora da citada firma, na forma do que ficou estabelecido na escritura lavrada neste Cartório, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, no livro quatrocentos e dezessete a folhas noventa e treis verso e assistida de seu marido Wilhelm Holland Merten.Reconhecido pelo próprio das duas testemunhas abaixo assinadas e estas reconhecidas

nici

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 307

reconhecidas de mim, que dou fé; perante elas pelo mesmo Outorgante me foi dito que por êste Público instrumento, nomeia e constitue seu bastante procurador ao Doutor Edgard Montaury Pimenta, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta Cidade e com escritório á Avenida Nilo Peçanha cento e cincoenta e um, primeiro andar, salas cento e nove/cento e dez, a quem outorgam poderes de procurador para o foro em geral, perante qualquer Juizo, instância ou Tribunal, podendo propor e seguir ações de qualquer natureza, defendendo-os nas que contra êles forem propostas ou em que sejam opoentes ou interessados, usando de todos os recursos legais, transigindo em Juizo ou fora dele, embargando, agravando, apelando, recorrendo, fazendo vistorias, requerer o que fôr do interesse da firma e em seu nome nas repartições públicas, tratar junto das mesmas repartições Municinicipais, Federais ou Estadoais o que se tornar preciso, usando de todos os recursos em direito permitidos, funcionar em falências ou concordatas, receber, dar quitação, funcionar em falências, digo, quitação, substabelecer poderes em um ou mais procuradores com ou sem reserva dos mesmos. O outorgado está inscrito na Ordem dos Advogados sob o número mil seiscentos e cincoenta e treis. Concede todos os poderes em Direito permitidos, para que em nome dele Outorgante, como se presente fosse, possa em juizo ou fora dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas civeis ou Crimes, movidas ou por mover, em que ele Outorgante for Autor ou Reo em um ou outro foro;fazendo citar, oferecer ações,libelos,exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos, contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho for; jurar decisória e supletoriamente nalma dele outorgante; fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para eles; assinar autos e

fls. 308

e requerimentos, protestos e contra protestos e termos ainda os de confissão, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrair sentenças, requerer a execução delas e sequestro; assistir aos átos de conciliação, para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir Precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torná-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros; ficando-lhes os mesmos poderes em vigor; e revogá-los querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que sendo precisa, serão considerados como parte desta. E que tudo assim fi, digo, tudo quanto assim fizer o seu Procurador, ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pediram estre instrumento, que lhe li, aceitaram e assinaram com as testemunhas que a tudo estiveram presente, sobre estampilhas de dois mil e duzentos reis, sêlo fixo e de Educação, Eu, José de Alencar Tostes, ajudante, a escrevi perante o Tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, Tabelião, a subscrevi. - A. THUN & COMPANHIA LIMITADA - EDITH THUN W.HOLLAND MERTEN - Horacio Castello Branco - Oswaldo G. Passos- Selos dois mil duzentos reis inutilizados. Extraida por certidão aos nove de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis, por mim, assinatura ilegivel, e Eu, Tabelião, (assinado) Eduardo Carneiro de Mendonça, a subscrevo e assino. (assinado) Eduardo Carneiro de Mendonça. Estampilhas federais no valor de seiscentos reis e sêlo de educação e saúde devidamente inutilizados por um carimbo do Tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça. - F. Seis mil reis. S. Oitocentos reis.-Total seis mil e oitocentos reis. -- ACÓRDÃO DO CONSELHO PLENO (FOLHAS CENTO E DOIS E CENTO E TRES) - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - Processo mil oitocentos e noventa

Acórdão do Conselho Pleno (fls. cento e dois a tres.

fls. 309

noventa e sete/novecentos e trinta e cinco. ACÓRDÃO - Mil novecentos e trinta e seis. Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: A.Thun & Companhia Limitada,como embargantes;e Cezar José Gavinha e outros,como embargados:Considerando que a Segunda Câmara,em sessão de quinze de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco-acórdão publicado no Diário Oficial de quatorze de dezembro seguinte, - conhecendo da reclamação oferecida por Cezar José Gavinha e outros contra a firma órgão embargante,que os demitiu do serviço,embora amparados pelo disposto no artigo dois do Decreto número vinte dois mil e noventa e seis,de dezesseis de novembro de mil novecentos e trinta e dois, por contarem mais de dez anos, resolveu julgar procedente a queixa, para o fim de serem aqueles empregados,com exceção de dois, readmitidos no serviço da reclamada,com todas as vantagens legais; Considerando que a esse julgado opoz a firma citada os embargos de folhas setenta e nove/oitenta e dois,os quais, preliminarmente,foram apresentados no prazo regulamentar; Considerando, porém, de meritis, que os embargos são improcedentes, pois as reclamações dos empregados demitidos das empresas a que se refere o Decreto número vinte e dois mil e noventa e seis, de mil novecentos e trinta e dois,são julgados pelo Conselho Nacional do Trabalho, e, neste, por uma das Câmaras, com recurso de embargos para o Conselho Pleno, conforme está previsto expressamente nos artigos quatro e treze do Regulamento aprovado pelo Decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro; Considerando que é destituida de fundamento a alegação da embargante de ter a decisão recorrida se baseado no artigo noventa e quatro do Regulamento aprovado pelo Decreto número cento e oitenta e treis,de mil novecentos e trinta quatro, pois o acordão da Segunda Câmara se fundou,como se vê a folhas setenta e quatro/setenta e seis, no artigo dois do Decreto número vinte e dois mil e noventa e seis,citado; Considerando que o tempo de

tempo de serviço dos reclamantes, embargados, foi regularmente provado pelos atestados de folhas quatro a dezesseis e pelas cadernetas, uns e outros fornecidos e autenticados pela embargante, por intermédio de seu preposto Alfredo Blaha os atestados e caderneta de Antonio José Ferreira, reclamante, e pela própria firma as demais carteiras; Considerando, finalmente, que as demais alegações da embargante são méra repetição dos argumentos anteriormente expendidos os quais foram convenientemente apreciados pelo acórdão embargado; RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para rejeitá-los, confirmando a decisão da Segunda Câmara, que determinou a reintegração dos embargados, com todas as vantagens legais. Rio de Janeiro, vinte e treis de Abril de mil novecentos e trinta e seis. (assinado) Ildefonso d'Abreu Albano, presidente em exercício; (assinado) Luiz Augusto de Rego Monteiro, relator; Fui presente, (assinado) J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral. - Publicado no Diário Oficial em quatro de Junho de mil novecentos e trinta seis. -- NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA (FOLHAS CENTO E CINCO) - Processo mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco. -Vinte e nove de Junho de mil novecentos e trinta e seis. - Um-oitocentos e nove - Senhores A. Thun & Companhia Limitada - Rua Teófilo Otoni, vinte e seis - primeiro andar.- Comunico-vos, de ordem do Senhor Presidente, que fica essa Companhia notificada a, dentro do prazo regulamentar, dar integral cumprimento a decisão dêste Conselho, junto por cópia autenticada, proferida nos autos do processo em que Cezar José Gavinha e outros reclamam contra essa Companhia. Atenciosas saudações. (assinado) Oswaldo Soares - Diretor Geral da Secretaria. -- RESPOSTA DA FIRMA (FOLHAS CENTO E SEIS) - A. Thun & Companhia Limitada - (Carimbo do Protocolo Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Número sete mil novecentos e cincoenta e cinco - data; treis/sete/mil novecentos e trin

Notificação à reclamada. Fls. cento e cinco.

Resposta da firma (fls. cento sei

fls. 311

trinta e seis) - Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - A.THUN & COMPANHIA LIMITADA, em cumprimento a notificação ordenada por Vossa Excelência, feita pelo Senhor Diretor Geral da Secretaria dêsse Conselho em vinte e nove de Junho último, hoje recebida, comunicam que dando formal cumprimento ao Acórdão dêsse Conselho, em que determina que nos termos do artigo (em branco) sejam readmitidos, no serviço da mesma firma, os seus ex-empregados Cezar José Gavinha e outros, declaram que os mesmos logo que se apresentem, si assim entenderem, irão exercer funções analogas em suas minerações de Cocuruto, São Gonçalo, Agua Preta e Casa de Pedra, nos Municípios de Entre Rios e Conselheiro Lafayette, Estado de Minas Gerais, para o que receberão as passagens e terão alí além dos vencimentos que percebiam casa para moradia. Nesta Capital só mantendo a firma presentemente um pequeno escritório a rua Teófilo Otoni número vinte e seis porisso que a sede social foi transferida para aquele Estado, estando sendo ultimada a legalização dessa transferência de forma definitiva, deixa a mesma, como contrariamente seria seu desejo, de aproveitar nesta Capital os seus antigos servidores por não ter onde lhes dar ocupação.Com os protestos da mais alta consideração e respeito. Saúde e fraternidade. (assinado) A.Thun & Companhia Limitada. -- NOTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS (FOLHAS CENTO E OITO) - Processo mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco - Quatro de Agôsto de mil novecentos e trinta e seis. - Um-mil e vinte e oito. Senhor Doutor Fábio Nelson de Senna - Avenida Rio Branco número cento e dezessete - segundo andar - sala duzentos e vinte e sete. - Rio de Janeiro - Para o vosso conhecimento, incluso vos remeto por cópia devidamente autenticada, as declarações oferecidas pela firma A.Thun & Companhia Limitada a respeito da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de vinte e treis de Abril último, nos autos do processo em que os vos

Notificação aos interessados.Fls. cento e oito.

M. T. I. C.—CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 312

vossos constituintes, Cezar José Gavinha e outros, reclamam contra aquela firma. Atenciosas saudações. (assinado) Oswaldo Soares - Diretor Geral da Secretaria -- PROTESTO DOS RECLAMANTES (FOLHAS CENTO E DEZ) - Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - (Carimbo do Protocolo Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Número nove mil seiscentos e sessenta e oito - data: oito/oito/mil novecentos e trinta e seis - Cezar José Gavinha e outros, no processo número mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco, tendo sido cientificados dos termos do ofício dirigido a êsse Egrégio Conselho pela firma A. Thun & Companhia Limitada, em resposta à notificação ordenada pelo Diretor Geral dessa Secretaria, em vinte e nove de junho último, contra a dita firma, vêm se opôr perante Vossa Excelência à medida pretendida, pelos motivos que passa a expôr: Aos Suplicantes como se vê dos termos do Vosso Acórdão de vinte e treis de abril de mil novecentos e trinta e seis, publicado no "Diário Oficial" de quatro de junho dêsse mesmo ano, foi assegurado o direito de reintegração, em seus respectivos logares, com a percepção de todas as vantagens legais. Ora, pelo que se infere da proposta feita pela firma em apreço, outro não é o seu intuito senão o de burlar as precisas conclusões do Vosso Acórdão citado, o qual, categoricamente, a condenou a reparar a injustiça praticada contra os Suplicantes, reintegrando-os em seus logares e pagando-lhes os ordenados durante todo o tempo em que estiverem afastados das suas funções. Sôbre ser capciosa a proposta de aproveitamento dos Suplicantes em serviços da empresa fóra desta Capital, motivos outros há para recusá-la, por ser incompleta, de vez que a reintegração deve ser feita ao mesmo passo que a satisfação das vantagens legais reconhecidas no julgamento de vinte e treis de Abril, até porque, segundo o princípio dominante da nossa jurisprudência, a reparação deve ser a mais completa possivel, como aliás determinou o Acórdão, cujos efeitos se procuram burlar. A firma A.Thun & Companhia Limitada

Protesto dos reclamantes-fls. cento dez.

fls. 313

Limitada, não obstante declarar, no ofício estar disposta a dar "formal cumprimento ao Acórdão dêsse Conselho", ardilosamente, silenciou quanto às suas disposições relativas ao pgamento, digo, ao pagamento dos vencimentos atrazados, a que tambem foi condenada. Assim, pois, julgando inaceitaveis e iniquas as condições apresentadas pela firma A. Thun & Companhia Limitada, por não serem expressão fiel e integral do disposto no Acórdão que lhes deu ganho de causa, negam-lhes assentimento. Rio de Janeiro, oito de agôsto de mil novecentos e trinta e seis.(assinado) por procuração Fábio Nelson de Senna - Advogado. (sôbre estampilhas no valor de dois mil reis e sêlo de educação e saúde). -- NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA (FOLHAS CENTO E TREZE) - Quinze de setembro de mil novecentos e trinta e seis. Um-mil duzentos e sessenta e treis/trinta e seis - mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco. - Senhores A. Thun & Companhia Limitada - Rua Santa Luzia número oitenta e nove. - Rio de Janeiro. Comunico que vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, vista dos autos do processo em que Cezar José Gavinha e outros reclamam contra essa firma, afim de que informeis o que se oferecer a respeito das alegações dos reclamantes, constantes de folhas cento e dez dos referidos autos. Atenciosas saudações. (assinado) Oswaldo Soares - Diretor Geral da Secretaria. -- RESPOSTA DA RECLAMADA (FOLHAS CENTO E QUATORZE) Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - Processo número mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco - A. THUN & COMPANHIA LIMITADA, devido as suas então precárias conduções financeiras e por força de uma determinação do Juiz da Provedoria desta Capital em autos de inventário do seu chefe Arnth K. Thun foram forçados a vender o Entreposto para depósito e embarque de minérios que então possuiam na Ilha do Governador bem como o material flutuante, parte componente do citado entreposto, passando o serviço de embarques e depósito a ser feito no Cais do Porto desta Cidade pela firma P.H.

Notificação à reclamada fls.cento e treze.

Resposta da reclamada fls.cento quatorze.

fls. 314

P.H.Denizot & Companhia, prepostos do Govêrno Federal, assim foram obrigados (caso de força maior, nos termos do Artigo noventa e dois do Regulamento que baixou com o Decreto número cento e oitenta e treis de vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e trinta e quatro) a dispensar todos, sem exceção de um só, os empregados que alí tinha, com a segurança de serem aproveitados em outros cargos ou nos mesmos logo que lhes fosse possivel restabelecer oserov, digo, o serviço de embarques e depósito por conta própria. Dos seus ditos empregados, apezar de terem recebido alguns um abono de um mês de vencimento e outros mais do que isso levaram diretamente ao Conselho de que é Vossa Excelência digníssimo presidente uma reclamação pela qual pretendiam voltar para lugares inexistentes quais o do Entreposto vendido. O Conselho resolveu atendê-los nos termos do parágrafo dois do artigo noventa e treis da lei citada sob as penas do parágrafo um do artigo treze do decreto número dezenove mil setecentos e setenta de dezenove de março de mil novecentos e trinta e quatro importa, na hipótese, pelo Conselho Nacional do Trabalho. Dando cumprimento ao acórdão em apreço ofereceram aos reclamantes Cezar Gavinha e outros, lugares em suas minerações onde perceberão os mesmos vencimentos que tinham no Entreposto, fornecendo-lhes passagens até o local das mesmas, o que mantêm por todo o tempo em que a lei lhes assegurar os direitos que lhes foram outorgados pelo venerando acórdão dêsse ilustre Conselho Nestes termos pedem a juntada dessa ao processo número mil oitocento e noventa e sete/trinta e cinco para que conste. Espera deferimento. Rio de Janeiro, primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e seis. (assinado) por procuração Edgard Montaury Pimenta - Advogado - Com procuração nos autos -(assinado e datado sôbre estampilhas federais no valor de dois mil réis e Sêlo de Educação e Saúde). -- NOVA DECISÃO DO CONSELHO PLENO (FOLHAS CENTO E DEZOITO E CENTO E DEZENOVE) - Conselho Nacional do Trabalho - Processo mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco.

nova d
são do
selho
no-fl
cento
zoito
dezen

fls 315

ACÓRDÃO - Mil novecentos e trinta e seis - Vistos e relatados os autos do processo em que são partes Cezar José Gavinha e outros, como reclamantes, e a firma A. Thun & Companhia Limitada, como reclamada: - Considerando que a Segunda Câmara, por acórdão de quinze de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, confirmado em gráu de embargos, em sessão de vinte e treis de Abril do corrente ano, julgou procedente a reclamação oferecida por Cezar José Gavinha e outros contra a referida firma, para o fim de serem ditos reclamantes, com exceção de dois, readmitidos no serviço da firma, com todas as vantagens legais; Considerando que a firma, ciente dessa decisão, comunicou a êste Conselho estar pronta a promover a reintegração dos reclamantes, porém, no Estado de Minas Geraes, onde possue o serviço de mineração, pois nesta Capital, onde trabalhavam os reclamantes, só mantem um escritório de representação; Considerando que a comunicação em apreço nenhuma referência faz ao pagamento dos salários atrazados, e, nessas condições, deixa de ser dado fiel cumprimento ao julgado dêste Conselho; Considerando que o protesto dos reclamantes é procedente nessa parte, pois o simples oferecimento de emprego no Estado de Minas Geraes, não importa no cumprimento efetivo do acórdão citado, de vez que a reintegração compreende, tambem, o pagamento dos salários atrazados ; RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, notificar a firma em questão para pagar aos reclamantes os referidos salários, convidando-os, após, para, no prazo de trinta dias, assumirem as funções que lhe foram oferecidas. Rio de Janeiro, cinco de novembro de mil novecentos e trinta e seis. (assinado) Francisco Barboza de Rezende, presidente; (assinado) Luiz Augusto de Rego Monteiro, relator; Fui presente, (assinado) J.Leonel de Rezende Alvim, procurador geral. Publicado no Diário Oficial em dez de Dezembro de mil novecentos e trinta e seis. -- <u>RECURSO DA RECLAMADA PARA O SENHOR MINISTRO (FOLHAS CENTO E TRINTA E TREIS A CENTO E CINCOENTA E</u>

Recurso da Reclamada para o Sr. Ministro-fls.

E DOIS) - (Doutor Edgard Montaury Pimenta-Advogado-Rio de Janeiro) Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - (Carimbo do Protocolo Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - número dezessete mil e trinta nove data: vinte e um/doze/mil novecentos e trinta e seis) - A.THUN & COMPANHIA LIMITADA, pedem que Vossa Excelência se digne mandar que seja presente ao Excelentissimo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o recurso que com fundamento no artigo primeiro, letra g, do Decreto número vinte e dois mil cento e trinta e um de vinte e treis de Novembro de mil novecentos e trinta e dois para o mesmo interpõem da decisão proferida por êste Conselho no processo número mil citocentos e noventa e sete de mil novecentos e trinta e cinco em que são reclamantes CEZAR JOSÉ GAVINHA e outros e reclamados os recorrentes. Assim, Pedem deferimento. Rio de Janeiro, vinte e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis - (assinado) Edgard Montaury Pimenta (datado e assinado sôbre estampilhas federais no valor de dois mil reis e Sêlo de Educação e Saúde) Procuração anexa ao processo - (Carimbo:Edgard Montaury Pimenta-Advogado-Da ordem dos advogados do Brasil - Registro mil seiscentos e vinte e sete - Inscrição número mil seiscentos e cincoenta e treis). -- Excelentissimo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio -Excelentissimo Senhor, A.THUN & COMPANHIA LIMITADA, com fundamento no artigo primeiro - letra g - do Decreto número vinte e dois mil cento e trinta e um de vinte e treis de novembro de mil novecentos e trinta e dois, recorrem para Vossa Excelência da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho na sessão do dia cinco publicada no Diário Oficial de dez, ambos do corrente mês, e de que só hoje tiveram conhecimento, - não sendo aliás reveis no processo de reclamação que motivou o julgado como se depreende da resolução recorrida. Pelos acórdãos de quinze de Outubro de m, digo, Outubro e de vinte e treis de Abril do cor-

fls.cento e trinta e treis a cento cincoenta dois.

fls. 3/7

corrente ano, Vossa Excelência verá que os recorrentes foram condenados a readmitirem nos seus serviços os reclamantes CEZAR JOSÉ GAVINHA e outros nos termos do artigo noventa e treis, parágrafo segundo do Decreto número cento e oitenta e treis de vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e trinta e quatro que regulamentou o Decreto-lei número vinte e quatro mil duzentos e setenta e treis de vinte e dois de maio de mil novecentos e trinta e quatro. Pela citada disposição, "o empregado readmitido continuará no gozo de todos os direitos anteriores, descontando-se, apenas, o tempo em que esteve afastado". Dispensados em Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro com fundamento de força maior amparada pelo artigo noventa e dois e seu parágrafo único, pois haviam sido obrigados, para evitar a falência a vender o Entreposto que tinham na Ilha do Governador, venda - autorizada pelo Juizo da Provedoria por serem os recorrentes - então devedores ao espolio de ARNTH KIRSTEIN THUN da importância de mil contos de réis e ao Conde Modesto Leal de quinhentos contos por uma nota promissória vencida a mais de seis meses naquela época, - foram todos sem exceção de um só, atingidos pela medida que importou no fechamento para todo o sempre daquele estabelecimento (o Entreposto da Ilha do Governador com toda a sua aparelhagem marítima e terrestre). Aos ditos reclamantes foram pagos todos os vencimentos do mês de Janeiro, durante o qual muitos não trabalharam recebendo todos, sem exceção, um mês de vencimentos integrais, sendo que CEZAR GAVINHA e outros continuaram a receber repetidas importâncias para suas manutenções e de suas famílias (documentos juntos). Vendido o rebocador "QUERDA" de que era patrão (arrais) CEZAR GAVINHA lhe foi oferecido o dobro do que ganhava para ir no mesmo trabalhar em Areia Branca (Rio Grande do Norte) o que rejeitou por não possuir carta que o habilitasse a praticar fóra da barra da baía de Guanabara - Os demais reclamantes (dois estão ao serviço dos

fls. 318

dos recorrentes há mais de ano, um outro está empregado na Casa F. K. F. recebendo vencimentos muito maiores do que os que recebia da firma recorrida) estão colocados, - razão porque não lhes interessa as colocações que lhes forem oferecidas pelos recorrentes em Outubro de mil novecentos e trinta e cinco quando foi proferido o primeiro acórdão aliás ratificado, digo, ratificando oferecimentos anteriormente feitos aos mesmos. Assim não podem eles reclamar pagamento algum do tempo em que estiverem, "aponte sua", afastados do serviço oferecido. Mas, Excelentissimo Senhor Ministro, não são mais os operários que reclamam porque os supostos direitos que tinham a tais proventos foram subrogados a seu advogado, como Vossa Excelência verá pelo documento junto (contra fé, anexado do Juizo da Sexta Vara Civel). Pelo acima exposto, evidentemente se infere que a firma recorrente não está obrigada ao pagamento a que ora é condenada além de que o processo em apreço é nulo de pleno direito a) porque foi iniciado como reclamação perante a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho sem ter sido ouvida a Junta de Conciliação e Julgamento, entidade a quem é precipuamente privativo o conhecimento dos dissídios verificados em torno dos dispositivos contidos no Capítulo oito (algarismo romano) (artigos noventa, noventa e um, noventa e dois, noventa e treis e noventa e quatro do Decreto número cento e oitenta e treis citado) e a quem cabe aplicar as penalidades do artigo treze parágrafo primeiro do Decreto número dezenove mil setecentos e setenta de dezenove de Março de mil novecentos e trinta e um, com recurso então para o Conselho Nacional do Trabalho (Acórdão proferido pelo mais alto Tribunal do nosso país - Egrégia Côrte Suprema -no agravo de petição seis mil quatrocentos e vinte e seis - Jornal do Comércio folha anexa de quinze de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco) - b) porque a penalidade seria o pagamento se uma indenização correspondente a seis meses do salário de cada

Fls. 319

cada um empregado dispensado si os recorrentes se negassem a readmití-los, o que não se deu. Cabendo recurso, da citada condenação, para Vossa Excelência os recorrentes em face dos acórdãos proferidos com flagrante violação das leis vigentes, e pelo conteúdo de todo o processado que certamente será avocado conforme requerimento separadamente feito, esperam que Vossa Excelência tomando o solicitado conhecimento, determine se faça J U S T I Ç A. Rio de Janeiro, vinte e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. (assinado) Edgardo Montaury Pimenta. (datado e assinado sôbre estampilhas federais no valor de oito mil reis e sêlo de educação e saude) - (Escrito à tinta, em baixo: "Assinado hoje, vinte e um, por ter sido ontem, domingo, dia vinte" — "Anexos-quatorze apensos, dentre eles, uma contra fé da Sexta Vara Civel"-(assinado) Montaury.) - (Carimbo:Edgard Montaury Pimenta - Advogado - Da ordem dos advogados do Brasil Registro mil seiscentos e vinte e sete - Inscrição número mil seiscentos e cincoenta e treis.) — CONTRA FÉ - Excelentissimo Senhor Doutor Juiz da Sexta Vara Civel, Mando a qualquer Oficial de Justiça dêste Juizo que lhe sendo êste apresentado,em seu cumprimento e a requerimento de Fabio Nelson de Senna, dirija-se rua Teófilo Otoni vinte e seis, primeiro andar, e aí sendo intimei A. Thun & Companhia Limitada na pessoa de seu representante legal para ciência da petição e despacho que seguem: Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Sexta Vara Civel Fabio Nelson de Senna,Advogado devidamente inscrito na Ordem sob número mil seiscentos e quarenta e oito, com escritório à rua General Câmara dezenove, sala oito e oito A,vem requerer a Vossa Excelência o seguintes constituido advogado de Cezar José Lavilha, e outros, conforme se vê do instrumento de mandato junto documento número um recebeu dos mandantes poderes irrevogaveis nos termos do artigo mil trezentos e dezessete, número um, do Código Civil especialmente, porque, como

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 320

como mandatário prestou os seus serviços profissionais aqueles pusteando do seu bolso as despesas necessárias para o andamento da causa, cujo patrocínio lhe foi confiado, conforme se prova com o contráto junto(documento dois)tendo o suplicante obtido para os seus constituintes, conforme se vê do Diário Oficial junto documento treis completo ganho de causa, e lhe conste ser possivel que os RR.A.Thun & Companhia Limitada para evitar a execução estejam dispostos a transigir com os A.A. constituintes do suplicante e vendedores de ação, e como tal possivel acôrdo se feito á sua revelia, seja prejudicial aos interesses do suplicante e vendedores na ação, e como digo requer êstes sejam notificados A.Thun & Companhia Limitada na pessoa de seu representante legal, para não efetivar pagamento algum por qualquer títulos a qualquer dos credores Cezar José Gavinha, Antonio José Ferreira, José Dias Reis, David Affonso, José Francisco, José Antonio Ferram, Alvaro Nunes Martins, Manoel Affonso Correia, Johann Kuhn, Joaquim Pires, Antonio Nunes Rodrigues, Manoel Nunes e Antonio Corrêa Amado, pois a irrevogabilidade do mandato conferido ao supplicante dá-lhe preferência para recebimento da condenação sujeitando-o a prestação de contas para os mandantes ficando desde já A. Thun & Companhia Limitada tambem notificados de qualquer procedimento de sua parte contra objéto desta notificação, induzirá a sua responsabilidade pelo pagamento das perdas e dânos que decorram do seu áto. Nestes pede deferimento, dando a presente notificação, tão somente para os efeitos da Taxa Judiciária do valor de cinco contos de réis outrossim requer que depois de cumprida a notificação, entregue ao suplicante independente de traslado. Rio - nove de Junho de mil novecentos e trinta e seis . Fabio Nelson de Senna, advogado, fica para os fins requerido notificados a firma A.Thun & Companhia na pessôa de seu representante legal. Werne Fonjancon, e que êste Juizo funciona rua d. Manoel, número vinte e nove. Rio, dez de ju-

fls. 331

nho de mil novecentos e trinta e seis - (assinado) Ivo Sampaio (Estampilhas federais no valor de mil e duzentos réis inclusive sêlo de educação e saude devidamente inutilizadas com a assinatura de Monteury Pimenta) - TRECHOS DA DÉCIMA QUINTA FOLHA DO "JORNAL DO COMÉRCIO" DE QUINZE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO - "Agravo de petição número seis mil quatrocentos e vinte e seis-Inspetoria do Trabalho; questão entre empregador e empregado; competencia. O decreto número vinte e um mil trezentos e sessenta e quatro de mil novecentos e trinta e dois, não confere á Inspetoria do Trabalho a atribuição de dirimir dúvidas que surjam entre empregador e empregado, e muito menos a de condenar o patrão a pagar salários ou diferença de salários". - "Passo agora a examinar essa questão. O artigo vinte e treis do decreto número vinte e dois mil cento e trinta e dois, de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e trinta e dois, manda que a execução das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento seja promovida, nos Estados, pelo representante do Ministério Público Federal, perante a Justiça da União. No caso, não houve sentença da Junta de Conciliação e Julgamento, mas da Inspetoria do Trabalho. O principio, entretanto, é de que a União se incumbe de representar os trabalhadores em juizo, e, assim, reputo-a parte legítima."-"Para dirimir os dissídios entre empregados e empregadores, foram criadas Comissões Mixtas de Conciliação, pelo decreto número vinte e um mil trezentos e noventa e seis, de doze de Maio de mil novecentos e trinta e dois, mais tarde substituidas por Juntas de Conciliação e Julgamentos(decreto número vinte e dois mil cento e trinta e dois, de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e trinta e dois) . O decreto número vinte e dois mil duzentos e quarenta e quatro, de vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois, que regulamentou as Inspetorias, não contem dispositivoalgum autorizando os Ins-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Fls 322

Inspetores a julgar tais dissídios. No artigo dezoito, letras "n" e "o", são êles autorizados unicamente a impor multas e promover a respectiva cobrança judicial." - "Aliás, as autoridades administrativas não podem julgar litígios. Essa função pertence aos tribunais ordinários, até que se organize a Justiça do Trabalho, sem prejuizo das funções das referidas Juntas de Conciliação e Julgamentos, que podem ser consideradas orgãos daquela Justiça especial." - "Acompanho as conclusões do Senhor Relator, mas pelo motivo que acabo de expôr, isto é, anulo o processo, por ilegitimidade." .. A. THUN & COMPANHIA LIMITADA. CAIXA = PAGO: = Materiais e Entreposto conta/liquidação-Auxílio ao mestre Cezar Gavinho - (cento e cincoenta mil reis) Reis cento e cincoenta mil reis. Doze.Sete.Mil novecentos e trinta e cinco. (Carimbo: Moore, Cross & Companhia-Rio de Janeiro-Audit Stamp) Rio de Janeiro, doze de Julho de mil novecentos e trinta e cinco. (assinado) Cezar José Gavinha - sôbre estampilhas no valor de oitocentos reis inclusive sêlo de educação e saúde - sêlos oitocentos reis. Lê-se acima, em tinta vermelha: Cincoenta e quatro/cento cincoenta e cinco. J. -- Pagamentos-a debitar: CAIXA - Número oitenta e dois/cento e vinte. Materiais e entreposto conta/liquidação - Recebi dos Senhores A. THUN & COMPA - NHIA LIMITADA, a quantia de duzentos mil reis como auxilio. Reis duzentos mil reis. Recebi - Rio de Janeiro, tres de Março de mil novecentos e trinta e cinco - (Carimbo: Moore, Cross & Companhia-Rio de Janeiro-Audith Stamp) -(assinado) Cezar José Gavinha. (datado e assinado sôbre estampilhas no valor de oitocentos reis inclusive sêlo de educação e saude) -- A. THUN & COMPANHIA-CAIXA-PAGO: - EMBARQUES - Doze/cento e vinte. - José Dias Reis - seu ordenado dêste mês Reis: - trezentos e cincoenta mil reis (trezentos e cincoenta mil reis) Trinta/cinco/mil novecentos e trinta e seis - Sôbre estampilhas no valor de oitocentos reis inclusive sêlo de educação e saúde: Recebi-Rio de Janeiro, trinta e um de maio de mil novecentos e trinta e seis.

Fls 323

seis. (assinado) José Dias dos Reis (Carimbo: Moore, Cross & Companhia-Rio de Janeiro-Audit Stamp)-- A.THUN & COMPANHIA LIMITADA - PAGAMENTOS a DEBITAR: Embarques - Senhor José Dias Reis - Número duzentos e quarenta um/vinte e treis - Seu ordenado dêste mês Reis trezentos e cincoenta mil reis. - (trezentos e cincoenta mil reis) - Sôbre estampilhas no valor de oitocentos reis inclusive sêlo de educação e saúde: Recebi. Rio de Janeiro, trinta e um de agôsto de mil novecentos e trinta e seis. (assinado) José Dias dos Rêis. (Carimbo: Moore, Cross & Companhia-Rio de Janeiro-AuditStamp) -- A. THUN & COMPANHIA LIMITADA - PAGAMENTOS a DEBITAR: Embarques - Número duzentos e setenta/cento trinta - José Dias Rêis, seu ordenado dêste Mês Reis trezentos e cincoenta mil reis (trezentos e cincoenta mil reis) Trinta/seis/novecentos e trinta e seis. Recebi. Rio de Janeiro,Junho de mil novecentos e trinta e seis.(assinado)José Dias dos Rêis (datado e assinado sôbre estampilhas federais no valor de oitocentos reis inclusive sêlo de educação e saúde). A. THUN & COMPANHIA LIMITADA - PAGAMENTOS a DEBITAR: Embarques Número duzentos e sessenta/cinco - José Rêis - Seu ordenado dêste mês Reis trezentos e cincoenta mil reis.(trezentos e cincoenta mil reis)-Recebi Rio de Janeiro,trinta e um de Julho de mil novecentos e trinta e seis (assinado) José Dias dos Reis. (datado e assinado sôbre estampilhas no valor de oitocentos reis (inclusive sêlo de educação e saude) -- A.THUN & COMPANHIA LIMITADA - PAGAMENTOS a DEBITAR: Embarques - Número duzentos e sessenta e nove/oitenta - José Rêis - seu ordenado dêste mês (Novembro) Reis trezentos e cincoenta mil reis (trezentos e cincoenta mil reis).Sôbre estampilhas no valor de oitocentos reis,inclusive sêlo de educação e saúde: Recebi,Rio de Janeiro trinta de novembro de mil novecentos e trinta e seis (assinado) José Dias dos Rêis. -- A. THUN & COMPANHIA LIMITADA - Número duzentos e vinte sete/trinta - CAIXA-PAGO: - Embarques - Ordenado do Senhor José Rêis, referente a êste mês Reis trezentos

trezentos e cincoenta mil réis. Trinta e um/doze/mil novecentos e trinta e cinco. Sôbre estampilhas no valor de oitocentos réis, inclusive sêlo de educação e saúde: Recebi. Rio de Janeiro, trinta e um de dezembro de mil novecentos e trihta e cinco. (assinado) José Dias dos Reis. (Carimbo: Moore,Cross & Companhia-Rio de Janeiro-Audit Stamp) -- A.THUN & COMPANHIA LIMITADA - Caixa - Pago: - EMBARQUES - Número cento e trinta e um/cento e noventa e sete - Ordenado do encarregado de tiragem de amostras Senhor José Dias, referente ao mês corrente Réis trezentos e cincoenta mil reis. Trinta e um/Dez/Novecentos e trinta e cinco. Sôbre estampilhas no valor de oitocentos réis, inclusive sêlo de educação e saúde: Recebi.Rio de Janeiro,trinta e um de dez de mil novecentos e trinta e cinco. (assinado)José Dias dos Reis. -- A.THUN & COMPANHIA LIMITADA - Número dois/quarenta e quatro - PAGAMENTOS a DEBITAR: Embarques - José Reis - Seu ordenado dêste mês Réis trezentos e cincoenta cont, digo, e cincoenta mil réis (trezentos e cincoenta mil réis) (Carimbo: Moore,Cross & Companhia-Rio de Janeiro-Audit Stamp) - Sôbre estampilhas no valor de oitocentos réis inclusive sêlo de educação e saúde: Recebi.Rio de Janeiro, um de dez de mil novecentos e trinta e seis (assinado)José Dias dos Reis. -- A. THUN & COMPANHIA LIMITADA - Número duzentos e setenta e dois/sessenta e um - PAGAMENTOS a DEBITAR: Embarques - José Dias Reis - seu ordenado de Outubro Réis trezentos e cincoenta mil réis (Trezentos e cincoenta mil réis) (Carimbo:Moore,Cross & Companhia-Rio de Janeiro-Audith Stamp) Recebi. Rio de Janeiro, trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e seis. (assinado) José Reis. (datado e assinado sôbre estampilhas no valor de oitocentos - réis, inclusive sêlo de educação e saúde). -- A.THUN & COMPANHIA LIMITADA - Número oitenta e treis/cento e cincoenta e sete - Caixa - Pago: Material e Entreposto conta/liquidação Réis oitenta mil reis. Oitenta mil réis pago ao Senhor David e para

fls. 325

para ser deduzido do Mestre Cerar na primeira ocasião.(assinatura ilegivel) Vinte e dois/sete/Mil novecentos e trinta e cinco. Estampilhas no valor de mil e duzentos réis inclusive sêlo de educação e saúde devidamente inutilizadas. -- PEDIDO DE AVOCAÇÃO DA RECLAMADA (FOLHAS CENTO E CINCOENTA E TREIS A CENTO E SESSENTA E CINCO) - (Dr.Edgard Montaury Pimenta - Advogado -Rio de Janeiro) Excelentissimo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio - (Carimbo do Ministério do Trabalho número de zenove mil seiscentos e dez - Entrada em vinte e um/doze/mil novecentos e trinta e seis) - (Outro carimbo: Ao C.N.T. em vinte e quatro/doze/mil novecentos e trinta e seis-Diretor de Gabinete:assinatura ilegivel) - A.THUN & COMPANHIA LIMITADA, estabelecidos nesta cidade à Rua Teófilo Otoni número vinte e seis, com fundamento no artigo vinte e nove do Decreto vinte e dois mil cento e trinte e dois de vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e trinta e dois, requerem que Vossa Excelência se digne avocar o processo número mil oitocentos e noventa e sete de mil novecentos e trinta e cinco subtraído pelo Conselho Nacional do Trabalho à competência inicial da Junta de Conciliação e Julgamentos para proferir decisões com violação expressa de direito e da lei, como se vê da folha do Diário Oficial anexo de dez do corrente mês de Dezembro. Assim, Pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis -(assinado) Edgard Montaury Pimenta. (datado e assinado sôbre estampilhas federais no valor de dois mil réis mias, digo, mais um sêlo de educação e saude) - (Carimbo: Edgard Montaury Pimenta-Advogado-Da ordem dos advogados do Brasil-Registro mil seiscentos e vinte e sete-Inscrição numero mil seiscentos e cincoenta e tréis.) -- Acórdão publicado no Diário Oficial de dez de dezembro de mil novecentos e trinta e seis-(Estampilhas federais no valor de mil réis e mais o sêlo de educação e saude devidamente inutilizados) - Processo mil oitocentos

Pedido de avocação da reclamada fls.cento e cincoenta e treis/cento sessenta e cinco.

oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco - Vistos e relatados os autos do processo em que são partes Cezar Gavinha e outros, como reclamantes, e a firma A. Thun & Companhia Limitada como reclamada: Considerando que a Segunda Câmara, por acórdão de - quinze de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, confirmado em grão de embargos, em sessão de vinte e treis de abril do corrente ano, julgou procedente a reclamação oferecida por Cezar José Gravinha e outros contra a referida firma, para o fim de serem ditos reclamantes, com exceção de dous, readmitidos no Serviço da firma, com todas as vantagens legais; Considerando que a firma, ciente dessa decisão, comunicou a êste Conselho estar pronta a promover a reintegração dos reclamantes, porém, no Estado de Minas Gerais onde possue o serviço de mineração, pois nesta Capital, onde trabalhavam os reclamantes, só mantem um escritório de representação; Considerando que a communicação em aprego nenhuma referência faz ao pagamento dos salários atrazados e, nessas condições, - deixa de ser dado fiel cumprimento ao julgado dêste Conselho; Considerando que o protesto dos reclamantes é procedehte nessa parte, pois o simples oferecimento de emprego no Estado de Minas Gerais, não importa no cumprimento efetivo do acórdão citado, de vez que a reintegração compreende tambem, o pagamento dos salários atrazados; Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, notificar a firma em questão para pagar aos reclamantes os referidos salários, convidando-os, após, para, no prazo de trinta dias, assumirem as funções que lhe foram oferecidas. Rio de Janeiro, cinco de novembro de mil novecentos e trinta e seis. - Francisco Barboza de Rezende - Presidente; Luiz Augusto de Rego Monteiro - Relator; J.Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral. -- CARTÓRIO ROQUETTE - Rua do Rosário número cento e - quinze - Tenente Coronel Eduardo Carneiro de Mendonça - Tabelião do Décimo Ofício - Lê-se à margem: Arquivo em casa forte. -

fls. 327

O Tenente Coronel Eduardo Carneiro de Mendonça, Serventuário do Décimo Ofício de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, Successor do Bacharel João Roquette Carneiro de Mendonça. CERTIFICO que revendo o livro de Notas dêste Cartório sob número quatrocentos e cincoenta e sete dêle a folhas vinte e cinco verso consta a procuração número onze mil cento e quarenta e cinco que me é pedido por certidão e cujo teôr é o seguinte: PROCURAÇÃO BASTANTE que fazem A. Thun & Companhia Limitada, a Doutor Edgard Montaury Pimenta, na forma abaixo: SAIBAM quantos êste público instrumento de procuração bastante virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e seis, aos vinte dias do mês de Abril, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceram como outorgantes A. THUN & COMPANHIA LIMITADA, negociantes e industriais, sociedade por quotas, com sede nesta Cidade, neste áto representados pelo sócio gerente WILHELM HOLLAND MERTEN, na forma da alteração do contráto social da mesma firma, por escritura pública de oito de Abril de mil novecentos e trinta e seis, lavrada nêste ofício de Notas no livro quatrocentos e sessenta e um à folhas treze verso e arquivada e registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob o número cento e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e sete, em quatorze de Abril de mil novecentos e trinta e seis, reconhecido como o próprio pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes, por seu representante legal me foi dito que por êste público instrumento outorgam poderes gerais e especiais ao seu bastante procurador Dr. EDGAR MONTAURY PIMENTA, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Avenida Nilo Peçanha número cento e cincoenta e um primeiro andar, salas cento e oito, cento e nove e cento e dez, os mesmos pode-

poderes que ao dito advogado já tinham sido outorgados pela procuração lavrada neste Cartório no livro duzentos e trinta e sete à folhas cento e cincoenta e cinco verso, ou sejam poderes para o fôro em geral, perante qualquer Juizo, instância ou Tribunal, podendo propor e seguir ações de qualquer natureza, defendê-los nas que contra êles forem propostas ou em que sejam interessados, usando de todos os recursos legais, transigindo em Juizo ou fora dêle, embargando, agravando, apelando, recorrendo, fazendo vistorias, requerer o que fôr do interesse da firma e em seu nome nas repartições públicas, tratar junto das mesmas repartições Municipais, Federais ou Estadoais e que se tornar preciso, usando de todos os recursos em direito permitidos, funcionar em falência ou concordatas, receber e dar quitação, substabelecer em um ou mais procuradores, com ou sem reserva dos mesmos. O outorgado está inscrito na Ordem dos Advogados sob o número mil seiscentos e cincoenta e treis. Assim o disse do que dou fé e me pediu êste instrumento, o que fiz por intermédio de minha ajudante Edith Kahn e sendo-lhes lido e achado conforme o aceitou e assina com as testemunhas a tudo presentes Horacio Castello Branco e Oswaldo G. Passos, sôbre estampilhas de dois mil e duzentos réis, inclusive taxa de educação e saude. Eu, Edith Kahn, escrevente juramentada a escrevi perante o Tabelião interino Durval Figueiredo. E eu, Durval Figueiredo, Tabelião interino, subscrevi. - A. THUN & COMPANHIA LIMITADA. - WILHELM HOLLAND MERTEN. - Horacio Castello Branco. - Oswaldo G. Passos. - Selos dois mil duzentos reis inutilizados. Extraída por certidão aos dezoito de Julho de mil novecentos e trinta e seis, por mim (assinatura ilegivel). E eu, Tabelião a subscrevo e assino. (assinado) Eduardo Carneiro de Mendonça. - Estampilhas federais no valor de mil e quatrocentos réis devidamente inutilizadas, inclusive selo de educação e saude. - F.oito mil e trezentos réis. S.mil e quatrocentos réis. C.mil réis. P.duzentos réis. Total:

Fls. 329

Total: dez mil e novecentos réis. -- A.THUN & COMPANHIA LIMITADA - Rio de Janeiro, cinco de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete - Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - A. THUN & COMPANHIA LIMITADA, acusando o recebimento do ofício remetido pelo Digno Diretor Geral da Secretaria dêsse Conselho, datado de vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e trinta e seis de número mil setecentos e vinte e oito/trinta e seis - mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco que anexa cópia do acórdão proferido em os autos do processo em que são partes, CEZAR JOSÉ GAVINHA e outros, vem, respeitosamente, informar Vossa Excelência que interpuzeram recurso, data vênia, para o Excelentissimo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio com fundamento no artigo primeiro letra g) do Decreto vinte e dois mil cento e trinta e um de vinte e treis de Novembro de mil novecentos e trinta e dois, embora sem efeito suspensivo, pelas justas razões aí exaradas. Acontece que tendo sido a firma condenada a readmitir e pagar os reclamantes, mas não dizendo o mencionado acórdão qual a importância ou mesmo qual o equivalente em relação ao prazo do afastamento, e, mais, tendo os reclamantes, mas, digo, reclamantes cedido, vendido e transferido os seus direitos a terceiro,a requerente não saberia o quantum a pagar e a quem pagar, motivo porque fica impossibilitada de cumprir o respeitavel acórdão dêsse Egrégio Conselho independente das razões expostas no recurso que junta por cópia. Além do exposto, os reclamantes receberam várias importâncias da requerente antes de terem feito cessão dos seus direitos. Desta forma, presente a necessária satisfação a Vossa Excelência como Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, os requerentes aproveitam o ensejo para expressarem a maior consideração e estima. Cordiais saudações. (assinado) A. Thun & Companhia Limitada. Rio de Janeiro, 6eis de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete. Um - Anexo.(Ca-

fls. 330

(Carimbo: Protocolo Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho número duzentos e dezoito. Data: seis/um/mil novecentos e trinta e sete) — Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio - CÓPIA - Excelentíssimo Senhor. A. THUN & COMPANHIA LIMITADA, com fundamento no artigo primeiro letra c do Decreto número vinte e dois mil cento e trinta e um de vinte e treis de Novembro de mil novecentos e trinta e dois, recorrem para Vossa Excelência da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho na sessão do dia cinco publicada no Diário Oficial de dez ambos do corrente mês, e de que só hoje tiveram conhecimento, - não sendo aliás reveis no processo de reclamação que motivou o julgado como se depreende da resolução recorrida. Pelos acórdãos de quinze de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco e de vinte e treis de Abril do corrente ano, Vossa Excelência verá que os recorrentes foram condenados a readmitirem nos seus serviços os reclamantes CEZAR JOSÉ GAVINHA e outros nos termos do artigo noventa e treis parágrafo segundo do decreto-lei número vinte e quatro mil duzentos e setenta e treis de vinte e dois de Maio de mil novecentos e - trinta e quatro. Pela citada disposição, "o empregado readmitido continuará no gozo de todos os direitos anteriores, decontando-se, apenas, o tempo em que estove afastado". Dispensados em Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro com fundamento de força maior amparada pelo artigo noventa e dois e seu parágrafo único, pois haviam sido obrigados, para evitar a falência, a vender o Entreposto que tinham na Ilha do Governador, venda autorisada pelo Juiz da Provedoria por serem os recorrentes então devedores ao espólio de ARNTH KIRSTEIN THUN da importância de mil contos de réis e ao CONDE MODESTO LEGAL, digo, MODESTO LEAL de quinhentos contos por uma nota promissória vencida a mais de seis meses naquela época, - foram todos sem exceção de um só, atingidos pela medida que importou no fechamento para todo o sem

fls 331

sempre daquele seu estabelecimento (o Entreposto da Ilha do Governador com toda a sua aparelhagem marítima e terrestre). Aos ditos reclamantes foram pagos todos os vencimentos do mês de Janeiro, durante o qual muitos não trabalharam recebendo todos, sem exceção, um mês de vencimentos integrais, sendo que CEZAR GAVINHA e outros continuaram a receber repetidas importâncias para suas manutenções e de suas famílias (documentos juntos). Vendido o rebocador "GERDA" de que era patrão (arrais) CEZAR GAVINHA lhe foi oferecido o dobro do que ganhava para ir no mesmo trabalhar em Areia Branca (Rio Grande do Norte) e que rejeitou por não possuir carta que o habilitasse a praticar fóra da Barra da Bahia do Guanabara - os demais reclamantes (dois estão ao serviço dos recorrentes hà mais de um ano, um outro está empregado na Casa S.K.F. recebendo vencimentos muito maiores do que os que recebia da firma recorrida) estão colocados, razão porque não lhes interessa as colocações que lhes foram oferecidas pelos recorrentes em Outubro de mil novecentos e trinta e cinco quando foi proferido o primeiro acórdão aliás ratificando oferecimentos anteriormente feitos aos mesmos. Assim não podem êles reclamar pagamento algum do tempo em que estiverem , "spente sua" afastados dos serviços oferecidos. Mas, Excelentissimo Senhor Ministro, não são mais os operários que reclamam porque os supostos direitos que tinham a tais proventos foram subrogados a seu advogado, como Vossa Excelência verá pelo documento junto (contra fé, anexa do Juizo da Sexta Vara Civel). Pelo acima exposto, evidentemente se infere que a firma recorrente não está obrigada ao pagamento a que éra é condenada além de que o processo em apreço é nulo de pleno direito: a) porque foi iniciado como reclamação perante a segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho sem ter sido ouvida a Junta de Conciliação e Julgamento, entidade a quem é precipuamente privativo o conhecimento dos dissídios verificados em torno dos disposi-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 332

dispositivos contidos no Capítulo Oito (artigo noventa, noventa e um, noventa e dois, noventa e treis e noventa e quatro do decreto número cento e oitenta e treis citado) e a quem cabe aplicar as penalidades do artigo treze, parágrafo primeiro, do decreto número dezenove mil setecentos e setenta de dezenove de março de mil novecentos e trinta e um com recurso então para o Conselho Nacional do Trabalho. (Acórdão proferido pelo mais alto Tribunal do nosso país - a Egrégia Côrte Suprema - no agrave de petição seis mil quatrocentos e vinte e seis - Jornal do Comércio folha anexa de quinze de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco); b) porque a penalidade seria o pagamento se uma indenização correspondente a seis meses de salário de cada um empregado dispensado si os recorrentes se negassem a readmitílos, o que não se deu. Cabendo recurso, da citada condenação, para Vossa Excelência, os recorrentes em face dos acórdãos proferidos com flagrantes violação das leis vigentes, e pelo conteúdo de todo o processado que certamente será avocado conforme requerimento separadamente feito, esperam que Vossa Excelência tomando o solicitado conhecimento, determine se faça JUSTIÇA. (assinado) Edgard Montaury Pimenta - Advogado. Da Ordem dos Advogados do Brasil - Registro mil seiscentos e vinte e sete - Inscrição número mil seiscentos e cincoenta e treis. -- Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. (Carimbo: Protocolo Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho número trezentos e quarenta e oito; data: oito/um/mil novecentos e trinta e sete) - CEZAR JOSÉ GAVINHA e outros, por seu bastante procurador infra assinado, no processo número mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco, que transita neste Conselho, vêm expôr e em seguida requerer a Vossa Excelencia o seguinte: Os Suplicantes há cêrca de vinte e quatro longos meses pleiteiam perante o Tribunal que Vossa Excelência - dignamente preside, a sua reintegração na firma A. THUN & COM-

fls. 533

COMPANHIA, desta Praça, bem como o pagamento dos salários que lhes são devidos durante todo o tempo em que estiverem afastados de suas respectivas funções. O Egrégio Conselho Nacional do Trabalho pronunciou-se treis vezes sôbre a matéria, sempre reconhecendo aos Suplicantes o seu incontestavel direito. Na última das decisões resolveu o Egrégio CONSELHO PLENO que a firma em apreço lhes pagasse a importância dos aludidos salários em atraso e, após, fizesse a sua reintegração ("DIÁRIO OFICIAL" de Dez de Dezembro corrente), marcando-se o praze da lei para cumprimento dos Vossos Acórdams. Acontece, porém, Excelentissimo Senhor Presidente, que já decorreu o praze legal para cumprimento do julgado, mas a referida firma se recusa a obedecê-lo, embora a intervenção amistosa do procurador dos Suplicantes. Nesta conformidade, vêm os Suplicantes, ainda uma vez, reclamar ao Egrégio Tribunal, denunciando o desrespeito de suas decisões, e requerendo seja imposta à firma as penalidades legais, afim de coagí-la a cumprir a lei e as decisões do orgão executor. Finalmente, pedem vênia para ponderar a Vossa Excelência que a multa perventura imposta, si assim entender o Colendo Tribunal, será ineficaz si não fôr levado em consideração o número dos Reclamantes, de vez que à firma-Ré, será mais conveniente pagar o quantum da multa referente a um só dos postulantes, do que reintegrá-los, a todos, indenizando-os dos salários a que fazem jús. Assim, respeitosamente, requerem a Vossa Excelência se digne determinar seja apressado o andamento do processo, dada a longa espera que os Suplicantes vêm sofrendo na efetivação de seus direitos. NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO. RIO DE JANEIRO, trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e seis (assinado) Francisco Alexandrino de Albuquerque Melle - Advogado. (datado e assinado sôbre estampilhas federais no valor de dois mil e duzentos réis inclusive sêlo de educação e saúde). — Sexto Cartório - Francisco Antonio

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 334

Antonio Machado - Tabelião - cento e treis, Rua do Rosário, cento e treis. Arquivo em Casa Forte - ARMAS DA REPÚBLICA - Livro duzentos e vinte e nove - Folhas cento e oitenta e treis - Número quatro mil quinhentos e sessenta e um - Capital dos Estados Unidos do Brasil - PRIMEIRO TRASLADO DA PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM Cezar José Gavinha e outros. SAIBAM os que êste Público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e seis, aos dezessete dias do mês de Dezembro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabelião, compareceram como outorgantes neste Cartório Cezar José Gavinha, casado, Manoel Affonso Corrêa, José Francisco, José Antonio Terra, solteiros, João Kuhn, casado e Antonio José Ferreira, casado, todos maiores e residentes nesta Cidade, reconhecido pelo próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais por êle foi dito que por êste público instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador ao Doutor Francisco Alexandrino de Albuquerque Mello, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o número mil novecentos e setenta e seis, com escritório à rua São José, digo, São Pedro vinte e treis, com amplos, geraes e ilimitados poderes para acompanhar perante o Conselho Nacional do Trabalho ou judicialmente o processo de indenização a que têm direito como antigos empregados da firma A. Thun & Companhia, da qual foram despedidos sem justa causa, podendo para tal fim, requerer, representá-los no Ministério do Trabalho ou onde com esta se apresentar, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, interpôr os recursos legais, embargar, apelar, agravar, transigir, acordar receber e dar quitação, substabelecer e ratificam os poderes impressos, concede todos os seus poderes, em Direito permitidos, para que em nome dele outorgante, como se presente fosse possa em Juizo ou fóra dele; requerer, alegar, defender todo o seu di

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Fls. 335

reito e justiça, em quaisquer causas, ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que êle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro fôro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições, e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho fôr; jurar decisória e supletoriamente n'alma dêle Outorgante; fazer dar tais juramentos a quem conviser; assistir aos termos de Inventários e Partilhas, com as citações para elas, assinar autos, requerimentos, portestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir êsses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas; sequestros, assistir aos átos de conciliação, para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiros senhos e possuidor, juntar documentos e torná-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogá-los, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedí êste Instrumento, que lhe lí e às testemunhas presentes, aceita e assina com as mesmas testemunhas presentes, aceita e assina com as mesmas testemunhas reconhecidas por mim Tabelião - Pagou de sêlo federal réis dois mil réis e mais duzentos réis da Educação e Saúde. Eu, Paulo Pinheiro, ajudante a Escrevi. E eu, Francisco Antonio Machado, Tabelião, que subscrevi - Cezar José Gevinha - Manoel Affonso Corrêa - José Francisco - José Antonio Terra - João Kuhn - Antonio José Ferreira - Moacyr Nascimento -

fls 336

Nascimento - Hugo Silva - (Coladas e inutilizadas estampilhas no total de dois mil e duzentos reis). Trasladada hoje. - E eu, Francisco Antônio Machado - Tabelião - subscrevi e assino em público e raso.Em testemunho da verdade.(sinal público) (assinado) Francisco Antonio Machado.Rio,dezessete de dezembro de mil novecentos e trinta e seis - Tabelião F. A. Machado (Estampilhas no valor de oitocentos reis inclusive sêlo de Educação e Saúde devidamente inutilizados) - (Sêlo treis mil reis - Procuração dez mil e quinhentos reis - Reis treze mil e quinhentos reis) (Carimbo: Sexto Ofício de Notas - Francisco Antonio Machado - Tabelião - Rua do Rosário cento e treis - Rio de Janeiro) --- Sexto Cartório - Francisco Antonio Machado - Tabelião - Cento e treis, Rua do Rosario, Cento e treis - Arquivo em Casa Forte - ARMAS DA REPÚBLICA - Livro duzentos e vinte e nove - Folhas cento e oitenta e quatro verso - Número quatro mil quinhentos e sessenta e quatro - CAPITAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL - PRIMEIRO TRASLADO DA PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM Joaquim Pires e outro. SAIBAM os que êste Público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e seis,aos dezoito dias do mês de Dezembro,nesta Cidade do Rio de Janeiro,Capital da República dos Estados Unidos do Brasil perante mim Tabelião comparece como Outorgantes neste Cartório Joaquim Pires e Antonio Correa Amado,solteiros,maiores e residentes nesta Cidade reconhecido pelo próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas,do que dou fé:perante às quais por êle foi dito que por êste Público instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador ao Doutor Francisco Alexandrino de Albuquerque Mello, brasileiro, casado, advogado, inscrito sôb o número mil novecentos e setenta e seis, com escritorio à rua São Pedro vinte e treis, com amplos, gerais e ilimitados poderes para acompanhar perante o Conselho Nacional do Trabalho, ou judicialmente, o processo de indeniza-

fls. 337

indenização a que têm direito como antigos empregados da firma A.Thun & Companhia, da qual foram despedidos sem justa causa, podendo para tal fim requerer,representá-los no Ministério do Trabalho ou onde com esta se apresentar, em qualquer Juizo,Instância ou Tribunal,interpôr os recursos legais digo recursos legais,embargar,apelar,agravar,transigir,acordar,receber e dar quitação,substabelecer e ratificam os poderes impressos.Concede todos os seus poderes, em Direito permitidos, para que em nome dele Outorgante, como se presente fosse possa em Juizo ou fóra dele; requerer, alegar, defender todo o seu direito e Justiça, em quaisquer causas, ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que êle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro fôro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições, e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito aquem lho fôr; jurar decisória e supletoriamente nalma dele Outorgante; fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elas, assinar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir êsses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas; sequestros; assistir aos átos de conciliação, para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiros senhor e possuidor, juntar documentos, e torná-los a receber, variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os meus, digo, ficando-lhes os mes - mos poderes em seu vigor, e revogá-los querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr

Fls. 338

fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedí êste instrumento, que lhe li, e às testemunhas presentes, aceita e assina com as mesmas testemunhas reconhecidas por mim tabelião. - Pagou de sêlo federais réis, digo e assina a rôgo dos Outorgantes que declararam não saber escrever e deixaram aqui estampadas as impressões digitais de seus polegares direito Manoel Affonso Corrêa, com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim Tabelião. Paga de sêlo federal dois mil réis e mais duzentosréis da Educação e Saúde. Eu Carlos Pinheiro, ajudante a escrevi.E eu Francisco Antonio Machado, Tabelião, que subscrevi. A rôgo Manoel Affonso Corrêa - Moacyr Nascimento - Hugo Silva. (Coladas e inutilizadas estampilhas no total de dois mil e duzentos réis). Trasladada hoje. - E eu, Francisco Antonio Machado, Tabelião subscrevi e assino em público e raso. Em testemunho da verdade (signal publico)(assinado) Francisco Antonio Machado. Rio, dezoito de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. Tabelião F. A. Machado. (Estampilhas de oitocentos réis inclusive selo de educação e saúde devidamente inutilizados). Sêlo treis mil réis. Procuração oito mil e quinhentos reis. Réis onze mil e quinhentos réis. (Carimbo: Sexto Oficio de Notas - Francisco Antonio Machado - Tabelião - Rua do Rosario cento e treis - Rio de Janeiro) -- DECISÃO DO SENHOR MINISTRO (FOLHAS CENTO E SESSENTA E OITO VERSO - Nego prôvimento para manter a decisão do Conselho Nacional do Trabalho. Doze,treis,mil novecentos e trinta e sete. (assinado) Agamemnon Magalhães. -- NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA(FOLHAS CENTO E SETENTA) - Vinte e nove de abril de mil novecentos e trinta e sete. Um-quinhentos e noventa e dois/trinta e sete - Mil oitocentos e setenta e nove/trinta e cinco -Senhores A. Thun & Companhia Limitada. - Rua Teófilo Otoni, vinte e seis. Rio de Janeiro. Havendo o Exmelentíssimo Senhor Minis -

Decisão do Senhor Ministro (fls.cento sessenta oito verso

Notificação à reclamada. Fls.cento setenta.

fls. 338

Ministro do Trabalho negado provimento ao recurso interposto por essa firma à decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de vinte e treis de Abril de mil novecentos e trinta e cinco,digo, trinta e seis, que, confirmando a sentença da Segunda Câmara, de quinze de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, determinou a reintegração de Cezar José Gavinha e outros, no serviço com todas as vantagens legais, fica essa firma notificada para, dentro do prazo de dez dias, contados da data do recebimento dêste, promover o cumprimento da referida decisão, sob pnea de, não o fazendo, incorrer nas sanções legais previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de mil novecentos e trinta e quatro. Atenciosas saudações. (assinado) Oswaldo Soares (Oswaldo Soares) Diretor Geral da Secretaria. -- NOVOS EMBARGOS DA RECLAMADA (FOLHAS CENTO E SETENTA E UM A CENTO E SETENTA E DOIS) - A. THUN & COMPANHIA LIMITADA - Rua Teófilo Otoni, vinte e seis - (Carimbo do Protocolo Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho número cinco mil cento e vinte e seis - data: quinze/quatro/mil novecentos e trinta e sete) - Excelêntissimo Senhor Presidente do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. A. Thun & Companhia Limitada, pedem que Vossa Excelência se digne submeter ao Conselho Pleno as considerações que fazem em cumprimento aos acórdãos proferidos em processo número mil oitocentos e noventa e sete de mil novecentos e trinta e cinco, ao qual requerem seja êste junto com os documentos que o instruam. Assim Pedem deferimento. Sôbre estampilhas federais no valor de dois mil réis e sêlo de Educação e Saúde: Rio de Janeiro, dez de Abril de mil novecentos e trinta e sete (assinado) A. Thun & Companhia Limitada. - A. THUN & COMPANHIA LIMITADA - Rua Teófilo Otoni,vinte e seis - Por embargos de declaração A. THUN & COMPANHIA LIMITADA, no processo de reclamação de Cezar Gavinha e outros.Porque o acórdão embargado considerou os embargados amparadas pe-

Novos embargos da reclamada (folhas cento setenta e um a dois.

pelo Decreto número vinte e dois mil e noventa e seis de dezes seis de Novembro de mil novecentos e trinta e dois; porque não tendo cogitado de falta grave pois os embargados foram sempre bons e fieis servidores, como se vê de suas cadernetas; porque tendo sido os mesmos dispensados pela situação de falência em que se encontravam os embargantes, como se evidencia dos documentos juntos aos átos do processo número mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco e seus anexos inclusive o número quatro mil seiscentos e quarenta e cinco de mil novecentos e trinta e sete evidente se torna que os mesmos foram dispensados com fundamento ao parágrafo cinco do Decreto artigo numero vinte dois mil e noventa e seis de mil novecentos e trinta e dois; Entretanto, porque o acórdão embargado os condenou sem fundamento em lei à readmitirem os ditos empregados em seus serviços e à pagarem aos mesmos os salários do tempo em que estiveram afastados do serviço que ao tempo em que foram dispensados exerciam. Mas a lei invocada como amparo dos direitos dos embargados diz textualmente: "Parágrafo cinco - Não se compreendem igualmente neste artigo os empregados que se tenham tornado desnecessários por ter sido suprimido o serviço ou o departamento das empresas em que trabalhavam em virtude de ter desaparecido o seu objéto ou pela superveniência de novas invenções. Mas, neste caso, os empregados que forem dispensados terão direito de se aposentar, com tantos trinta avos da média dos vencimentos dos últimos treis anos quantos forem os anos de serviço de cada um, cabendo as empresas a obrigação de entrar antecipadamente e de uma só vez para as Caixas com a importância global das contribuições dos empregados, assim aposentados, bem como manter a sua própria, como se tais empregados assim, digo, empregados continuassem em serviço, sujeitando antecipadamente o processo de aposentadoria como todas as informações, ao Conselho Nacional do Trabalho." Assim o acórdão de cin

fls. 341

cinco de novembro de mil novecentos e trinta e seis dêste Tribunal está em contradição com o de quatro de junho do mesmo ano que foi mantido em recurso pelo Senhor Ministro do Trabalho e ambos com o que preceitua a lei por ambos citada em abono dos embargados (Decreto número vinte e dois mil e noventa e seis) Nesta conformidade Pedem que o Conselho haja por bem o declarar de acôrdo com o direito e a lei, com o que fará a costumada Justiça. Rio de Janeiro, dez de Abril de mil novecentos e trinta e sete -(assinado) A. Thun & Companhia Limitada (Estampilhas no valor de dois mil e duzentos rèis, inclusive sêlo de Educação e Saúde devidamente inutilizadas). -- ACÓRDÃO DO CONSELHO PLENO (FOLHAS CENTO E OITENTA E CINCO A CENTO E OITENTA E SEIS) - Conselho Nacional do Trabalho - Processo mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco - ACÓRDÃO - Mil novecentos e trinta e sete - Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Cezar José Gavinha e outros, como reclamantes, e a firma A. THUN & COMPANHIA LIMITADA, como reclamada: Considerando que as sentenças dêste Conselho, confirmadas em gráu de recurso, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, e que reconheceram aos reclamantes Cezar José Gavinha e outros o direito de serem reintegrados, com todas as vantagens legais, nos serviços da firma A. Thun & Companhia Limitada, já transitaram em julgado, não mais sendo susceiti, digo, sendo susceti veis de embargos, como pretende aquela firma, com as razões de fls. cento e setenta e dois; Considerando que, nessas condições cumpria à reclamada promover a reintegração dos interessados, com a indenização dos salários, na forma do acórdão de cinco de novembro de mil novecentos e trinta e seis - publicado no "Diário Oficial" de dez de dezembro seguinte; mas, Considerando que, segundo se verifica do processo, a referida firma foi judicialmente interpelada para não pagar aos reclamantes a importância que lhe é devida, de seus salários, e sim, ao autor

Acórdão do Conselho Pleno (fls. cento oitenta e cinco a seis)

Fls. 342

autor da interpelação, Doutor Fábio Nelson de Senna, ex-procurador e advogado dos reclamantes - (vide folhas treis e cento e trinta e oito); Considerando que, segundo prescreve o artigo mil e treze, número dois do Código do Processo Civil e Comercial, são absolutamente impenhoraveis os salários e soldadas, em geral, salvo para pagamento de alimentos à mulher ou a filhos do executado; e assim, Considerando que, não obstante ser de nenhum efeito jurídico a referida interpelação, entretanto, à Justiça comum é que está afeto o assunto, não se justificando portanto, no momento, a imposição de qualquer sanção legal; Isto posto, Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, notificar a firma reclamada para que promova o depósito judicial da importância dos salários atrazados devidos aos reclamantes, devendo, em seguida, convidá-los a assumir o emprêgo. Rio de Janeiro, quinze de julho de mil novecentos e trinta e sete. (assinado) Francisco Barboza de Rezende -presidente; (assinado) Eduardo V. Pederneiras-relator; Fui presente, (assinado) J.Leonel de Rezende Alvim-procurador geral. Publicado no Diário Oficial em vinte e dois de setembro de mil novecentos e trinta e sete. — NOTIFICAÇÃO À EMBARGANTE (FOLHAS CENTO E OITENTA E SETE - Quatro de Outubro de mil novecentos e trinta e sete - Um-mil seiscentos e vinte e dois - mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco - Senhores A. Thun & Companhia Limitada - Rua Teófilo Otoni número vinte e seis - Rio de Janeiro - Transmito-vos, para os devidos fins, cópia autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de quinze de julho do corrente ano, nos autos do processo em que são partes Cezar José Gavinha e outros, como reclamantes, e essa firma, como reclamada. Consoante o resolvido deve essa firma promover, dentro do prazo de dez dias, contados da data do recebimento da presente, o depósito judicial da importância dos salários devidos àqueles empregados reclamantes,e,

Notificação à embargante fls.cento oitenta e sete.

fls. 343

e, em seguida, convidá-los a assumirem o emprego. Atenciosas saudações (assinado) Oswaldo Soares - Diretor da Secretaria.-

-- RECURSO DA EMBARGADA PARA O SENHOR MINISTRO (FOLHAS CENTO NOVENTA E QUATRO A DUZENTOS E OITO) -(Dr.Edgard Montaury Pimenta-Advogado-Rio de Janeiro) - Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - (Carimbo do Protocolo Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho número quinze mil e vinte e cinco - Data: quatorze de dez de mil novecentos e trinta e sete) - A. THUN & COMPANHIA LIMITADA, estabelecidos nesta cidade à rua Teófilo Otoni número vinte e seis, por seu advogado abaixo assinado, com fundamento no artigo sétimo do Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco de um de Outubro de mil novecentos e trinta e um, recorrem, dentro do p, digo, dentro em o prazo legal, da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho em o acórdam número trinta e sete de quinze de julho do corrente ano (folha anexa do Diário Oficial) no processo número mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco em que são partes "Cezar Gavinha e outros" como reclamantes, e reclamada a firma suplicante, de cujo acordam só agora tiveram ciência, pela notificação dêsse Egrégio Conselho, datada de quatro do corrente mês, embora recebida a onze, pelo que solicitam de Vossa Excelência se digne ordenar de ser devidamente encaminhado ao Excelêntissimo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o recurso junto em o qual procuram demonstrar, sob a égide das nossas leis, as razões de direito em que se fundam para esperarem o seu provimento. Assim, Pedem deferimento. Rio de Janeiro, quatorze de outubro de mil novecentos e trinta e sete. (assinado) Edgard Montaury Pimenta- Advogado. (Estampilhas federais no valor de dois mil réis e sêlo de Educação e Saúde devidamente inutilizados). -- JUNTO ENCONTRAVA-SE UMA FOLHA DO DIÁRIO OFICIAL DE VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE

Recurso da embargada para o Sr. Ministro-flscento noventa quatro a duzento e oito.

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 347

SETE EM QUE PUBLICAVA O ACÓRDÃO JÁ COPIADO A FOLHAS NOVENTA. (Doutor Edgard Montaury Pimenta - Advogado - Rio de Janeiro)- Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. A. THUN & COMPANHIA LIMITADA, exportadores de, digo, exportadores de minérios, estabelecidos nesta cidade à rua Teófilo Otoni número vinte e seis, e jazidas de minerações no Estado de Minas Gerais, vem, perante Vossa Excelência recorrer, com a devida vênia, da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho no processo mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco, por ser a mesma contrária à resolução proferida por Vossa Excelência no mesmo processo, em doze de Março do corrente ano. Cezar José Gavinha e outros empregados, foram dispensados de seus serviços, em Fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, pelo imperioso motivo dos recorrentes terem sido compelidos a vender os estabelecimentos onde funcionavam (Entreposto de minérios na Ilha do Governador) para evitarem a falência em cujo estado de fáto já se achavam àquele tempo. Levada à segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho a queixa de que originou o processo em apreço e como fossem os queixosos todos residentes nesta Capital sindicalizados uns como marítimos e outros como estivadores, não se via como podesse o Conselho - antes do pronunciamento da Junta de Conciliação e Julgamento -tomar conhecimento da aludida queixa. Tendo, apezar disto, a Junta com fundamento nas disposições do Decreto número vinte e dois mil e noventa e seis de dezesseis de novembro de mil novecentos e trinta e dois considerado tais empregados como "mineiros", isto é, ao serviço das minerações que os recorrentes exploram no Estado de Minas Gerais e como tal amparados pelo disposto no artigo segundo do aludido Decreto, que prescreve: "Os empregados ou operários dos aludidos serviços que contarem mais de dez anos de antiguidade na mesma Empreza ou Firma, não poderão ser dispensados senão por falta grave, apurada em inquéri-

fls 345

com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma do artigo cincoenta e treis e seus parágrafos do Decreto número vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco de um de outubro de mil novecentos e trinta e um com as modificações constantes do decreto vinte e um mil e oitenta e um de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois". Proferido pela aludida Câmara o acórdam de quinze de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, recorreram os óra recorrentes para o Conselho Nacional do Trabalho alegando e provando, exaustivamente, que não haviam dispensado os reclamantes por falta grave, pois que haviam sido sempre bons empregados, mas sim e tão somente por terem sido obrigados a vender o entreposto marítimo que tinham na Ilha do Governador, onde os mesmos trabalhavam. Não obstante, a decisão da Segunda Câmara foi confirmada pelo acórdam de vinte e treis de abril de mil novecentos e trinta e seis, proferido em sessão plena pelo Conselho Nacional do Trabalho. Interposto o recurso para Vossa Excelência foi ao mesmo negado provimento, confirmando Vossa Excelência, entretanto, o acórdam de vinte e treis de abril que assim está redigido: "Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: A. Thun & Companhia Limitada, como embargantes; e Cezar José Gavinha e outros, como embargados: Considerando que a Segunda Câmara, em sessão de quinze de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco - acórdam publicado no "Diário Oficial" de quatorze de dezembro seguinte, - conhecendo da reclamação oferecida por Cezar José Gavinha e outros contra a firma óra embargante, que os demitiu do serviço, embora amparados pelo disposto no artigo segundo do decreto número vinte e dois mil e noventa e seis, de dezesseis de novembro de mil novecentos e trinta e dois, por contarem mais de dez anos, resolveu julgar procedente a queixa, para o fim de serem aqueles empregados, com exceção de dois, READMITIDOS NO SERVIÇO DA RECLAMADA, COM TODAS AS VANTAGENS LEGAIS ; Considerando

fls 346

Considerando que a êsse julgado opôs a firma citada os embargos de folhas setenta e nove/oitenta e dois, os quais, preliminarmente, foram apresentados no prazo regulamentar; Considerando, porém, de meritis, que os embargos são improcedentes, pois as reclamações dos empregados demitidos das empresas a que se refere o decreto número vinte e dois mil e noventa e seis, de mil novecentos e trinta e dois, são julgados pelo Conselho Nacional do Trabalho, e, neste, por uma das Câmaras, com recurso de embargos para o Conselho Pleno, conforme está previsto expressamente nos artigos quato e quinto, digo, quarto e treze do regulamento aprovado pelo decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro; Considerando que é destituida de fundamento a alegação da embargante de ter a decisão recorrida se baseado no artigo noventa e quatro do regulamento aprovado pelo decreto número cento e oitenta e treis, de mil novecentos e trinta e quatro, pois o acórdam da Segunda Câmara se fundou, como se vê a folhas setenta e quatro/setenta e seis, no artigo segundo do decreto número vinte e dois mil e noventa e seis, citado; Considerando que o tempo de serviço dos reclamantes, embargados, foi regularmente provado pelos atestados de fls. quatro a dezesseis e pelas cadernetas, uns e outros fornecidos e autenticados pela embargante, por intermédio de seu preposto Alfredo Blaha os atestados e caderneta de Antonio José Ferreira, reclamante, e pela própria firma as demais carteiras; Considerando, finalmente, que as demais alegações da embargante são mera repetição dos argumentos anteriormente expendidos, os quais foram convenientemente apreciados pelo acórdão embargado, Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos para rejeitá-los, confirmando a decisão da Segunda Câmara, que determinou a REINTEGRAÇÃO DOS EMBARGADOS, COM TODAS AS VANTAGENS LEGAIS. (DIÁRIO OF-

fls. 347

OFICIAL, dezoito de Março de mil novecentos e trinta e sete, fo
lhas mil e dezenove/vinte). Assim, a Segunda Câmara, o Conselho
Pleno e Vossa Excelência condenaram os recorrentes a "readmiti-
rem os reclamantes nos serviços da reclamada com todas as van-
tagens legais". Ora, as vantagens legais são as do artigo cin-
coenta e trés do Decreto vinte um mil e oitenta e um, que as-
sim dispõe: "Artigo cincoenta e trés - Após dez anos de servi-
ço prestado à mesma empresa, os empregados a que se refere o
presente lei só poderão ser demitidos em caso de falta grave,
apurada em inquérito feito pela administração da emprêsa, ou-
vido o acusado por si ou com assistência do seu advogado ou do
advogado do sindicato de classe ou do representante do mesmo,
si houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Traba-
lho. Parágrafo primeiro - O empregado contra o qual fôr argui-
da falta grave poderá ser desde logo suspenso de suas funções
pela empresa, mas a demissão somente se dará após deliberação
do Conselho Nacional do Trabalho, si êste reconhecer a falta
arguida. Parágrafo segundo - No caso de reconhecer o Conselho
Nacional do Trabalho a não existência de falta grave ao empre-
gado, fica a empresa obrigada a readmití-lo ao serviço e aind,
digo, e a indenizá-lo dos salários durante o período de sua
suspensão. Paragrafo terceiro - O empregado demitido, com mais
de dez anos de serviço, poderá continuar como associado da Cai
xa, pagando em dobro, até perfazer o período de trinta anos, a
contribuição correspondente ao vencimento que recebia ao ser
dispensado, se assim o requerer no prazo máximo de sessenta
dias da demissão. O associado nestas condições, a partir de ses
senta e cinco anos de idade, perceberá uma renda vitalícia e-
quivalente à importância da aposentadoria a que teria direito
se continuasse em serviço no cargo que ocupava ao ser exonera-
do, feita a conveniente habilitação perante a Caixa. Parágrafo
quarto - Não se compreendem neste artigo os cargos de direto-

fls 348

diretoria e gerência das empresas e os da confiança imediata dos governos e das administrações superiores das empresas. Parágrafo quinto - NÃO SE COMPREENDEM IGUALMENTE NESTE ARTIGO OS EMPREGADOS QUE SE TENHAM TORNADO DESNECESSÁRIOS POR TER SIDO SUPRIMIDO O SERVIÇO OU O DEPARTAMENTO DAS EMPRESAS EM QUE TRABALHAVAM EM VIRTUDE DE TER DESAPARECIDO O SEU OBJÉTO OU PELA SUPERVENIÊNCIA DE NOVAS INVENÇÕES. MAS, NESTE CASO, OS EMPREGADOS QUE FOREM DISPENSADOS TERÃO DIREITO DE SE APOSENTAR, COM TANTOS TRINTA AVOS DA MÉDIA DOS VENCIMENTOS DOS ÚLTIMOS TRES ANOS QUANTOS FOREM OS ANOS DE SERVIÇO DE CADA UM CABENDO ÀS EMPRESAS A OBRIGAÇÃO DE ENTRAR ANTECIPADAMENTE E DE UMA SÓ VEZ PARA AS CAIXAS COM A IMPORTÂNCIA GLOBAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS ASSIM APOSENTADOS, BEM COMO MANTER A SUA PRÓPRIA, COMO SE TAIS EMPREGADOS CONTINUASSEM EM SERVIÇO, SUJEITANDO ANTECIPADAMENTE O PROCESSO DE APOSENTADORIA, COM TODAS AS INFORMAÇÕES, AO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO". Óra, os reclamantes não tendo sido demitidos por falta grave, mas sim e tão somente, por ter sido suprimido o departamento em que trabalhavam, ficaram com direito à aposentadoria de que trata o parágrafo quinto do artigo cincoenta e tres, acima transcrito, e pela forma no mesmo estabelecida. - Pensam os recorrentes que disso não há nenhuma dúvida. Afim de dar cumprimento a essa resolução, requereram os recorrentes ao Conselho Nacional do Trabalho que indicasse em que Estabelecimento ou Caixa devia ser processada a aposentadoria, de vez que os recorrentes não tinham ainda organizado a Caixa de que trata o artigo primeiro do Decreto vinte e dois mil e noventa e seis de dezesseis de novembro de mil novecentos e trinta e dois. O Conselho Nacional do Trabalho, por Ofício de vinte e oito de Setembro (ofício anexo) pronunciou-se a respeito e concedeu aos recorrentes o prazo de trinta dias, a contar daquela data, para serem tomadas as necessárias providências sôbre a instalação da Caixa de Aposentadorias, remetendo um exemplar das instruções aprovadas pelo mesmo Conselho Nacional do Trabalho em

Fls. 349

em sessão de treze de setembro de mil novecentos e trinta e quatro. Como, porém, tivesse a firma recorrente recebido uma interpelação judicial para não pagar aos reclamantes Cesar José Covinha e outros os proventos que lhes coubessem em virtude da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, por terem os reclamantes feito cessão dos direitos que lhes assistiam ao Doutor Fábio Nelson de Senna, os recorrentes pediram ao Conselho por via de embargos de declaração que o mesmo esclarecesse a situação. Com grande surpresa, tiveram os recorrentes, no dia onze do corrente, ciência do acórdam proferido em quinze de julho próximo findo (acordam anexo), em que o Conselho resolveu notificar a firma reclamada para que promova o depósito judicial da importância dos salários atrazados e devidos aos reclamantes (1), devendo em seguida, convidá-los a assumir o emprego modificando por esta forma as decisões confirmadas por Vossa Excelência e, mais, sem amparo na lei que rege a espécie. Quanto ao convite de "assumirem o emprego" os recorrentes, desde mil novecentos e trinta e cinco e ininterruptamente, têm oferecido aos reclamantes, em suas mineraçõe, serviço com vencimentos iguais aos que percebiam, não tendo um só deles aceito pelo fáto de já se acharem todos empregados em outros serviços nesta Capital. Em face do exposto, não podendo subsistir o acórdam de quinze de julho último, por contrário à Lei expressa, recorrem os Suplicantes para Vossa Excelência, nos termos do artigo setenta parágrafo único do Decreto número vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, pedindo que haja por bem manter a decisão já por Vossa Excelência proferida, em doze de março do corrente ano, no recurso que, então, interpuzeram, por ser de direito e de JUSTIÇA. Rio de Janeiro, quatorze de outubro de mil novecentos e trinta e sete. (assinado) Edgard Montaury Pimenta - Advogado. (Estampilhas federais no valor de quatorze mil réis e sêlo de Educação e Saude). -- CARTÓRIO ROQUETTE - Rua do Rosário número cento e quin-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 350

quinze. Tenente Coronel Eduardo Carneiro de Mendonça. Tabelião do Décimo Ofício - Arquivo em Casa Forte (escrito à margem do papel) - Onze mil cento e quarenta e cinco. O Tenente Coronel Eduardo Carneiro de Mendonça, Serventuário do Décimo Ofício de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, Sucessor do Bacharel João Roquette Carneiro de Mendonça. CERTIFICO que revendo o livro de Notas dêste Cartório sob número quatrocentos e cincoenta e este dele a folhas vinte e cinco verso consta a procuração que me é pedido por certidão a cujo teôr é o seguinte: PROCURAÇÃO bastante que fazem A. Thun & Companhia Limitada a Doutor Edgar Montaury Pimenta na forma abaixo: SAIBAM quantos êste público instrumento de procuração bastante virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e seis aos vinte dias do mês de Abril, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceram como outorgantes A. THUN & COMPANHIA LIMITADA, negociantes e industriais, sociedade por quotas, com sede nesta Cidade, neste áto representados pelo sócio gerente WILHELM HOLLAND MERTEN, na forma da alteração do contrato social da mesma firma, por escritura pública de oito de Abril de mil novecentos e trinta e seis, lavrada neste Ofício de Notas no livro quatrocentos e sessenta e um a folhas trezes verso e arquivada e registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob o número cento e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e sete em quatorze de Abril de mil novecentos e trinta e seis, reconhecido como o próprio pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes, por seu representante legal me foi dito que por êste público instrumento outorgam poderes especiais digo poderes gerais e especiais ao seu bastante procurador Doutor Edgar Montaury Pimenta, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Avenida Nilo Pe-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 351 verso.

Peçanha cento e cincoenta e um, primeiro andar, salas cento e oito, cento e nove e cento e dez, nesta Cidade, os mesmos poderes que ao dito advogado já tinham sido outorgados pela procuração lavrada neste Cartório no livro duzentos e trinta e sete a folhas cento e cincoenta e cinco verso, ou sejam poderes para o foro em geral, perante qualquer Juizo, instância ou Tribunal, podendo propor e seguir ações de qualquer natureza, defendê-los nas que contras êles forem propostas ou em que sejam opoentes ou interessados, usando de todos os recursos legais, transigindo em Juizo ou fora dêle, embargando, agravando, apelando, recorrendo, fazendo vistorias, requerer o que fôr do interesse da firma e em seu nome nas repartições públicas, tratar junto das mesmas repartições municipais, federais ou estadoais o que se tornar preciso, usando de todos os recursos em direito permitidos, funcionar em falências ou concordatas, receber e dar quitação, substabelecer em um ou mais procuradores com ou sem reserva dos mesmos. O outorgado está inscrito na Ordem dos Advogados sob o número mil seiscentos e cincoenta e tres.- Assim o disse do que dou fé e me pediu êste instrumento o que fiz por intermédio de minha ajudante Edith Kahn e sendo-lhes lido e achado conforme o aceitou e assina com as testemunhas a tudo presentes Horacio Castello Branco e Oswaldo G. Passos, sôbre estampilhas de dois mil e duzentos réis, inclusive taxa de Educação e Saúde. Eu, Edith Kahn, escrevente juramentada a escrevi perante o Tabelião Interino Durval Figueiredo. E eu, Durval Figueiredo, Tabelião interino, subscrevi. - A. THUN & COMPANHIA LIMITADA - WILHELM HOLLAND MEUTEN. - Horacio Castello Branco. - Oswaldo G. Passos. - Selos dois mil duzentos réis inutilizados. Extraída por certidão aos treze de setembro de mil novecentos e trinta e sete por mim (assinatura ilegivel). E eu, Tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça a subscrevo e assino. (assinado) Eduardo Carneiro de Mendonça. F. nove mil réis. S.

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 352

S. dois mil e duzentos réis. C. mil réis. P. duzentos réis. Total: doze mil e quatrocentos réis.(Selado com dois mil e duzentos reis, em estampilhas federais e sêlo de educação e saude,devidamente inutilizadas). -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO -Rio de Janeiro, quatro de outubro de mil no, digo, vinte e oito de setembro de mil novecentos e trinta e sete. Treis-novecentos e oitenta e sete/novecentos e oitenta e cinco/trinta e sete. Senhores A. Thun & Companhia Limitada. Rua Teófilo Otoni, vinte e seis - Rio de Janeiro - Com referência aos termos do vosso ofício de vinte e quatro de Maio último, cabe-me esclarecer-vos, de ordem do Senhor Presidente, que a instalação das caixas de aposentadoria e pensões não depende da existência de sindicatos, uma vez que na legislação vigente nenhum dispositivo legal existe que estabeleça êsse princípio. Nessa conformidade, pois, comunico que vos foi concedido o prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento dêste, para providenciardes sôbre a instalação da caixa de aposentadoria e pensões para os empregados dessa companhia, nos termos do Decreto número vinte e dois mil e noventa e seis, de dezesseis de Novembro de mil novecentos e trinta e dois. Para êsse fim, remeto-vos um exemplar das respectivas instruções, aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de treze de setembro de mil novecentos e trinta e quatro. Atenciosas saudações. (assinado) Oswaldo Soares (Oswaldo Soares) Diretor. -- (Estampilhas federais no valor de mil réis e sêlo de educação e saude, devidamente inutilizados.) - (Carimbo: A.Thun & Companhia Limitada. Recebimento: trinta setembro mil novecentos e trinta e sete. Resposta (em branco) -- JUNTO ACHAVAM-SE UM OFÍCIO DATADO DE QUATRO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, DIRIGIDO PELO DIRETOR DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO AOS SENHORES A. THUN & COMPANHIA LIMITADA e CÓPIA DO ACÓRDÃO DE QUINZE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, DEVIDAMENTE ESTAMPILHADOS, JÁ COPIADOS A FOLHAS NO-

fls 39

NOVENTA E NOVENTA E UM. -- DESPACHO DO SENHOR MINISTRO (FOLHAS DUZENTOS E ONZE) - Cumpram-se as decisões do Conselho Nacional do Trabalho.- Arquive-se. Em vinte e quatro.doze.mil novecentos e trinta e sete. (assinado) W. Falcão. -- NOTIFICAÇÃO À RECORRENTE (FOLHAS DUZENTOS E TREZE) - Vinte e um de janeiro de mil novecentos e trinta e oito. Um-noventa e dois/trinta e oito-mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco. Senhores A.Thun & Companhia Limitada. Rua Teófilo Otoni número vinte e seis.Rio de Janeiro - De ordem do Senhor Presidente, comunico-vos que o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o recurso interposto por essa firma da resolução dêste Conselho, proferida nos autos do processo referente à reclamação de Cezar José Gavinha e outros, em vinte e quatro de Dezembro do ano passado, exarou o seguinte despacho: "Cumpram-se as decisões do Conselho Nacional do Trabalho". Nessa conformidade,fica pelo presente notificada essa firma para, no prazo de dez dias, promover o depósito judicial da importância dos salários devidos aos reclamantes, e, em seguida, convidá-los a assumirem o emprêgo, de acôrdo com a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no Diário Oficial de vinte e dois de setembro do ano passado. Atenciosas saudações. (assinado) Oswaldo Soares (Oswaldo Soares) Diretor Geral da Secretaria. -- PEDIDO DE FIXAÇÃO DO QUANTUM A PAGAR AOS RECLAMANTES (FOLHAS DUZENTOS E QUATORZE E DUZENTOS E QUINZE) - (Doutor Edgard Montaury Pimenta - Advogado - Rio de Janeiro) - Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Excelentíssimo Senhor Acusando o recebimento do ofício número um-noventa e dois/trinta e oito-mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco, de vinte e um do corrente mês, mas só recebido a vinte e seis,em que o Senhor Diretor Geral da Secretaria dêsse Conselho, de ordem de Vossa Excelência, nos notifica a "no prazo de dez dias, promover o depósito judicial da importância dos salários recla

Despacho do Senhor Ministro folhas duzentos e onze.

Notificação à recorrente-fls.duzentos e treze

Pedido de fixação do quantum a pagar aos reclamantes. Fls.duzentos quatorze a quinze.

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 354

reclamados por Cezar José Gavinha e outros (Processo mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco), convidando-os a assumirem o emprêgo de acôrdo com a resolução do Conselho Nacional do Trabalho de vinte e dois de setembro último), levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que nesta data requeremos ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Terceira Vara dos Feitos da Fazenda Pública a citação dos referidos reclamantes para que venham à Juizo declarar quais as importâncias a que se julgam com direito, e bem assim, se aceitam a readmissão nas serviços das mineraçõe da firma A. THUN & COMPANHIA LIMITADA. Não tendo sido, até a presente data, expedida a carta de sentença pelos mesmos reclamantes (Cezar José Gavinha e outros), requerida em doze de agosto de mil novecentos e trinta e seis e não sendo possivel fixar as importâncias reclamadas de vez que foram feitos adeantamentos aos referidos reclamantes, e ainda porque os seus salários estejam sujeitos a descontos previstos em lei, somente em Juizo, como, com muito acerto, determinou Vossa Excelência, poderão ser fixadas "as vantagens legais" a que se refere o acordam de quinze de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, confirmado em Recurso pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, por despacho de doze de março de mil novecentos e trinta e sete e mandado cumprir, ainda pelo mesmo títular, em vinte e quatro de dezembro próximo passado. Com subida consideração, De Vossa Excelência attentos, venerandos, obrigados, por procuração A. Thun & Companhia Limitada (assinatura ilegivel). Rio, trinta e um de Janeiro, mil novecentos e trinta e oito. -- (Doutor Edgard Montaury Pimenta-Advogado-Rio de Janeiro) Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. (Carimbo: Protocolo Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho número mil novecentos e cincoenta e sete.Dta:, digo, Data: Dois/dois/mil novecentos e trinta e oito.) A. THUN & COMPANHIA LIMITADA, com sede nesta cidade

fls 355

cidade à rua Teófilo Otoni número vinte e seis, no Processo mil seiscentos e, digo, processo número mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco, em aditamento ao ofício que dirigiu a Vossa Excelência no dia trinta e um de Janeiro próximo passado, protocolado na respectiva Secretaria sob número mil oitocentos e vinte e dois/trinta e oito, vêm expor e requerer o seguinte: O nosso acórdão decidiu em favor da reintegração dos reclamantes com todas as vantagens legais, não tendo, porém, sido estas fixadas ou estabelecidas, de sorte que os suplicantes se encontram embaraçados, senão impedidos, de fazer o depósito determinado, sem especificação de "quantum" no ofício número um/noventa e dois/trinta e oito-mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco, do Senhor Diretor Geral da Secretaria. Acatando o julgado do Egrégio Conselho, dignamente presidido por Vossa Excelência, e no empenho de cumprí-lo, ousam os suplicantes solicitar providências no sentido de ser, por contador designado, procedido ao cálculo das importâncias que cabem, respectivamente, aos reclamantes, aberta, afinal, vista aos suplicantes como de direito. Requerem, outrossim, a Vossa Excelência a intimação dos requeren, digo, dos reclamantes Cezar José Gavinha, Antonio José Ferreira, David Affonso, José Antonio Terra, José Francisco, Manoel Nunes, Antonio Correia Amado, e Joahn Kuhn, para, no prazo de quinze dias, voltarem aos serviços dos suplicantes, visto como, se têm recusado a fazê-lo, importando a desatenção dos suplicados, findo o prazo referido em renúncia dêste seu direito. Esperam o deferimento da presente por ser de inteira JUSTIÇA. Rio de Janeiro, dois de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito. Por procuração A.Thun & Companhia Limitada. (assinado) N.V.Janson. Estampilhas federais no valor de dois mil réis e sêlo de Educação e Saúde devidamente inutilizados. (Carimbo: A.Thun & Companhia Limitada. Rio de Janeiro. Dois.Fevereiro.Mil novecentos e trinta e oito. Caixa seiscentos e ses-

fls. 356

sessenta e seis. Rua Teófilo Otoni, vinte e seis-Primeiro.) --
OFÍCIO AOS RECLAMANTES(FOLHAS DUZENTOS E VINTE) - Nove de Abril de mil novecentos e trinta e oito. Um-quinhentos e vinte e um/trinta e oito-mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco. Senhor Cezar José Gavinha e outros. Aos cuidados do Senhor Manoel Affonso Correia. Rua Goyaz, cento e oitenta e oito - Estação do Encantado - Nesta - De acôrdo com a promoção da Procuradoria Geral nos autos do processo em que reclamais contra a firma "A. Thun & Companhia Limitada", solicito vosso pronunciamento, mediante vista dos aludidos autos, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, sôbre duas petições dirigidas por aquela firma a êste Conselho. Atenciosas saudações. (assinado) J.B.de Martins Castilho (J.B.de Martins Castilho) Diretor de Secção, no impedimento do Diretor Geral. -- RESPOSTAS DOS RECLAMANTES (FOLHAS DUZENTOS E VINTE E UM - DUZENTOS E VINTE E DOIS - DUZENTOS E VINTE E TREIS E DUZENTOS E VINTE E CINCO) - Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - (Carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Protocolo Geral-Número cinco mil novecentos e cincoenta e seis - Data: dezenove de quatro de mil novecentos e trinta e oito. Dizem MANOEL AFFONSO CORREA, CESAR JOSÉ GAVINHA, ANTONIO JOSÉ FERREIRA, JOSÉ ANTONIO TERRA, JOSÉ FRANCISCO, JOAQUIM PIRES, e ANTONIO CORREA AMADO, no processo que movem contra a firma "A. THUN & COMPANHIA LIMITADA", que tendo sido notificados para virem falar sôbre as petições de fôlhas (em branco), por êsse motivo, os Suplicantes vêm expôr a Vossa Excelência o seguinte: A Suplicada, "A. THUN & COMPANHIA LIMITADA", tem insistido, por diversas vezes junto aos requerentes, para a realização de um acôrdo que seria feito mediante o pagamento integral de seus ordenados com a subsequente reintegração de seus logares. Todavia, no áto preciso dos Suplicantes firmarem o documento de quitação a Suplicada impunha uma espécie de liquidação na base mínima de cincoenta por cento. Óra, o processo movido pelos requerentes contra a Su-

Ofício aos reclamantes. Fls. duzentos vinte.

Respostas dos reclamantes. Fls. duzentos vinte um, duzentos vinte dois, duzentos vinte treis e duzentos vinte cinco.

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 357

Suplicada, ateata de modo irrefragavel que a mesma é faltosa. Não quis pelos meios amigaveis solver seus compromissos com os reclamantes. Usou de todos os artifícios para burlar os direitos dos Suplicantes, impondo-lhes um acôrdo humilhante. Agora, que os requerentes tem ganho de causa só fazem questão de render um culto de veneração e profundo respeito ao respeitavel Acordam de folhas (em branco), que deve ser cumprido em toda sua plenitude. Os suplicantes esperam, pois, que sejam primeiro pagos em seus salários para depois então assumirem seus logares, sob pena do processo prosseguir em seus ulteriores termos de direito. Junta uma procuração e o ofício da notificação, e requerem o praso de dez dias para a devida apresentação por escrito dos salários devidos pela Suplicada aos Suplicantes, para orientação do cálculo a ser procedido. Rio de Janeiro, dezenove de abril de mil novecentos e trinta e oito. Por procuração (assinado) Custódio Gonçalves Borges. -- Sexto Cartório - Francisco Antonio Machado - Tabelião - Cento e tres, Rua do Rosário, cento e tres - Arquivo em Casa Forte - Armas da República - Livro duzentos e trinta e treis - Folhas oitenta e cinco - Número cinco mil setecentos e dezessete - CAPITAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL - PRIMEIRO TRASLADO DA PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM Manoel Affonso Corrêa e outros. SAIBAM os que êste Público Instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e oito, aos dezoito dias do Mês de Abril nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil perante mim Tabelião, comparecem como Outorgantes neste Cartório Manoel Affonso Corrêa, Cesar José Gavinha, Antonio José Ferreira, casados, José Antonio Terra, José Francisco, solteiros, maiores, todos residentes nesta Cidade, reconhecido pelo pelo próprios pelas duas abai, digo, duas testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé: perante as quais por êle foi dito que por êste público instrumento nomeava e constituia seu

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 358

seu bastante procurador ao Doutor Custodio Gonçalves Borges, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito sob número mil duzentos e oitenta e sete, com escritório à rua Goyaz cento e oitenta e oito nesta Cidade, para o fôro em geral até superior Instância, e para representá-los no Conselho Nacional do Trabalho e No Ministério do Trabalho, e especiais para acompanhar o processo de indenização a que têm direito como antigos empregados da firma A. Thun & Companhia, da qual foram despedidos sem justa causa; propôr ações, acordar e transigir, receber, passar recibos, dar quitações, prestar compromissos e afirmações, fazer notificações, substabelecer e ratificam os impressos. Concede todos os seus poderes,em Direito permitidos, para que em nom nome dêle outorgante , como se presente fosse possa em Juizo ou fóra dele; requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas, ou demandas civeis ou crimes,movidas ou por mover, em que êle Outorgante fôr Autor ou Réo,em um ou outro fôro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos suspeições, e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh´o con, digo, lh´o fôr; jurar decisória e supletoriamente nalma dêle Outorgante ; fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventários e Partilhas, com as citações para elas, assinar autos, requerimentos, protestos, contre-protestos e termos, ainda os de confissão,negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir êsses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas; se - questros; assistir aos átos de conciliação, para os quais lhe o concede poderes ilimitados; pedir precatórias, tomar posse,vir com embargos de terceiro senhor e possuidor , juntar documentos, e torná-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 359

poderes em seu vigor, e revogá-los, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte deste. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou Substabelecido , promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi êste Instrumento, que lhe li, e às testemunhas presentes, aceita e assina com as mesmas testemunhas reconhecidas por mim Tabelião. Pagou de sêlo Federal réis dois mil réis e mais duzentos réis Educação e Saúde. Eu, Carlos Pinheiro, ajudante a escrevi. E eu,Francisco Antonio Machado, Tabelião que subscrevi - Manoel Affonso Corrêa - Cesar José Cavinha - Antonio José Ferreira - José Antonio Terra - José Francisco - Moacyr Nascimento - Hugo Silva - (Coladas e inutilizadas estampilhas no total de dois mil e duzentos réis) Trasladada hoje. E eu, Francisco Antonio Machado,Tabelião, subscrevi e assino em público e raso. Em testemunho da verdade (sinal público) - (assinado) Francisco Antonio Machado. Sêlo dois mil e duzentos reis. Procuração dez mil réis. Réis doze mil e duzentos réis. (Carimbo:Sexto Oficio de Notas -Francisco Antonio Machado - Tabelião - Rua do Rosário,cento e tres Rio de Janeiro) - (Outro Carimbo: Êste traslado não paga sêlo, ex-vi da Circular número dezesseis da Diretoria de Rendas Internas, publicada no Diário Oficial de dezenove de março de mil novecentos e trinta e sete). -- Sexto Cartorio - Francisco Antonio Machado - Tabelião - Cento e tres,Rua do Rosário,Cento e tres - Arquivo em Casa Forte - ARMAS DA REPÚBLICA - Livro duzentos e trinta e treis - Folhas oitenta e cinco verso. Número cinco mil setecentos e deseito - CAPITAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL - PRIMEIRO TRASLADO DA PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM Joaquim Pires e outro. SAIBAM os que êste Público Instrumento de Procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e oito, aos deseito dias do mês de Abril nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 360

Capital da República dos Estados Unidos do Brasil perante mim Tabelião, comparecem como Outorgantes nêste Cartório Joaquim Pires e Antoni Corrêa Amado, solteiros, maiores, residentes nesta Cidade, reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé: perante as quais por êle foi dito que por êste público instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador ao Doutor Custodio Gonçalves Borges, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito sob número mil duzentos e oitenta e sete, com escritório à rua Goyaz cento e oitenta e oito, nesta Cidade, para o fôro em geral até superior Instân - cia e para representá-los no Conselho Nacional do Trabalho e no Ministério do Trabalho e especiais para acompanhar o proces so de indenização a que têm direito como antigos empregados da firma A. Thun & Companhia, da qual foram despedidos sem justa causa; propôr, ações, libelos, digo, propôr ações, acordar e transigir, receber, passar recibos, dar quitações, prestar com promissos e afirmações, fazer notificações, substabelecer e ratificam os impressos. Concede todos os seus poderes, em Direito permitidos, para que em nome dêle outorgante , como se presente fosse possa em Juizo ou fóra dêle; requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas, ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que êle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro fôro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos suspeições, e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho fôr; jurar decisória e supletoriamente nalma dêle Outorgante ; fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventários e Partilhas, com as citações para elas, assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir êsses recur

M. T. I. C.—CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 361

recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas; sequestros; assistir aos átos de conciliação, para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos, e torná-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogá-los, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou Substabelecido , promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi êste Instrumento, que lhe li, e às testemunhas presentes, aceita e assina com as mesmas testemunhas reconhecidas por mim Tabelião. Pagou de sêlo Federal réis digo e assinam a rodo dos Outorgantes que declararam não saber escrever e deixaram aqui estampadas as impressões digitais de seus polegares direito Hugo Silva com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim Tabelião. Paga de sêlo federal dois mil réis e mais duzentos réis Educação e Saúde.Eu, Carlos Pinheiro ajudante a escrevi. E eu, Francisco Antonio Machado, tabelião que subscrevi. A rogo Hugo Silva - José Pinto Bastos - Moacyr Nascimento (Coladas e inutilizadas as estampilhas no total de dois mil e duzentos réis) Trasladada hoje. E eu Francisco Antonio Machado, Tabelião, Subscrevi e assino em público e raso. Em testemunho da verdade (sinal público) (assinado) Francisco Antonio Machado. Sêlo dois mil e duzentos réis. Procuração oito mil e quinhentos réis. Réis dez mil e setecentos réis.(Carimbos: Sexto Ofício de Notas - Francisco Antonio Machado - Tabelião - Rua do Rosário, cento e tres - Rio de Janeiro. -- Êste traslado não paga selo, ex-vi da Circular número dezesseis da Diretoria de Rendas Internas, publicada no Diário Oficial de de-

fls. 362

dezenove de março de mil novecentos e trinta e sete). -- Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Dizem MANOEL AFFONSO CORRÊA, CESAR JOSÉ GAVINHA, ANTONIO JOSÉ PEREIRA, JOSÉ ANTONIO TERRA, JOSÉ FRANCISCO, JOAQUIM PIRES e ANTONIO CORRÊA AMADO no processo número mil oitocentos e noventa e sete do ano de mil novecentos e trinta e cinco, em o qual contendem com a Emprêsa A. Thun & Companhia Limitada, que tendo pedido o prazo de dez dias para apresentar a conta atinente a empréstimos feitos pelos reclamantes a aludida Empresa, os requerentes protestam junto a Vossa Excelência que o único que contraíra dívidas com a referida Emprêsa foi o de nome Cesar José Gavinha na importância de um conto e quinhentos mil réis, tendo deixado vales com o seu nome subscrito, em poder do gerente da mencionada Emprêsa. Termos em que Pedem Deferimento. Rio de Janeiro, vinte e nove de Abril de mil novecentos e trinta e oito. Por procuração (assinado) Custodio Gonçalves Borges.(Carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho-Protocolo Geral-Número seis mil quinhentos e vinte e quatro. Data:vinte e nove/quatro/mil novecentos e trinta e oito.) -- PARECER DA PROCURADORIA GERAL (FOLHAS DUZENTOS E VINTE NOVE A DUZENTOS E TRINTA E UM) - Processo mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco - Cesar José Gavinha e outros. Reclama contra a Firma A. Thun & Companhia Limitada. - PARECER - Como se vê dos autos, à folhas setenta e quatro, a Segunda Câmara condenou a firma A. Thun & Companhia Limitada a reintegrar a Cesar José Gavinha e outros. Essa decisão foi confirmada em gráu de embargos, conforme acórdão de folhas cento e dois, e mantido pelo Senhor Ministro do Trabalho no despacho de folhas cento e sessenta e oito verso. - Acontece, porém, que a Egrégia Câmara pelo acórdão de quinze de Julho de mil novecentos e trinta e sete, à folhas cento e oitenta e cinco, mandou que a firma A. Thun & Companhia Limitada fizesse depósito judicial a quantia devida a seus empregados reclamantes e em seguida convidasse-os a assumir os empre-

Parecer da Procuradoria Geral Fls.duzentos vinte nove a duzentos e trinta um

fls. 363

gos. Êsse acórdão foi confirmado pelo Senhor Ministro do Trabalho à folhas duzentos e onze. A firma A. Thun & Companhia Limitada a folhas duzentos e quatorze, declara que requereu ao Juiz da Terceira Vara dos Feitos da Fazenda Pública a citação dos reclamantes para declararem a quantia certa da liquidação a respeito do que êste Egrégio Conselho mandou fosse procedida. - Na petição de folhas duzentos e quinze, a firma A. Thun & Companhia Limitada assim se expressa: "Requerem, outrossim, a Vossa Excelência a intimação dos reclamantes Cezar José Gavinha, Antonio José Ferreira, David Affonso, José Antonio Terra, José Francisco, Manoel Nunes, Antonio Correia Amado e Hoahn Kuhn, para, no prazo de quinze dias, voltarem aos serviços dos suplicantes, visto como, se têm recusado a fazê-lo, importando a desatenção dos suplicados, findo o prazo referido em renuncia dêste seu direito". Os reclamantes à folhas duzentos e vinte e um pedem: "Os suplicantes esperam, pois, que sejam primeiros pagos em seus salários para depois então assumirem seus logares, sôbre pena do processo prosseguir seus ulteriores termos de direito". Exposta a questão neste termo vê-se que neste processo reproduz-se a situação igual a muitos outros em que empregados desligados das empresas, mesmo por culpa destas, deixam correr o tempo em outros empregos, e depois reclamam garantia de estabilidade com o propósito único de oferirem os vencimentos pelo tempo do afastamento. Certamente, êsse não é e não pode ser o objetivo da lei, porque a estabilidade foi creada para garantir o empregado no serviço e não para forçar o empregador a indenizar a quem não sofreu dano com o afastamento do serviço. No caso em apreço a firma A.Thun & Companhia Limitada declara a folhas duzentos e um: "Quanto ao convite de "assumirem o emprego", os recorrentes, desde mil novecentos e trinta e cinco e ininterruptamente, têm oferecido aos reclamantes, em suas minerações, serviço com vencimentos iguais aos que percebiam, não tendo um só deles a-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 364

aceito pelo fáto de já se acharem todos empregados em outros serviços nesta Capital". À vista do exposto opino: a) quanto a petição de folhas duzentos e quinze que sejam os reclamantes notificados a se apresentarem dentro de quinze dias à firma A. Thum & Companhia Limitada para assumirem os empregos ou então lhes determinar, respeitados os princípios legais e com as mesmas vantagens pecuniárias que os reclamantes auferiam antes: b) quanto a petição de folhas duzentos e vinte e um, que dentro do prazo de quinze dias os reclamantes apresentem a êste Conselho a indicação da quantia que são credores de A. Thun & Companhia Limitada para ser a empresa notificada a informar sôbre o caso e efetuar o pagamento. Rio de Janeiro, vinte e um de junho de mil novecentos e trinta e oito. (assinado) J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral. -- CONTA DE HONORÁRIOS APRESENTADA PELOS RECLAMANTES (FOLHAS DUZENTOS E TRINTA E TRES A DUZENTOS E TRINTA E SETE) - Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho (Carimbo do Protocolo Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho número onze mil duzentos e cincoenta. Data: dezenove/sete/mil novecentos e trinta e oito) MANOEL AFFONSO CORRÊA, ANTONIO JOSÉ FERREIRA, JOSE ANTONIO TERRA, JOSÉ FRANCISCO, JOAQUIM PIRES e ANTONIO CORRÊA AMADO, por intermédio de seu procurador infra nomeado e consoante os mandatos de folhas (em branco), no processo sob o número mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco que movem contra A. THUN & COMPANHIA LIMITADA, vêm expôr e requerer a Vossa Excelência o seguinte: Em cumprimento ao respeitavel parecer de folhas duzentos e vinte e nove usque duzentos e trinta e um, os reclamantes acima referidos se apresentaram à gerência da Empresa condenada, à rua Teófilo Otoni número vinte e seis, sobrado, nesta Capital, no dia (onze) onze do corrente mês, afim de assumirem os seus empregos, cuja reintegração lhes é assegurada por força de lei e determinada pelo Vosso Acordam de folhas cento e oitenta e cinco

Conta de honorários apresentada pelos reclamantes-fls. duzentos e tinta tres a trinta sete.

fls. 365

cinco usque cento e oitenta e seis. Logo, mais uma vez, os reclamantes tiveram oportunidade de testemunhar o respeito indispensavel às decisões dêste Egrégio Conselho. Cumpriram assim, de modo disciplinar, a decisão proferida. Sendo certo, que é a terceira vez que os reclamantes, consignados nos mandados de folhas (em branco), se apresentam a firma condenada, afim de serem reintregues em seus empregos, porém, não tendo sido atendidos devido a má vontade do Senhor S. W. Holland, gerente da aludida firma. Nesta última vez em que os reclamantes se apresentaram à referida firma, no dia onze do corrente mês, o Senhor S. W. Holland alegou que não havia recebido a precisa notificação para que êle cumprisse a reintegração exigida; acrescentando: "que a falta dêsse requisito, isto é, dessa formalidade no processo acarretaria em uma nulidade insanavel, quando procedessem em Juizo a execução da carta de sentença; que já havia alegado no Conselho Nacional do Trabalho que os reclamantes tinham já recebido dinheiro adeantado, por conta de seus salários em atrazo". "que, já há tempos preparára uma notificação em Juizo para os reclamantes voltarem à seus empregos". "que a firma condenada estava já de posse de todos os elementos próprios a nulidade da execução da sentença, proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, mediante uma ação declaratória". "que era bom êles fazerem um acôrdo Um acôrdo mediante escritura pública, na base de cincoenta por cento", sôbre os salários em atrazo. Daí se infere o procedimento da condenada, a maneira abjéta e miseravel de semelhante ação, porque, já, d'antemão, ela prepara meios de provas mentirosas, afim de vêr se consegue ganho de causa em Juizo. Os reclamantes os constantes dos mandatos de folhas (em branco), jamais pediram dinheiro algum a condenada, depois que foram dispensados de seus empregos. Só um, o de nome Cezar José Gavinha, que, acossado pelo pavor da fome e pela miséria, deu-se por

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 366

por vencido: fez um acôrdo humilhante. Quanto a reintegração por uma simples notificação requerida em Juizo, é outra insídia da condenada, porquanto, esta nunca permitiu que a reintegração fosse efetuada com todas as vantagens legais. Sim, reintegrava-os, mas com a seguinte vantagem ilegal e vexatória: "os reclamantes teriam de cavar minério no Estado de Minas Gerais e com os seus vencimentos reduzidos". Portanto, os reclamantes pedem que Vossa Excelência, Senhor Doutor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, ordene a notificação da condenada para ciência do parecer de folhas duzentos e vinte sete-duzentos e trinta um, o qual se estriba na determinação do Vosso Acordam de folhas cento oitenta e cinco-cento oitenta e seis, isto é, para que a condenada reintregue os reclamantes dentro do prazo de quinze dias e pague os seus salários em atrazo, de acôrdo com a conta inclusa, sob pena da condenada incorrer em as sanções previstas pela Consolidação das Leis Trabalhistas em vigor. Porque, até aqui, como se verifica de todo o processado, a condenada vem protelando o cumprimento do vosso Acordam de folhas cento e oitenta e cinco-cento oitenta e seis. E, outrossim, se a condenada não cumprir o requerido, depois de expirado o prazo da notificação, que Vossa Excelência se digne de ordenar que o processo se encaminhe ao Serviço Técnico Atuarial para ser levantada a conta dos salários atrazados, de acôrdo com as cadernetas profissionais inclusas ao aludido processo, nas quais constam a data da dispensa e os vencimentos auferidos pelos reclamantes devidamente autenticados pela condenada; expedindo-se em seguida, carta de sentença à favor dos Suplicantes, afim de que os mesmos possam em Juizo executar o julgado. - Mas, não obstante isso, os reclamantes consignados nos mandatos de folhas (em branco), acatando disciplinarmente o parecer de folhas duzentos vinte e nove/duzentos trinta e um, apresentam a conta de seus salários devidos pela condenada desde a data em que foram dispensados até o mês de Junho próximo passado do corrente ano, isto

fls. 367

isto é, desde trinta e um de Janeiro próximo passado do corrente an, digo, Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco até trinta de Junho de mil novecentos e trinta e oito, cujo cálculo é feito de acôrdo com as cadernetas profissionais que estão juntas ao processo e nas quais constam a data de dispensa e os seus vencimentos devidamente autenticados pela firma condenada. Óra, conhecido o valor dos salários dêsses reclamantes, na importância de Réis noventa e oito contos e quatrocentos mil réis (noventa e oito contos e quatrocentos mil réis), êles aceitam o respectivo pagamento, ou, mesmo, que a condenada deposite a referida quantia à favor dêles, os quais em tempo oportuno procederão no devido levantamento. Respeitosamente, Pedem deferimento. Rio de Janeiro, dezenove de Julho de mil novecentos e trinta e oito. Por procuração (assinado) Custodio Gonçalves Borges. -- Salários devidos pela firma A. THUN & COMPANHIA LIMITADA aos seus empregados abaixo discriminados, desde a data da dispensa que se verificou em trinta e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco até trinta de junho de mil novecentos e trinta e oito, como autentica a caderneta profissional de cada um deles, cujo cálculo é feito por seu bastante procurador consoante os mandatos de folhas (em branco), juntos ao processo número mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco. - Manoel Affonso Correia, mestre de estaleiro. Admitido em um-dez-mil novecentos e dezesseis, e dispensado em trinta e um-um-mil novecentos e trinta e cinco. Ordenado mensal seiscentos mil réis.-- quarenta e um meses em atrazo ... vinte e quatro contos e seiscentos mil réis. Antonio José Ferreira, motorista. Admitido em quinze-onze-mil novecentos e dez, e dispensado em trinta um-um-novecentos e trinta e cinco. Ordenado mensal quatrocentos e cincoenta mil réis - quarenta e um meses em atrazo ... dezoito contos quatrocentos e cincoenta mil réis. José Antonio Terra. Guindasteiro. Admitido em quinze-sete-novecentos e nove e dispensado em trinta um-um-no

novecentos e trinta e cinco - Ordenado mensal quatrocentos mil réis - quarenta e um meses em atrazo ... dezesseis contos e quatrocentos mil réis. Joaquim Pires. Feitor do depósito. Admitido em um-um-novecentos e dez e dispensado em trinta e um-um-novecentos e trinta e cinco. Ordenado mensal quinhentos mil réis - quarenta e um meses em atrazo ... vinte contos e quinhentos mil réis. José Francisco - Trabalhador bragal. Admitido em um-cinco-novecentos e quatorze e dispensado em trinta e um-um-novecentos e trinta e cinco. Diarista, só trabalhava vinte e cinco dias por mês, à razão de dez mil réis, por dia. Ordenado mensal - duzentos e cincoenta mil réis. Quarenta e um mêses em atrazo ... dez contos e duzentos e cincoenta mil reis. Antonio Corrêa Amado. Trabalhador bragal. Admitido em um-quatro-novecentos e dezoito e dispensado em trinta e um-um-novecentos e trinta e cinco. Diarista, só trabalhando vinte e cindo dias por mês à razão de oito mil réis por dia. Ordenado mensal duzentos mil réis - quarenta e um meses em atrazo ..v oito contos e duzentos mil réis. - Soma total ... noventa e oito contos e quatrocentos mil réis. Rio, dezenove-sete-novecentos e trinta e oito. Por procuração (assinado) Custodio Gonçalves Borges. -- NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA (FOLHAS DUZENTOS E QUARENTA) - Dezesseis de setembro de mil novecentos e trinta e oito. Um-mil quinhentos e oitenta e um/ trinta e oito-Mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco. Senhores A. Thun & Companhia - Rua Teófilo Otoni, vinte e seis. Rio de Janeiro. Comunico vos será facultado nesta Secretaria, vista dos autos do processo em que Cesar José Gavinha e outros reclamam contra essa firma, afim de que, na forma da promoção da Procuradoria Geral, vos pronuncieis sôbre a conta de honorários apresentada pelos reclamantes. Outrossim, fica pelo presente notificada essa firma para, no prazo de quinze dias, contados do recebimento dêste, promover a reintegração dos citados empregados, na forma da resolução do Conselho Nacional do Trabalho, confirmada por despacho Ministerial. Atenciosas saudações.

Notificação à reclamada. Fls. duzentos e quarenta.

fls. 369

saudações. (assinado) J.B.de Martins Castilho (J.B.de Martins Castilho) Diretor da Secretaria, Interino. -- INTIMAÇÃO DA RECLAMADA (FOLHAS DUZENTOS E QUARENTA E UM) - A. THUN & COMPANHIA LIMITADA. Rua Teófilo Otoni,vinte e seis. Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Um-mil quinhentos e oitenta um/trinta e oito-mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco. A. THUN & COMPANHIA LIMITADA, exportadores de minérios, estabelecidos com sede nesta cidade à Rua Teófilo Otoni vinte e seis, respondem, pela presente, à notificação que, por ofício datado de dezesseis de setembro passado, lhes foi feita pelo Senhor Diretor da Secretaria dêsse Egrégio Conselho, para: "dentro em o prazo de quinze dias contados do recebimento do referido ofício, promover a reintegração dos empregados Cezar Gavinha e outros, na forma da resolução do Conselho Nacional do Trabalho, confirmada por despacho Ministerial". De conformidade com o acórdão aprovado pelo Senhor Ministro do Trabalho e ainda com o preceituado no parágrafo quinto do artigo cincoenta e tres do Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, aquiescem com a referida solicitação e, por isso, ainda que não seja cabivel, frente à Lei, a REINTEGRAÇÃO, com o intuito de maior equidade e justiça, vem requerer, no processo; a intimação dos interessados: Manoel Affonso Corrêa - português - casado - operário - residente Goyaz cento oitenta e oito; Antonio José Ferreira - brasileiro - casado - motorista - residente à Rua Pires da Mota dezessete; José Antonio Terra - português - solteiro - operário - residente à Rua Pires da Motta dezessete; José Francisco - português - solteiro - operário - residente à Rua Pires da Motta dezessete; Antonio Corrêa Amado - português, solteiro operário - residente à Rua Pires da Motta dezessete; para se apresentarem "in-continenti", ou dentro em o prazo de quinze dias (como já foi requerido), nos escritórios da firma A. Thun & Companhia Limitada à Rua Teófilo Otoni vinte e seis, afim de

Intimação da reclamada. Fls. duzentos e quarenta e um

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

de ocupar cargos de trabalho, com os mesmos vencimentos que tinham anteriormente, porém, nas jazidas de mineraçõe denominadas SÃO GONÇALO e CASA DE PEDRA - em Lafayette (MINAS GERAIS)de vez que a firma não possue outras fontes de trabalho senão a exploração das citadas jazidas. Evidentemente que a não ocupação de tais serviços representa a desistência de seus "direitos" reconhecidos por êsse Conselho. Deixa de fazer intimar os demais interessados do processo porque já foram aposentados pela requerente e dos mesmos possuem plena quitação por documento habil. Nestes termos, Pedem deferimento. Rio de Janeiro, um de setembro de mil novecentos e trinta e oito, digo, um de outubro de mil novecentos e trinta e oito. Por procuração, (assinado)Edgard Montaury Pimenta - Advogado. (Estampilhas federais no valor de dois mil réis e sêlo de Educação e saúde devidamente inutilizados) - Por procuração A.Thun & Companhia Limitada (assinatura ilegivel.) -- RESPOSTA E PEDIDO DE CARTA DE SENTENÇA DOS RECLAMANTES (FOLHAS DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO) - Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. MANOEL AFFONSO CORRÊA, ANTONIO JOSÉ FERREIRA, JOSÉ ANTONIO TERRA, JOSÉ FRANCISCO e ANTONIO CORRÊA AMADO, no processo de número mil oitocentos e noventa e sete/trinta e cinco que movem contra A. THUN & COMPANHIA LIMITADA, vêm expôr e requerer a Vossa Excelência o seguinte: a) não é verdade que os requerentes supra mencionados estejam gozahdo os favores de uma aposentadoria concedida pela condenada; b) não cabe a condenada impôr aos reclamantes "si se conformam com a situação dando o julgado por cumprido. É um absurdo admitir-se semelhante pretenção imposta pela condenada! Flagrante é a contradição em que a condenada se encontra em todo o processado. À folhas duzentos e quinze,ela própria, confessa: o grande embaraço em não conhecer o crédito dos reclamantes. Houve, então, necessidade de uma diligência, mediante a qual os reclamantes juntaram a conta de seus salários em

Resposta e pedido de carta de sentença dos reclamantes.Fls duzentos e quarenta e quatro.

fls. 371

em atrazo (vide folhas duzentos e trinta e tres-duzentos e trinta e sete). Pois bem. Cumprida e satisfeita a referida diligência, a condenada, manhosamente, interpoz novo recurso protelatório, e obteve mais espaço de tempo em o qual pretende eternizar o curso do processo, prejudicando, assim, os interesses dos reclamantes. Nada de novo foi ventilado quanto ao cumprimento do respeitavel Acordam de folhas (em branco), isto é, o seu cumprimento com todas as vantagens legais. Nada se referiu quanto ao pagamento dos salários em atrazo, quando à folhas duzentos e quinze a condenada se achava embaraçada por não conhecer o crédito dos reclamantes. - Óra, por muitas vezes os reclamantes se têm apresentado para assumirem os seus empregos, como sucedeu na data do dia de ontem, dia vinte e um do mês corrente, e esperavam a reintegração e o subsequente pagamento dos seus salários. Porém, mais uma vez, nada conseguiram, pois, foram informados no escritório da condenada, sito à rua Teófilo Otoni número vinte e seis, sobrado, que nada era possivel à favor dos requerentes, porquanto, o gerente da empresa está ausente do Brasil, e, que só o Ministério do Trabalho, poderia providenciar. Deante dêsses fátos que demonstram o não cumprimento do vosso Acordam de folhas, os reclamantes pedem que Vossa Excelência reconsiderando o requerido a folhas duzentos e trinta e tres-duzentos e trinta e sete, mande expedir à favor dos mesmos a respectiva Carta de Sentença, impondo à condenada às cominações previstas pela Consolidação das Leis Trabalhistas em vigor, visto não ter sido cumprido o Acordam em apreço com todas as vantagens legais. Termos em que Pedem Deferimento. Rio de Janeiro, vinte e dois de novembro de mil novecentos e trinta e oito. Por procuração (assinado) Custodio Gonçalves Borges. (Carimbo do Protocolo Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho número dezessete mil seiscentos e nove. Data: vinte e dois/onze/mil novecentos e trinta e oito)

oito). DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO (FOLHAS DUZENTOS E QUARENTA E CINCO VERSO) - Deferido o pedido de Carta de Sentença, a vista do parecer da Procuradoria. Rio, dezessete - doze - mil novecentos e trinta e oito. (assinado) Francisco Barbosa de Rezende. --- Era o que se continha nas referidas peças para aqui bem e fielmente transcritas, constituindo a presente "CARTA DE SENTENCA". Em virtude do que, tendo-se tornado cousa soberanamente julgada o Acórdão transcrito, é esta Carta extraída para o fim de ser o dito Acórdão executado, nos termos dos já citados prá, digo, parágrafos terceiro e quarto, do artigo quinto, combinado com o artigo trinta e sete, do Regulamento aprovado pelo decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro. Rio de Janeiro, de de mil novecentos e quarenta. Eu, Maria Alcina M. dela Miranda, Oficial Administrativo da classe "J", do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com exercício na Primeira Secção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, extraí a presente CARTA a qual vai dactilografada por Judith Padinosso Teixeira Pinto, Escriturário classe "G". E eu, bacharel , Diretor da Primeira Secção, conferi. E eu, bacharel , Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho a subscrevi. Rio de Janeiro, de de mil novecentos e quarenta.

Despacho do Snr. Presidente do Conselho Fls. duzentos e quarenta e cinco verso.

_____ Presidente

_____ Relator

_____ Procurador Geral.

/JP

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 373

Devidamente conferido e correta a "carta de sentença" que se encontra junta, por cópia, a fls dêste auto passo-a às mãos do Sr. Diretor desta Secção, propondo seja o bastante procurador dos interessados, convidado a remeter a esta Secretaria, o valor de sêlos necessários à referida carta de sentença.

Rio, 24 de Janeiro de 1940
Maria Alcina M. dela Miranda
Of Adm. "J"

Rio 26.1.40.

Em 26.1.40.

Cumprido. Em 29/1/940
Maria Alcina M. dela Miranda
Of Adm. "J"

VISTO. Rio 31 de Janeiro de 1940.

Director da 1ª Secção

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 374

/SP

1-284/40 P. 1.897/35 20 de fevereiro de 1940.

Snr. Manoel Affonso Corrêa e outros
A/C do Dr. Custódio Gonçalves Borges
Rua Goiaz nº 188
Rio de Janeiro

Solicito vossas providências no sentido de serem enviadas a esta Secretaria, estampilhas federais no valôr de trinta e seis mil e seiscentos réis e um sêlo de Educação e Saúde, de duzentos réis, afim de serem apostos á carta de Sentença extraída do processo em que vários empregados reclamam contra A. Thun & Cia. Limitada, conforme requerestes em 19 de julho de 1938.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 375

A causa está conclusa. É' minha designação de Relator ad hoc, porque o Sr. E. Pedreira não faz parte do Conselho atual.

S' Amizade, 22 de Março de 1940.

Waldemiro Pereira

A' consideração do Sr. Presidente para dar o seu visto de despacho à Audiência que deve assinar a conta da sentença exarada, na falta do Sr. Eduardo Rodrigues.

Rio, 5/3/1940

Augusto Soares
Diretor Geral

Recebi o C. Sr.

23/3/940

[illegible]

fls. 376

EXMO.SNR.DR.PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO;

O infra assignado, bastante procurador de JOSÉ ANTONIO TERRA, afim de receber a carta de sentença requerida pelo mesmo e outros no processo N.1.897/35, no qual reclama contra a firma A.THUM & CIA.LTDA. vem requerer á V.Excia. a juntada do incluso instrumento de procuração aos autos para os fins de direito.

Nestes termos, pede

DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 8 de Março de 1940

p.p. Lycurgo Pinheiro Portanto

Inscripção:

Recebido na 1ª Secção em 14-3-40

PROTOCOLLO GERAL
Nº 4049
em 8 / 3 / 40
ESTATISTICA
ARCHIVO

Rec. 16.3.40

6.º CARTORIO

Francisco Antonio Machado

TABELLIÃO

103, RUA DO ROSARIO, 103

Telephone 23-5021

ARCHIVO EM CASA FORTE

L.' 236 Fl.' 147

fls. 377

Sello 8040 CAPITAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

1.º Traslado da Procuração bastante que faz ~~cm~~ José Antonio Terra e outro

Saibam os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e ~~vinte nove~~ aos vinte oito dias do mez de Agosto nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil perante mim Tabellião, comparece como Outorgante ~~s~~ este Cartorio José Antonio Terra, natural de Portugal viuvo, solteiro, maior e Antonio Correa Amado, portuguez, solteiro, maior, operario, ambos residentes nesta Capital

reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé: perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador o advogado Dr. Alcebiades Bizarro de Andrade Pinto, brasileiro, solteiro, maior, inscripto na Ordem dos Advogados, Secção do Districto Federal sob o nº 669 com escriptorio á rua do Ouvidor 95 sobrado, com poderes para o fôro em geral, em qualquer Juizo, Tribunal ou Repartição especial para acompanhados de regulares e que fôr necessario no processo de reclamação feita ao Ministerio do Trabalho contra a firma A. Thuzi & Cia. Ltda., prestar compromissos, affirmações, substabelecer e ratificar os mesmos

substabelece os poderes da presente procuração na pessoa do advogado dr. Alcino Cardoso dos Santos, brasileiro, solteiro, residente na rua [illegible] Districto Federal sob o nº 353 com reserva dos [illegible] para mim.

Rio 13 de Janeiro de 1940

Abel Bizarro de Andrade Pinto

13 2 40 | 13 2 40 | 13 2 40

Reconheço a firma e Celso de Abel
Bizarro de Andrade Pinto.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1940
Em test. da verdade

concede todos os poderes, em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse possa em Juizo ou fóra delle; requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça em quaesquer causas, ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro foro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos, a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas; sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os, a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou Substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este Instrumento, que lhe li e ás testemunhas presentes, acceitou e assigna com as mesmas testemunhas reconhecidas por mim Tabellião.

Pagou de sello Federal reis [illegible]

Sello..... 2$200
Procuração... 5$500
Réis. 10$700

Este traslado não paga sello, ex-vi da circular nº 6 da Directoria de Rendas Internas, publicada no Diario Official de 19 de Março de 1937.

substabelece os poderes da presente procuração na pessoa do advogado dr. Licinio Cardoso dos Santos, brasileiro, solteiro, inscripto na ordem dos Advogados Federal sob o n.º 553 com reserva dos mesmos para mim.

Rio 13 de Fevereiro de 1940

Abel Bizarro de Andrade Pinto

15$200 15$200 15$200

Reconheço a firma e letra de Abel Bizarro de Andrade Pinto

24 Fevereiro 40

Em testemunho da verdade.

Caio Fonseca Guimarães

concede todos os poderes, em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse possa em Juizo ou fóra delle; requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça em quaesquer causas, ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro foro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos, a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas; sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os, a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, quando; seguindo suas cartas, de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte deste. E que tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou Substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li e ás testemunhas presentes, acceit e assigna com as mesmas testemunhas reconhecidas por mim Tabellião.

Pagou de sello Federal reis 1$200 que o 1º Outorgante fazendo-se ausente e o 2º que ora celebra não sabe ler nem escrever pediu que estampasse a seu rogo o Capitão Raul Borges como de facto fez tendo-lhe sido reconhecida a assignatura. Rio de Janeiro 24 de Fevereiro de 1940. Sello Federal 2$000 e mais $200 C. I. Em testemunho da verdade. Francisco Antonio Pereira. Parece ao reconhecimento supra. Raul Borges. Abel Bizarro de Andrade Pinto. Reconhecido e sello de 2$200 Em testemunho da verdade. Caio Fonseca Guimarães. Nada mais continha o referido instrumento de procuração que bem e fielmente trasladei do proprio cartorio. Rio de Janeiro 24 de Fevereiro de 1940.

Em testemunho de verdade

Sello ..... 2$200
Procuração .. 5$500
Réis ..... 7$700

Este traslado não paga sello, ex-vi da circular n. 40 da Directoria de Rendas Internas, publicada no Diario Official de 19 de Março de 1937.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

[redacted] NACIONAL DO TRABALHO

fls. 378

Recebido em secretaria 16/3/40

José Antonio Teixa por intermedio de seu procurador, conforme procuração passada por notario publico, solicita que a mesma seja junta aos autos do processo C.L. 1897/35.

Proponho, aguardar-se a volta do processo acima relacionado, por achar-se o mesmo encaminhado ao gabinete do Sr. Diretor, para que seja enviada a carta de sentença requerida.

A' consideração superior.

Em 18 de Março de 1940

Alves dos Santos Filho

Aux. Esc.

Aguarde-se

20/3/40

Diretor Geral

Recebi a carta de sentença

Rio de Janeiro, D.F., 4 de Abril de 1940

Sr. Diretor da 1ª Secção.

Tendo sido entregue ao bastante procurador dos interessados, conforme se verifica do recibo supra, a "carta de sentença" constante,

por cópia a fls. 252/ , ficam os presentes autos em condições de serem encaminhados ao Dr. Juiz da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, na fórma do pedido constante do ofício de fls. 2, do proc. 2004/40, em apenso.

Rio, 12 de Abril de 1940

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. "J"

Mau Tempo:- deixo de apensar aos presentes autos o processo 2004/40, de vêz que, segundo me foi dado verificar, o mesmo se refere, não a êste processo e sim ao de nº 3602/34.

Assim, retificando a parte final da informação supra, cabe-me passar êstes autos às vossas mãos, propondo o arquivamento dos mesmos, uma vêz que já foi entregue a carta de sentença em apreço.

Rio, 12 de Abril de 1940

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. "J"

O processo já de ser arquivado definitivamente, uma vez que foi entregue a carta precatória.

À consideração do Dr. Juiz

Em 13-4-940

Dr. Juiz,

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Ao snr. Dr. 24/4/940
Chefe da Secção de Fiscalização Leg.
Trabalhista

A consideração do Dr. Presidente.

Rio, 25.4.940
Chefe

Dgeral
30/4/40

Arquive-se, na forma proposta.
Rio, 2/5/940
Dr. Presidente

A Secção.
Rio, 2.V.940
Chefe

Dgeral

Recebido na 1.ª Secção em 6-5-40

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO 9.7.T-38.

380

S.D.T. 1897-38-

Snr. Chefe de Secção

Cumpre-me informar-vos que, até a presente data, nenhuma providencia foi tomada por parte da firma "L. Thum & Cia." afim de que lhe fosse entregue a certidão que a seu requerimento foi extraida e que, devidamente selada, encontra-se ainda nesta Secção á espera de solução.

Assim informados, submeto os presentes autos á consideração da autoridade superior.

Sala 13-8-41

Raul B. de Berredo Guimarães
O.S. Adm. Cl.

×

Submeto o processo ao Diretor da Divisão, salientando que a certidão está devidamente selada e que, diante do desinteresse da firma que a requereu, pode o processo voltar ao arquivo, ficando o documento junto a ele. Em 13.8.41

Elcias Galvão
Chefe da S.D.I

×

Concedam vista á firma requerente a certidão devidamente paga em tempo. Rio, 14/8/41

Lucas Lopes
Diretor

Proceda-se como propõe o Diretor da Divisão

Rio, 15/8/41

Bernardo [illegible] Bernardes Carneiro

Diretor.

Recebido em 16.8.41

Q' S.D.S.

Rio, 16.8.41

Diretor

Apresentei, hoje, [illegible] de serviço

Rio 21-8-41

Emilio B. de Bernardo Guimarães

Of. Adm. x Fb.

Visto. Em 21.8.41

Eurico Galvão

Chefe da (D)

×

Rio 21-8-41

Assigni. Ja

Rio, 21/8/41

Lima Soares

Foi expedido, nesta data, o ofício nº 7240/41, constante, por cópia, à fls 38 destes autos.

25.8.41

Odília C. Cezar Bastos.

Dac. E.

381.

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO.

CNT-1 897/35-SDI-240/41 Em 25 de agosto de 1941.

Srs. A.Thum & Cia. Ltda.
Rua Teofilo Ottoni, 26.
NESTA.

Com referência ao vosso requerimento de 8 de dezembro de 1936, pelo qual pedistes, por certidão o inteiro teor dos acordãos proferidos pela Câmara e Conselho Nacional do Trabalho, sobre a reclamação formulada por Cesar José Gravinha e outros contra essa firma, cumpre-me comunicar-vos que, até a presente data, se acha neste Conselho, devidamente selada, a referida certidão.

Solicito, pois, vossas providências no sentido de que compareça à Secção de Dissídios Individuais, desta Divisão, um representante dessa Sociedade, afim de receber o aludido documento.

Saudações.

ass.) Oswaldo Soares

Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Proces

Recebemos a certidão
junta em 11-9-41
P. Torres & C.ª Ltda

Volte ao arquivo, em
face do despacho de fls. 379.
Em 11.9.41
Euclides Batista
Chefe da SDI

Ilmo. Sr. Diretor Geral da Secretaria do T.S.T.

Restitua-se, mediante ter-
mo nos autos.
Em 22/4/64
Dir. Ger. Secret.

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, brasileiro naturalizado, casado, comerciário, residente na Ilha do Governardor- Praia de Jequiá, 28, vem respeitosamente requerer a V. Sa. a restituição de sua Carteira Profissional arquivada juntamento com o processo nº CNT - 1897/35, para fins de fazer prova junto ao Instituto dos Comerciário e contagem do tempo de serviço -- prestado à firma Athum e Cia. Ltda. referente aos anos de 1910 a 1935.

Têrmos em que,

P. E. deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1 964.

Antonio José Ferreira

Antônio José Ferreira

Carteira de Identidade nº 12.949, de 18-3-63, do Instituto Felix Pacheco.

TÊRMO DE RESTITUIÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, proferido nesta data, fiz a restituição ao interessado, o Sr. ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, da sua carteira profissional nº 13.767 (treze mil setecentos e sessenta e sete), primeira via, emitida em 20 de abril de 1933, que continha as seguintes anotações: pagina número um - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Departamento Nacional do Trabalho. CARTEIRA PROFISSIONAL NÚMERO treze mil setecentos e sessenta e sete, séria primeira - uma fotografia do Sr. ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, rubricada por E. Bacellar, Auxiliar e mais o sinete Serviço de Expedição de Carteiras Profissionais, com data de onze de março de mil novecentos e trinta e três. Pagina dois, se continha o seguinte: NOME DO PORTADOR: Antônio José Ferreira, altura um metro e setenta, côr branca, cabelos louro, barba raspada, bigodes raspados, olhos azuis, sinais particulares, nada e, ainda, a assinatura do portador: Antônio José Ferreira e Rio de Janeiro, 24 de abril de 1933; a página três contina o seguinte: entregue em 5 de junho de 1933, con-forme recibo a fls. 43v do livro 5, assinado por Margarida F. Lima, na função de entregadora; Carteiras anteriores: nada, encontrando-se a baixo da página a ficha datiloscópia do polegar direito, com a rubrica de E. Bacelar, Auxiliar; A página quatro se continha: INFORMAÇÕES - A presente carteira número 13.767, série 1a. foi expedida a Antônio José Ferreira, filho de Amâncio José Ferreira e Thereza Gonçalves da Silva Ferreira, nascido em braga - Portugal a dezoito de dezembro de mil oitocentos e noventa e sete, estado civil casado, profissão motorista, instrução primária, residente na rua, digo, na praia do Cabaceiro número dezessete na Ilha do Governardor, matrícula número cento e cinquenta no Sindicato dos Motoristas da Marinha Mercante. Beneficiários ou pessoas q cuja subsistência provê: esposa Guiteria Martins de Barros Ferreira, filhos Thereza, Anna e Alvaro.

A folhas cinco se continha: ESTRANGEIROS- Chegado ao Brasil em ignorada, folio 2.457, casado com Quitéria Martins de Barros Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em Portugal a 16 de dezembro de 1918. A folhas seis se continha: Nome do estabelecimento, emprêsa ou instituição - A. THUN & CIA. LTDA., cidade Rio de Janeiro, Estado Distrito Federal, rua Santa Luzia nº 89, 1º andar, Espécie do estabelecimento: Exportação de minério, natureza do cargo motorista, data de admissão: quinze de novembro de mil novecentos e dez, data da saída trinta e um de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco. Remuneração (especificada) Ordenado mensal quatrocentos e cinquenta cruzeiros. Observações Dispensado por motivo da venda do entreposto e material Flutuante . Assinatura do Empregador pp. A. Thun & Cia. Ltda. Alfredo Bhaha, Encarregado do Serviço. Continha mais a referida carteira profissional número treze mil setecentos e sessenta e sete mais vinte folhas em branco, numeradas de quatro a vinte e quatro.----------

E, para constar, lavrei o presente têrmo, que vai assinado por mim e pelo Diretor de Serviço de Protocolo e Arquivo, Manoel Passos Tavares.

Ilidia Mattar

Ilidia Mattar - Of. Judiciário

MANOEL PASSOS TAVARES
Diretor de Serviço

RECEBÍ MINHA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº 13.767.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1964.

Antonio José Ferreira.

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA

Junte-se aos processos
Em 22-4-64.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Proc. 564

Of. nº 12/64 da JCJ de Blumenau solicitando prejulgado

	DISTRIBUIÇÃO

T S T
N.º 564
Fls. 18 FEV 1964

SJ.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU

Em 22 de janeiro de 1 964.

Officio nº 12/64.

Cordiais saudações.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente desta Junta, solicito de V. Sª o especial obséquio de remeter-nos, logo que possível, uma relação completa dos prejulgados dêsse Egrégio Tribunal até 1 962, inclusive.

Esclareço que tal pedido é efetuado tendo em vista o interêsse da Junta em organizar um arquivo de prejulgados.

Agradecendo a atenção que merecer, aproveito o ensêjo para apresentar protestos de estima e consideração.

Chefe de Secretaria

À
Secretaria do
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Rio de Janeiro - GB.

Ao S.J. para
atender
19.2.64

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST- 564/64

Atendido o pedido formulado pelo expediente de 4/3/64, Of. SJ-11, proponho, ao Senhor Chefe, o arquivamento do presente.

Em 9 de março de 1964

Almir Castello Branco

ALMIR CASTELO BRANCO-Of. PJ-4

Arquive-se.
Encaminhe-se ao S.D.A.
Em 9-3-64